



201-*C*

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0379600012

0379/006/00000162-8

PM DE APUCARANA

de: 01/12/2009 até: 31/12/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/12/2009	-	Saldo Atualizado	-	0,00

IMPRIMIR FECHAR

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

202

[a CAIXA](#) | [atendimento](#) | [download](#) | [mapa do site](#) | [segurança](#) | [imprensa](#)



>>

Navegue pela CAIXA

SALDOS

EXTRATOS

MOVIMENTO DIÁRIO D/C

INVESTIMENTOS

TRANSFERÊNCIAS

PAGAMENTOS

CONSULTAS

UTILITÁRIOS

[Saiba Mais](#) | [Meu Perfil](#) | [Novo Acesso](#)

[SAIR](#)

Investimentos

PM DE APUCARANA - 0379600012

:: Informativo Mensal

Agência	Tipo	Conta	ou	Selecione da Lista	
Conta Vinculada:				0379/006/00000162-8	FUNDOS
Fundos:					
Conta Referência:					0379/006/00000162-8
Fundo Referência:					
Nome:					
Período:			mês:	Dezembro	ano: 2009 PESQUISAR

Total Aplicação Período:

Total Resgates Período:

Rendimento Bruto:

(-) Imposto de Renda:

(-) IOF:

Rendimento Líquido

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Quantidade de Cotas	Valor (R\$)
----------	---------	-----------	---------------------	-------------

NAO HA INFORMACAO P/ O FUNDO E PERIODO SOLICITADO

 Sua Segurança

Help Desk CAIXA (Informações Técnicas):
0800 726 0104

[TOPO](#)

CAIXA**203**

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0379600012

0379/006/00000163-6

PM DE APUCARANA

de: 01/12/2009 até: 31/12/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
04/12/2009	304121	CHEQUE	220,51D	170,51D
04/12/2009	111768	ENVIO TED	5.477,45D	5.647,96D
04/12/2009	727220	RA PRATICO	5.697,96C	50,00C
09/12/2009	000001	CRED TED	624.383,61C	624.433,61C
09/12/2009	990001	AP PRATICO	624.383,61D	50,00C
10/12/2009	000000	DEB.AUTOR.	34.532,77D	34.482,77D
10/12/2009	114202	ENVIO TED	50.000,00D	84.482,77D
10/12/2009	114507	ENVIO TED	29.911,54D	114.394,31D
10/12/2009	727220	RA PRATICO	114.444,31C	50,00C
14/12/2009	304122	CHEQUE	2.674,70D	2.624,70D
14/12/2009	727220	RA PRATICO	2.674,70C	50,00C
15/12/2009	304123	CHEQUE	8,00D	42,00C
16/12/2009	304124	CHEQUE	50.380,23D	50.338,23D
16/12/2009	112477	ENVIO TED	130.000,00D	180.338,23D
16/12/2009	727220	RA PRATICO	180.388,23C	50,00C
17/12/2009	304126	CHEQUE	511,09D	461,09D
17/12/2009	304127	CHEQUE	383,26D	844,35D
17/12/2009	304128	CHEQUE	446,66D	1.291,01D
17/12/2009	112044	ENVIO TED	10.000,00D	11.291,01D
17/12/2009	112155	ENVIO TED	15.562,86D	26.853,87D
17/12/2009	112239	ENVIO TED	13.353,96D	40.207,83D
17/12/2009	112335	ENVIO TED	17.807,65D	58.015,48D
17/12/2009	727220	RA PRATICO	58.065,48C	50,00C
18/12/2009	304125	CHEQ COMP	110,00D	60,00D
18/12/2009	727220	RA PRATICO	110,00C	50,00C
21/12/2009	304129	CHEQUE	151,97D	101,97D
21/12/2009	304130	CHEQUE	12.757,51D	12.859,48D
21/12/2009	304131	CHEQUE	698,72D	13.558,20D
21/12/2009	304132	CHEQUE	143,85D	13.702,05D
21/12/2009	304133	CHEQUE	10.066,05D	23.768,10D
21/12/2009	304134	CHEQUE	428,45D	24.196,55D
21/12/2009	304135	CHEQUE	16.709,23D	40.905,78D
21/12/2009	304136	CHEQUE	166,36D	41.072,14D
21/12/2009	304138	CHEQUE	15.083,12D	56.155,26D
21/12/2009	114500	ENVIO TED	6.488,12D	62.643,38D
21/12/2009	114619	ENVIO TED	7.446,23D	70.089,61D
21/12/2009	304137	CHEQ COMP	1.050,00D	71.139,61D
21/12/2009	727220	RA PRATICO	71.189,61C	50,00C
23/12/2009	304140	CHEQUE	6.507,21D	6.457,21D
23/12/2009	727220	RA PRATICO	6.507,21C	50,00C
28/12/2009	000000	DEB.AUTOR.	76.667,87D	76.617,87D
28/12/2009	110281	ENVIO TED	64.367,41D	140.985,28D
28/12/2009	727220	RA PRATICO	141.035,28C	50,00C
29/12/2009	304143	CHEQUE	20.983,01D	20.933,01D
29/12/2009	727220	RA PRATICO	20.983,01C	50,00C
30/12/2009	304141	CHEQUE	911,40D	861,40D

30/12/2009	304142	CHEQUE	36,70D	898,10D
30/12/2009	304144	CHEQUE	109,70D	1.007,80D
30/12/2009	304145	CHEQUE	10.992,04D	11.999,84D
30/12/2009	304147	CHEQUE	1.616,00D	13.615,84D
30/12/2009	304148	CHEQUE	2.411,80D	16.027,64D
30/12/2009	304149	CHEQUE	1.555,02D	17.582,66D
30/12/2009	304150	CHEQUE	81,86D	17.664,52D
30/12/2009	304151	CHEQUE	282,00D	17.946,52D
30/12/2009	110014	ENVIO TED	16.139,76D	34.086,28D
30/12/2009	304146	CHEQ COMP	1.327,65D	35.413,93D
30/12/2009	304152	CHEQ COMP	3.061,52D	38.475,45D
30/12/2009	727220	RA PRATICO	38.525,45C	50,00C
31/12/2009	-	Saldo Atualizado	-	50,00C

IMPRIMIR

FECHAR


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

205

 Nome da Agência
 APUCARANA, PR

 Código
 0379

 Operação
 0055

 Emissão
 15/01/2010

 Fundo
 CAIXA FIC PRATICO CP

 CNPJ do Fundo
 00.834.074/0001-23

 Início das Atividades do Fundo
 02/10/1995
Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2009	Cota em: 31/12/2009
0,2866	4,6126	4,6126	3,835465	3,846459

Administradora
 Nome
 Caixa Econômica Federal

 Endereço
 SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília - DF

 CNPJ da Administradora
 00.360.305/0001-04
Cliente
 Nome
 PM DE APUCARANA

 CPF/CNPJ
 75.771.253/0001-68

 Conta Corrente
 006.00000163-6

 Mês/Ano
 12/2009

 Folha
 01/02
Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	30.815,10C	8.034,253090
Aplicações	624.383,61C	162.643,990206
Resgates	639.621,24D	166.460,872340
Rendimento Bruto no Mês	644,47C	
IR	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	16.221,94C	4.217,370956

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
04 / 12	RESGATE	5.697,96D	1.484,82509670
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
09 / 12	APLICACAO	624.383,61C	162.643,99020672
10 / 12	RESGATE	114.444,31D	29.807,41287489
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
14 / 12	RESGATE	2.674,70D	696,45193263
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
16 / 12	RESGATE	180.388,23D	46.958,25929832
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
17 / 12	RESGATE	58.065,48D	15.113,50766618
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
20 / 12	RESGATE	110,00D	28,62746972
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
21 / 12	RESGATE	71.189,61D	18.524,69110530
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
23 / 12	RESGATE	6.507,21D	1.692,84052803

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
656,86	0,00

Informações ao Cotista**Serviço de Atendimento ao Cotista**
 Disque Caixa: **Endereço:**
0800 - 726 0101 Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

 Ouvidoria: **Endereço Eletrônico:**
0800 725 7474 <https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp>

 Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

206

Nome da Agência
APUCARANA, PR

Código
0379

Operação
0055

Emissão
15/01/2010

Fundo
CAIXA FIC PRATICO CP

CNPJ do Fundo
00.834.074/0001-23

Início das Atividades do Fundo
02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2009	Cota em: 31/12/2009
0,2866	4,6126	4,6126	3,835465	3,846459

Administradora

Nome
Caixa Econômica Federal

Endereço
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília - DF

CNPJ da Administradora
00.360.305/0001-04

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
PM DE APUCARANA	75.771.253/0001-68	006.00000163-6	12/2009	02/02

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	30.815,10C	8.034,253090
Aplicações	624.383,61C	162.643,990206
Resgates	639.621,24D	166.460,872340
Rendimento Bruto no Mês	644,47C	
IR	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	16.221,94C	4.217,370956

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
28 / 12	RESGATE	141.035,28D	36.680,56692773
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
29 / 12	RESGATE	20.983,01D	5.456,56788977
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
30 / 12	RESGATE	38.525,45D	10.017,12155111
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	656,86	0,00

Informações ao Cotista

O valor referente ao Rendimento Base é o somatório dos rendimentos tributados relativos aos resgates efetuados no mês. O IRRF é o somatório do IR retido, proveniente dos resgates efetuados no mês, acrescido da alíquota complementar, se houver. Nos meses de Maio e Novembro, serão somados ao Rendimento Base e IRRF os valores referentes à Tributação Periódica, de acordo com a Lei 10.892.

Serviço de Atendimento ao Cotista

Disque Caixa: **0800 - 726 0101** Endereço: Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474** Endereço Eletrônico: <https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp>

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

CAIXA

207

Origem do Extrato:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

GovConta CAIXA:

0379600012

Conta Referência:

0379/006/00000164-4

Nome:

PM DE APUCARANA

Período:

de: 01/12/2009 até: 31/12/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/12/2009	-	Saldo Atualizado	-	0,00

IMPRIMIR

FECHAR

[a CAIXA](#) | [atendimento](#) | [download](#) | [mapa do site](#) | [segurança](#) | [imprensa](#)

Navegue pela CAIXA

[SALDOS](#) | [EXTRATOS](#) | [MOVIMENTO DIÁRIO D/C](#) | [INVESTIMENTOS](#)
[TRANSFERÊNCIAS](#) | [PAGAMENTOS](#) | [CONSULTAS](#) | [UTILITÁRIOS](#)

[Saiba Mais](#) | [Meu Perfil](#) | [Novo Acesso](#)

SAIR

Investimentos
PM DE APUCARANA - 0379600012
:: Informativo Mensal

Agência Tipo Conta ou Selecione da Lista

Conta Vinculada: / / **FUNDOS**

Fundos:

Conta Referência:

Fundo Referência:

Nome:

Período: mês: ano: **PESQUISAR**

Total Aplicação Período:
Total Resgates Período:
Rendimento Bruto:
(-) Imposto de Renda:
(-) IOF:
Rendimento Líquido

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Quantidade de Cotas	Valor (R\$)
----------	---------	-----------	---------------------	-------------

NAO HA INFORMACAO P/ O FUNDO E PERIODO SOLICITADO

Sua Segurança

Help Desk CAIXA (Informações Técnicas):
0800 726 0104

TOPO

15/12/2009	304406	CHEQUE	1.362,50D	20.804,85C
15/12/2009	111574	ENVIO TED	53.137,50D	32.272,65D
15/12/2009	727220	RA PRATICO	32.322,65C	50,00C
16/12/2009	007133	TRX ELETR	22.500,00C	22.550,00C



207

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0379600012

0379/006/00000164-4

PM DE APUCARANA

de: 01/12/2009 até: 31/12/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/12/2009	-	Saldo Atualizado	-	0,00

IMPRIMIR

FECHAR

208

[a CAIXA](#) | [atendimento](#) | [download](#) | [mapa do site](#) | [segurança](#) | [imprensa](#)



>>

Navegue pela CAIXA

SALDOS

TRANSFERÊNCIAS

EXTRATOS

PAGAMENTOS

MOVIMENTO DIÁRIO D/C

CONSULTAS

INVESTIMENTOS

UTILITÁRIOS

Saiba Mais

Meu Perfil

Novo Acesso

SAIR

Investimentos

PM DE APUCARANA - 0379600012

:: Informativo Mensal

Agência	Tipo	Conta	ou	Selecione da Lista	
Conta Vinculada:				0379/006/00000164-4	FUNDOS
Fundos:					0379/006/00000164-4
Conta Referência:					
Fundo Referência:					
Nome:					
Período:			mês:	Dezembro	ano: 2009 PESQUISAR

Total Aplicação Período:
Total Resgates Período:
Rendimento Bruto:
(-) Imposto de Renda:
(-) IOF:
Rendimento Líquido

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Quantidade de Cotas	Valor (R\$)
----------	---------	-----------	---------------------	-------------

NAO HA INFORMACAO P/ O FUNDO E PERIODO SOLICITADO

 Sua Segurança

Help Desk CAIXA (Informações Técnicas):
0800 726 0104

TOPO



209

Origem do Extrato:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

GovConta CAIXA:

0379600012

Conta Referência:

0379/006/00000166-0

Nome:

PM DE APUCARANA

Período:

de: 01/12/2009 até: 31/12/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/12/2009	000450	CRED.AUTOR	13.750,00C	13.800,00C
01/12/2009	304399	CHEQUE	20.377,43D	6.577,43D
01/12/2009	727220	RA PRATICO	6.627,43C	50,00C
02/12/2009	000001	CRED TED	21.000,00C	21.050,00C
02/12/2009	110757	ENVIO TED	5.569,45D	15.480,55C
02/12/2009	990001	AP PRATICO	15.430,55D	50,00C
03/12/2009	000450	CRED.AUTOR	30.000,00C	30.050,00C
03/12/2009	304381	CHEQUE	2.249,00D	27.801,00C
03/12/2009	304382	CHEQUE	3.006,92D	24.794,08C
03/12/2009	304383	CHEQUE	2.158,33D	22.635,75C
03/12/2009	304387	CHEQUE	63,65D	22.572,10C
03/12/2009	304391	CHEQUE	15,36D	22.556,74C
03/12/2009	990001	AP PRATICO	22.506,74D	50,00C
04/12/2009	019177	TRX ELETR	4.500,00C	4.550,00C
04/12/2009	990001	AP PRATICO	4.500,00D	50,00C
07/12/2009	056699	TRX ELETR	7.625,00C	7.675,00C
07/12/2009	304392	CHEQ COMP	264,13D	7.410,87C
07/12/2009	304393	CHEQ COMP	264,13D	7.146,74C
07/12/2009	304394	CHEQ COMP	264,13D	6.882,61C
07/12/2009	990001	AP PRATICO	6.832,61D	50,00C
08/12/2009	045654	TRX ELETR	4.750,00C	4.800,00C
08/12/2009	990001	AP PRATICO	4.750,00D	50,00C
09/12/2009	000001	CRED TED	67.475,71C	67.525,71C
09/12/2009	000001	CRED TED	41.428,41C	108.954,12C
09/12/2009	017736	TRX ELETR	11.000,00C	119.954,12C
09/12/2009	990001	AP PRATICO	119.904,12D	50,00C
10/12/2009	013929	TRX ELETR	18.750,00C	18.800,00C
10/12/2009	500001	DOC ELET	4.558,96C	23.358,96C
10/12/2009	000000	DEB.AUTOR.	31.134,80D	7.775,84D
10/12/2009	000000	DEB.AUTOR.	80.000,00D	87.775,84D
10/12/2009	114429	ENVIO TED	40.376,67D	128.152,51D
10/12/2009	727220	RA PRATICO	128.202,51C	50,00C
11/12/2009	000001	CRED TED	268.393,97C	268.443,97C
11/12/2009	990001	AP PRATICO	268.393,97D	50,00C
14/12/2009	000001	CRED TED	20.500,00C	20.550,00C
14/12/2009	000001	CRED TED	13.548,56C	34.098,56C
14/12/2009	000001	CRED.AUTOR	54.500,00C	88.598,56C
14/12/2009	039870	TRX ELETR	54.500,00C	143.098,56C
14/12/2009	304396	CHEQUE	206,09D	142.892,47C
14/12/2009	990001	AP PRATICO	142.842,47D	50,00C
15/12/2009	018763	TRX ELETR	22.500,00C	22.550,00C
15/12/2009	304405	CHEQUE	322,65D	22.227,35C
15/12/2009	304406	CHEQUE	1.362,50D	20.864,85C
15/12/2009	111574	ENVIO TED	53.137,50D	32.272,65D
15/12/2009	727220	RA PRATICO	32.322,65C	50,00C
16/12/2009	007133	TRX ELETR	22.500,00C	22.550,00C

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

210

16/12/2009	304407	CHEQUE	104.949,95D	82.399,95D
16/12/2009	304408	CHEQUE	50.381,46D	132.781,41D
16/12/2009	727220	RA PRATICO	132.831,41C	50,00C
17/12/2009	012764	TRX ELETR	18.750,00C	18.800,00C
17/12/2009	304409	CHEQUE	6.304,00D	12.496,00C
17/12/2009	304410	CHEQUE	47.303,58D	34.807,58D
17/12/2009	727220	RA PRATICO	34.857,58C	50,00C
18/12/2009	304430	CHEQUE	11.745,42D	11.695,42D
18/12/2009	727220	RA PRATICO	11.745,42C	50,00C
21/12/2009	062678	TRX ELETR	19.250,00C	19.300,00C
21/12/2009	304411	CHEQUE	4.619,22D	14.680,78C
21/12/2009	304412	CHEQUE	2.660,59D	12.020,19C
21/12/2009	304413	CHEQUE	2.297,33D	9.722,86C
21/12/2009	304418	CHEQUE	2.675,27D	7.047,59C
21/12/2009	304419	CHEQUE	1.527,45D	5.520,14C
21/12/2009	304421	CHEQUE	2.763,52D	2.756,62C
21/12/2009	304422	CHEQUE	2.102,59D	654,03C
21/12/2009	304423	CHEQUE	2.183,73D	1.529,70D
21/12/2009	304424	CHEQUE	1.966,26D	3.495,96D
21/12/2009	304425	CHEQUE	101,70D	3.597,66D
21/12/2009	304426	CHEQUE	1.704,92D	5.302,58D
21/12/2009	304427	CHEQUE	2.778,23D	8.080,81D
21/12/2009	304428	CHEQUE	119,41D	8.200,22D
21/12/2009	304429	CHEQUE	2.391,32D	10.591,54D
21/12/2009	304432	CHEQUE	260,00D	10.851,54D
21/12/2009	114779	ENVIO TED	6.925,49D	17.777,03D
21/12/2009	304414	CHEQ COMP	2.053,91D	19.830,94D
21/12/2009	304415	CHEQ COMP	1.031,01D	20.861,95D
21/12/2009	304416	CHEQ COMP	3.113,11D	23.975,06D
21/12/2009	304417	CHEQ COMP	3.208,31D	27.183,37D
21/12/2009	304420	CHEQ COMP	2.273,03D	29.456,40D
21/12/2009	727220	RA PRATICO	29.506,40C	50,00C
22/12/2009	015720	TRX ELETR	5.250,00C	5.300,00C
22/12/2009	304433	CHEQUE	223,09D	5.076,91C
22/12/2009	304434	CHEQUE	334,44D	4.742,47C
22/12/2009	304435	CHEQUE	227,65D	4.514,82C
22/12/2009	304436	CHEQUE	89,95D	4.424,87C
22/12/2009	304437	CHEQUE	74,75D	4.350,12C
22/12/2009	304438	CHEQUE	106,68D	4.243,44C
22/12/2009	304439	CHEQUE	14,03D	4.229,41C
22/12/2009	304440	CHEQUE	195,73D	4.033,68C
22/12/2009	304441	CHEQUE	580,15D	3.453,53C
22/12/2009	304442	CHEQUE	111,23D	3.342,30C
22/12/2009	304443	CHEQUE	65,62D	3.276,68C
22/12/2009	304444	CHEQUE	29,24D	3.247,44C
22/12/2009	304445	CHEQUE	191,17D	3.056,27C
22/12/2009	304446	CHEQUE	376,55D	2.679,72C
22/12/2009	304447	CHEQUE	100,67D	2.579,05C
22/12/2009	304431	CHEQ COMP	240,00D	2.339,05C
22/12/2009	990001	AP PRATICO	2.289,05D	50,00C
28/12/2009	000000	DEP.DINH.	752,20C	802,20C
28/12/2009	000001	CRED.AUTOR	14.250,00C	15.052,20C
28/12/2009	000000	DEB.AUTOR.	69.116,06D	54.063,86D
28/12/2009	110226	ENVIO TED	82.295,70D	136.359,56D
28/12/2009	110323	ENVIO TED	79.738,90D	216.098,46D

211

	727220	RA PRATICO	216.148,46C	50,00C
29/12/2009	000001	CRED TED	19.509,43C	19.559,43C
29/12/2009	000001	CRED.AUTOR	2.500,00C	22.059,43C
29/12/2009	990001	AP PRATICO	22.009,43D	50,00C
30/12/2009	000001	CRED TED	51.220,00C	51.270,00C
30/12/2009	038004	TRX ELETR	29.500,00C	80.770,00C
30/12/2009	304395	CHEQUE	1.275,24D	79.494,76C
30/12/2009	304454	CHEQUE	18.061,26D	61.433,50C
30/12/2009	304456	CHEQUE	4.516,00D	56.917,50C
30/12/2009	304457	CHEQUE	4.503,37D	52.414,13C
30/12/2009	304458	CHEQUE	249,30D	52.164,83C
30/12/2009	304459	CHEQUE	1.041,50D	51.123,33C
30/12/2009	304462	CHEQUE	1.275,24D	49.848,09C
30/12/2009	304463	CHEQUE	1.343,00D	48.505,09C
30/12/2009	109907	ENVIO TED	7.074,15D	41.430,94C
30/12/2009	110097	ENVIO TED	25.181,77D	16.249,17C
30/12/2009	113501	ENVIO TED	52.377,00D	36.127,83D
30/12/2009	304453	CHEQ COMP	777,67D	36.905,50D
30/12/2009	304455	CHEQ COMP	6.291,42D	43.196,92D
30/12/2009	304455	PREDEP CHQ	6,92D	43.203,84D
30/12/2009	304460	CHEQ COMP	796,00D	43.999,84D
30/12/2009	727220	RA PRATICO	44.049,84C	50,00C
31/12/2009	304461	CHEQ COMP	214,19D	164,19D
31/12/2009	727220	RA PRATICO	214,19C	50,00C
31/12/2009	-	Saldo Atualizado	-	50,00C

IMPRIMIR **FECHAR**


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

212

 Nome da Agência
 APUCARANA, PR

 Código
 0379

 Operação
 0055

 Emissão
 15/01/2010

 Fundo
 CAIXA FIC PRATICO CP

 CNPJ do Fundo
 00.834.074/0001-23

 Início das Atividades do Fundo
 02/10/1995
Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2009	Cota em: 31/12/2009
0,2866	4,6126	4,6126	1,3465465	3,846459

Administradora
 Nome
 Caixa Econômica Federal

 Endereço
 SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília - DF

 CNPJ da Administradora
 00.360.305/0001-04
Cliente
 Nome
 PM DE APUCARANA

 CPF/CNPJ
 75.771.253/0001-68

 Conta Corrente
 006.00000166-0

 Mês/Ano
 12/2009

 Folha
 01/02
Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	26.575,96C	6.929,004825
Aplicações	609.458,94C	158.719,941451
Resgates	636.505,89D	165.645,062188
Rendimento Bruto no Mês	485,93C	
IR	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	14,94C	3,884087

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
01 / 12	RESGATE	6.627,43D	1.727,70983717
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
02 / 12	APLICACAO	15.430,55C	4.022,07815430
03 / 12	APLICACAO	22.506,74C	5.865,77088853
04 / 12	APLICACAO	4.500,00C	1.172,65004839
07 / 12	APLICACAO	6.832,61C	1.780,27082610
08 / 12	APLICACAO	4.750,00C	1.237,47544588
09 / 12	APLICACAO	119.904,12C	31.233,49845622
10 / 12	RESGATE	128.202,51D	33.390,78154432
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
11 / 12	APLICACAO	268.393,97C	69.895,02749770
14 / 12	APLICACAO	142.842,47C	37.194,11403689
15 / 12	RESGATE	32.322,65D	8.415,25487585
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
16 / 12	RESGATE	132.831,41D	34.578,37562270
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
17 / 12	RESGATE	34.857,58D	9.072,86616367
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
489,40	0,00

Informações ao Cotista**Serviço de Atendimento ao Cotista**
 Disque Caixa: **Endereço:**
0800 - 726 0101 Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

 Ouvidoria: **Endereço Eletrônico:**
0800 725 7474 <https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp>

 Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

213

Nome da Agência
APUCARANA, PR

Código
0379

Operação
0055

Emissão
15/01/2010

Fundo
CAIXA FIC PRATICO CP

CNPJ do Fundo
00.834.074/0001-23

Início das Atividades do Fundo
02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2009	Cota em: 31/12/2009
0,2866	4,6126	4,6126	3,835465	3,846459

Administradora

Nome
Caixa Econômica Federal

Endereço
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília - DF

CNPJ da Administradora
00.360.305/0001-04

Cliente

Nome
PM DE APUCARANA

CPF/CNPJ
75.771.253/0001-68

Conta Corrente
006.00000166-0

Mês/Ano
12/2009

Folha
02/02

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	26.575,96C	6.929,004825
Aplicações	609.458,94C	158.719,941451
Resgates	636.505,89D	165.645,062188
Rendimento Bruto no Mês	485,93C	
IR	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	14,94C	3,884087

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
18 / 12	RESGATE	11.745,42D	3.056,74559795
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
21 / 12	RESGATE	29.506,40D	7.678,04325858
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
22 / 12	APLICACAO	2.289,05C	595,57029228
28 / 12	RESGATE	216.148,46D	56.216,06534815
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
29 / 12	APLICACAO	22.009,43C	5.723,48580495
30 / 12	RESGATE	44.049,84D	11.453,53501787
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
31 / 12	RESGATE	214,19D	55,68492234
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base
489,40

IRRF
0,00

Informações ao Cotista

O valor referente ao Rendimento Base é o somatório dos rendimentos tributados relativos aos resgates efetuados no mês. O IRRF é o somatório do IR retido, proveniente dos resgates efetuados no mês, acrescido da alíquota complementar, se houver.

Nos meses de Maio e Novembro, serão somados ao Rendimento Base e IRRF os valores referentes à Tributação Periódica, de acordo com a Lei 10.892.

Serviço de Atendimento ao Cotista

Disque Caixa: **Endereço:**
0800 - 726 0101 Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **Endereço Eletrônico:**
0800 725 7474 <https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp>

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br



214

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0379600012

0379/006/00000175-0

PM DE APUCARANA

de: 01/12/2009 até: 31/12/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
04/12/2009	000833	DEB.AUTOR.	0,11	0,00
31/12/2009	-	Saldo Atualizado	-	0,00

IMPRIMIR **FECHAR**



215

Origem do Extrato:
GovConta CAIXA:
Conta Referência:
Nome:
Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO
0379600012
0379/006/00000176-8
PM DE APUCARANA
de: 01/12/2009 até: 31/12/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/12/2009	-	Saldo Atualizado	-	0,00

IMPRIMIR FECHAR

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



216

Origem do Extrato:
GovConta CAIXA:
Conta Referência:
Nome:
Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO
0379600012
0379/006/00000180-6
PM DE APUCARANA
de: 01/12/2009 até: 31/12/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/12/2009	000007	CHEQUE	1.237,33D	0,00
31/12/2009	-	Saldo Atualizado	-	0,00

IMPRIMIR FECHAR

217

CAIXA[a CAIXA](#) | [atendimento](#) | [download](#) | [mapa do site](#) | [segurança](#) | [imprensa](#)[SALDOS](#)
[TRANSFERÊNCIAS](#)[EXTRATOS](#)
[PAGAMENTOS](#)[MOVIMENTO DIÁRIO D/C](#)
[CONSULTAS](#)[INVESTIMENTOS](#)
[UTILITÁRIOS](#)[Saiba Mais](#) | [Meu Perfil](#) | [Novo Acesso](#)**SAIR****Investimentos**

PM DE APUCARANA - 0379600012

:: Informativo Mensal

Agência Tipo Conta ou Seleccione da Lista

Conta Vinculada:

 / / **FUNDOS**

Fundos:



Conta Referência:

0379/006/00000180-6

Fundo Referência:

Nome:

Período:

mês: ano: **PESQUISAR**

Total Aplicação Período:

Total Resgates Período:

Rendimento Bruto:

(-) Imposto de Renda:

(-) IOF:

Rendimento Líquido

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Quantidade de Cotas	Valor (R\$)
----------	---------	-----------	---------------------	-------------

NAO HA INFORMACAO P/ O FUNDO E PERIODO SOLICITADO

Sua Segurança

Help Desk CAIXA (Informações Técnicas):
0800 726 0104**TOPO**

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

CAIXA**218**

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0379600012

0379/006/00000184-9

PM DE APUCARANA

de: 01/12/2009 até: 31/12/2009

Data Mov**Nr. Doc****Histórico****Valor (R\$)****Saldo (R\$)**

31/12/2009

-

Saldo Atualizado

-

50,00C

IMPRIMIR**FECHAR**


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

219

Nome da Agência
APUCARANA, PR

Código
0379

Operação
0055

Emissão
15/01/2010

Fundo
CAIXA FIC PRATICO CP

CNPJ do Fundo
00.834.074/0001-23

Início das Atividades do Fundo
02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2009	Cota em: 31/12/2009
0,2866	4,6126	4,6126	3,835465	3,846459

Administradora

Nome
Caixa Econômica Federal

Endereço
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília - DF

CNPJ da Administradora
00.360.305/0001-04

Cliente

Nome
PM DE APUCARANA

CPF/CNPJ
75.771.253/0001-68

Conta Corrente
006.00000184-9

Mês/Ano
12/2009

Folha
01/01

Resumo da Movimentação

	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Histórico		
Saldo Anterior	5.794,86C	1.510,866223
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	16,62C	
IR	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	5.811,48C	1.510,866223

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

O valor referente ao Rendimento Base é o somatório dos rendimentos tributados relativos aos resgates efetuados no mês. O IRRF é o somatório do IR retido, proveniente dos resgates efetuados no mês, acrescido da alíquota complementar, se houver. Nos meses de Maio e Novembro, serão somados ao Rendimento Base e IRRF os valores referentes à Tributação Periódica, de acordo com a Lei 10.892.

Serviço de Atendimento ao Cotista

Disque Caixa: **Endereço:**
0800 - 726 0101 Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **Endereço Eletrônico:**
0800 725 7474 <https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp>
 Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br



220

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0379600012

0379/006/00000185-7

PM DE APUCARANA

de: 01/12/2009 até: 31/12/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/12/2009	-	Saldo Atualizado	-	50,00C

IMPRIMIR **FECHAR**


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

221

 Nome da Agência
 APUCARANA, PR

 Código
 0379

 Operação
 0055

 Emissão
 15/01/2010

 Fundo
 CAIXA FIC PRATICO CP

 CNPJ do Fundo
 00.834.074/0001-23

 Início das Atividades do Fundo
 02/10/1995
Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2009	Cota em: 31/12/2009
0,2866	4,6126	4,6126	3,835465	3,846459

Administradora
 Nome
 Caixa Econômica Federal

 Endereço
 SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília - DF

 CNPJ da Administradora
 00.360.305/0001-04
Cliente
 Nome
 PM DE APUCARANA

 CPF/CNPJ
 75.771.253/0001-68

 Conta Corrente
 006.00000185-7

 Mês/Ano
 12/2009

 Folha
 01/01
Resumo da Movimentação

	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Histórico		
Saldo Anterior	11.694,38C	3.049,011153
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	33,51C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	11.727,89C	3.049,011153

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
-------------	------------------	------------------	----------------------

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

O valor referente ao Rendimento Base é o somatório dos rendimentos tributados relativos aos resgates efetuados no mês. O IRRF é o somatório do IR retido, proveniente dos resgates efetuados no mês, acrescido da alíquota complementar, se houver.

Nos meses de Maio e Novembro, serão somados ao Rendimento Base e IRRF os valores referentes à Tributação Periódica, de acordo com a Lei 10.892.

Serviço de Atendimento ao Cotista
 Disque Caixa: **Endereço:**
0800 - 726 0101 Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

 Ouvidoria: **Endereço Eletrônico:**
0800 725 7474 <https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp>

 Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

CAIXA

222

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0379600012

0379/006/00000188-1

PM DE APUCARANA

de: 01/12/2009 até: 31/12/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/12/2009	300003	DOC ELET	2.084,92C	2.134,92C
01/12/2009	850063	DOC ELET	3.249,89C	5.384,81C
01/12/2009	302412	CHEQUE	15.864,09D	10.479,28D
01/12/2009	302406	CHEQ COMP	61,90D	10.541,18D
01/12/2009	727220	RA PRATICO	10.591,18C	50,00C
07/12/2009	600004	DOC ELET	2.332,43C	2.382,43C
08/12/2009	000001	DOC ELET	4.254,62C	6.637,05C
08/12/2009	990001	AP PRATICO	2.332,43D	4.304,62C
09/12/2009	000001	CRED TED	16.706,89C	21.011,51C
09/12/2009	600001	DOC ELET	430,28C	21.441,79C
09/12/2009	990001	AP PRATICO	20.961,51D	480,28C
10/12/2009	000001	CRED TED	67.493,31C	67.973,59C
10/12/2009	999999	CRED.AUTOR.	80.000,00C	147.973,59C
10/12/2009	200003	DOC ELET	1.018,33C	148.991,92C
10/12/2009	000000	DEB.AUTOR.	8.573,88D	140.418,04C
10/12/2009	114623	ENVIO TED	94.708,31D	45.709,73C
10/12/2009	990001	AP PRATICO	44.641,40D	1.068,33C
11/12/2009	302418	CHEQUE	430,28D	638,05C
11/12/2009	990001	AP PRATICO	588,05D	50,00C
14/12/2009	302420	CHEQUE	222,73D	172,73D
14/12/2009	727220	RA PRATICO	222,73C	50,00C
15/12/2009	000001	CRED TED	33.959,45C	34.009,45C
15/12/2009	302421	CHEQUE	106,68D	33.902,77C
15/12/2009	990001	AP PRATICO	33.852,77D	50,00C
16/12/2009	302422	CHEQUE	71.787,30D	71.737,30D
16/12/2009	302423	CHEQUE	74.149,21D	145.886,51D
16/12/2009	727220	RA PRATICO	145.936,51C	50,00C
17/12/2009	302424	CHEQUE	1.260,79D	1.210,79D
17/12/2009	727220	RA PRATICO	1.260,79C	50,00C
18/12/2009	000001	CRED TED	29.096,94C	29.146,94C
18/12/2009	850122	DOC ELET	403,31C	29.550,25C
18/12/2009	990001	AP PRATICO	29.096,94D	453,31C
21/12/2009	990001	AP PRATICO	403,31D	50,00C
22/12/2009	000001	CRED TED	46.801,57C	46.851,57C
22/12/2009	990001	AP PRATICO	46.801,57D	50,00C
23/12/2009	700001	DOC ELET	4.391,47C	4.441,47C
24/12/2009	990001	AP PRATICO	4.391,47D	50,00C
28/12/2009	000000	DEB.AUTOR.	8.505,14D	8.455,14D
28/12/2009	110180	ENVIO TED	93.921,99D	102.377,13D
28/12/2009	727220	RA PRATICO	102.427,13C	50,00C
29/12/2009	500002	DOC ELET	3.936,41C	3.986,41C
30/12/2009	000001	CRED TED	36.372,84C	40.359,25C
30/12/2009	200005	DOC ELET	1.931,86C	42.291,11C
30/12/2009	302426	CHEQUE	8.403,13D	33.887,98C
30/12/2009	302428	CHEQUE	2.666,36D	31.221,62C
30/12/2009	302429	CHEQUE	1.750,27D	29.471,35C

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

223

30/12/2009	302430	CHEQUE	1.118,19D	28.353,16C
30/12/2009	302431	CHEQUE	56,28D	28.296,88C
30/12/2009	302432	CHEQUE	333,50D	27.963,38C
30/12/2009	110057	ENVIO TED	11.605,38D	16.358,00C
30/12/2009	302425	CHEQ COMP	381,26D	15.976,74C
30/12/2009	302427	CHEQ COMP	3.635,35D	12.341,39C
30/12/2009	990001	AP PRATICO	10.359,53D	1.981,86C
31/12/2009	302433	CHEQ COMP	226,31D	1.755,55C
31/12/2009	990001	AP PRATICO	1.705,55D	50,00C
31/12/2009	-	Saldo Atualizado	-	50,00C

IMPRIMIR FECHAR


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

224

 Nome da Agência
 APUCARANA, PR

 Código
 0379

 Operação
 0055

 Emissão
 15/01/2010

 Fundo
 CAIXA FIC PRATICO CP

 CNPJ do Fundo
 00.834.074/0001-23

 Início das Atividades do Fundo
 02/10/1995
Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2009	Cota em: 31/12/2009
0,2866	4,6126	4,6126	3,835465	3,846459

Administradora
 Nome
 Caixa Econômica Federal

 Endereço
 SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília - DF

 CNPJ da Administradora
 00.360.305/0001-04
Cliente
 Nome
 PM DE APUCARANA

 CPF/CNPJ
 75.771.253/0001-68

 Conta Corrente
 006.00000188-1

 Mês/Ano
 12/2009

 Folha
 01/02
Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	79.367,28C	20.692,999789
Aplicações	195.134,53C	50.795,298031
Resgates	260.438,34D	67.776,375336
Rendimento Bruto no Mês	214,28C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	14.277,75C	3.711,922484

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
01 / 12	RESGATE	10.591,18D	2.761,02134593
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
08 / 12	APLICACAO	2.332,43C	607,64733773
09 / 12	APLICACAO	20.961,51C	5.460,20679043
10 / 12	APLICACAO	44.641,40C	11.627,00568674
11 / 12	APLICACAO	588,05C	153,13969580
14 / 12	RESGATE	222,73D	57,99563387
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
15 / 12	APLICACAO	33.852,77C	8.813,62440995
16 / 12	RESGATE	145.936,51D	37.989,86519735
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
17 / 12	RESGATE	1.260,79D	328,16328961
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
18 / 12	APLICACAO	29.096,94C	7.572,47897765
21 / 12	APLICACAO	403,31C	104,94780323
22 / 12	APLICACAO	46.801,57C	12.176,94009485
24 / 12	APLICACAO	4.391,47C	1.142,28585668
28 / 12	RESGATE	102.427,13D	26.639,32986988
	IRRF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
280,57	0,00

Informações ao Cotista**Serviço de Atendimento ao Cotista**
 Disque Caixa: **Endereço:**
0800 - 726 0101 Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

 Ouvidoria: **Endereço Eletrônico:**
0800 725 7474 <https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp>

 Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

225

 Nome da Agência
 APUCARANA, PR

 Código
 0379

 Operação
 0055

 Emissão
 15/01/2010

 Fundo
 CAIXA FIC PRATICO CP

 CNPJ do Fundo
 00.834.074/0001-23

 Início das Atividades do Fundo
 02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2009	Cota em: 31/12/2009
0,2866	4,6126	4,6126	3,835465	3,846459

Administradora

 Nome
 Caixa Econômica Federal

 Endereço
 SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília - DF

 CNPJ da Administradora
 00.360.305/0001-04

Cliente

 Nome
 PM DE APUCARANA

 CPF/CNPJ
 75.771.253/0001-68

 Conta Corrente
 006.00000188-1

 Mês/Ano
 12/2009

 Folha
 02/02

Resumo da Movimentação

	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Histórico		
Saldo Anterior	79.367,28C	20.692,999789
Aplicações	195.134,53C	50.795,298031
Resgates	260.438,34D	67.776,375336
Rendimento Bruto no Mês	214,28C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	14.277,75C	3.711,922484

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
	IOF	0,00	
30 / 12	APLICACAO	10.359,53C	2.693,61355812
31 / 12	APLICACAO	1.705,55C	443,40782002

Dados de Tributação
Rendimento Base
IRRF

280,57

0,00

Informações ao Cotista

O valor referente ao Rendimento Base é o somatório dos rendimentos tributados relativos aos resgates efetuados no mês. O IRRF é o somatório do IR retido, proveniente dos resgates efetuados no mês, acrescido da alíquota complementar, se houver.

Nos meses de Maio e Novembro, serão somados ao Rendimento Base e IRRF os valores referentes à Tributação Periódica, de acordo com a Lei 10.892.

Serviço de Atendimento ao Cotista

Disque Caixa: **Endereço:**
0800 - 726 0101 Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **Endereço Eletrônico:**
0800 725 7474 <https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp>

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br



226

Origem do Extrato:
GovConta CAIXA:
Conta Referência:
Nome:
Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO
0379600012
0379/006/00000189-0
PM DE APUCARANA
de: 01/12/2009 até: 31/12/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
17/12/2009	000341	CRED TED	168.146,60C	168.146,60C
17/12/2009	990001	AP PRATICO	168.096,60D	50,00C
18/12/2009	015951	TRX S/CPMF	168.146,60D	168.096,60D
18/12/2009	727220	RA PRATICO	168.118,48C	21,88C
31/12/2009	-	Saldo Atualizado	-	21,88C

IMPRIMIR FECHAR


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

227

Nome da Agência APUCARANA, PR	Código 0379	Operação 0055	Emissão 23/03/2010
----------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC PRATICO CP	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995
-------------------------------	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2009	Cota em: 31/12/2009
0,2866	4,6126	4,6126	3,835465	3,846459

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília - DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome PM DE APUCARANA	CPF/CNPJ 75.771.253/0001-68	Conta Corrente 006.00000189-0	Mês/Ano 12/2009	Folha 01/01
-------------------------	--------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	0,00	0,000000
Aplicações	168.096,60C	43.752,835467
Resgates	168.118,48D	43.752,835467
Rendimento Bruto no Mês	21,88C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto	0,00	0,000000

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
17 / 12	APLICACAO	168.096,60C	43.752,83546753
18 / 12	RESGATE	168.118,48D	43.752,83546753
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
21,87	0,00

Informações ao Cotista

O valor referente ao Rendimento Base é o somatório dos rendimentos tributados relativos aos resgates efetuados no mês. O IRRF é o somatório do IR retido, proveniente dos resgates efetuados no mês, acrescido da alíquota complementar, se houver. Nos meses de Maio e Novembro, serão somados ao Rendimento Base e IRRF os valores referentes à Tributação Periódica, de acordo com a Lei 10.892.

Serviço de Atendimento ao Cotista

Telefone: 0800 726-0101	Endereço: Av. Paulista nº 2.300 - 11º andar - Bela Vista - São Paulo - S.P. - CEP 01310-300 Endereço eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp
----------------------------	---

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br



228

Origem do Extrato:
GovConta CAIXA:
Conta Referência:
Nome:
Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO
0379600012
0379/006/00000190-3
PM DE APUÇARANA TX ILUM PUBLICA
de: 01/12/2009 até: 31/12/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
09/12/2009	017530	TRX S/CPMF	362.637,82D	362.587,82D
09/12/2009	727220	RA PRATICO	362.637,82C	50,00C
17/12/2009	112544	ENVIO TED	6.489,00D	6.439,00D
17/12/2009	727220	RA PRATICO	6.489,00C	50,00C
18/12/2009	000266	CHEQUE	522,50D	472,50D
18/12/2009	000267	CHEQUE	103.977,50D	104.450,00D
18/12/2009	727220	RA PRATICO	104.500,00C	50,00C
30/12/2009	000001	CRED TED	700.000,00C	700.050,00C
30/12/2009	000001	CRED TED	135.236,67C	835.286,67C
30/12/2009	990001	AP PRATICO	835.236,67D	50,00C
31/12/2009	-	Saldo Atualizado	-	50,00C

IMPRIMIR FECHAR


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

229

 Nome da Agência
 APUCARANA, PR

 Código
 0379

 Operação
 0055

 Emissão
 15/01/2010

 Fundo
 CAIXA FIC PRATICO CP

 CNPJ do Fundo
 00.834.074/0001-23

 Início das Atividades do Fundo
 02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2009	Cota em: 31/12/2009
0,2866	4,6126	4,6126	3,835465	3,846459

Administradora

 Nome
 Caixa Econômica Federal

 Endereço
 SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília - DF

 CNPJ da Administradora
 00.360.305/0001-04

Cliente

 Nome
 PM DE APUCARANA TX ILUM PUBLICA

 CPF/CNPJ
 75.771.253/0001-68

 Conta Corrente
 006.00000190-3

 Mês/Ano
 12/2009

 Folha
 01/01

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	614.995,51C	160.344,445485
Aplicações	835.236,67C	217.172,479692
Resgates	473.626,82D	123.347,650519
Rendimento Bruto no Mês	1.046,34C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	977.651,70C	254.169,274658

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
09 / 12	RESGATE	362.637,82D	94.462,54158698
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
17 / 12	RESGATE	6.489,00D	1.688,98222960
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
18 / 12	RESGATE	104.500,00D	27.196,12670328
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
30 / 12	APLICACAO	835.236,67C	217.172,47969298

Dados de Tributação
Rendimento Base
IRRF

2.117,89

0,00

Informações ao Cotista

O valor referente ao Rendimento Base é o somatório dos rendimentos tributados relativos aos resgates efetuados no mês. O IRRF é o somatório do IR retido, proveniente dos resgates efetuados no mês, acrescido da alíquota complementar, se houver.

Nos meses de Maio e Novembro, serão somados ao Rendimento Base e IRRF os valores referentes à Tributação Periódica, de acordo com a Lei 10.892.

Serviço de Atendimento ao Cotista

Disque Caixa: **Endereço:**
0800 - 726 0101 Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **Endereço Eletrônico:**
0800 725 7474 <https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp>

 Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br



230

Origem do Extrato:
GovConta CAIXA:
Conta Referência:
Nome:
Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO
0379600012
0379/006/00000202-0
PM DE APUCARANA LEI 144 03
de: 01/12/2009 até: 31/12/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/12/2009	-	Saldo Atualizado	-	1.405,24C

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA**231**

Origem do Extrato:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

GovConta CAIXA:

0379600012

Conta Referência:

0379/006/00000203-9

Nome:

PM DE APUCARANA PGTO FORN

Período:

de: 01/12/2009 até: 31/12/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/12/2009	000450	CRED.AUTOR	18.000,00C	18.050,00C
01/12/2009	315148	CHEQUE	56.891,66D	38.841,66D
01/12/2009	315150	CHEQUE	5.500,00D	44.341,66D
01/12/2009	315151	CHEQUE	5.000,00D	49.341,66D
01/12/2009	315152	CHEQUE	310,00D	49.651,66D
01/12/2009	315153	CHEQUE	310,00D	49.961,66D
01/12/2009	315154	CHEQUE	340,00D	50.301,66D
01/12/2009	315255	CHEQUE	340,00D	50.641,66D
01/12/2009	315256	CHEQUE	460,00D	51.101,66D
01/12/2009	727220	RA PRATICO	51.151,66C	50,00C
02/12/2009	315155	CHEQUE	5.094,14D	5.044,14D
02/12/2009	315156	CHEQUE	873,92D	5.918,06D
02/12/2009	315157	CHEQUE	25,08D	5.943,14D
02/12/2009	315158	CHEQUE	18,85D	5.961,99D
02/12/2009	315159	CHEQUE	370,00D	6.331,99D
02/12/2009	315160	CHEQUE	510,00D	6.841,99D
02/12/2009	315161	CHEQUE	170,00D	7.011,99D
02/12/2009	000833	DEB.AUTOR.	81,76D	7.093,75D
02/12/2009	000833	DEB.AUTOR.	1,50D	7.095,25D
02/12/2009	727220	RA PRATICO	7.145,25C	50,00C
03/12/2009	000001	CRED TED	54.984,28C	55.034,28C
03/12/2009	000450	CRED.AUTOR	17.015,72C	72.050,00C
03/12/2009	315168	CHEQUE	112,56D	71.937,44C
03/12/2009	315169	CHEQUE	61.008,87D	10.928,57C
03/12/2009	315120	CHEQ COMP	124,60D	10.803,97C
03/12/2009	315166	CHEQ COMP	3.675,00D	7.128,97C
03/12/2009	315167	CHEQ COMP	4.175,00D	2.953,97C
03/12/2009	990001	AP PRATICO	2.903,97D	50,00C
04/12/2009	019423	TRX ELETR	10.800,00C	10.850,00C
04/12/2009	315171	CHEQUE	20,75D	10.829,25C
04/12/2009	315173	CHEQUE	250,00D	10.579,25C
04/12/2009	315174	CHEQUE	886,08D	9.693,17C
04/12/2009	315175	CHEQUE	2.693,91D	6.999,26C
04/12/2009	315176	CHEQUE	1.400,00D	5.599,26C
04/12/2009	315178	CHEQUE	2.000,00D	3.599,26C
04/12/2009	315179	CHEQUE	690,00D	2.909,26C
04/12/2009	315180	CHEQUE	725,00D	2.184,26C
04/12/2009	315181	CHEQUE	312,85D	1.871,41C
04/12/2009	315183	CHEQUE	170,00D	1.701,41C
04/12/2009	000833	DEB.AUTOR.	1.918,84D	217,43D
04/12/2009	315177	CHEQ COMP	448,00D	665,43D
04/12/2009	727220	RA PRATICO	715,43C	50,00C
07/12/2009	000001	CRED TED	21.000,00C	21.050,00C
07/12/2009	000000	DEP.DINH.	760.000,00C	781.050,00C
07/12/2009	057400	TRX ELETR	1.875,00C	782.925,00C
07/12/2009	315101	CHEQUE	54,00D	782.871,00C

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

232

07/12/2009	315186	CHEQUE	37,70D	782.833,30C
07/12/2009	315187	CHEQUE	2.621,49D	780.211,81C
07/12/2009	315190	CHEQUE	280,00D	779.931,81C
07/12/2009	315191	CHEQUE	2.250,00D	777.681,81C
07/12/2009	315193	CHEQUE	700,00D	776.981,81C
07/12/2009	315194	CHEQUE	350,00D	776.631,81C
07/12/2009	315170	CHEQ COMP	140,00D	776.491,81C
07/12/2009	315192	CHEQ COMP	541,00D	775.950,81C
07/12/2009	990001	AP PRATICO	775.900,81D	50,00C
08/12/2009	315197	CHEQUE	63,02D	13,02D
08/12/2009	315199	CHEQUE	27,40D	40,42D
08/12/2009	315182	CHEQ COMP	367,81D	408,23D
08/12/2009	315185	CHEQ COMP	255,00D	663,23D
08/12/2009	315195	CHEQ COMP	7.700,00D	8.363,23D
08/12/2009	315195	PREDEP CHQ	8,47D	8.371,70D
08/12/2009	315196	CHEQ COMP	2.457,98D	10.829,68D
08/12/2009	315198	CHEQ COMP	750,00D	11.579,68D
08/12/2009	315200	CHEQ COMP	1.345,00D	12.924,68D
08/12/2009	727220	RA PRATICO	12.974,68C	50,00C
09/12/2009	000450	CRED.AUTOR	2.233,50C	2.283,50C
09/12/2009	000450	CRED.AUTOR	24.346,28C	26.629,78C
09/12/2009	017530	TRX ELETR	362.637,82C	389.267,60C
09/12/2009	017963	TRX ELETR	13.000,00C	402.267,60C
09/12/2009	315184	CHEQUE	119,20D	402.148,40C
09/12/2009	315203	CHEQUE	433,40D	401.715,00C
09/12/2009	315204	CHEQUE	1.743,75D	399.971,25C
09/12/2009	315205	CHEQUE	2.441,25D	397.530,00C
09/12/2009	315206	CHEQUE	5.000,00D	392.530,00C
09/12/2009	315208	CHEQUE	800,00D	391.730,00C
09/12/2009	315209	CHEQUE	42.000,00D	349.730,00C
09/12/2009	315210	CHEQUE	500,00D	349.230,00C
09/12/2009	000833	DEB.AUTOR.	383.782,44D	34.552,44D
09/12/2009	100726	ENVIO TED	117.600,00D	152.152,44D
09/12/2009	110320	ENVIO TED	73.079,15D	225.231,59D
09/12/2009	111394	ENVIO TED	200.000,00D	425.231,59D
09/12/2009	315201	CHEQ COMP	250,00D	425.481,59D
09/12/2009	727220	RA PRATICO	425.531,59C	50,00C
10/12/2009	315114	CHEQUE	744,04D	694,04D
10/12/2009	315172	CHEQUE	717,95D	1.411,99D
10/12/2009	315211	CHEQUE	195,77D	1.607,76D
10/12/2009	315214	CHEQUE	7.000,00D	8.607,76D
10/12/2009	315215	CHEQUE	2.175,00D	10.782,76D
10/12/2009	315216	CHEQUE	1.000,00D	11.782,76D
10/12/2009	315217	CHEQUE	4.800,00D	16.582,76D
10/12/2009	315218	CHEQUE	75,00D	16.657,76D
10/12/2009	315219	CHEQUE	125,00D	16.782,76D
10/12/2009	315221	CHEQUE	1.260,28D	18.043,04D
10/12/2009	315222	CHEQUE	97,59D	18.140,63D
10/12/2009	315223	CHEQUE	249,00D	18.389,63D
10/12/2009	315224	CHEQUE	547,95D	18.937,58D
10/12/2009	315225	CHEQUE	541,00D	19.478,58D
10/12/2009	727220	RA PRATICO	19.528,58C	50,00C
11/12/2009	315226	CHEQUE	9.302,67D	9.252,67D
11/12/2009	315227	CHEQUE	32.454,99D	41.707,66D
11/12/2009	315228	CHEQUE	230,00D	41.937,66D

233

	315233	CHEQUE	119,00D	42.056,66D
11/12/2009	315234	CHEQUE	160,00D	42.216,66D
11/12/2009	315235	CHEQUE	100,01D	42.316,67D
11/12/2009	315236	CHEQUE	84,05D	42.400,72D
11/12/2009	315237	CHEQUE	106,00D	42.506,72D
11/12/2009	315239	CHEQUE	100,00D	42.606,72D
11/12/2009	315240	CHEQUE	90,00D	42.696,72D
11/12/2009	315241	CHEQUE	75,01D	42.771,73D
11/12/2009	315242	CHEQUE	3.000,00D	45.771,73D
11/12/2009	315243	CHEQUE	2.496,00D	48.267,73D
11/12/2009	315244	CHEQUE	64,00D	48.331,73D
11/12/2009	315110	CHEQ COMP	237,00D	48.568,73D
11/12/2009	727220	RA PRATICO	48.618,73C	50,00C
14/12/2009	000001	CRED TED	350.000,00C	350.050,00C
14/12/2009	315212	CHEQUE	3.877,21D	346.172,79C
14/12/2009	315229	CHEQUE	3.000,00D	343.172,79C
14/12/2009	315230	CHEQUE	4.175,00D	338.997,79C
14/12/2009	990001	AP PRATICO	338.947,79D	50,00C
15/12/2009	019112	TRX ELETR	58.500,00C	58.550,00C
15/12/2009	315231	CHEQUE	2.000,00D	56.550,00C
15/12/2009	315245	CHEQUE	7.313,31D	49.236,69C
15/12/2009	315248	CHEQUE	2.790,00D	46.446,69C
15/12/2009	315252	CHEQUE	6.679,76D	39.766,93C
15/12/2009	315253	CHEQUE	41.610,00D	1.843,07D
15/12/2009	315254	CHEQUE	11.000,00D	12.843,07D
15/12/2009	315238	CHEQ COMP	100,04D	12.943,11D
15/12/2009	727220	RA PRATICO	12.993,11C	50,00C
16/12/2009	007233	TRX ELETR	14.000,00C	14.050,00C
16/12/2009	315246	CHEQUE	305.694,18D	291.644,18D
16/12/2009	315249	CHEQUE	283.150,74D	574.794,92D
16/12/2009	315250	CHEQUE	829,23D	575.624,15D
16/12/2009	315251	CHEQUE	894,00D	576.518,15D
16/12/2009	315261	CHEQUE	4.170,00D	580.688,15D
16/12/2009	315262	CHEQUE	1.700,00D	582.388,15D
16/12/2009	315263	CHEQUE	2.632,85D	585.021,00D
16/12/2009	315265	CHEQUE	677,13D	585.698,13D
16/12/2009	315267	CHEQUE	78,26D	585.776,39D
16/12/2009	315268	CHEQUE	2.681,29D	588.457,68D
16/12/2009	315269	CHEQUE	170,00D	588.627,68D
16/12/2009	000000	DEB. AUTOR.	38,22D	588.665,90D
16/12/2009	727220	RA PRATICO	588.715,90C	50,00C
17/12/2009	013157	TRX ELETR	4.250,00C	4.300,00C
17/12/2009	315266	CHEQUE	2.521,61D	1.778,39C
17/12/2009	315270	CHEQUE	3.930,86D	2.152,47D
17/12/2009	315271	CHEQUE	30,60D	2.183,07D
17/12/2009	315272	CHEQUE	1.193,40D	3.376,47D
17/12/2009	315273	CHEQUE	1.564,00D	4.940,47D
17/12/2009	727220	RA PRATICO	4.990,47C	50,00C
18/12/2009	000001	CRED TED	55.000,00C	55.050,00C
18/12/2009	315220	CHEQUE	1.242,85D	53.807,15C
18/12/2009	315232	CHEQUE	30,00D	53.777,15C
18/12/2009	315274	CHEQUE	1.395,00D	52.382,15C
18/12/2009	315275	CHEQUE	10.012,00D	42.370,15C
18/12/2009	315276	CHEQUE	48,00D	42.322,15C
18/12/2009	315278	CHEQUE	101,70D	42.220,45C

234

	315279	CHEQUE	186,00D	42.034,45C
18/12/2009	315280	CHEQUE	40.000,00D	2.034,45C
18/12/2009	315281	CHEQUE	33,63D	2.000,82C
18/12/2009	315284	CHEQUE	14,20D	1.986,62C
18/12/2009	315286	CHEQUE	348,75D	1.637,87C
18/12/2009	000000	DEB.AUTOR.	1.247,24D	390,63C
18/12/2009	315283	CHEQ COMP	695,80D	305,17D
18/12/2009	315285	CHEQ COMP	2.893,04D	3.198,21D
18/12/2009	727220	RA PRATICO	3.248,21C	50,00C
21/12/2009	064523	TRX ELETR	18.750,00C	18.800,00C
21/12/2009	315287	CHEQUE	2.659,50D	16.140,50C
21/12/2009	315288	CHEQUE	2.500,00D	13.640,50C
21/12/2009	315289	CHEQUE	40,50D	13.600,00C
21/12/2009	315290	CHEQUE	235,50D	13.364,50C
21/12/2009	315291	CHEQUE	10.000,00D	3.364,50C
21/12/2009	315292	CHEQUE	2.000,00D	1.364,50C
21/12/2009	000000	DEB.AUTOR.	2,00D	1.362,50C
21/12/2009	315277	CHEQ COMP	16,25D	1.346,25C
21/12/2009	990001	AP PRATICO	1.296,25D	50,00C
22/12/2009	000000	DEP.DINH.	5,00C	55,00C
22/12/2009	000000	DEP.DINH.	9,00C	64,00C
22/12/2009	016978	TRX ELETR	6.750,00C	6.814,00C
22/12/2009	315293	CHEQUE	7.500,00D	686,00D
22/12/2009	315294	CHEQUE	250,00D	936,00D
22/12/2009	315213	CHEQ COMP	155,75D	1.091,75D
22/12/2009	727220	RA PRATICO	1.141,75C	50,00C
23/12/2009	315264	CHEQUE	395,00D	345,00D
23/12/2009	315313	CHEQUE	350,00D	695,00D
23/12/2009	727220	RA PRATICO	745,00C	50,00C
28/12/2009	000000	DEP.DINH.	27,84C	77,84C
28/12/2009	000001	CRED.AUTOR	7.750,00C	7.827,84C
28/12/2009	315295	CHEQUE	1.091,99D	6.735,85C
28/12/2009	315296	CHEQUE	192,00D	6.543,85C
28/12/2009	315297	CHEQUE	217,19D	6.326,66C
28/12/2009	000000	DEB.AUTOR.	304,00D	6.022,66C
28/12/2009	990001	AP PRATICO	5.972,66D	50,00C
29/12/2009	000000	DEP.DINH.	95.640,33C	95.690,33C
29/12/2009	000001	CRED.AUTOR	4.500,00C	100.190,33C
29/12/2009	315282	CHEQUE	1.303,98D	98.886,35C
29/12/2009	315299	CHEQUE	25,50D	98.860,85C
29/12/2009	315300	CHEQUE	5.000,00D	93.860,85C
29/12/2009	990001	AP PRATICO	93.810,85D	50,00C
30/12/2009	038580	TRX ELETR	62.500,00C	62.550,00C
30/12/2009	315298	CHEQUE	2.691,62D	59.858,38C
30/12/2009	315301	CHEQUE	5,36D	59.853,02C
30/12/2009	315302	CHEQUE	58.285,20D	1.567,82C
30/12/2009	315303	CHEQUE	124,85D	1.442,97C
30/12/2009	315304	CHEQUE	21.600,00D	20.157,03D
30/12/2009	315305	CHEQUE	52,92D	20.209,95D
30/12/2009	315306	CHEQUE	283,06D	20.493,01D
30/12/2009	315307	CHEQUE	3.000,00D	23.493,01D
30/12/2009	315309	CHEQUE	2.092,50D	25.585,51D
30/12/2009	315310	CHEQUE	1.743,75D	27.329,26D
30/12/2009	315311	CHEQUE	310,00D	27.639,26D
30/12/2009	315312	CHEQUE	5.500,00D	33.139,26D

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

235

	315314	CHEQUE	2.747,67D	35.886,93D
30/12/2009	315315	CHEQUE	2.000,00D	37.886,93D
30/12/2009	315316	CHEQUE	725,00D	38.611,93D
30/12/2009	315317	CHEQUE	12.796,23D	51.408,16D
30/12/2009	315318	CHEQUE	62,07D	51.470,23D
30/12/2009	315319	CHEQUE	334,73D	51.804,96D
30/12/2009	113596	ENVIO TED	11.025,00D	62.829,96D
30/12/2009	727220	RA PRATICO	62.879,96C	50,00C
31/12/2009	-	Saldo Atualizado	-	50,00C

IMPRIMIR **FECHAR**


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

236

Nome da Agência
APUCARANA, PR

Código
0379

Operação
0055

Emissão
15/01/2010

Fundo
CAIXA FIC PRATICO CP

CNPJ do Fundo
00.834.074/0001-23

Início das Atividades do Fundo
02/10/1995
Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2009	Cota em: 31/12/2009
0,2866	4,6126	4,6126	3,835465	3,846459

Administradora
Nome
Caixa Econômica Federal

Endereço
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília - DF

CNPJ da Administradora
00.360.305/0001-04
Cliente
Nome
PM DE APUCARANA PGTO FORN

CPF/CNPJ
75.771.253/0001-68

Conta Corrente
006.00000203-9

Mês/Ano
12/2009

Folha
01/03
Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	59.635,96C	15.548,560405
Aplicações	1.218.832,33C	317.464,702843
Resgates	1.240.380,32D	322.977,698430
Rendimento Bruto no Mês	513,42C	
Imposto de Renda	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	38.601,39C	10.035,564818

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
01 / 12	RESGATE	51.151,66D	13.334,75975552
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
02 / 12	RESGATE	7.145,25D	1.862,45862066
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
03 / 12	APLICACAO	2.903,97C	756,84095907
04 / 12	RESGATE	715,43D	186,43334817
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
07 / 12	APLICACAO	775.900,81C	202.164,85003365
08 / 12	RESGATE	12.974,68D	3.380,17732047
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
09 / 12	RESGATE	425.531,59D	110.845,56590840
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
10 / 12	RESGATE	19.528,58D	5.086,28523543
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
11 / 12	RESGATE	48.618,73D	12.661,26563099
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

504,54

0,00

Informações ao Cotista**Serviço de Atendimento ao Cotista**
Disque Caixa: **Endereço:**
0800 - 726 0101 Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **Endereço Eletrônico:**
0800 725 7474 <https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp>
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

237

Nome da Agência APUCARANA, PR	Código 0379	Operação 0055	Emissão 15/01/2010
Fundo CAIXA FIC PRATICO CP	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2009	Cota em: 31/12/2009
0,2866	4,6126	4,6126	3,835465	3,846459

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília - DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome PM DE APUCARANA PGTO FORN	CPF/CNPJ 75.771.253/0001-68	Conta Corrente 006.00000203-9	Mês/Ano 12/2009	Folha 02/03
-----------------------------------	--------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	59.635,96C	15.548,560405
Aplicações	1.218.832,33C	317.464,702843
Resgates	1.240.380,32D	322.977,698430
Rendimento Bruto no Mês	513,42C	
IR	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	38.601,39C	10.035,564818

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
14 / 12	APLICACAO	338.947,79C	88.257,10416385
15 / 12	RESGATE	12.993,11D	3.382,77745492
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
16 / 12	RESGATE	588.715,90D	153.253,20214466
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
17 / 12	RESGATE	4.990,47D	1.298,93870225
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
18 / 12	RESGATE	3.248,21D	845,34622415
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
21 / 12	APLICACAO	1.296,25C	337,30527370
22 / 12	RESGATE	1.141,75D	297,06299678
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
23 / 12	RESGATE	745,00D	193,80991710
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
28 / 12	APLICACAO	5.972,66C	1.553,37417122
29 / 12	APLICACAO	93.810,85C	24.395,22824193
30 / 12	RESGATE	62.879,96D	16.349,61517082

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	504,54	0,00

Informações ao Cotista

Serviço de Atendimento ao Cotista

Disque Caixa: **Endereço:**
0800 - 726 0101 Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **Endereço Eletrônico:**
0800 725 7474 <https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp>

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

238

Nome da Agência
APUCARANA, PR

Código
0379

Operação
0055

Emissão
15/01/2010

Fundo
CAIXA FIC PRATICO CP

CNPJ do Fundo
00.834.074/0001-23

Início das Atividades do Fundo
02/10/1995
Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2009	Cota em: 31/12/2009
0,2866	4,6126	4,6126	3,835465	3,846459

Administradora
Nome
Caixa Econômica Federal

Endereço
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília - DF

CNPJ da Administradora
00.360.305/0001-04
Cliente
Nome
PM DE APUCARANA PGTO FORN

CPF/CNPJ
75.771.253/0001-68

Conta Corrente
006.00000203-9

Mês/Ano
12/2009

Folha
03/03
Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	59.635,96C	15.548,560405
Aplicações	1.218.832,33C	317.464,702843
Resgates	1.240.380,32D	322.977,698430
Rendimento Bruto no Mês	513,42C	
IR	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	38.601,39C	10.035,564818

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação
Rendimento Base
504,54

IRRF
0,00
Informações ao Cotista

O valor referente ao Rendimento Base é o somatório dos rendimentos tributados relativos aos resgates efetuados no mês. O IRRF é o somatório do IR retido, proveniente dos resgates efetuados no mês, acrescido da alíquota complementar, se houver.

Nos meses de Maio e Novembro, serão somados ao Rendimento Base e IRRF os valores referentes à Tributação Periódica, de acordo com a Lei 10.892.

Serviço de Atendimento ao Cotista
Disque Caixa: **Endereço:**
0800 - 726 0101 Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **Endereço Eletrônico:**
0800 725 7474 <https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp>
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br



239

Origem do Extrato:
GovConta CAIXA:
Conta Referência:
Nome:
Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO
0379600012
0379/006/00000207-1
PM DE APUCARANA
de: 01/12/2009 até: 31/12/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
18/12/2009	539300	RG EXECUT	5.304,75C	5.304,75C
18/12/2009	900014	CHEQUE	26,52D	5.278,23C
18/12/2009	110726	ENVIO TED	5.278,23D	0,00
31/12/2009	-	Saldo Atualizado	-	0,00

IMPRIMIR FECHAR


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

240

Nome da Agência
APUCARANA, PR

Código
0379

Operação
0058

Emissão
15/01/2010

Fundo
CAIXA FIC EXECUTIVO RF LP

CNPJ do Fundo
01.165.781/0001-37

Início das Atividades do Fundo
02/09/1996

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2009	Cota em: 31/12/2009
0,6361	8,8574	8,8574	8,026438	8,077500

Administradora

Nome
Caixa Econômica Federal

Endereço
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília - DF

CNPJ da Administradora
00.360.305/0001-04

Cliente

Nome
PM DE APUCARANA

CPF/CNPJ
75.771.253/0001-68

Conta Corrente
006.00000207-1

Mês/Ano
12/2009

Folha
01/01

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	11.458,52C	1.427,597689
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	5.304,75D	658,253076
Rendimento Bruto no Mês	60,61C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	6.214,38C	769,344613

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
18 / 12	RESGATE	5.304,75D	658,25307659
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação
Rendimento Base
IRRF

769,23

0,00

Informações ao Cotista

O valor referente ao Rendimento Base é o somatório dos rendimentos tributados relativos aos resgates efetuados no mês. O IRRF é o somatório do IR retido, proveniente dos resgates efetuados no mês, acrescido da alíquota complementar, se houver.

Nos meses de Maio e Novembro, serão somados ao Rendimento Base e IRRF os valores referentes à Tributação Periódica, de acordo com a Lei 10.892.

Serviço de Atendimento ao Cotista

Disque Caixa: **Endereço:**
0800 - 726 0101 Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **Endereço Eletrônico:**
0800 725 7474 <https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp>
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br



241

Origem do Extrato:
GovConta CAIXA:
Conta Referência:
Nome:
Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO
0379600012
0379/006/00000208-0
PMA AUTONOMIA ECONOMICA MULHER
de: 01/12/2009 até: 31/12/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
02/12/2009	000450	CRED.AUTOR	1,50C	51,50C
04/12/2009	000450	CRED.AUTOR	1.918,84C	1.970,34C
04/12/2009	900028	CHEQUE	1.186,78D	783,56C
04/12/2009	900029	CHEQUE	34,30D	749,26C
04/12/2009	900029	TAR CH INF	0,50	748,76C
04/12/2009	900030	CHEQUE	678,16D	70,60C
04/12/2009	900031	CHEQUE	19,60D	51,00C
04/12/2009	900031	TAR CH INF	0,50	50,50C
18/12/2009	000001	CRED.AUTOR	1.247,24C	1.297,74C
18/12/2009	900032	CHEQUE	22,29D	1.275,45C
18/12/2009	900032	TAR CH INF	0,50	1.274,95C
18/12/2009	900033	CHEQUE	771,41D	503,54C
18/12/2009	900034	CHEQUE	12,74D	490,80C
18/12/2009	900034	TAR CH INF	0,50	490,30C
18/12/2009	900035	CHEQUE	440,80D	49,50C
21/12/2009	000001	CRED.AUTOR	2,00C	51,50C
22/12/2009	900036	CHEQUE	852,20D	800,70D
22/12/2009	727220	RA PRATICO	850,70C	50,00C
28/12/2009	000001	CRED.AUTOR	304,00C	354,00C
28/12/2009	900037	CHEQUE	304,00D	50,00C
28/12/2009	900038	CHEQUE	125,20D	75,20D
28/12/2009	727220	RA PRATICO	125,20C	50,00C
31/12/2009	-	Saldo Atualizado	-	50,00C

IMPRIMIR FECHAR


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

242

Nome da Agência
APUCARANA, PR

Código
0379

Operação
0055

Emissão
15/01/2010

Fundo
CAIXA FIC PRATICO CP

CNPJ do Fundo
00.834.074/0001-23

Início das Atividades do Fundo
02/10/1995
Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2009	Cota em: 31/12/2009
0,2866	4,6126	4,6126	3,835465	3,846459

Administradora
Nome
Caixa Econômica Federal

Endereço
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília - DF

CNPJ da Administradora
00.360.305/0001-04
Cliente
Nome
PMA AUTONOMIA ECONOMICA MULHER

CPF/CNPJ
75.771.253/0001-68

Conta Corrente
006.00000208-0

Mês/Ano
12/2009

Folha
01/01
Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.337,28C	348,662472
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	975,90D	253,899501
Rendimento Bruto no Mês	3,12C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	364,50C	94,762971

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
22 / 12	RESGATE	850,70D	221,33741041
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
28 / 12	RESGATE	125,20D	32,56209102
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

6,70

0,00

Informações ao Cotista

O valor referente ao Rendimento Base é o somatório dos rendimentos tributados relativos aos resgates efetuados no mês. O IRRF é o somatório do IR retido, proveniente dos resgates efetuados no mês, acrescido da alíquota complementar, se houver.

Nos meses de Maio e Novembro, serão somados ao Rendimento Base e IRRF os valores referentes à Tributação Periódica, de acordo com a Lei 10.892.

Serviço de Atendimento ao Cotista
Disque Caixa: **Endereço:**
0800 - 726 0101 Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **Endereço Eletrônico:**
0800 725 7474 <https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp>
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br



243

Origem do Extrato:
GovConta CAIXA:
Conta Referência:
Nome:
Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO
0379600012
0379/006/00000218-7
PM DE APUCARANA
de: 01/12/2009 até: 31/12/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
16/12/2009	900031	CHEQUE	4.989,79D	4.939,79D
16/12/2009	900032	CHEQUE	18,78D	4.958,57D
16/12/2009	727220	RA PRATICO	5.008,57C	50,00C
31/12/2009	-	Saldo Atualizado	-	50,00C

IMPRIMIR FECHAR


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

244

 Nome da Agência
 APUCARANA, PR

 Código
 0379

 Operação
 0055

 Emissão
 15/01/2010

 Fundo
 CAIXA FIC PRATICO CP

 CNPJ do Fundo
 00.834.074/0001-23

 Início das Atividades do Fundo
 02/10/1995
Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2009	Cota em: 31/12/2009
0,2866	4,6126	4,6126	3,835465	3,846459

Administradora
 Nome
 Caixa Econômica Federal

 Endereço
 SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília - DF

 CNPJ da Administradora
 00.360.305/0001-04
Cliente
 Nome
 PM DE APUCARANA

 CPF/CNPJ
 75.771.253/0001-68

 Conta Corrente
 006.00000218-7

 Mês/Ano
 12/2009

 Folha
 01/01
Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	15.149,15C	3.949,754499
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	5.008,57D	1.303,819385
Rendimento Bruto no Mês	36,91C	
IR	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	10.177,49C	2.645,935114

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
16 / 12	RESGATE	5.008,57D	1.303,81938587
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação
 Rendimento Base
 251,51

 IRRF
 0,00
Informações ao Cotista

O valor referente ao Rendimento Base é o somatório dos rendimentos tributados relativos aos resgates efetuados no mês. O IRRF é o somatório do IR retido, proveniente dos resgates efetuados no mês, acrescido da alíquota complementar, se houver.

Nos meses de Maio e Novembro, serão somados ao Rendimento Base e IRRF os valores referentes à Tributação Periódica, de acordo com a Lei 10.892.

Serviço de Atendimento ao Cotista
 Disque Caixa: **Endereço:**
0800 - 726 0101 Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

 Ouvidoria: **Endereço Eletrônico:**
0800 725 7474 <https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp>

 Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

CAIXA**245**

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0379600012

0379/006/00000219-5

PMA TX EXER PODER POLICIA

de: 01/12/2009 até: 31/12/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
04/12/2009	018966	TRX ELETR	1.000,00C	1.050,00C
04/12/2009	900045	CHEQUE	450,00D	600,00C
04/12/2009	990001	AP PRATICO	550,00D	50,00C
07/12/2009	056202	TRX ELETR	22.000,00C	22.050,00C
07/12/2009	900047	CHEQUE	800,00D	21.250,00C
07/12/2009	900048	CHEQUE	35,00D	21.215,00C
07/12/2009	900048	TAR CH INF	0,50	21.214,50C
07/12/2009	900049	CHEQUE	19.200,00D	2.014,50C
07/12/2009	900050	CHEQUE	300,00D	1.714,50C
07/12/2009	900051	CHEQUE	500,00D	1.214,50C
07/12/2009	900046	CHEQ COMP	375,00D	839,50C
07/12/2009	990001	AP PRATICO	789,50D	50,00C
09/12/2009	900052	CHEQUE	476,00D	426,00D
09/12/2009	727220	RA PRATICO	476,00C	50,00C
10/12/2009	900053	CHEQUE	349,23D	299,23D
10/12/2009	727220	RA PRATICO	349,23C	50,00C
11/12/2009	003635	TRX ELETR	20.000,00C	20.050,00C
11/12/2009	900054	CHEQUE	19.200,00D	850,00C
11/12/2009	900055	CHEQUE	500,00D	350,00C
11/12/2009	900056	CHEQUE	300,00D	50,00C
16/12/2009	900057	CHEQUE	612,80D	562,80D
16/12/2009	727220	RA PRATICO	612,80C	50,00C
17/12/2009	019320	TRX ELETR	400,00C	450,00C
17/12/2009	900058	CHEQUE	555,00D	105,00D
17/12/2009	727220	RA PRATICO	155,00C	50,00C
18/12/2009	000001	CRED.AUTOR	4.000,00C	4.050,00C
18/12/2009	900059	CHEQUE	1.960,00D	2.090,00C
18/12/2009	900060	CHEQUE	40,00D	2.050,00C
18/12/2009	000181	CHEQ COMP	1.809,84D	240,16C
18/12/2009	990001	AP PRATICO	190,16D	50,00C
23/12/2009	000000	DEP.DINH.	31,10C	81,10C
23/12/2009	990001	AP PRATICO	31,10D	50,00C
30/12/2009	037083	TRX ELETR	27,18C	77,18C
30/12/2009	000182	CHEQUE	420,00D	342,82D
30/12/2009	727220	RA PRATICO	342,86C	0,04
31/12/2009	-	Saldo Atualizado	-	0,04

IMPRIMIR

FECHAR

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

246

Nome da Agência APUCARANA, PR	Código 0379	Operação 0055	Emissão 23/03/2010
----------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC PRATICO CP	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995
-------------------------------	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2009	Cota em: 31/12/2009
0,2866	4,6126	4,6126	3,835465	3,846459

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília - DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome PMA TX EXER PODER POLICIA	CPF/CNPJ 75.771.253/0001-68	Conta Corrente 006.00000219-5	Mês/Ano 12/2009	Folha 01/01
-----------------------------------	--------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	373,39C	97,353208
Aplicações	1.560,76C	406,611841
Resgates	1.935,89D	503,965049
Rendimento Bruto no Mês	1,74C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto	0,00	0,000000

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
04 / 12	APLICACAO	550,00C	143,32389480
07 / 12	APLICACAO	789,50C	205,70818724
09 / 12	RESGATE	476,00D	123,99085722
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
10 / 12	RESGATE	349,23D	90,95854487
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
16 / 12	RESGATE	612,80D	159,52314490
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
17 / 12	RESGATE	155,00D	40,34338996
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
18 / 12	APLICACAO	190,16C	49,48914224
23 / 12	APLICACAO	31,10C	8,09061699
30 / 12	RESGATE	342,86D	89,14911276
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
1,86	0,00

Informações ao Cotista

O valor referente ao Rendimento Base é o somatório dos rendimentos tributados relativos aos resgates efetuados no mês. O IRRF é o somatório do IR retido, proveniente dos resgates efetuados no mês, acrescido da alíquota complementar, se houver. Nos meses de Maio e Novembro, serão somados ao Rendimento Base e IRRF os valores referentes à Tributação Periódica, de acordo com a Lei 10.892.

Serviço de Atendimento ao Cotista

Telefone: 0800 726-0101	Endereço: Av. Paulista nº 2.300 - 11º andar - Bela Vista - São Paulo - S.P. - CEP 01310-300 Endereço eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp
----------------------------	---

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br



247

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0379600012

0379/006/00000220-9

PMA TX PRESTACAO SERVICO

de: 01/12/2009 até: 31/12/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
02/12/2009	300222	CHEQ COMP	100,00D	50,00D
02/12/2009	727220	RA PRATICO	100,00C	50,00C
09/12/2009	000833	DEB.AUTOR.	2.233,50D	2.183,50D
09/12/2009	727220	RA PRATICO	2.233,50C	50,00C
10/12/2009	300223	CHEQUE	2.107,00D	2.057,00D
10/12/2009	300224	CHEQUE	4.985,00D	7.042,00D
10/12/2009	114763	ENVIO TED	5.760,00D	12.802,00D
10/12/2009	727220	RA PRATICO	12.852,00C	50,00C
11/12/2009	300225	CHEQUE	43,00D	7,00C
15/12/2009	018527	TRX ELETR	13.000,00C	13.007,00C
15/12/2009	300226	CHEQUE	12.854,60D	152,40C
15/12/2009	300227	CHEQUE	1.988,55D	1.836,15D
15/12/2009	727220	RA PRATICO	1.886,15C	50,00C
16/12/2009	300228	CHEQUE	96,31D	46,31D
16/12/2009	300229	CHEQUE	398,08D	444,39D
16/12/2009	300230	CHEQUE	1.188,26D	1.632,65D
16/12/2009	727220	RA PRATICO	1.682,65C	50,00C
18/12/2009	015951	TRX ELETR	168.146,60C	168.196,60C
18/12/2009	990001	AP PRATICO	168.146,60D	50,00C
21/12/2009	300232	CHEQUE	3.718,00D	3.668,00D
21/12/2009	727220	RA PRATICO	3.718,00C	50,00C
22/12/2009	015420	TRX ELETR	5.000,00C	5.050,00C
22/12/2009	300231	CHEQUE	4.028,50D	1.021,50C
22/12/2009	990001	AP PRATICO	971,50D	50,00C
23/12/2009	011718	TRX ELETR	7.000,00C	7.050,00C
23/12/2009	300237	CHEQUE	169.866,06D	162.816,06D
23/12/2009	300238	CHEQUE	4.355,54D	167.171,60D
23/12/2009	727220	RA PRATICO	167.221,60C	50,00C
31/12/2009	-	Saldo Atualizado	-	50,00C

IMPRIMIR FECHAR

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

248

Nome da Agência
APUCARANA, PR

Código
0379

Operação
0055

Emissão
15/01/2010

Fundo
CAIXA FIC PRATICO CP

CNPJ do Fundo
00.834.074/0001-23

Início das Atividades do Fundo
02/10/1995
Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2009	Cota em: 31/12/2009
0,2866	4,6126	4,6126	3,835465	3,846459

Administradora
Nome
Caixa Econômica Federal

Endereço
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília - DF

CNPJ da Administradora
00.360.305/0001-04
Cliente
Nome
PMA TX PRESTACAO SERVICO

CPF/CNPJ
75.771.253/0001-68

Conta Corrente
006.00000220-9

Mês/Ano
12/2009

Folha
01/01
Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	20.647,09C	5.383,204280
Aplicações	169.118,10C	44.012,921733
Resgates	189.693,90D	49.354,221454
Rendimento Bruto no Mês	89,89C	
IR	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	161,18C	41,904559

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
02 / 12	RESGATE	100,00D	26,06563662
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
09 / 12	RESGATE	2.233,50D	581,79822098
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
10 / 12	RESGATE	12.852,00D	3.347,34726345
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
15 / 12	RESGATE	1.886,15D	491,06252874
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
16 / 12	RESGATE	1.682,65D	438,02374574
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
18 / 12	APLICACAO	168.146,60C	43.760,15463015
20 / 12	RESGATE	3.718,00D	967,48318133
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
22 / 12	APLICACAO	971,50C	252,76710380
23 / 12	RESGATE	167.221,60D	43.502,44087785
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

105,83

0,00

Informações ao Cotista

O valor referente ao Rendimento Base é o somatório dos rendimentos tributados relativos aos resgates efetuados no mês. O IRRF é o somatório do IR retido, proveniente dos resgates efetuados no mês, acrescido da alíquota complementar, se houver.

Nos meses de Maio e Novembro, serão somados ao Rendimento Base e IRRF os valores referentes à Tributação Periódica, de acordo com a Lei 10.892.

Serviço de Atendimento ao Cotista
Disque Caixa: **Endereço:**
0800 - 726 0101 Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **Endereço Eletrônico:**
0800 725 7474 <https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp>
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br



249

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0379600012

0379/006/00155000-5

PM DE APUCARANA

de: 01/12/2009 até: 31/12/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/12/2009	-	Saldo Atualizado	-	0,00

IMPRIMIR **FECHAR**



[a CAIXA](#) | [atendimento](#) | [download](#) | [mapa do site](#) | [segurança](#) | [imprensa](#)



SALDOS

TRANSFERÊNCIAS

EXTRATOS

PAGAMENTOS

MOVIMENTO DIÁRIO D/C

CONSULTAS

INVESTIMENTOS

UTILITÁRIOS

Navegue pela CAIXA

Saiba Mais | Meu Perfil | Novo Acesso

Investimentos
PM DE APUCARANA - 0379600012
:: Informativo Mensal

Agência

Tipo

Conta

ou

Selecione da Lista

Conta Vinculada:

0379/006/00155000-5

FUNDOS

Fundos:

Conta Referência:

Fundo Referência:

Nome:

Período:

mês: Dezembro

ano: 2009

PESQUISAR

Total Aplicação Período:
Total Resgates Período:
Rendimento Bruto:
(-) Imposto de Renda:
(-) IOF:
Rendimento Líquido

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Quantidade de Cotas	Valor (R\$)
NAO HA INFORMACAO P/ O FUNDO E PERIODO SOLICITADO				

 Sua Segurança

Help Desk CAIXA (Informações Técnicas):
0800 726 0104

TOPO



251

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0379600012

0379/006/00440030-6

PM DE APUCARANA PNAC

de: 01/12/2009 até: 31/12/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
15/12/2009	111997	ENVIO TED	10.375,00D	10.325,00D
15/12/2009	727220	RA PRATICO	10.375,00C	50,00C
31/12/2009	-	Saldo Atualizado	-	50,00C

IMPRIMIR **FECHAR**


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

252

Nome da Agência
APUCARANA, PR

Código
0379

Operação
0055

Emissão
15/01/2010

Fundo
CAIXA FIC PRATICO CP

CNPJ do Fundo
00.834.074/0001-23

Início das Atividades do Fundo
02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

--

No Mês(%)
0,2866

No Ano(%)
4,6126

Nos Últimos 12 Meses(%)
4,6126

Cota em: 30/11/2009
3,835465

Cota em: 31/12/2009
3,846459

Administradora

Nome
Caixa Econômica Federal

Endereço
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília - DF

CNPJ da Administradora
00.360.305/0001-04

Cliente

Nome
PM DE APUCARANA PNAC

CPF/CNPJ
75.771.253/0001-68

Conta Corrente
006.00440030-6

Mês/Ano
12/2009

Folha
01/01

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	10.840,55C	2.826,398161
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	10.375,00D	2.701,148087
Rendimento Bruto no Mês	16,22C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	481,77C	125,250073

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
15 / 12	RESGATE	10.375,00D	2.701,14808768
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação
Rendimento Base
IRRF

532,16

0,00

Informações ao Cotista

O valor referente ao Rendimento Base é o somatório dos rendimentos tributados relativos aos resgates efetuados no mês. O IRRF é o somatório do IR retido, proveniente dos resgates efetuados no mês, acrescido da alíquota complementar, se houver.

Nos meses de Maio e Novembro, serão somados ao Rendimento Base e IRRF os valores referentes à Tributação Periódica, de acordo com a Lei 10.892.

Serviço de Atendimento ao Cotista

Disque Caixa: **Endereço:**
0800 - 726 Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300
0101

Ouvidoria: **Endereço Eletrônico:**
0800 725 7474 <https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp>
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br



253

Origem do Extrato:
GovConta CAIXA:
Conta Referência:
Nome:
Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO
0379600012
0379/006/00647013-1
PM APUCARANA
de: 01/07/2009 até: 31/07/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/07/2009	-	Saldo Atualizado	-	0,00

IMPRIMIR FECHAR



254

Origem do Extrato:
GovConta CAIXA:
Conta Referência:
Nome:
Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO
0379600012
0379/013/00134735-0
PM DE APUCARANA
de: 01/07/2009 até: 31/07/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/07/2009	-	Saldo Atualizado	-	-	0,00

IMPRIMIR

FECHAR



255

Origem do Extrato:
GovConta CAIXA:
Conta Referência:
Nome:
Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO
0379600012
0379/006/00647019-0
PM APUCARANA
de: 01/08/2009 até: 31/08/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/08/2009	-	Saldo Atualizado	-	0,00

IMPRIMIR FECHAR



256

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0379600012

0379/013/00134737-7

PM DE APUCARANA

de: 01/08/2009 até: 31/08/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/08/2009	-	Saldo Atualizado	-	-	0,00

IMPRIMIR

FECHAR



257

Origem do Extrato:
GovConta CAIXA:
Conta Referência:
Nome:
Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO
0379600012
0379/006/00647022-0
PM APUCARANA
de: 01/10/2009 até: 31/10/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/10/2009	-	Saldo Atualizado	-	0,00

IMPRIMIR FECHAR



258

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0379600012

0379/013/00129432-0

PM DE APUCARANA

de: 01/10/2009 até: 31/10/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/10/2009	-	Saldo Atualizado	-	-	0,00

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA**259**

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0379600012

0379/006/00647028-0

PM APUCARANA

de: 01/12/2009 até: 31/12/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico
31/12/2009	-	Saldo Atualizado

Valor (R\$)	Saldo (R\$)
-	0,00

IMPRIMIR **FECHAR**

CAIXA**260**

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0379600012

0379/013/00137567-2

PM DE APUCARANA

de: 01/12/2009 até: 31/12/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/12/2009	000000	REM BASICA	0000000000	0,00	150.562,27C
01/12/2009	000000	CRED JUROS	0,50000000	752,81C	151.315,08C
01/01/2010	000000	REM BASICA	0,05330000	80,65C	151.395,73C
01/01/2010	000000	CRED JUROS	0,50000000	756,98C	152.152,71C
31/12/2009	-	Saldo Atualizado	-	-	152.152,71C

IMPRIMIR**FECHAR**



261

Origem do Extrato:
GovConta CAIXA:
Conta Referência:
Nome:
Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO
0379600012
0379/006/00647032-8
PM APUCARANA
de: 01/12/2009 até: 31/12/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/12/2009	-	Saldo Atualizado	-	0,00

IMPRIMIR FECHAR



262

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0379600012

0379/013/00137463-3

PMA TURISMO NO BRASIL

de: 01/12/2009 até: 31/12/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
07/12/2009	000000	REM BASICA	0000000000	0,00	154.421,01C
07/12/2009	000000	CRED JUROS	0,50000000	527,11C	154.948,12C
18/12/2009	000000	REM BASICA	0,05360000	26,26C	154.974,38C
18/12/2009	000000	CRED JUROS	0,50000000	245,13C	155.219,51C
31/12/2009	-	Saldo Atualizado	-	-	155.219,51C

IMPRIMIR **FECHAR**



263

Origem do Extrato:
GovConta CAIXA:
Conta Referência:
Nome:
Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO
0379600012
0379/006/00647046-8
PM APUCARANA
de: 01/12/2009 até: 31/12/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/12/2009	-	Saldo Atualizado	-	0,00

IMPRIMIR FECHAR



264

Origem do Extrato:
GovConta CAIXA:
Conta Referência:
Nome:
Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO
0379600012
0379/013/00141149-0
PM DE APUCARANA
de: 01/12/2009 até: 31/12/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
23/12/2009	000000	REM BASICA	0,05160000	21,37C	41.442,38C
23/12/2009	000000	CRED JUROS	0,50000000	207,21C	41.649,59C
31/12/2009	-	Saldo Atualizado	-	-	41.649,59C

IMPRIMIR FECHAR



CTCE CURITIBA PR FIA

PREF MUNICIPAL DE APUCARANA

PRACA PRES KENEDY S/N

CENTRO

86800-230 APUCARANA PR

REM-C



720007 1 8300798800002 74450930140110

RESUMO DA CONTA CORRENTE/ INVESTIMENTO	PERÍODO DE 30.11.2009 A 31.12.2009	C/C	C/B
SALDO INICIAL		3.632,60+	0,00+
DEPÓSITOS E RECEBIMENTOS		0,00	0,00
DOC'S E TED'S RECEBIDOS		61.567,94+	0,00
RESGATES DE INVESTIMENTOS		0,00	58.737,21+
TRANSFERÊNCIAS ENTRE C/C E C/B		58.737,21+	58.679,34+
OUTROS CRÉDITOS		4.213,30+	0,00
TOTAL DE CRÉDITOS		126.318,45+	117.416,55+
SACOS EFETUADOS C/ CARTÃO ITAÚ		0,00	
DOC'S E TED'S ENVIADOS		71.117,71-	0,00
APLICAÇÕES EM INVESTIMENTOS		0,00	58.679,34-
TRANSFERÊNCIAS ENTRE C/C E C/B		58.679,34-	58.737,21-
OUTROS DÉBITOS		144,00-	0,00
TOTAL DE DÉBITOS		129.941,05-	117.416,55-
SALDO FINAL CONTA		10,00+	0,00+

O Itaú tem as melhores soluções para que você
tenha apenas uma preocupação: os seus próprios negócios.

PREF MUNICIPAL DE APUCARANA - AGÊNCIA 0974 - CONTA CORRENTE 00492-4

MOVIMENTAÇÃO
DE CONTA CORRENTE/
INVESTIMENTO

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO CONTA CORRENTE	SALDO CONTA INVESTIMENTO
30/11	SALDO INICIAL				3.632,60	0,00
01/12	TAR ARREC MULTAS CTR			1,50-		
	C DOC 001.3793DEPTO TRANSI		4.380,48+			
	REPASSE ARREC MULTAS CTR		111,81+			
	TEF APLIC ITAÚ PP	0974		1.752,91-		
	AG APLICACAO ITAÚ PP	0974		1.752,91-		
	TEF APLIC ITAÚ PP	0974	3.752,91+		4.790,48	
	(-) SALDO A LIBERAR				4.790,48	
	SALDO FINAL DISPONÍVEL				10,00	
02/12	TAR ARREC MULTAS CTR			4,50-		
	C DOC 001.3793DEPTO TRANSI		1.070,84+			
	REPASSE ARREC MULTAS CTR		130,58+			
	TEF APLIC ITAÚ PP	0974		4.906,58-		
	AG APLICACAO ITAÚ PP	0974		4.906,58-		
	TEF APLIC ITAÚ PP	0974	4.906,58+		3.089,84	
	(-) SALDO A LIBERAR				3.079,84	
	SALDO FINAL DISPONÍVEL				10,00	
03/12	SISPAC TRANSI TITUL TED			14.206,58-		
	TAR ARREC MULTAS CTR			1,50+		
	C DOC 001.3793DEPTO TRANSI		4.150,94+			
	REPASSE ARREC MULTAS CTR		44,47+			
	TRANS CA PARA C/C			11.071,77-		
	AG RESGATE ITAÚ PP	0974	11.071,77+			
	TRANS CA PARA C/C		11.071,77+		4.159,94	
	(-) SALDO A LIBERAR				4.159,94	
	SALDO FINAL DISPONÍVEL					
04/12	TAR ARREC MULTAS CTR			25,30-		
	C DOC 001.3793DEPTO TRANSI		2.927,51+			
	REPASSE ARREC MULTAS CTR		877,86+			
	TEF APLIC ITAÚ PP	0974		4.942,30-		
	AG APLICACAO ITAÚ PP	0974		4.942,30-		
	TEF APLIC ITAÚ PP	0974	4.942,30+		2.997,51	
	(-) SALDO A LIBERAR				2.927,51	
	SALDO FINAL DISPONÍVEL				10,00	
07/12	TAR ARREC MULTAS CTR			6,00-		
	C DOC 001.3793DEPTO TRANSI		3.022,12+			
	REPASSE ARREC MULTAS CTR		151,38+			
	TEF APLIC ITAÚ PP	0974		3.072,68-		
	AG APLICACAO ITAÚ PP	0974		3.072,68-		
	TEF APLIC ITAÚ PP	0974	3.072,68+		3.032,12	
	(-) SALDO A LIBERAR				3.022,12	

PREF MUNICIPAL DE APUCARANA - AGÊNCIA 0974 - CONTA CORRENTE 00092-6

MOVIMENTAÇÃO
DE CONTA CORRENTE/
INVESTIMENTOPERÍODO DE
30.11.2009
A 31.12.2009

DATA	HISTÓRICO	AG/ORG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO CONTA CORRENTE	SALDO CONTA INVESTIMENTO
	SALDO FINAL DISPONÍVEL				10,00	
08/12	TAR ARREC MULTAS CTR			8,00 -		
C	DOC 001.3793DEPTO TRANS		4.357,25 +			
	REPASSE ARREC MULTAS CTR		137,04 +			
	TEF APLIC ITAU PP	0074		3.153,36 -		
I	AG. APLICACAO ITAU PP	0074		3.153,36 -		
I	TEF APLIC ITAU PP	0074	3.153,36 +		4.347,25	
	(-) SALDO A LIBERAR				4.357,25	
	SALDO FINAL DISPONÍVEL				10,00	
09/12	TAR ARREC MULTAS CTR			4,50 -		
C	DOC 001.3793DEPTO TRANS		1.974,89 +			
	REPASSE ARREC MULTAS CTR		151,20 +			
	TEF APLIC ITAU PP	0074		4.503,95 -		
I	AG. APLICACAO ITAU PP	0074		4.503,95 -		
I	TEF APLIC ITAU PP	0074	4.503,95 +		1.884,89	
	(-) SALDO A LIBERAR				1.874,89	
	SALDO FINAL DISPONÍVEL				10,00	
10/12	TAR ARREC MULTAS CTR			7,50 -		
C	DOC 001.3793DEPTO TRANS		2.417,38 +			
	REPASSE ARREC MULTAS CTR		156,04 +			
	TEF APLIC ITAU PP	0074		2.123,43 -		
I	AG. APLICACAO ITAU PP	0074		2.123,43 -		
I	TEF APLIC ITAU PP	0074	2.123,43 +		2.427,38	
	(-) SALDO A LIBERAR				2.417,38	
	SALDO FINAL DISPONÍVEL				10,00	
11/12	TAR ARREC MULTAS CTR			3,00 -		
C	DOC 001.3793DEPTO TRANS		2.832,54 +			
C	DOC 001.3793DEPTO TRANS		2.211,82 +			
	REPASSE ARREC MULTAS CTR		103,90 +			
	TEF APLIC ITAU PP	0074		2.518,20 -		
I	AG. APLICACAO ITAU PP	0074		2.518,20 -		
I	TEF APLIC ITAU PP	0074	2.518,20 +		3.854,34	
	(-) SALDO A LIBERAR				3.844,34	
	SALDO FINAL DISPONÍVEL				10,00	
14/12	TAR ARREC MULTAS CTR			6,00 -		
C	DOC 001.3793DEPTO TRANS		3.473,30 +			
	REPASSE ARREC MULTAS CTR		216,94 +			
	TEF APLIC ITAU PP	0074		5.258,30 -		
I	AG. APLICACAO ITAU PP	0074		5.258,30 -		
I	TEF APLIC ITAU PP	0074	5.258,30 +		3.433,30	
	(-) SALDO A LIBERAR				3.423,30	
	SALDO FINAL DISPONÍVEL				10,00	
15/12	SOSPAG TRANSF TITUL TID			25.074,54 -		
	TAR ARREC MULTAS CTR			1,50 -		
C	DOC 001.3793DEPTO TRANS		3.773,00 +			
	REPASSE ARREC MULTAS CTR		26,68 +			
	TRANSF C/PARA C/C			25.576,06 -		
I	AG. RESGATE ITAU PP	0074	25.576,06 +			
	TRANSF C/PARA C/C		25.576,06 +		3.773,00	
	(-) SALDO A LIBERAR				3.773,00	
	SALDO FINAL DISPONÍVEL				10,00	
16/12	TAR ARREC MULTAS CTR			10,50 -		
C	DOC 001.3793DEPTO TRANS		2.612,75 +			
	REPASSE ARREC MULTAS CTR		204,55 +			
	TEF APLIC ITAU PP	0074		3.959,05 -		
I	AG. APLICACAO ITAU PP	0074		3.959,05 -		
I	TEF APLIC ITAU PP	0074	3.959,05 +		2.622,75	
	(-) SALDO A LIBERAR				2.612,75	
	SALDO FINAL DISPONÍVEL				10,00	
17/12	TAR ARREC MULTAS CTR			9,00 -		
C	DOC 001.3793DEPTO TRANS		2.413,90 +			
	REPASSE ARREC MULTAS CTR		232,86 +			
	TEF APLIC ITAU PP	0074		2.836,61 -		
I	AG. APLICACAO ITAU PP	0074		2.836,61 -		
I	TEF APLIC ITAU PP	0074	2.836,61 +		2.423,90	
	(-) SALDO A LIBERAR				2.413,90	

PREF MUNICIPAL DE APUCARANA - AGÊNCIA 0074 - CONTA CORRENTE 0062-6

MOVIMENTAÇÃO
DE CONTA CORRENTE/
INVESTIMENTOPERÍODO DE
30.11.2009
A 31.12.2009

DIA	HISTÓRICO	AG/VRIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO CONTA CORRENTE	SALDO CONTA INVESTIMENTO
	SALDO FINAL DISPONÍVEL				10,00	
18/12	SISPAG TRANSF TÍTUL TED			8.551,23-		
	TAR ARREC MULTAS CTE			10,50-		
C	DOC 001.3793DEPTO TRANSF		1.117,87 +			
	REPASSAR ARREC MULTAS CTE		295,35 +			
I	TRANSF C/P PARA C/C			6.802,28-		
I	AG. RESGATE ITAU PP	0074	6.802,28 +			
	TRANSF C/P PARA C/C		6.802,28 +		1.537,67	
	1-) SALDO A LIBERAR				1.537,67	
	SALDO FINAL DISPONÍVEL					
21/12	TAR ARREC MULTAS CTE			13,50-		
C	DOC 001.3793DEPTO TRANSF		2.643,84 +			
	REPASSAR ARREC MULTAS CTE		300,74 +			
I	TEF APLIC ITAU PP	0074		1.814,91-		
I	AG. APLICACAO ITAU PP	0074		1.814,91-		
I	TEF APLIC ITAU PP	0074	1.814,91 +		2.653,94	
	1-) SALDO A LIBERAR				2.643,84	
	SALDO FINAL DISPONÍVEL				10,00	
22/12	TAR ARREC MULTAS CTE			4,50-		
C	DOC 001.3793DEPTO TRANSF		2.924,84 +			
	REPASSAR ARREC MULTAS CTE		207,81 +			
I	TEF APLIC ITAU PP	0074		2.847,25-		
I	AG. APLICACAO ITAU PP	0074		2.847,25-		
I	TEF APLIC ITAU PP	0074	2.847,25 +		2.934,84	
	1-) SALDO A LIBERAR				2.924,84	
	SALDO FINAL DISPONÍVEL				10,00	
23/12	TAR ARREC MULTAS CTE			3,00-		
C	DOC 001.3793DEPTO TRANSF		2.935,40 +			
	REPASSAR ARREC MULTAS CTE		63,46 +			
I	TEF APLIC ITAU PP	0074		2.985,30-		
I	AG. APLICACAO ITAU PP	0074		2.985,30-		
I	TEF APLIC ITAU PP	0074	2.985,30 +		2.945,40	
	1-) SALDO A LIBERAR				2.935,40	
	SALDO FINAL DISPONÍVEL				10,00	
24/12	TAR ARREC MULTAS CTE			7,50-		
C	DOC 001.3793DEPTO TRANSF		2.909,61 +			
	REPASSAR ARREC MULTAS CTE		247,51 +			
I	TEF APLIC ITAU PP	0074		3.174,91-		
I	AG. APLICACAO ITAU PP	0074		3.174,91-		
I	TEF APLIC ITAU PP	0074	3.174,91 +		2.919,61	
	1-) SALDO A LIBERAR				2.909,61	
	SALDO FINAL DISPONÍVEL				10,00	
28/12	TAR ARREC MULTAS CTE			6,00-		
C	DOC 001.3793DEPTO TRANSF		1.389,86 +			
	REPASSAR ARREC MULTAS CTE		104,72 +			
I	TEF APLIC ITAU PP	0074		3.010,33-		
I	AG. APLICACAO ITAU PP	0074		3.010,33-		
I	TEF APLIC ITAU PP	0074	3.010,33 +		1.399,86	
	1-) SALDO A LIBERAR				1.389,86	
	SALDO FINAL DISPONÍVEL				10,00	
29/12	TAR ARREC MULTAS CTE			3,00-		
C	DOC 001.3793DEPTO TRANSF		2.864,82 +			
	REPASSAR ARREC MULTAS CTE		63,46 +			
I	TEF APLIC ITAU PP	0074		1.450,32-		
I	AG. APLICACAO ITAU PP	0074		1.450,32-		
I	TEF APLIC ITAU PP	0074	1.450,32 +		2.874,67	
	1-) SALDO A LIBERAR				2.864,82	
	SALDO FINAL DISPONÍVEL				10,00	
30/12	SISPAG TRANSF TÍTUL TED			18.327,36-		
	TAR ARREC MULTAS CTE			3,00-		
C	DOC 001.3793DEPTO TRANSF		2.171,29 +			
	REPASSAR ARREC MULTAS CTE		168,99 +			
I	TRANSF C/P PARA C/C			15.287,30-		
I	AG. RESGATE ITAU PP	0074	15.287,30 +		2.173,23	
	TRANSF C/P PARA C/C		15.287,30 +		2.173,23	
	1-) SALDO A LIBERAR					

ITAÚ PP CURTO PRAZO FICFI
CNPJ 03.187.084/0001-02

Ag.Conta/Subconta 0874/00002-6/201

Resumo do Período - Total (R\$)

Descrição	Quantidade de cotas	Valor (R\$)
SALDO BRUTO ANTERIOR	1.110,87175	2.411,54
APLICACOES	27.005,84552	58.679,34
RESGATES	27.025,92940	58.737,21
RENDIMENTO-BASE CALC. IR*		18,80
SALDO BRUTO ATUAL	1.089,78797	2.370,47
TOTAL LIVRE DE IOF	1.089,78797	2.370,47
TOTAL SUJEITO A IOF		0,00
TOTAL LIQUIDO P/RESGATE**		2.370,47
IR VIRTUAL NO PERÍODO		3,71
RENDIMENTO BRUTO NO MES		18,80

* Valor já deduzido de IOF, quando houver.

** Total calculado com base no valor da cota em 31.12.2009 já deduzido de IOF e IR na data

Movimentação no Período

Data	Histórico	Término Car./IOF/Aniv após a data	Valor da Cota	Quant. Cotas	Valor em R\$	Saldo em Cotas	Posição em R\$
30/11/09	SALDO ANTERIOR		2.170.881,0	1.110,87175		1.110,87175	2.411,54
01/12/09	1 APLICACAO		2.171.058,0	1.728,81041	3.752,91	2.839,68216	
02/12/09	1 APLICACAO		2.171.250,0	2.259,78584	4.908,56	5.099,26800	
03/12/09	1 RESGATE		2.171.443,0	5.098,81847	11.071,77	0,44953	
	IMPOSTO DE RENDA VIRTUAL				0,38		
	VALOR LIQUIDO				11.071,77		
04/12/09	1 APLICACAO		2.171.637,0	2.275,84076	4.942,30	2.278,29029	
07/12/09	1 APLICACAO		2.171.832,0	1.414,79179	3.072,69	3.691,08205	
08/12/09	1 APLICACAO		2.172.027,0	1.451,71308	3.183,16	5.142,79513	
09/12/09	1 APLICACAO		2.172.222,0	2.073,42988	4.503,95	7.216,22501	
10/12/09	1 APLICACAO		2.172.416,0	977,45092	2.120,43	8.193,67593	
11/12/09	1 APLICACAO		2.172.611,0	1.159,10304	2.518,28	9.352,77897	
14/12/09	1 APLICACAO		2.172.808,0	2.420,04818	5.258,30	11.772,82713	
15/12/09	1 RESGATE		2.173.000,0	11.769,93955	25.578,06	2,88755	
	IMPOSTO DE RENDA VIRTUAL				2,06		
	VALOR LIQUIDO				25.578,06		
18/12/09	1 APLICACAO		2.173.200,0	1.621,75803	3.669,06	1.624,84558	
17/12/09	1 APLICACAO		2.173.400,0	1.305,14862	2.836,81	3.129,79420	
18/12/09	1 RESGATE		2.173.697,0	3.129,51029	6.802,28	0,28391	
	IMPOSTO DE RENDA VIRTUAL				0,21		
	VALOR LIQUIDO				6.802,28		
21/12/09	1 APLICACAO		2.173.930,0	834,90471	1.814,91	835,18862	
22/12/09	1 APLICACAO		2.173.980,0	1.309,88924	2.847,25	2.144,87784	
23/12/09	1 APLICACAO		2.174.185,0	1.373,08623	2.985,30	3.517,94409	
24/12/09	1 APLICACAO		2.174.381,0	1.480,14429	3.174,91	4.978,06838	
25/12/09	1 APLICACAO		2.174.577,0	1.384,32900	3.010,33	8.382,41738	
29/12/09	1 APLICACAO		2.174.774,0	868,86309	1.450,32	7.029,30047	
30/12/09	1 RESGATE		2.174.970,0	7.028,88106	15.287,10	0,83941	
	IMPOSTO DE RENDA VIRTUAL				1,07		
	VALOR LIQUIDO				15.287,10		
31/12/09	1 APLICACAO		2.175.167,0	1.089,14856	2.369,08	1.089,78797	
31/12/09	SALDO FINAL		2.175.167,0	1.089,78797		1.089,78797	2.370,47
	TOTAL LIQ. P/RESG.						2.370,47

(*) Total calculado com base no valor da cota de 31.12.2009 já deduzido de IOF e IR na data.

Detalhamento de Resgate

Data	Histórico	Data Aplicação	Valor da Cota	Quant. Cotas	Valor em R\$
			Rend. Base Calc. IR	Valor I.R.	Valor do IOF
03/12/09	1 RESGATE	28/11/2009	2.171.443,0	1.12773	2,44
			0,00	0,00	0,00
		30/11/2009	2.171.443,0	1.109,74402	2.409,74
			0,54	0,00	0,00
		01/12/2009	2.171.443,0	1.728,81041	3.752,57
			0,88	0,00	0,00
		02/12/2009	2.171.443,0	2.259,78631	4.908,02
			0,43	0,00	0,00

ITAU PP CURTO PRAZO FICFI
CNPJ 03.187.084/0001-02

Ag/Conta/Subconta 0074/00602-6/201

Detalhamento de Resgate

Data	Histórico	Data Aplicação	Valor da Cota Rend. Base Calc. IR	Quant. Cotas Valor L.R.	Valor em R\$ Valor do IOF
15/12/09	RESGATE	02/12/2009	2,1730000 0,00	0,44953 0,00	0,97 0,00
		04/12/2009	2,1730000 3,10	2,275,64078 0,00	4.945,40 0,00
		07/12/2009	2,1730000 1,55	1,414,79176 0,00	3.074,34 0,00
		08/12/2009	2,1730000 1,41	1,451,71308 0,00	3.154,57 0,00
		09/12/2009	2,1730000 1,61	2.073,42955 0,00	4.505,56 0,00
		10/12/2009	2,1730000 0,57	977,45092 0,00	2.124,60 0,00
		11/12/2009	2,1730000 0,45	1.159,10304 0,00	2.516,73 0,00
		14/12/2009	2,1730000 0,48	2.417,18051 0,00	5.252,49 0,00
18/12/09	RESGATE	14/12/2009	2,1735970 0,50	2,88755 0,00	5,27 0,00
		16/12/2009	2,1735970 0,71	1.821,75603 0,00	3.959,76 0,00
		17/12/2009	2,1735970 0,25	1.304,86471 0,00	2.830,25 0,00
30/12/09	RESGATE	17/12/2009	2,1749700 0,00	0,28391 0,00	0,61 0,00
		21/12/2009	2,1749700 0,98	834,90471 0,00	1.815,89 0,00
		22/12/2009	2,1749700 1,28	1.309,68924 0,00	2.848,53 0,00
		23/12/2009	2,1749700 1,07	1.373,08623 0,00	2.986,37 0,00
		24/12/2009	2,1749700 0,86	1.460,14429 0,00	3.173,77 0,00
		26/12/2009	2,1749700 0,54	1.384,32900 0,00	3.010,67 0,00
		29/12/2009	2,1749700 0,13	666,24385 0,00	1.449,08 0,00

Emissão em 12/01/2010

Recomendamos sempre a leitura do prospecto e do regulamento do fundo antes de aplicar seus recursos. Rentabilidade passada não é garantia de resultado futuro. Produto não garantido pela Instituição Administradora nem pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

Relatório para simples conferência

Gestor: Banco Itaú S/A CNPJ 60.701.190/0001-04

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, São Paulo SP, CEP: 04344-902

Administrado por: Banco Itaúcard S/A CNPJ 60.701.190/0001-04

Alameda Pedro Calil, 43 Pça - São Paulo, CEP 06557-105

268

**Extrato por período**

Cliente: FUNDAÇÃO CULTURAL DE APUCARANA

Conta: 0379 / 006 / 00000020-6

Data: 03/02/2010 - 14:03

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	478,00 C
07/12/2009	000652	CHEQUE	135,00 D	343,00 C
07/12/2009	000653	CHEQUE	99,50 D	243,50 C
10/12/2009	000000	DEP.DINH.	7.000,00 C	7.243,50 C
11/12/2009	000658	CHEQ COMP	1.600,00 D	5.643,50 C
14/12/2009	000659	CHEQUE	1.450,00 D	4.193,50 C
15/12/2009	000654	CHEQ COMP	1.000,00 D	3.193,50 C
15/12/2009	000655	CHEQ COMP	663,00 D	2.530,50 C
15/12/2009	000660	CHEQ COMP	550,00 D	1.980,50 C
22/12/2009	000000	DEP.DINH.	7.500,00 C	9.480,50 C
23/12/2009	000661	CHEQUE	98,50 D	9.382,00 C
23/12/2009	000662	CHEQUE	135,00 D	9.247,00 C
23/12/2009	000664	CHEQUE	572,30 D	8.674,70 C
23/12/2009	000668	CHEQUE	2.950,00 D	5.724,70 C
23/12/2009	000669	CHEQUE	98,00 D	5.626,70 C
23/12/2009	000674	CHEQUE	2.159,64 D	3.467,06 C
24/12/2009	000663	CHEQ COMP	282,33 D	3.184,73 C
24/12/2009	000666	CHEQ COMP	178,00 D	3.006,73 C
24/12/2009	000671	CHEQ COMP	118,02 D	2.888,71 C
29/12/2009	000657	CHEQUE	800,00 D	2.088,71 C
30/12/2009	000000	DEP.DINH.	5.500,00 C	7.588,71 C
30/12/2009	000670	CHEQUE	37,60 D	7.551,11 C
30/12/2009	000670	TAR CH INF.	0,50 D	7.550,61 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

269

Nome da Agência
APUCARANA, PR

Código
0379

Operação
0056

Emissão
15/01/2010

Fundo
CAIXA FIC DI LP

CNPJ do Fundo
00.834.072/0001-34

Início das Atividades do Fundo
02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2009	Cota em: 31/12/2009
0,5444	7,7093	7,7093	8,352910	8,398391

Administradora

Nome
Caixa Econômica Federal

Endereço
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília - DF

CNPJ da Administradora
00.360.305/0001-04

Cliente

Nome
FUNDAÇÃO CULTURAL DE APUCARANA

CPF/CNPJ
80.920.341/0001-14

Conta Corrente
006.00000020-6

Mês/Ano
12/2009

Folha
01/01

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	165,62C	19,827363
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	0,90C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	166,52C	19,827363

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação

Rendimento Base
0,00

IRRF
0,00

Informações ao Cotista

O valor referente ao Rendimento Base é o somatório dos rendimentos tributados relativos aos resgates efetuados no mês. O IRRF é o somatório do IR retido, proveniente dos resgates efetuados no mês, acrescido da alíquota complementar, se houver. Nos meses de Maio e Novembro, serão somados ao Rendimento Base e IRRF os valores referentes à Tributação Periódica, de acordo com a Lei 10.892.

Serviço de Atendimento ao Cotista

Disque Caixa: **Endereço:**
0800 - 726 0101 Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **Endereço Eletrônico:**
0800 725 7474 <https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp>

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

CAIXA**270**

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0379600022

0379/006/00000065-6

AUTARQUIA DOS SERV FUNERARIOS

de: 01/12/2009 até: 31/12/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/12/2009	002613	CHEQ COMP	240,00D	23.107,77C
02/12/2009	100000	DEP.DINH.	67,00C	23.174,77C
02/12/2009	100000	DEP CH 24H	1.283,00C	24.457,77C
02/12/2009	002620	CHEQUE	176,12D	24.281,65C
02/12/2009	002621	CHEQUE	307,96D	23.973,69C
02/12/2009	002622	CHEQ COMP	123,00D	23.850,69C
03/12/2009	100000	DEP CH 24H	1.417,00C	25.267,69C
03/12/2009	002617	CHEQ COMP	2.850,00D	22.417,69C
03/12/2009	002623	CHEQ COMP	150,00D	22.267,69C
04/12/2009	100000	DEP CH 24H	1.580,00C	23.847,69C
04/12/2009	100000	DEP CH 48H	85,00C	23.932,69C
04/12/2009	002626	CHEQUE	68,00D	23.864,69C
04/12/2009	002619	CHEQ COMP	410,00D	23.454,69C
04/12/2009	002625	CHEQ COMP	436,68D	23.018,01C
04/12/2009	000000	DOC ELET-R	1.136,00C	24.154,01C
07/12/2009	002627	CHEQUE	968,00D	23.186,01C
07/12/2009	002628	CHEQ COMP	227,14D	22.958,87C
08/12/2009	680269	EST DEP CH	85,00D	22.873,87C
08/12/2009	000000	DOC ELET-R	80,00C	22.953,87C
09/12/2009	002630	CHEQUE	2.573,00D	20.380,87C
09/12/2009	002629	CHEQ COMP	210,00D	20.170,87C
10/12/2009	100000	DEP CH 48H	400,00C	20.570,87C
10/12/2009	002631	CHEQUE	240,00D	20.330,87C
10/12/2009	002633	CHEQ COMP	2.695,00D	17.635,87C
11/12/2009	100000	DEP.DINH.	74,00C	17.709,87C
11/12/2009	100000	DEP.DINH.	85,00C	17.794,87C
11/12/2009	100000	DEP CH 24H	1.160,00C	18.954,87C
11/12/2009	100000	DEP CH 48H	86,00C	19.040,87C
11/12/2009	002634	CHEQUE	589,19D	18.451,68C
11/12/2009	002636	CHEQUE	393,00D	18.058,68C
11/12/2009	002624	CHEQ COMP	380,00D	17.678,68C
14/12/2009	100000	DEP.DINH.	24,00C	17.702,68C
14/12/2009	100000	DEP CH 24H	316,00C	18.018,68C
14/12/2009	002638	CHEQUE	502,52D	17.516,16C
14/12/2009	002635	CHEQ COMP	420,00D	17.096,16C
14/12/2009	002637	CHEQ COMP	2.205,00D	14.891,16C
15/12/2009	100000	DEP CH 24H	360,00C	15.251,16C
16/12/2009	002632	CHEQ COMP	116,63D	15.134,53C
16/12/2009	002639	CHEQ COMP	1.500,00D	13.634,53C
16/12/2009	002640	CHEQ COMP	1.150,00D	12.484,53C
17/12/2009	100000	DEP CH 48H	200,00C	12.684,53C
17/12/2009	002641	CHEQUE	2.570,00D	10.114,53C
21/12/2009	002643	CHEQ COMP	261,50D	9.853,03C
22/12/2009	100000	DEP CH 24H	1.160,00C	11.013,03C
22/12/2009	002644	CHEQ COMP	314,54D	10.698,49C
23/12/2009	100000	DEP CH 24H	750,00C	11.448,49C

23/12/2009	002645	CHEQUE	281,13D	11.167,36C	271
23/12/2009	002647	CHEQUE	867,00D	10.300,36C	
23/12/2009	002646	CHEQ COMP	2.850,00D	7.450,36C	
23/12/2009	000000	DOC ELET-R	1.700,00C	9.150,36C	
24/12/2009	002642	CHEQ COMP	128,00D	9.022,36C	
28/12/2009	100000	DEP CH 24H	1.776,00C	10.798,36C	
30/12/2009	100000	DEP CH 48H	3.150,00C	13.948,36C	
30/12/2009	100000	DEP CH 72H	60,00C	14.008,36C	
30/12/2009	002648	CHEQUE	382,39D	13.625,97C	
31/12/2009	-	Saldo Atualizado	-	13.625,97C	

IMPRIMIR FECHAR


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

272

Nome da Agência APUCARANA, PR	Código 0379	Operação 0056	Emissão 23/03/2010
----------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC DI LP	CNPJ do Fundo 00.834.072/0001-34	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995
--------------------------	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2009	Cota em: 31/12/2009
0,5444	7,7093	7,7093	8,352910	8,398391

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília - DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome AUTARQUIA DOS SERV FUNERARIOS	CPF/CNPJ 80.922.081/0001-16	Conta Corrente 006.00000065-6	Mês/Ano 12/2009	Folha 01/01
---------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	31.931,35C	3.822,781920
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	173,87C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto	32.105,22C	3.822,781920

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

O valor referente ao Rendimento Base é o somatório dos rendimentos tributados relativos aos resgates efetuados no mês. O IRRF é o somatório do IR retido, proveniente dos resgates efetuados no mês, acrescido da alíquota complementar, se houver.

Nos meses de Maio e Novembro, serão somados ao Rendimento Base e IRRF os valores referentes à Tributação Periódica, de acordo com a Lei 10.892.

Serviço de Atendimento ao Cotista

Telefone: 0800 726-0101	Endereço: Av. Paulista nº 2.300 - 11º andar - Bela Vista - São Paulo - S.P. - CEP 01310-300 Endereço eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp
----------------------------	---

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br



273

Origem do Extrato:
GovConta CAIXA:
Conta Referência:
Nome:
Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO
0379600012
0379/006/00000027-3
PM DE APUCARANA
de: 01/12/2009 até: 31/12/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
03/12/2009	000702	CHEQUE	2.000,00D	1.950,00D
03/12/2009	000694	CHEQ COMP	6.200,00D	8.150,00D
03/12/2009	000694	PREDEP CHQ	6,82D	8.156,82D
03/12/2009	727220	RA PRATICO	8.206,82C	50,00C
07/12/2009	000692	CHEQUE	46,26D	3,74C
07/12/2009	000693	CHEQ COMP	2.902,00D	2.898,26D
07/12/2009	000695	CHEQ COMP	959,19D	3.857,45D
07/12/2009	727220	RA PRATICO	3.907,45C	50,00C
08/12/2009	000699	CHEQUE	42,77D	7,23C
08/12/2009	000701	CHEQ COMP	284,53D	277,30D
08/12/2009	727220	RA PRATICO	327,30C	50,00C
09/12/2009	000698	CHEQ COMP	80,00D	30,00D
09/12/2009	727220	RA PRATICO	80,00C	50,00C
10/12/2009	000700	CHEQ COMP	30,00D	20,00C
10/12/2009	000700	TAR CH INF	0,50	19,50C
11/12/2009	000696	CHEQ COMP	3.249,37D	3.229,87D
11/12/2009	727220	RA PRATICO	3.279,87C	50,00C
16/12/2009	000708	CHEQ COMP	8.300,00D	8.250,00D
16/12/2009	000708	PREDEP CHQ	9,13D	8.259,13D
16/12/2009	727220	RA PRATICO	8.309,13C	50,00C
17/12/2009	000704	CHEQUE	1.300,37D	1.250,37D
17/12/2009	000705	CHEQUE	357,27D	1.607,64D
17/12/2009	000706	CHEQUE	871,44D	2.479,08D
17/12/2009	727220	RA PRATICO	2.529,08C	50,00C
18/12/2009	000697	CHEQ COMP	566,00D	516,00D
18/12/2009	727220	RA PRATICO	566,00C	50,00C
21/12/2009	000703	CHEQ COMP	200,00D	150,00D
21/12/2009	727220	RA PRATICO	200,00C	50,00C
23/12/2009	000709	CHEQUE	687,81D	637,81D
23/12/2009	000711	CHEQUE	488,23D	1.126,04D
23/12/2009	000707	CHEQ COMP	6.402,37D	7.528,41D
23/12/2009	000707	PREDEP CHQ	7,04D	7.535,45D
23/12/2009	000710	CHEQ COMP	2.000,00D	9.535,45D
23/12/2009	727220	RA PRATICO	9.585,45C	50,00C
31/12/2009	-	Saldo Atualizado	-	50,00C

IMPRIMIR FECHAR


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

274

Nome da Agência
APUCARANA, PR

Código Operação Emissão
0379 0055 15/01/2010

Fundo
CAIXA FIC PRATICO CP

CNPJ do Fundo
00.834.074/0001-23

Início das Atividades do Fundo
02/10/1995
Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2009	Cota em: 31/12/2009
0,2866	4,6126	4,6126	3,835465	3,846459

Administradora
Nome
Caixa Econômica Federal

Endereço
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília - DF

CNPJ da Administradora
00.360.305/0001-04
Cliente
Nome
PM DE APUCARANA

CPF/CNPJ
75.771.253/0001-68

Conta Corrente
006.00000027-3

Mês/Ano Folha
12/2009 01/02
Resumo da Movimentação

	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Histórico		
Saldo Anterior	72.348,00C	18.862,905526
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	36.991,10D	9.631,520255
Rendimento Bruto no Mês	151,25C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	35.508,15C	9.231,385271

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
03 / 12	RESGATE	8.206,82D	2.138,88577059
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
07 / 12	RESGATE	3.907,45D	1.018,10593019
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
08 / 12	RESGATE	327,30D	85,26852179
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
09 / 12	RESGATE	80,00D	20,83898529
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
11 / 12	RESGATE	3.279,87D	854,14238189
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
16 / 12	RESGATE	8.309,13D	2.163,01500733
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
17 / 12	RESGATE	2.529,08D	658,27871499
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
18 / 12	RESGATE	566,00D	147,30150363
	IRRF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
2.860,62	0,00

Informações ao Cotista**Serviço de Atendimento ao Cotista**
Disque Caixa: **Endereço:**
0800 - 726 Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300
0101

Ouvidoria: **Endereço Eletrônico:**
0800 725 7474 <https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp>
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

275

 Nome da Agência
 APUCARANA, PR

 Código
 0379

 Operação
 0055

 Emissão
 15/01/2010

 Fundo
 CAIXA FIC PRATICO CP

 CNPJ do Fundo
 00.834.074/0001-23

 Início das Atividades do Fundo
 02/10/1995
Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2009	Cota em: 31/12/2009
0,2866	4,6126	4,6126	3,835465	3,846459

Administradora
 Nome
 Caixa Econômica Federal

 Endereço
 SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília - DF

 CNPJ da Administradora
 00.360.305/0001-04
Cliente
 Nome
 PIM DE APUCARANA

 CPF/CNPJ
 75.771.253/0001-68

 Conta Corrente
 006.00000027-3

 Mês/Ano
 12/2009

 Folha
 02/02
Resumo da Movimentação

	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Histórico		
Saldo Anterior	72.348,00C	18.862,905526
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	36.991,10D	9.631,520255
Rendimento Bruto no Mês	151,25C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	35.508,15C	9.231,385271

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
	IOF	0,00	
21 / 12	RESGATE	200,00D	52,04318273
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
23 / 12	RESGATE	9.585,45D	2.493,64025674
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação**Rendimento Base**

2.860,62

IRRF

0,00

Informações ao Cotista

O valor referente ao Rendimento Base é o somatório dos rendimentos tributados relativos aos resgates efetuados no mês. O IRRF é o somatório do IR retido, proveniente dos resgates efetuados no mês, acrescido da alíquota complementar, se houver.

Nos meses de Maio e Novembro, serão somados ao Rendimento Base e IRRF os valores referentes à Tributação Periódica, de acordo com a Lei 10.892.

Serviço de Atendimento ao Cotista

Disque Caixa: **0800 - 726 0101** **Endereço:** Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Ouvidoria: **0800 725 7474** **Endereço Eletrônico:** <https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp>

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br



276

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0379600012

0379/006/00000179-2

PM DE APUCARANA

de: 01/12/2009 até: 31/12/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
07/12/2009	000540	CHEQUE	532,90D	482,90D
07/12/2009	727220	RA PRATICO	532,90C	50,00C
08/12/2009	000450	CRED.AUTOR	683,90C	733,90C
08/12/2009	000833	DEB.AUTOR.	11.136,50D	10.402,60D
08/12/2009	727220	RA PRATICO	10.452,60C	50,00C
31/12/2009	-	Saldo Atualizado	-	50,00C

IMPRIMIR **FECHAR**


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

277

Nome da Agência APUCARANA, PR	Código 0379	Operação 0055	Emissão 23/03/2010
----------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC PRATICO CP	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995
-------------------------------	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2009	Cota em: 31/12/2009
0,2866	4,6126	4,6126	3,835465	3,846459

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília - DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome PM DE APUCARANA	CPF/CNPJ 75.771.253/0001-68	Conta Corrente 006.00000179-2	Mês/Ano 12/2009	Folha 01/01
-------------------------	--------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	20.157,06C	5.255,442780
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	10.985,50D	2.861,971973
Rendimento Bruto no Mês	34,83C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto	9.206,39C	2.393,470806

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
07 / 12	RESGATE	532,90D	138,84956537
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
08 / 12	RESGATE	10.452,60D	2.723,12240829
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
1.253,09	0,00

Informações ao Cotista

O valor referente ao Rendimento Base é o somatório dos rendimentos tributados relativos aos resgates efetuados no mês. O IRRF é o somatório do IR retido, proveniente dos resgates efetuados no mês, acrescido da alíquota complementar, se houver.

Nos meses de Maio e Novembro, serão somados ao Rendimento Base e IRRF os valores referentes à Tributação Periódica, de acordo com a Lei 10.892.

Serviço de Atendimento ao Cotista

Telefone: 0800 726-0101	Endereço: Av. Paulista nº 2.300 - 11º andar - Bela Vista - São Paulo - S.P. - CEP 01310-300 Endereço eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp
----------------------------	---

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br



278

Origem do Extrato:
GovConta CAIXA:
Conta Referência:
Nome:
Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO
0379600012
0379/006/00000221-7
PMA FUNREBON PRESTACAO SERVICO
de: 01/12/2009 até: 31/12/2009

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
04/12/2009	000101	CHEQ COMP	929,25D	2.676,86C
08/12/2009	000450	CRED.AUTOR	11.136,50C	13.813,36C
08/12/2009	000833	DEB.AUTOR.	683,90D	13.129,46C
08/12/2009	000103	CHEQ COMP	124,00D	13.005,46C
10/12/2009	000102	CHEQ COMP	40,00D	12.965,46C
15/12/2009	000000	DEP.DINH.	12.854,60C	25.820,06C
17/12/2009	000107	CHEQ COMP	80,00D	25.740,06C
18/12/2009	000104	CHEQ COMP	236,50D	25.503,56C
21/12/2009	000105	CHEQUE	950,00D	24.553,56C
28/12/2009	000106	CHEQ COMP	2.870,00D	21.683,56C
28/12/2009	000108	CHEQ COMP	676,64D	21.006,92C
31/12/2009	-	Saldo Atualizado	-	21.006,92C

IMPRIMIR FECHAR



279

Auto-Atendimento
Extrato conta corrente

BP60031302260579010
03/02/2010 13:11:06

Cliente - Conta atual

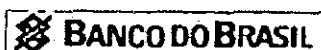
Agência: 355-7
Conta: 21592-9 PM APUCARANA-QSE
Período solicitado: 01/2010

Lançamentos					
Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/12/2009		Saldo Anterior			0,00 C
~~20/01/2010~~		~~Cheque Compensado~~	~~851239~~	~~1.200,62 D~~	
20/01/2010		Resgate BB Fix	70	1.200,62 C	0,00
22/01/2010		+ Ordem Bancária	149294000065	127.639,15 C	
22/01/2010		Transf p/Cta Investimento	70	127.639,15 D	0,00
26/01/2010		+ TED	32776	180.000,00 D	
26/01/2010		Resgate BB Fix	70	180.000,00 C	0,00
29/01/2010		+ TED-Crédito em Conta	4344813	50.000,00 C	
29/01/2010		Cheque	32778	118,83 D	
29/01/2010		Cheque	32779	106,80 D	
29/01/2010		Cheque	32781	306,03 D	
29/01/2010		Cheque	32784	499,09 D	
29/01/2010		Cheque	32786	72,65 D	
29/01/2010		Transf p/Cta Investimento	70	48.896,60 D	0,00
31/01/2010		SALDO			0,00 C

OBSERVACOES:

BB PRESENTE NO SHOW RURAL COOPAVEL
DE 8 A 12 DE FEVEREIRO - CASCAVEL PR
SER LIDER E DO BRASIL. O BANCO QUE E O MAIOR
REPASSADOR DE RECURSOS BNDES FINAME, TAMBEM.
Servico de Atendimento ao Consumidor - SAC
0800 729 0722
Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088
Ouvidoria BB 0800 729 5678

Transação efetuada com sucesso por: J3129918 ROSELY GOMES DE SOUZA HEGETO



280

Auto-Atendimento

BP35160856006175012

Extrato conta corrente

16/03/2010 09:04:06

Cliente - Conta atual

Agência: 355-7

Conta: 21592-9 PM APUCARANA-QSE

Período solicitado: 02/2010

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/01/2010		Saldo Anterior			0,00 C
01/02/2010		Cheque	32777	4.634,37 D	
01/02/2010		Cheque	32780	5.233,20 D	
01/02/2010		+ TED	32782	11.935,17 D	
01/02/2010		+ Emissão de DOC	32785	3.559,60 D	
01/02/2010		+ TED	327783	13.760,51 D	
01/02/2010		Resgate BB Fix	70	39.122,85 C	0,00
05/02/2010		Cheque	32787	96,00 D	
05/02/2010		Resgate BB Fix	70	96,00 C	0,00
09/02/2010		Cheque	32788	123,14 D	
09/02/2010		Resgate BB Fix	70	123,14 C	0,00
10/02/2010		Cheque	32789	5.983,16 D	
10/02/2010		Resgate BB Fix	70	5.983,16 C	0,00
18/02/2010		Cheque	32792	45,00 D	
18/02/2010		Cheque	32794	102,75 D	
18/02/2010		Cheque	32795	75,00 D	
18/02/2010		Cheque	32796	2.880,00 D	
18/02/2010		+ TED	327930	5.034,90 D	
18/02/2010		Resgate BB Fix	70	8.137,65 C	0,00
22/02/2010		+ Emissão de DOC/D	327972	4.974,08 D	
22/02/2010		Resgate BB Fix	70	4.974,08 C	0,00
24/02/2010		+ Ordem Bancária	469083000317	219.319,62 C	
24/02/2010		TED	22401	50.000,00 D	
24/02/2010		+ Tar DOC/TED Eletrônico	100224	8,00 D	
24/02/2010		Transf p/Cta Investimento	70	169.311,62 D	0,00
25/02/2010		Cheque	32798	3.135,41 D	
25/02/2010		Resgate BB Fix	70	3.135,41 C	0,00
26/02/2010		Cheque	32800	2.880,00 D	
26/02/2010		Cheque	32801	45,00 D	
26/02/2010		Cheque	32802	75,00 D	
26/02/2010		Cheque	32803	65,42 D	
26/02/2010		Cheque	32804	63,00 D	
26/02/2010		Tarifa emissão de DOC/TED	328057	13,50 D	
26/02/2010		+ Emissão de DOC	328057	4.252,00 D	
26/02/2010		Resgate BB Fix	70	7.393,92 C	0,00
28/02/2010		S A L D O			0,00 C

OBSERVACOES:

OUROCAP - SORTEIO DO SABADO DIA 13.03.2010
 REALIZADO 11.03 - DEZENAS: 01-11-14-19-29-42
 Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC

0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

281

Transação efetuada com sucesso por: J3129918 ROSELY GOMES DE SOUZA HEGETO

282



Auto-Atendimento

BP35160856006175014

Extrato conta corrente

16/03/2010 09:05:42

Cliente - Conta atual

Agência: 355-7

Conta: 22781-1 PM APUCARANA-PNAT

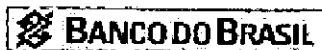
Período solicitado: 02/2010

Lançamentos					
Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/12/2009		Saldo Anterior			0,00 C
<u>22/02/2010</u>		<u>Chéque</u>	850256	<u>316,11 D</u>	
22/02/2010		Resgate BB Fix	70	316,11 C	0,00
28/02/2010		SALDO			0,00 C

OBSERVACOES:

OUROCAP - SORTEIO DO SABADO DIA 13.03.2010
REALIZADO 11.03 - DEZENAS: 01-11-14-19-29-42
Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC
0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J3129918 ROSELY GOMES DE SOUZA HEGETO



283

Auto-Atendimento

BP35160858006175007

Extrato conta corrente

16/03/2010 09:01:31

Cliente - Conta atual

Agência: 355-7

Conta: 22979-2 PMA IUM

Período solicitado: 02/2010

Lançamentos

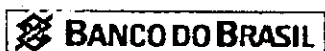
Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
07/01/2010		Saldo Anterior			0,00 C
04/02/2010		COTA DAF - CREDITO	350	1.129,13 C	
04/02/2010		COTA DAF-DEBITO	850	11,29 D	
04/02/2010		Transf p/Cta Investimento	70	1.117,84 D	0,00
19/02/2010		+ Transferência online	550355000073007	529,23 C	
19/02/2010		Transf p/Cta Investimento	70	529,23 D	0,00
28/02/2010		SALDO			0,00 C

OBSERVACOES:

OUROCAP - SORTEIO DO SABADO DIA 13.03.2010
REALIZADO 11.03 - DEZENAS: 01-11-14-19-29-42
Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC
0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J3129918 ROSELY GOMES DE SOUZA HEGETO

284



Auto-Atendimento

BP35160856006175016

Extrato conta corrente

16/03/2010 09:06:43

Cliente - Conta atual

Agência: 355-7

Conta: 26266-8 PM APUCARANA PNATE SEED

Período solicitado: Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
11/12/2009		Saldo Anterior			0,00 C
01/03/2010		+ ~~transferência online~~	550355000073442	~~6.321,86 C~~	
01/03/2010		Transf p/Cta Investimento	70	6.321,86 D	0,00
16/03/2010		SALDO			0,00 C
APLIC.COM RESGATE AUTOM.					6.423,58 C
SALDO DISPONIVEL					6.423,58 C
JUROS					0,00
IOF					0,00
Saldos de fundos de investimento					
BB CP Admin Supremo					6.423,58

 PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS MAR/10: 0
 CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.

OBSERVACOES:

- INFORMACOES SOBRE EMPRESTIMOS INDISP.TEMPOR

 OUROCAP - SORTEIO DO SABADO DIA 13.03.2010
 REALIZADO 11.03 - DEZENAS: 01-11-14-19-29-42
 Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC
 0800 729 0722
 Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos
 0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J3129918 ROSELY GOMES DE SOUZA HEGETO

285



Auto-Atendimento

BP21230925126142004

Extrato conta corrente

23/03/2010 09:30:21

Cliente - Conta atual

Agência: 355-7

Conta: 30023-3 PMA CONSIGNACOES EDUCACAO

Período solicitado: 02/2010

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/01/2010		Saldo Anterior			0,00 C
02/02/2010		Dep Cheque BB Liquidado	3551089800401	123.520,15 C	
02/02/2010		+ TED-Crédito em Conta	4982814	31.982,95 C	
02/02/2010		+ TED-Crédito em Conta	4983408	21.137,15 C	
02/02/2010		+ TED-Crédito em Conta	4984065	20.430,86 C	
02/02/2010		Transf p/Cta Investimento	70	197.071,11 D	0,00
03/02/2010		+ Transferência on line	550355000073007	197.000,00 C	16,00 C
23/02/2010		+ Transferência on line	550355000073007	197.517,60 D	
23/02/2010		Resgate BB Fix	70	197.501,60 C	0,00
26/02/2010		Dep Cheque BB Liquidado	3551089800493	16,15 C	
26/02/2010		Dep Cheque BB Liquidado	3551089800508	102.541,59 C	
26/02/2010		Depósito bloquead.1d útil	3551089800527	30.864,77 *	
26/02/2010		Dep Cheque BB Liquidado	3551231000421	96.394,12 C	
26/02/2010		+ TED-Crédito em Conta	3000148	24.159,12 C	
26/02/2010		+ TED-Crédito em Conta	3001697	33.896,89 C	
26/02/2010		+ TED-Crédito em Conta	3002431	22.658,92 C	
26/02/2010		+ TED-Crédito em Conta	9998460	15.394,21 C	
26/02/2010		+ TED-Crédito em Conta	9998970	21.618,08 C	
26/02/2010		Transf p/Cta Investimento	70	316.679,08 D	0,00
28/02/2010		S A L D O			0,00 C

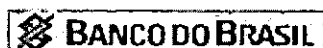
OBSERVACOES:

OUROCAP - SORTEIO DO SABADO DIA 13.03.2010
 REALIZADO 18.03 - DEZENAS: 13-19-20-27-32-37
 Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC
 0800 729 0722
 Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos
 0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J3129918 ROSELY GOMES DE SOUZA HEGETO

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

286



Auto-Atendimento

BP35160856006175008

Extrato conta corrente

16/03/2010 09:02:06

Cliente - Conta atual

Agência: 355-7

Conta: 30026-8 P C OUTRAS AREAS

Período solicitado: 02/2010

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/01/2010		Saldo Anterior			190,65 C
17/02/2010		+ Transferência on line	550355000073007	101.398,56 D	
17/02/2010		Resgate BB Fix	70	101.207,91 C	0,00
19/02/2010		+ Transferência on line	550355000073007	710,87 C	
19/02/2010		Transf p/Cta Investimento	70	710,87 D	0,00
22/02/2010		Dep Cheque BB Liquidado	3551089800509	4,06 C	
22/02/2010		Dep Cheque BB Liquidado	3551089800542	316,11 C	320,17 C
23/02/2010		+ Transferência on line	550355000073007	245,87 C	
23/02/2010		+ Transferência on line	550355000073007	710,87 D	
23/02/2010		Resgate BB Fix	70	144,83 C	0,00
25/02/2010		+ Transferência on line	550355000032830	247,50 C	247,50 C
26/02/2010		Dep Cheque BB Liquidado	3551089800538	174,51 C	
26/02/2010		+ Transferência on line	550355000073007	99.163,79 C	
26/02/2010		+ TED-Crédito em Conta	3009455	119.662,00 C	
26/02/2010		Transf p/Cta Investimento	70	219.247,80 D	0,00
28/02/2010		S A L D O			0,00 C

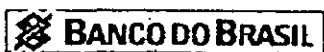
OBSERVACOES:

OUROCAP - SORTEIO DO SABADO DIA 13.03.2010
 REALIZADO 11.03 - DEZENAS: 01-11-14-19-29-42
 Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC
 0800 729 0722
 Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos
 0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J3129918 ROSELY GOMES DE SOUZA HEGETO

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

287



Auto-Atendimento
Extrato conta corrente

BP35160856006175017
16/03/2010 09:07:26

Cliente - Conta atual

Agência: 355-7
Conta: 32830-8 PMA FIA 2007
Período solicitado: 02/2010

Lançamentos

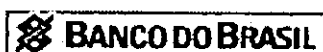
Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/12/2009		Saldo Anterior			0,00 C
05/02/2010		+ Emissão de DOC	850105	382,50 D	
05/02/2010		+ Emissão de DOC	850106	382,50 D	
05/02/2010		+ Emissão de DOC	850107	382,50 D	
05/02/2010		+ Emissão de DOC	850108	382,50 D	
05/02/2010		Resgate BB Fix	70	1.530,00 C	0,00
<u>25/02/2010</u>		+ <u>transferência online</u>	550355000030026	<u>247,50 D</u>	
25/02/2010		Resgate BB Fix	70	247,50 C	0,00
28/02/2010		S A L D O			0,00 C

OBSERVACOES:

OUROCAP - SORTEIO DO SABADO DIA 13.03.2010
REALIZADO 11.03 - DEZENAS: 01-11-14-19-29-42
Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC
0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J3129918 ROSELY GOMES DE SOUZA HEGETO

288



Auto-Atendimento

BP21031648464563005

Extrato conta corrente

03/02/2010 17:00:34

Cliente - Conta atual

Agência: 355-7

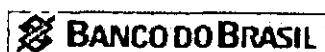
Conta: 36916-0 PM APUCARANA -FEB

Período solicitado: 01/2010

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/12/2009		Saldo Anterior			0,00 C
~~03/01/2010~~		+ ~~Emissão de DOC~~	~~141336~~	~~12.476,00 D~~	
~~04/01/2010~~		+ ~~Emissão de DOC~~	~~141337~~	~~19.981,00~~	
04/01/2010		Resgate BB Fix	71	10.000,00 C	8.503,93 C
05/01/2010		RECEBIMENTO DE ICMS	350	9.286,94 C	
05/01/2010		Transf p/Cta Investimento	71	17.790,87 D	0,00
06/01/2010		ITCMD	350	1.889,95 C	
06/01/2010		IPVA	350	6.125,68 C	
06/01/2010		RECEBIMENTO DE ICMS	350	27.863,95 C	
06/01/2010		Transf p/Cta Investimento	71	35.879,58 D	0,00
07/01/2010		ITR	350	122,10 C	122,10 C
08/01/2010		FPE/FPM	350	46.959,83 C	
08/01/2010		FPE/FPM	350	115.657,36 C	
08/01/2010		IPI/EXPORTACAO	350	18.409,07 C	
08/01/2010		Transf p/Cta Investimento	71	181.148,36 D	0,00
12/01/2010		RECEBIMENTO DE ICMS	350	54.281,23 C	
12/01/2010		Transf p/Cta Investimento	71	54.281,23 D	0,00
13/01/2010		ITCMD	350	867,88 C	
13/01/2010		IPVA	350	12.625,90 C	
13/01/2010		RECEBIMENTO DE ICMS	350	162.804,47 C	
13/01/2010		TED	11301	200.000,00 D	
13/01/2010		+ Tar DOC/TED Eletrônico	100113	8,00 D	
13/01/2010		Resgate BB Fix	71	23.709,75 C	0,00
15/01/2010		ITR	350	812,22 C	
15/01/2010		Cheque Compensado	141341	8.736,14 D	
15/01/2010		Resgate BB Fix	71	10.000,00 C	2.076,08 C
19/01/2010		RECEBIMENTO DE ICMS	350	225.488,27 C	
19/01/2010		Transf p/Cta Investimento	71	227.564,35 D	0,00
20/01/2010		ITCMD	350	1.330,84 C	
20/01/2010		IPVA	350	15.453,51 C	
20/01/2010		RECEBIMENTO DE ICMS	350	676.275,62 C	
20/01/2010		FPE/FPM	350	18.458,97 C	
20/01/2010		FPE/FPM	350	45.473,38 C	
20/01/2010		IPI/EXPORTACAO	350	5.201,42 C	
20/01/2010		Transf p/Cta Investimento	71	762.193,74 D	0,00
21/01/2010		ITR	350	56,93 C	56,93 C
26/01/2010		RECEBIMENTO DE ICMS	350	7.956,70 C	
26/01/2010		+ TED	36916	40.000,00 D	
26/01/2010		Resgate BB Fix	71	31.986,37 C	0,00
27/01/2010		ITCMD	350	1.789,51 C	
27/01/2010		IPVA	350	18.353,80 C	
27/01/2010		RECEBIMENTO DE ICMS	350	23.863,84 C	
27/01/2010		Cheque	141343	698.628,58 D	

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



289

Auto-Atendimento

BP35160856006175010

Extrato conta corrente

16/03/2010 09:03:14

Cliente - Conta atual

Agência: 355-7

Conta: 36916-0 PM APUCARANA -FEB

Período solicitado: 02/2010

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/01/2010		Saldo Anterior			0,00 C
02/02/2010		RECEBIMENTO DE ICMS	350	14.507,79 C	
02/02/2010		Cheque	141346	123.520,15 D	
02/02/2010		Resgate BB Fix	71	109.012,36 C	0,00
03/02/2010		ITCMD	350	4.792,03 C	
03/02/2010		IPVA	350	26.183,89 C	
03/02/2010		RECEBIMENTO DE ICMS	350	43.509,34 C	
03/02/2010		Transf p/Cta Investimento	71	74.485,26 D	0,00
04/02/2010		ITR	350	73,76 C	
04/02/2010		Cheque	141347	806,19 D	
04/02/2010		Cheque	141349	18.999,79 D	
04/02/2010		+ TED	141350	7.904,00 D	
04/02/2010		+ TED	141351	16.858,24 D	
04/02/2010		+ Emissão de DOC	141352	1.388,39 D	
04/02/2010		+ Emissão de DOC	141353	19,98 D	
04/02/2010		+ Emissão de DOC	141354	1.757,00 D	
04/02/2010		+ Emissão de DOC	141355	1.920,73 D	
04/02/2010		Cheque	141356	40.294,11 D	
04/02/2010		Resgate BB Fix	71	89.874,67 C	0,00
05/02/2010		DOC devolvido	141353	19,98 C	
05/02/2010		Cheque Compensado	141348	31.734,39 D	
05/02/2010		Resgate BB Fix	71	31.714,41 C	0,00
08/02/2010		+ Emissão de DOC	141353	19,98 D	
08/02/2010		TED	20801	50.000,00 D	
08/02/2010		+ Tar DOC/TED Eletrônico	100208	8,00 D	
08/02/2010		Resgate BB Fix	71	50.027,98 C	0,00
09/02/2010		RECEBIMENTO DE ICMS	350	37.399,44 C	
09/02/2010		Transf p/Cta Investimento	71	37.399,44 D	0,00
10/02/2010		ITCMD	350	954,44 C	
10/02/2010		IPVA	350	64.461,23 C	
10/02/2010		RECEBIMENTO DE ICMS	350	112.679,08 C	
10/02/2010		FPE/FPM	350	92.056,99 C	
10/02/2010		FPE/FPM	350	226.781,05 C	
10/02/2010		IPI/EXPORTACAO	350	17.087,70 C	
10/02/2010		Cheque	141357	85,50 D	
10/02/2010		+ TED	141358	100.000,00 D	
10/02/2010		Transf p/Cta Investimento	71	413.934,99 D	0,00
11/02/2010		ITR	350	73,95 C	73,95 C
12/02/2010		Depósito bloq.2dias úteis	3551089800506	8,00 *	73,95 C
18/02/2010		RECEBIMENTO DE ICMS	350	151.645,62 C	
18/02/2010		Transf p/Cta Investimento	71	151.727,57 D	
18/02/2010		Desbloqueio de depósito	3551089800506	8,00 C	0,00
19/02/2010		ITCMD	350	1.776,62 C	

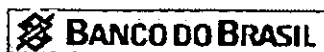
CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

290

19/02/2010	IPVA	350	111.978,78 C	
19/02/2010	RECEBIMENTO DE ICMS	350	454.418,16 C	
19/02/2010	FPE/FPM	350	9.227,39 C	
19/02/2010	FPE/FPM	350	22.731,54 C	
19/02/2010	IPI/EXPORTACAO	350	5.798,14 C	
19/02/2010	Cheque	141362	400.720,29 D	
19/02/2010	Cheque Compensado	141363	8.722,18 D	
19/02/2010	Transf p/Cta Investimento	71	196.488,16 D	0,00
~~22/02/2010~~	~~+ TED~~	~~141369~~	~~291.959,23 D~~	~~166,00~~
~~22/02/2010~~	~~+ TED~~	~~141370~~	~~38.874,71 D~~	~~163,00~~
22/02/2010	Resgate BB Fix	71	68.833,67 C	0,00
23/02/2010	ITR	350	318,58 C	
23/02/2010	RECEBIMENTO DE ICMS	350	62.643,31 C	
23/02/2010	Transf p/Cta Investimento	71	62.961,89 D	0,00
24/02/2010	ITCMD	350	790,74 C	
24/02/2010	IPVA	350	41.595,34 C	
24/02/2010	RECEBIMENTO DE ICMS	350	187.881,91 C	
24/02/2010	+ Transferência on line	550355000014513	586.365,27 D	
24/02/2010	TED	22401	249.137,78 D	
24/02/2010	TED	22402	180.000,00 D	
24/02/2010	+ Tar DOC/TED Eletrônico	100224	8,00 D	
24/02/2010	+ Tar DOC/TED Eletrônico	100224	8,00 D	
24/02/2010	Resgate BB Fix	71	785.251,06 C	0,00
26/02/2010	FPE/FPM	350	27.851,98 C	
26/02/2010	FPE/FPM	350	68.612,93 C	
26/02/2010	IPI/EXPORTACAO	350	1.749,43 C	
26/02/2010	ICMS-DESONER.EXPORTACO	350	16.611,73 C	
26/02/2010	+ DOC Crédito em Conta	3289	16,00 C	
26/02/2010	+ TED-Crédito em Conta	9997811	5.000,00 C	
26/02/2010	Cheque	141366	102.541,59 D	
26/02/2010	Cheque	141367	16,15 D	
26/02/2010	Cheque	141368	96.394,12 D	
26/02/2010	Cheque	141389	897,28 D	
26/02/2010	Resgate BB Fix	71	80.007,07 C	0,00
28/02/2010	S A L D O			0,00 C

 OUROCAP - SORTEIO DO SABADO DIA 13.03.2010
 REALIZADO 11.03 - DEZENAS: 01-11-14-19-29-42
 Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC
 0800 729 0722
 Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos
 0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J3129918 ROSELY GOMES DE SOUZA HEGETO



291

Auto-Atendimento

BP35160856006175013

Extrato conta corrente

16/03/2010 09:04:50

Cliente - Conta atual

Agência: 355-7

Conta: 39238-3 PMA CONV SALARIO EDUCA

Período solicitado: 02/2010

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
25/11/2008		Saldo Anterior			4,06 C
~~22/02/2010~~		~~Cheque~~	850004	~~21,06 D~~	0,00
28/02/2010		SALDO			0,00 C

OBSERVACOES:

OUROCAP - SORTEIO DO SABADO DIA 13.03.2010
REALIZADO 11.03 - DEZENAS: 01-11-14-19-29-42
Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Servico de Atendimento ao Consumidor - SAC
0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J3129918 ROSELY GOMES DE SOUZA HEGETO



292

Auto-Atendimento

BP35160856006175004

Extrato conta corrente

16/03/2010 09:00:08

Cliente - Conta atual

Agência: 355-7

Conta: 45218-1 PMA GERENCIA DE TRANSITO

Período solicitado: 02/2010

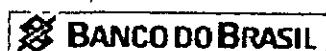
Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/01/2010		Saldo Anterior			72,62 C
05/02/2010		+ TED-Crédito em Conta	5670549	10.295,41 C	
05/02/2010		+ Transferência on line	550355000046068	5.147,00 D	
05/02/2010		BB CP Admin Supremo	1200070	5.221,03 D	0,00
12/02/2010		+ TED-Crédito em Conta	7207953	12.259,23 C	
12/02/2010		+ Transferência on line	550355000046068	10.000,00 D	
12/02/2010		Transf p/Cta Investimento	70	2.259,23 D	0,00
24/02/2010		+ TED-Crédito em Conta	9185766	11.227,70 C	
24/02/2010		+ Transferência on line	550355000046068	18.000,00 D	
24/02/2010		Resgate BB Fix	70	6.772,30 C	0,00
~~25/02/2010~~		~~+ Transferência on line~~	~~550355000073007~~	~~276,00 C~~	276,00 C
28/02/2010		SALDO			276,00 C

OBSERVACOES:

OUROCAP - SORTEIO DO SABADO DIA 13.03.2010
 REALIZADO 11.03 - DEZENAS: 01-11-14-19-29-42
 Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC
 0800 729 0722
 Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos
 0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J3129918 ROSELY GOMES DE SOUZA HEGETO



293

Auto-Atendimento

BP35160856006175005

Extrato conta corrente

16/03/2010 09:00:40

Cliente - Conta atual

Agência: 355-7

Conta: 73007-6 PMA FPM

Período solicitado: 02/2010

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/01/2010		Saldo Anterior			0,00 C
01/02/2010		Cheque	935	20,10 D	
01/02/2010		Resgate BB Fix	70	20,10 C	0,00
03/02/2010		+ Pagtos Div Autorizados	12218	100.000,00 D	
03/02/2010		+ Transferência on line	550355000030023	16,00 D	
03/02/2010		Impostos	20301	52.763,55 D	
03/02/2010		Impostos	20302	11.044,76 D	
03/02/2010		Resgate BB Fix	70	163.824,31 C	0,00
04/02/2010		Cheque	936	1.179,72 D	
04/02/2010		Cheque	937	528,98 D	
04/02/2010		Cheque	938	9.814,81 D	
04/02/2010		+ TED	939	6.194,28 D	
04/02/2010		+ TED	940	13.756,36 D	
04/02/2010		+ TED	941	16.619,21 D	
04/02/2010		+ Emissão de DOC	943	778,50 D	
04/02/2010		+ Emissão de DOC	944	504,46 D	
04/02/2010		Resgate BB Fix	70	49.376,32 C	0,00
05/02/2010		+ Emissão de DOC	945	99,90 D	
05/02/2010		Resgate BB Fix	70	99,90 C	0,00
10/02/2010		+ Transferência on line	550355000073442	65.000,00 C	
10/02/2010		FPE/FPM	350	229.125,35 C	
10/02/2010		FPE/FPM	350	1.525.454,35 C	
10/02/2010		+ Transferência on line	550355000025070	50.007,00 D	
10/02/2010		+ Transferência on line	550355000025070	10.001,40 D	
10/02/2010		COTA DAF-DEBITO	850	17.545,79 D	
10/02/2010		COTA DAF-DEBITO	850	263.186,95 D	
10/02/2010		COTA DAF-DEBITO	850	350.915,94 D	
10/02/2010		TED	21001	89.017,88 D	
10/02/2010		TED	21002	300.000,00 D	
10/02/2010		+ Tar DOC/TED Eletrônico	100210	8,00 D	
10/02/2010		+ Tar DOC/TED Eletrônico	100210	8,00 D	
10/02/2010		Déb autorizado em Conta	2517	1.200,00 D	
10/02/2010		Déb autorizado em Conta	48955	1.250,00 D	
10/02/2010		Transf p/Cta Investimento	70	736.438,74 D	0,00
12/02/2010		+ Transferência on line	550355000026854	129.100,00 C	
12/02/2010		Impostos	21201	18.118,42 D	
12/02/2010		TED	21202	100.000,00 D	
12/02/2010		+ Tar DOC/TED Eletrônico	100212	8,00 D	
12/02/2010		Transf p/Cta Investimento	70	10.973,58 D	0,00
17/02/2010		+ Transferência on line	550355000030026	101.398,56 C	
17/02/2010		Pagto conta telefone	21701	1.010,33 D	
17/02/2010		Transf p/Cta Investimento	70	100.388,23 D	0,00
18/02/2010		+ Transferência on line	550355000032503	600.798,03 C	

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

18/02/2010	Transf p/Cta Investimento	70	600.798,03 D	294 0,00
19/02/2010	FPE/FPM	350	77.746,07 C	
19/02/2010	FPE/FPM	350	98.125,39 C	
19/02/2010	Cheque	850738	365.900,12 D	
19/02/2010	+ Transferência on line	550355000022979	529,23 D	
19/02/2010	+ Transferência on line	550355000030026	710,87 D	
19/02/2010	COTA DAF-DEBITO	850	1.758,71 D	
19/02/2010	COTA DAF-DEBITO	850	26.380,71 D	
19/02/2010	COTA DAF-DEBITO	850	35.174,28 D	
19/02/2010	TED	21901	8.793,57 D	
19/02/2010	+ Tar DOC/TED Eletrônico	100219	8,00 D	
19/02/2010	Resgate BB Fix	70	263.384,03 C	0,00
23/02/2010	+ Transferência on line	550355000021953	19,04 C	
23/02/2010	+ Transferência on line	550355000030023	197.517,60 C	
23/02/2010	+ Transferência on line	550355000030026	710,87 C	
23/02/2010	+ Transferência on line	550355000032503	227.708,76 C	
23/02/2010	+ Transferência on line	550355000033043	230,53 C	
23/02/2010	+ Transferência on line	550355000073442	250.000,00 C	
23/02/2010	+ TED	9466	13.900,13 D	
23/02/2010	+ Transferência on line	550355000025070	250.001,24 D	
23/02/2010	+ Transferência on line	550355000030026	245,87 D	
23/02/2010	Transf p/Cta Investimento	70	412.039,56 D	0,00
24/02/2010	+ Transferência on line	550355000026854	17.000,00 C	
24/02/2010	+ Transferência on line	550355000038585	40.500,00 C	
24/02/2010	Cheque	947	1.540,00 D	
24/02/2010	Cheque	948	13.625,00 D	
24/02/2010	Cheque	949	12.298,00 D	
24/02/2010	+ Transferência on line	550355000014513	178.910,30 D	
24/02/2010	Impostos	22401	1.053,50 D	
24/02/2010	INSS Arrecadação	22402	126.450,59 D	
24/02/2010	INSS Arrecadação	22403	31.612,65 D	
24/02/2010	Pagto via Auto-Atend.BB	22404	3.221,94 D	
24/02/2010	INSS Arrecadação	22405	25.571,03 D	
24/02/2010	TED Transf.Eletr.Disponiv	22406	901.695,31 D	
24/02/2010	TED Transf.Eletr.Disponiv	22407	379.197,49 D	
24/02/2010	TED Transf.Eletr.Disponiv	22408	123.000,00 D	
24/02/2010	Emissão de DOC D	22409	765,72 D	
24/02/2010	+ Tar DOC/TED Eletrônico	100224	8,00 D	
24/02/2010	+ Tar DOC/TED Eletrônico	100224	8,00 D	
24/02/2010	+ Tar DOC/TED Eletrônico	100224	8,00 D	
24/02/2010	+ Tar DOC/TED Eletrônico	100224	8,00 D	
24/02/2010	Resgate BB Fix	70	1.741.473,53 C	0,00
25/02/2010	+ Transferência on line	550355000016318	5.685,42 C	
25/02/2010	+ Transferência on line	550355000045218	276,00 D	
25/02/2010	Transf p/Cta Investimento	70	5.409,42 D	0,00
26/02/2010	+ Transferência on line	550355000016318	1.715,42 C	
26/02/2010	+ Transferência on line	550355000026854	28.600,00 C	
26/02/2010	+ Transferência on line	550355000032435	395.800,00 C	
26/02/2010	+ Transferência on line	550355000038585	6.100,00 C	
26/02/2010	FPE/FPM	350	23.446,04 C	
26/02/2010	FPE/FPM	350	507.140,62 C	
26/02/2010	Bloq Judicial-Bacen Jud	19900040925001	100.000,00 *	
26/02/2010	Cheque	950	648,45 D	

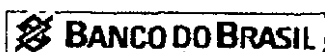
295

26/02/2010	Cheque	951	1.566,21 D	
26/02/2010	Cheque	953	9.836,75 D	
26/02/2010	+ Emissão de DOC	9555	99,90 D	
26/02/2010	+ TED	9563	16.758,61 D	
26/02/2010	+ Transferência on line	550355000030026	99.163,79 D	
26/02/2010	COTA DAF-DEBITO	850	5.305,86 D	
26/02/2010	COTA DAF-DEBITO	850	79.587,99 D	
26/02/2010	COTA DAF-DEBITO	850	106.117,32 D	
26/02/2010	Bloq Judicial-Bacen Jud	19900040925001	100.000,00 D	
26/02/2010	TED	22601	27.794,97 D	
26/02/2010	TED	22602	600.000,00 D	
26/02/2010	+ Tar DOC/TED Eletrônico	100226	8,00 D	
26/02/2010	+ Tar DOC/TED Eletrônico	100226	8,00 D	
26/02/2010	Cheque Compensado	952	508,44 D	
26/02/2010	Cheque Compensado	954	778,50 D	
26/02/2010	Cheque Compensado	958	13.605,32 D	
26/02/2010	Resgate BB Fix	70	98.986,03 C	0,00
28/02/2010	SALDO			0,00 C

 OUROCAP - SORTEIO DO SABADO DIA 13.03.2010
 REALIZADO 11.03 - DEZENAS: 01-11-14-19-29-42
 Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC
 0800 729 0722
 Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos
 0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J3129918 ROSELY GOMES DE SOUZA HEGETO

296



Auto-Atendimento
Extrato conta corrente

BP35160856006175009
16/03/2010 09:02:38

Cliente - Conta atual

Agência: 355-7
Conta: 73442-X PMA MOVIMENTO
Período solicitado: 02/2010

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/01/2010		Saldo Anterior			0,00 C
01/02/2010		+ Transferência on line	550355000026854	21.575,00 C	
01/02/2010		+ Transferência on line	550355000027362	12.109,50 D	
01/02/2010		Débito Autorizado	100320800016775	213,70 D	
01/02/2010		Débito Autorizado	100320800016775	56.265,20 D	
01/02/2010		Impostos	20101	310,50 D	
01/02/2010		Resgate BB Fix	70	47.323,90 C	0,00
02/02/2010		Dep Cheque BB Liquidado	3551034900420	56.709,15 C	
02/02/2010		Transf p/Cta Investimento	70	56.709,15 D	0,00
04/02/2010		+ Transferência on line	550355000021953	55,71 C	
04/02/2010		+ Transferência on line	550355000003198	2.968,87 D	
04/02/2010		+ Transferência on line	550355000037340	22.500,00 D	
04/02/2010		Impostos	20401	76,13 D	
04/02/2010		Resgate BB Fix	70	25.489,29 C	0,00
05/02/2010		Cheque	213826	1.053,50 D	
05/02/2010		Cheque	213827	6.283,70 D	
05/02/2010		TED Transf. Eletr. Disponiv	20501	25.000,00 D	
05/02/2010		+ Tar DOC/TED Eletrônico	100205	8,00 D	
05/02/2010		Resgate BB Fix	70	32.345,20 C	0,00
09/02/2010		Pagamento conta luz	20901	52,73 D	
09/02/2010		Resgate BB Fix	70	52,73 C	0,00
10/02/2010		+ Transferência on line	550355000032435	265.000,00 C	
10/02/2010		+ Transferência on line	550355000073007	65.000,00 D	
10/02/2010		+ Transferência on line	551212000027833	995,45 D	
10/02/2010		Déb autorizado em Conta	49502	7.705,00 D	
10/02/2010		Transf p/Cta Investimento	70	191.299,55 D	0,00
12/02/2010		Dep Cheque BB Liquidado	3551221800549	19.874,98 C	
12/02/2010		+ Transferência on line	550355000021953	94,46 C	
12/02/2010		+ INFRAERO	634395	253,67 C	
12/02/2010		+ Transferência on line	551534000021751	5.000,00 D	
12/02/2010		+ Transferência on line	553420000005247	1.716,00 D	
12/02/2010		Transf p/Cta Investimento	70	13.507,11 D	0,00
17/02/2010		+ Transferência on line	550355000016315	2.981,25 D	
17/02/2010		+ Transferência on line	552755000014907	2.528,00 D	
17/02/2010		Pagto conta telefone	21701	4.452,48 D	
17/02/2010		Pagto conta telefone	21702	195,75 D	
17/02/2010		Pagto conta telefone	21703	24,88 D	
17/02/2010		Pagto conta telefone	21704	9,17 D	
17/02/2010		Emissão de DOC	21705	4.968,75 D	
17/02/2010		+ Tar DOC/TED Eletrônico	100217	8,00 D	
17/02/2010		Resgate BB Fix	70	15.168,28 C	0,00
18/02/2010		+ Transferência on line	550355000026854	9.600,00 C	
18/02/2010		+ Transferência on line	550355000032435	133.800,00 C	

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

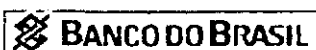
18/02/2010		+ Transferência on line	550355000019502	10.843,00 D	297
18/02/2010		+ Transferência on line	551212000036475	9.238,00 D	
18/02/2010		Transf p/Cta Investimento	70	123.319,00 D	0,00
19/02/2010		+ Transferência on line	550355000026854	11.500,00 C	
19/02/2010		+ Transferência on line	550355000049146	2.398,80 D	
19/02/2010		+ Transferência on line	550355000049343	16.000,00 D	
19/02/2010		Resgate BB Fix	70	6.898,80 C	0,00
23/02/2010		+ Transferência on line	550355000026854	4.625,00 C	
23/02/2010		+ Transferência on line	550355000038585	23.100,00 C	
23/02/2010		Cheque	213828	1.170,00 D	
23/02/2010		Cheque	213829	6.180,00 D	
23/02/2010		+ Transferência on line	550355000036938	9.782,99 D	
23/02/2010		+ Transferência on line	550355000073007	250.000,00 D	
23/02/2010		Impostos	22301	55,86 D	
23/02/2010		TED	22302	29.095,44 D	
23/02/2010		TED	22303	14.081,34 D	
23/02/2010		+ Tar DOC/TED Eletrônico	100223	8,00 D	
23/02/2010		+ Tar DOC/TED Eletrônico	100223	8,00 D	
23/02/2010		Resgate BB Fix	70	283.456,60 C	0,00
24/02/2010		+ Transferência on line	550355000049343	14.000,00 D	
24/02/2010		Resgate BB Fix	70	14.000,00 C	0,00
25/02/2010		Impostos	22501	50,00 D	
25/02/2010		Pagamento conta luz	22502	70,35 D	
25/02/2010	24/02/2010	Aviso de Débito	74286	78,11 D	
25/02/2010	24/02/2010	Aviso de Débito	74286	628,52 D	
25/02/2010	24/02/2010	Aviso de Débito	74286	102,52 D	
25/02/2010	24/02/2010	Resgate BB Fix	70	809,15 C	
25/02/2010		Resgate BB Fix	70	120,35 C	0,00
26/02/2010		+ Transferência on line	550355000058058	73.220,27 C	
26/02/2010		+ Transferência on line	550355000058058	3.367,25 C	
26/02/2010		+ Transferência on line	550355000283141	16.250,77 C	
26/02/2010		Cheque	213830	174,51 D	
26/02/2010		Cheque	213831	80,65 D	
26/02/2010		Cheque	213832	3.137,35 D	
26/02/2010		Cheque	213833	10.000,00 D	
26/02/2010		Cheque	213834	17.917,90 D	
26/02/2010		Cheque	213835	1.538,05 D	
26/02/2010		Cheque	213836	17,95 D	
26/02/2010		Cheque	213837	879,64 D	
26/02/2010		Transf p/Cta Investimento	70	59.092,24 D	0,00
28/02/2010		S A L D O			0,00 C

OBSERVACOES:

OUROCAP - SORTEIO DO SABADO DIA 13.03.2010
 REALIZADO 11.03 - DEZENAS: 01-11-14-19-29-42
 Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Servico de Atendimento ao Consumidor - SAC
 0800 729 0722
 Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos
 0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J3129918 ROSELY GOMES DE SOUZA HEGETO

~~298~~



299

Auto-Atendimento

BP60161010077643004

Extrato conta corrente

16/03/2010 10:15:45

Cliente - Conta atual

Agência: 355-7

Conta: 73442-X PMA MOVIMENTO

Período solicitado: Mês atual

Lançamentos					
Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
26/02/2010		Saldo Anterior			0,00 C
01/03/2010		Depósito bloq. 2 dias úteis	3551023500346	235,00 *	
01/03/2010		+ Transferência on line	550355000030026	139.446,01 C	
01/03/2010		+ Transferência on line	550355000033043	27,50 C	
01/03/2010		Cheque	213838	7.150,00 D	
01/03/2010		+ Transferência on line	550355000016315	17.277,85 D	
01/03/2010		+ Transferência on line	550355000026266	6.321,86 D	✓
01/03/2010		+ Transferência on line	550355000049343	30.000,00 D	
01/03/2010		Débito Autorizado	100600800015617	210,07 D	
01/03/2010		Débito Autorizado	100600800015617	56.290,93 D	
01/03/2010		Pagamento conta luz	30101	74.820,08 D	
01/03/2010		Folha de Pagamento	74319	1.281,60 D	
01/03/2010		Resgate BB Fix	70	53.878,88 C	0,00
02/03/2010		+ Transferência on line	550355000026854	29.050,00 C	
02/03/2010		+ Transferência on line	550355000032435	56.300,00 C	
02/03/2010		Cheque	213839	2.288,00 D	
02/03/2010		Cheque	213840	500,18 D	
02/03/2010		Cheque	213841	60.194,73 D	
02/03/2010		Transf p/Cta Investimento	70	22.367,09 D	0,00
03/03/2010		Desbloqueio de depósito	3551023500346	235,00 C	235,00 C
04/03/2010		+ Emissão de DOC	213842	4.070,00 D	
04/03/2010		Cheque	213843	4.000,00 D	
04/03/2010		+ Emissão de DOC	213844	4.930,00 D	
04/03/2010		Resgate BB Fix	70	12.765,00 C	0,00
05/03/2010		Cheque	213845	3.919,11 D	
05/03/2010		Cheque	213846	1.293,26 D	
05/03/2010		Resgate BB Fix	70	5.212,37 C	0,00
08/03/2010		Cheque	213847	1.740,98 D	
08/03/2010		Resgate BB Fix	70	1.740,98 C	0,00
09/03/2010		+ Transferência on line	550355000058058	14.276,99 C	
09/03/2010		Transf p/Cta Investimento	70	14.276,99 D	0,00
10/03/2010		+ Transferência on line	550355000033043	675,45 C	
10/03/2010		+ Transferência on line	550355000025070	27.590,36 D	
10/03/2010		Déb autorizado em Conta	49502	7.705,00 D	
10/03/2010		Resgate BB Fix	70	34.619,91 C	0,00
11/03/2010		+ Transferência on line	550355000021953	304,42 C	
11/03/2010		+ Transferência on line	550355000026854	40.000,00 C	
11/03/2010		+ TED-Outros	5620517	150.000,00 C	
11/03/2010		Cheque	213848	5.053,15 D	
11/03/2010		Cheque	213849	12.108,60 D	
11/03/2010		Cheque	213850	415,80 D	
11/03/2010		Cheque	213851	75,60 D	
11/03/2010		Cheque	213852	128,00 D	

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

300
0,00

11/03/2010	Transf p/Cta Investimento	70	172.523,27 D	0,00
12/03/2010	+ Transferência on line	550355000026854	445.000,00 C	
12/03/2010	Cheque	213854	811,26 D	
12/03/2010	Cheque	213855	167,44 D	
12/03/2010	Cheque	213856	6.530,06 D	
12/03/2010	Cheque	213857	16.225,09 D	
12/03/2010	Transf p/Cta Investimento	70	421.266,15 D	0,00
15/03/2010	Cheque	213858	2.801,00 D	
15/03/2010	Cheque	213859	1.058,37 D	
15/03/2010	Cheque	213860	3.276,68 D	
15/03/2010	Cheque	213861	6.320,41 D	
15/03/2010	+ Transferência on line	550355000037158	50.000,00 D	
15/03/2010	Resgate BB Fix	70	63.456,46 C	0,00
16/03/2010	S A L D O			0,00 C
APLIC.COM RESGATE AUTOM.			535.707,74 C	
SALDO DISPONIVEL			535.707,74 C	
JUROS				0,00
IOF				0,00
SALDO CONTA INVESTIMENTO				0,00 C
Saldos de fundos de investimento				
BB CP Admin Supremo			535.707,74	

 PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS MAR/10: 0
 CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.

OBSERVACOES:
 - INFORMACOES SOBRE EMPRESTIMOS INDISP.TEMPOR

OUROCAP - SORTEIO DO SABADO DIA 13.03.2010
 REALIZADO 11.03 - DEZENAS: 01-11-14-19-29-42
 Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Servico de Atendimento ao Consumidor - SAC
 0800 729 0722
 Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos
 0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J3129918 ROSELY GOMES DE SOUZA HEGETO

**Extrato por período**

Cliente: FUNDAÇÃO CULTURAL DE APUCARANA

Conta: 0379 / 006 / 00000020-6

Data: 03/02/2010 - 14:05

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	7.550,61 C
04/01/2010	000667	CHEQ COMP	1.350,00 D	6.200,61 C
05/01/2010	000675	CHEQ COMP	2.016,50 D	4.184,11 C
07/01/2010	000673	CHEQ COMP	29,61 D	4.154,50 C
07/01/2010	000673	TAR CH INF	0,50 D	4.154,00 C
08/01/2010	000656	CHEQ COMP	1.580,00 D	2.574,00 C
08/01/2010	000672	CHEQ COMP	16,60 D	2.557,40 C
08/01/2010	000672	TAR CH INF	0,50 D	2.556,90 C
27/01/2010	000000	DEP.CHEQUE	600,00 C	3.156,90 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

302



Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0379600012

0379/006/00000082-6

PM DE APUCARANA TAXA SAN SAUDE

de: 01/01/2010 até: 31/01/2010

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
05/01/2010	910958	ARR DH CB	174,07C	224,07C
05/01/2010	910958	DEB TARIFA	9,10D	214,97C
05/01/2010	990001	AP PRATICO	164,97D	50,00C
06/01/2010	000450	CRED.AUTOR	69,16C	119,16C
06/01/2010	990001	AP PRATICO	69,16D	50,00C
29/01/2010	-	Saldo Atualizado	-	50,00C

IMPRIMIR **FECHAR**

CAIXA**303**

Origem do Extrato:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

GovConta CAIXA:

0379600012

Conta Referência:

0379/005/00000135-0

Nome:

PM DE APUCARANA

Período:

de: 01/02/2010 até: 28/02/2010

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
29/01/2010	000000	DOC ELET-R	3,60C	53,60C
01/02/2010	100255	ARR DH AG	72,54C	126,14C
01/02/2010	100255	ARR DH CB	565,43C	691,57C
01/02/2010	100255	ARR INTER	58,98C	750,55C
01/02/2010	000833	DEB.AUTOR.	19.875,00D	19.124,45D
01/02/2010	000833	DEB.AUTOR.	15.125,00D	34.249,45D
01/02/2010	100255	DEB TARIFA	12,74D	34.262,19D
01/02/2010	100255	DEB TARIFA	1,82D	34.264,01D
01/02/2010	100255	DEB TARIFA	1,82D	34.265,83D
01/02/2010	727220	RA PRATICO	34.315,83C	50,00C
02/02/2010	100255	ARR DH AG	9.563,89C	9.613,89C
02/02/2010	100255	ARR DH CB	317,58C	9.931,47C
02/02/2010	100255	ARR DH CB	13.449,49C	23.380,96C
02/02/2010	100255	ARR AUTOAT	292,10C	23.673,06C
02/02/2010	100255	ARR INTER	470,73C	24.143,79C
02/02/2010	999999	CRED.AUTOR	315,72C	24.459,51C
02/02/2010	100255	DEB TARIFA	1,82D	24.457,69C
02/02/2010	100255	DEB TARIFA	87,36D	24.370,33C
02/02/2010	100255	DEB TARIFA	256,62D	24.113,71C
02/02/2010	100255	DEB TARIFA	9,10D	24.104,61C
02/02/2010	100255	DEB TARIFA	5,46D	24.099,15C
02/02/2010	990001	AP PRATICO	24.049,15D	50,00C
03/02/2010	100255	ARR CH AG	1.761,06C	1.811,06C
03/02/2010	100255	ARR DH AG	3.333,77C	5.144,83C
03/02/2010	100255	ARR DH CB	94,39C	5.239,22C
03/02/2010	100255	ARR DH CB	18.165,87C	23.405,09C
03/02/2010	100255	ARR AUTOAT	108,86C	23.513,95C
03/02/2010	100255	ARR INTER	156,54C	23.670,49C
03/02/2010	024052	TRX S/CPMF	25.300,00D	1.629,51D
03/02/2010	100255	DEB TARIFA	3,64D	1.633,15D
03/02/2010	100255	DEB TARIFA	30,94D	1.664,09D
03/02/2010	100255	DEB TARIFA	551,46D	2.215,55D
03/02/2010	100255	DEB TARIFA	5,46D	2.221,01D
03/02/2010	100255	DEB TARIFA	3,64D	2.224,65D
03/02/2010	727220	RA PRATICO	2.274,65C	50,00C
03/02/2010	000000	DOC ELET-R	720,05C	770,05C
04/02/2010	727220	ER PRATICO	2.274,65D	1.504,60D
03/02/2010	727215	RA PRATICO	1.554,60C	50,00C
04/02/2010	100255	ARR DH AG	4.793,04C	4.843,04C
04/02/2010	100255	ARR DH CB	64,29C	4.907,33C
04/02/2010	100255	ARR DH CB	7.256,09C	12.163,42C
04/02/2010	000000	DEP.DINH.	20.103,00C	32.266,42C
04/02/2010	877214	OB ELET	66,69C	32.333,11C
04/02/2010	008795	TRX S/CPMF	3.000,00D	29.333,11C
04/02/2010	008941	TRX S/CPMF	12.300,00D	17.033,11C
04/02/2010	009065	TRX S/CPMF	7.700,00D	9.333,11C

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

304

04/02/2010	100255	DEB TARIFA	3,64D	9.329,47C
04/02/2010	100255	DEB TARIFA	30,94D	9.298,53C
04/02/2010	100255	DEB TARIFA	285,74D	9.012,79C
04/02/2010	990001	AP PRATICO	8.896,10D	116,69C
05/02/2010	100255	ARR DH AG	2.727,17C	2.843,86C
05/02/2010	100255	ARR DH CB	12.527,52C	15.371,38C
05/02/2010	100255	ARR AUTOAT	210,64C	15.582,02C
05/02/2010	100255	ARR INTER	31,35C	15.613,37C
05/02/2010	024900	TRX S/CPMF	9.000,00D	6.613,37C
05/02/2010	025561	TRX S/CPMF	23.000,00D	16.386,63D
05/02/2010	100255	DEB TARIFA	1,82D	16.388,45D
05/02/2010	100255	DEB TARIFA	30,94D	16.419,39D
05/02/2010	100255	DEB TARIFA	314,86D	16.734,25D
05/02/2010	100255	DEB TARIFA	5,46D	16.739,71D
05/02/2010	727220	RA PRATICO	16.789,71C	50,00C
08/02/2010	100255	ARR DH AG	10.556,26C	10.606,26C
08/02/2010	100255	ARR DH CB	335,98C	10.942,24C
08/02/2010	100255	ARR DH CB	14.778,09C	25.720,33C
08/02/2010	100255	ARR AUTOAT	273,25C	25.993,58C
08/02/2010	100255	DEB TARIFA	376,74D	25.616,84C
08/02/2010	100255	DEB TARIFA	72,80D	25.544,04C
08/02/2010	100255	DEB TARIFA	7,28D	25.536,76C
08/02/2010	100255	DEB TARIFA	7,28D	25.529,48C
08/02/2010	990001	AP PRATICO	25.479,48D	50,00C
09/02/2010	100255	ARR DH AG	3.311,67C	3.361,67C
09/02/2010	100255	ARR CH CB	296,00C	3.657,67C
09/02/2010	100255	ARR DH CB	23.819,57C	27.477,24C
09/02/2010	100255	ARR DH CB	602,04C	28.079,28C
09/02/2010	100255	ARR DH CB	56,10C	28.135,38C
09/02/2010	100255	ARR AUTOAT	1.412,00C	29.547,38C
09/02/2010	100255	ARR INTER	43,18C	29.590,56C
09/02/2010	100255	DEB TARIFA	1,82D	29.588,74C
09/02/2010	100255	DEB TARIFA	32,76D	29.555,98C
09/02/2010	100255	DEB TARIFA	566,02D	28.989,96C
09/02/2010	100255	DEB TARIFA	16,38D	28.973,58C
09/02/2010	100255	DEB TARIFA	20,02D	28.953,56C
09/02/2010	990001	AP PRATICO	28.903,56D	50,00C
10/02/2010	000001	CRED TED	4.627,24C	4.617,24C
10/02/2010	000001	CRED TED	59,02C	4.736,26C
10/02/2010	100255	ARR DH AG	17.623,15C	22.359,41C
10/02/2010	100255	ARR CH CB	723,91C	23.083,32C
10/02/2010	100255	ARR DH CB	888,45C	23.971,77C
10/02/2010	100255	ARR DH CB	51.261,92C	75.233,69C
10/02/2010	100255	ARR AUTOAT	537,11C	75.770,80C
10/02/2010	427281	DOC ELET	529,74C	75.300,54C
10/02/2010	014987	TRX S/CPMF	3.100,00D	73.200,54C
10/02/2010	015099	TRX S/CPMF	67.000,00D	6.200,54C
10/02/2010	100255	DEB TARIFA	1.197,56D	5.002,98C
10/02/2010	100255	DEB TARIFA	76,44D	4.926,54C
10/02/2010	100255	DEB TARIFA	25,48D	4.901,06C
10/02/2010	100255	DEB TARIFA	9,10D	4.891,96C
10/02/2010	990001	AP PRATICO	4.312,22D	579,74C
11/02/2010	100255	ARR CH AG	381,55C	961,29C
11/02/2010	100255	ARR DH AG	5.887,88C	6.849,17C
11/02/2010	100255	ARR DH CB	1.620,93C	8.470,10C

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

305

	100255	ARR DH CB	37.867,71C	46.337,81C
11/02/2010	100255	ARR AUTOAT	203,43C	46.541,24C
11/02/2010	100255	ARR INTER	187,90C	46.729,14C
11/02/2010	100255	DEB TARIFA	3,64D	46.725,50C
11/02/2010	100255	DEB TARIFA	56,42D	46.669,08C
11/02/2010	100255	DEB TARIFA	906,36D	45.762,72C
11/02/2010	100255	DEB TARIFA	5,46D	45.757,26C
11/02/2010	100255	DEB TARIFA	23,66D	45.733,60C
11/02/2010	990001	AP PRATICO	45.683,60D	50,00C
12/02/2010	100255	ARR CH AG	92.640,82C	92.690,82C
12/02/2010	100255	ARR DH AG	84.893,38C	177.584,20C
12/02/2010	100255	ARR DH CB	1.054,82C	178.639,02C
12/02/2010	100255	ARR DH CB	67.459,53C	246.098,55C
12/02/2010	100255	ARR AUTOAT	340,96C	246.439,51C
12/02/2010	100255	ARR INTER	3.926,50C	250.366,01C
12/02/2010	415550	CRED.AUTOR	107,90C	250.473,91C
12/02/2010	415551	CRED.AUTOR	261,00C	250.734,91C
12/02/2010	043253	TRX S/CPMF	10.800,00D	239.934,91C
12/02/2010	043467	TRX S/CPMF	75.000,00D	164.934,91C
12/02/2010	043659	TRX S/CPMF	34.000,00D	130.934,91C
12/02/2010	100255	DEB TARIFA	14,56D	130.920,35C
12/02/2010	100255	DEB TARIFA	140,14D	130.780,21C
12/02/2010	100255	DEB TARIFA	1.374,10D	129.406,11C
12/02/2010	100255	DEB TARIFA	12,74D	129.393,37C
12/02/2010	100255	DEB TARIFA	30,94D	129.362,43C
12/02/2010	990001	AP PRATICO	129.312,43D	50,00C
17/02/2010	100255	ARR DH CB	1.759,67C	1.809,67C
17/02/2010	100255	ARR DH CB	52,62C	1.862,29C
17/02/2010	100255	ARR AUTOAT	32,03C	1.894,32C
17/02/2010	629253	DOC ELET	1.542,00C	3.436,32C
17/02/2010	101096	ENVIO TED	37.350,00D	33.913,68D
17/02/2010	067477	TRX S/CPMF	62.250,00D	96.163,68D
17/02/2010	067567	TRX S/CPMF	149.400,00D	245.563,68D
17/02/2010	100255	DEB TARIFA	1,82D	245.565,50D
17/02/2010	100255	DEB TARIFA	1,82D	245.567,32D
17/02/2010	100255	DEB TARIFA	38,22D	245.605,54D
17/02/2010	727220	RA PRATICO	245.655,54C	50,00C
18/02/2010	100255	ARR CH AG	2.600,00C	2.650,00C
18/02/2010	100255	ARR DH AG	8.283,60C	10.933,60C
18/02/2010	100255	ARR DH CB	42.100,59C	53.034,19C
18/02/2010	100255	ARR DH CB	1.863,42C	54.897,61C
18/02/2010	100255	ARR AUTOAT	486,55C	55.384,16C
18/02/2010	100255	DEB TARIFA	991,90D	54.392,26C
18/02/2010	100255	DEB TARIFA	69,16D	54.323,10C
18/02/2010	100255	DEB TARIFA	34,58D	54.288,52C
18/02/2010	100255	DEB TARIFA	3,64D	54.284,88C
18/02/2010	990001	AP PRATICO	54.234,88D	50,00C
18/02/2010	000000	DOC ELET-R	604,32C	654,32C
19/02/2010	100255	ARR DH AG	7.699,93C	8.354,25C
19/02/2010	100255	ARR DH CB	1.724,93C	10.079,18C
19/02/2010	100255	ARR DH CB	56.090,63C	66.169,81C
19/02/2010	100255	ARR AUTOAT	1.573,58C	67.743,39C
19/02/2010	100255	ARR INTER	927,48C	68.670,87C
19/02/2010	017101	TRX S/CPMF	10.000,00D	58.670,87C
19/02/2010	017313	TRX S/CPMF	10.500,00D	48.170,87C

306

	017634	TRX S/CPMF	30.500,00D	17.670,87C
19/02/2010	100255	DEB TARIFA	7,28D	17.663,59C
19/02/2010	100255	DEB TARIFA	49,14D	17.614,45C
19/02/2010	100255	DEB TARIFA	1.284,92D	16.329,53C
19/02/2010	100255	DEB TARIFA	30,94D	16.298,59C
19/02/2010	100255	DEB TARIFA	49,14D	16.249,45C
19/02/2010	990001	AP PRATICO	16.199,45D	50,00C
19/02/2010	000000	DOC ELET-R	164,72C	214,72C
19/02/2010	000000	DOC ELET-R	74,84C	289,56C
19/02/2010	000000	DOC ELET-R	221,67C	511,23C
22/02/2010	100255	ARR CH AG	2.123,66C	2.634,89C
22/02/2010	100255	ARR DH AG	8.004,79C	10.639,68C
22/02/2010	100255	ARR DH CB	1.361,63C	12.001,31C
22/02/2010	100255	ARR DH CB	40.376,61C	52.377,92C
22/02/2010	100255	ARR AUTOAT	1.587,32C	53.965,24C
22/02/2010	100255	ARR INTER	152,42C	54.117,66C
22/02/2010	000833	DEB.AUTOR.	10.000,00D	44.117,66C
22/02/2010	000833	DEB.AUTOR.	10.000,00D	34.117,66C
22/02/2010	100255	DEB TARIFA	1,82D	34.115,84C
22/02/2010	100255	DEB TARIFA	80,08D	34.035,76C
22/02/2010	100255	DEB TARIFA	875,42D	33.160,34C
22/02/2010	100255	DEB TARIFA	9,10D	33.151,24C
22/02/2010	100255	DEB TARIFA	36,40D	33.114,84C
22/02/2010	990001	AP PRATICO	33.064,84D	50,00C
23/02/2010	100255	ARR DH AG	13.326,93C	13.376,93C
23/02/2010	100255	ARR DH CB	500,27C	13.877,20C
23/02/2010	100255	ARR DH CB	43.939,19C	57.316,39C
23/02/2010	100255	ARR AUTOAT	1.129,06C	58.945,45C
23/02/2010	100255	ARR INTER	128,42C	59.073,87C
23/02/2010	010099	TRX S/CPMF	39.625,00D	19.448,87C
23/02/2010	010220	TRX S/CPMF	67.375,00D	47.926,13D
23/02/2010	100255	DEB TARIFA	1,82D	47.927,95D
23/02/2010	100255	DEB TARIFA	38,22D	47.966,17D
23/02/2010	100255	DEB TARIFA	769,86D	48.736,03D
23/02/2010	100255	DEB TARIFA	7,28D	48.743,31D
23/02/2010	100255	DEB TARIFA	12,74D	48.756,05D
23/02/2010	727220	RA PRATICO	48.806,05C	50,00C
24/02/2010	100255	ARR DH AG	2.674,15C	2.724,15C
24/02/2010	100255	ARR DH CB	924,77C	3.648,92C
24/02/2010	100255	ARR DH CB	60.099,15C	63.748,07C
24/02/2010	100255	ARR AUTOAT	1.063,77C	64.811,84C
24/02/2010	100255	ARR INTER	1.087,89C	65.899,73C
24/02/2010	044583	TRX S/CPMF	32.500,00D	33.399,73C
24/02/2010	044780	TRX S/CPMF	27.500,00D	5.899,73C
24/02/2010	100255	DEB TARIFA	9,10D	5.890,63C
24/02/2010	100255	DEB TARIFA	60,06D	5.830,57C
24/02/2010	100255	DEB TARIFA	1.406,86D	4.423,71C
24/02/2010	100255	DEB TARIFA	14,56D	4.409,15C
24/02/2010	100255	DEB TARIFA	27,30D	4.381,85C
24/02/2010	990001	AP PRATICO	4.331,85D	50,00C
25/02/2010	100255	ARR CH AG	4.767,46C	4.817,46C
25/02/2010	100255	ARR DH AG	12.341,36C	17.158,82C
25/02/2010	100255	ARR DH CB	742,77C	17.901,59C
25/02/2010	100255	ARR DH CB	37.745,70C	55.647,29C
25/02/2010	100255	ARR AUTOAT	1.375,97C	57.023,26C

307

	100255	ARR INTER	159,85C	57.183,11C
25/02/2010	000450	CRED.AUTOR	1.468,80C	58.651,91C
25/02/2010	869526	CRED.AUTOR	35,58C	58.687,49C
25/02/2010	869539	CRED.AUTOR	7,20C	58.694,69C
25/02/2010	000624	TRX S/CPMF	848,40D	57.846,29C
25/02/2010	100255	DEB TARIFA	3,64D	57.842,65C
25/02/2010	100255	DEB TARIFA	91,00D	57.751,65C
25/02/2010	100255	DEB TARIFA	735,28D	57.016,37C
25/02/2010	100255	DEB TARIFA	7,28D	57.009,09C
25/02/2010	100255	DEB TARIFA	9,10D	56.999,99C
25/02/2010	990001	AP PRATICO	56.949,99D	50,00C
26/02/2010	100255	ARR CH AG	59,96C	109,96C
26/02/2010	100255	ARR DH AG	5.385,27C	5.495,23C
26/02/2010	100255	ARR CH CB	361,53C	5.856,76C
26/02/2010	100255	ARR DH CB	37,33C	5.894,09C
26/02/2010	100255	ARR DH CB	31.853,16C	37.747,25C
26/02/2010	100255	ARR AUTOAT	1.606,90C	39.354,15C
26/02/2010	049469	TRX S/CPMF	120.000,00D	80.645,85D
26/02/2010	100255	DEB TARIFA	667,94D	81.313,79D
26/02/2010	100255	DEB TARIFA	50,96D	81.364,75D
26/02/2010	100255	DEB TARIFA	1,82D	81.366,57D
26/02/2010	100255	DEB TARIFA	7,28D	81.373,85D
26/02/2010	727220	RA PRATICO	81.423,85C	50,00C
26/02/2010	-	Saldo Atualizado	-	50,00C

IMPRIMIR **FECHAR**



308

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0379600012

0379/006/00000163-6

PM DE APUCARANA

de: 01/01/2010 até: 31/01/2010

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
06/01/2010	304139	CHEQUE	70,40D	20,40D
06/01/2010	727220	RA PRATICO	70,40C	50,00C
13/01/2010	000001	CRED TED	200.000,00C	200.050,00C
13/01/2010	990001	AP PRATICO	200.000,00D	50,00C
14/01/2010	112912	ENVIO TED	22.163,54D	22.113,54D
14/01/2010	727220	RA PRATICO	22.163,54C	50,00C
15/01/2010	304153	CHEQUE	130,53D	80,53D
15/01/2010	727220	RA PRATICO	130,53C	50,00C
18/01/2010	304155	CHEQUE	170,00D	120,00D
18/01/2010	727220	RA PRATICO	170,00C	50,00C
21/01/2010	304154	CHEQ COMP	100,00D	50,00D
21/01/2010	727220	RA PRATICO	100,00C	50,00C
26/01/2010	000001	CRED TED	40.000,00C	40.050,00C
26/01/2010	990001	AP PRATICO	40.000,00D	50,00C
27/01/2010	000833	DEB.AUTOR.	96.651,45D	96.601,45D
27/01/2010	110579	ENVIO TED	86.356,04D	182.957,49D
27/01/2010	727220	RA PRATICO	183.007,49C	50,00C
29/01/2010	000001	CRED TED	220.000,00C	220.050,00C
29/01/2010	304156	CHEQUE	100,20D	219.949,80C
29/01/2010	304159	CHEQUE	92,69D	219.857,11C
29/01/2010	304161	CHEQUE	78,28D	219.778,83C
29/01/2010	304163	CHEQUE	68,89D	219.709,94C
29/01/2010	304164	CHEQUE	139,65D	219.570,29C
29/01/2010	304166	CHEQUE	111,47D	219.458,82C
29/01/2010	304168	CHEQUE	112,05D	219.346,77C
29/01/2010	304170	CHEQUE	74,59D	219.272,18C
29/01/2010	304172	CHEQUE	76,11D	219.196,07C
29/01/2010	304174	CHEQUE	93,31D	219.102,76C
29/01/2010	304176	CHEQUE	50,10D	219.052,66C
29/01/2010	304178	CHEQUE	77,34D	218.975,32C
29/01/2010	304180	CHEQUE	97,07D	218.878,25C
29/01/2010	304182	CHEQUE	70,77D	218.807,48C
29/01/2010	304184	CHEQUE	73,90D	218.733,58C
29/01/2010	304186	CHEQUE	56,36D	218.677,22C
29/01/2010	304188	CHEQUE	97,70D	218.579,52C
29/01/2010	304190	CHEQUE	81,41D	218.498,11C
29/01/2010	304192	CHEQUE	93,94D	218.404,17C
29/01/2010	304194	CHEQUE	100,20D	218.303,97C
29/01/2010	304196	CHEQUE	85,80D	218.218,17C
29/01/2010	304198	CHEQUE	93,38D	218.124,79C
29/01/2010	304200	CHEQUE	73,46D	218.051,33C
29/01/2010	304202	CHEQUE	81,41D	217.969,92C
29/01/2010	304204	CHEQUE	68,89D	217.901,03C
29/01/2010	304207	CHEQUE	66,38D	217.834,65C
29/01/2010	304209	CHEQUE	78,28D	217.756,37C
29/01/2010	304211	CHEQUE	67,01D	217.689,36C

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



309

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0379600012

0379/006/00000163-6

PM DE APUCARANA

de: 01/02/2010 até: 28/02/2010

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/02/2010	304157	CHEQUE	3.740,97D	3.690,97D
01/02/2010	304158	CHEQUE	3.480,02D	7.170,99D
01/02/2010	304160	CHEQUE	2.955,93D	10.126,92D
01/02/2010	304162	CHEQUE	2.614,13D	12.741,05D
01/02/2010	304165	CHEQUE	4.131,58D	16.872,63D
01/02/2010	304167	CHEQUE	4.151,60D	21.024,23D
01/02/2010	304169	CHEQUE	2.821,53D	23.845,76D
01/02/2010	304171	CHEQUE	2.876,79D	26.722,55D
01/02/2010	304173	CHEQUE	3.502,27D	30.224,82D
01/02/2010	304175	CHEQUE	1.909,81D	32.134,63D
01/02/2010	304177	CHEQUE	2.921,83D	35.056,46D
01/02/2010	304179	CHEQUE	3.632,47D	38.688,93D
01/02/2010	304181	CHEQUE	2.682,49D	41.371,42D
01/02/2010	304183	CHEQUE	2.796,42D	44.167,84D
01/02/2010	304185	CHEQUE	2.148,54D	46.316,38D
01/02/2010	304187	CHEQUE	3.654,16D	49.970,54D
01/02/2010	304189	CHEQUE	3.069,87D	53.040,41D
01/02/2010	304191	CHEQUE	3.523,96D	56.564,37D
01/02/2010	304193	CHEQUE	3.740,97D	60.305,34D
01/02/2010	304195	CHEQUE	3.229,37D	63.534,71D
01/02/2010	304197	CHEQUE	3.504,47D	67.039,18D
01/02/2010	304199	CHEQUE	2.780,32D	69.819,50D
01/02/2010	304201	CHEQUE	3.069,87D	72.889,37D
01/02/2010	304203	CHEQUE	2.614,13D	75.503,50D
01/02/2010	304206	CHEQUE	2.522,98D	78.026,48D
01/02/2010	304208	CHEQUE	2.955,93D	80.982,41D
01/02/2010	304210	CHEQUE	2.545,77D	83.528,18D
01/02/2010	304212	CHEQUE	3.297,73D	86.825,91D
01/02/2010	304214	CHEQUE	2.614,13D	89.440,04D
01/02/2010	304216	CHEQUE	3.740,97D	93.181,01D
01/02/2010	304218	CHEQUE	3.632,47D	96.813,48D
01/02/2010	304220	CHEQUE	2.955,93D	99.769,41D
01/02/2010	304222	CHEQUE	4.283,49D	104.052,90D
01/02/2010	304224	CHEQUE	2.933,14D	106.986,04D
01/02/2010	304226	CHEQUE	4.295,71D	111.281,75D
01/02/2010	112800	ENVIO TED	5.080,96D	116.362,71D
01/02/2010	727220	RA PRATICO	116.412,71C	50,00C
02/02/2010	111572	ENVIO TED	20.430,86D	20.380,86D
02/02/2010	727220	RA PRATICO	20.430,86C	50,00C
04/02/2010	304228	CHEQUE	78,65D	28,65D
04/02/2010	304230	CHEQUE	53,13D	81,78D
04/02/2010	304231	CHEQUE	28,15D	109,93D
04/02/2010	304232	CHEQUE	11,86D	121,79D
04/02/2010	304233	CHEQUE	242,64D	364,43D
04/02/2010	304234	CHEQUE	117,75D	482,18D
04/02/2010	304235	CHEQUE	119,75D	601,93D

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

310

04/02/2010	304236	CHEQUE	21,74D	623,67D
04/02/2010	304237	CHEQUE	24,38D	648,05D
04/02/2010	304238	CHEQUE	54,76D	702,81D
04/02/2010	304239	CHEQUE	26,54D	729,35D
04/02/2010	304240	CHEQUE	67,79D	797,14D
04/02/2010	304241	CHEQUE	15,12D	812,26D
04/02/2010	304242	CHEQUE	20,55D	832,81D
04/02/2010	304243	CHEQUE	69,97D	902,78D
04/02/2010	304244	CHEQUE	33,58D	936,36D
04/02/2010	304245	CHEQUE	56,43D	992,79D
04/02/2010	304246	CHEQUE	78,65D	1.071,44D
04/02/2010	304247	CHEQUE	41,18D	1.112,62D
04/02/2010	304248	CHEQUE	54,98D	1.167,60D
04/02/2010	304249	CHEQUE	19,78D	1.187,38D
04/02/2010	304250	CHEQUE	33,58D	1.220,96D
04/02/2010	304251	CHEQUE	11,86D	1.232,82D
04/02/2010	304253	CHEQUE	7,52D	1.240,34D
04/02/2010	304254	CHEQUE	28,15D	1.268,49D
04/02/2010	304255	CHEQUE	8,60D	1.277,09D
04/02/2010	304256	CHEQUE	44,44D	1.321,53D
04/02/2010	304257	CHEQUE	11,86D	1.333,39D
04/02/2010	304258	CHEQUE	78,65D	1.412,04D
04/02/2010	304259	CHEQUE	67,79D	1.479,83D
04/02/2010	304260	CHEQUE	28,15D	1.507,98D
04/02/2010	304261	CHEQUE	132,95D	1.640,93D
04/02/2010	304262	CHEQUE	27,06D	1.667,99D
04/02/2010	304264	CHEQUE	134,17D	1.802,16D
04/02/2010	304268	CHEQUE	1.546,00D	3.348,16D
04/02/2010	304269	CHEQUE	2.543,85D	5.892,01D
04/02/2010	304270	CHEQUE	1.191,03D	7.083,04D
04/02/2010	304271	CHEQUE	324,00D	7.407,04D
04/02/2010	304273	CHEQUE	6.004,61D	13.411,65D
04/02/2010	304267	CHEQ COMP	1.207,28D	14.618,93D
04/02/2010	727220	RA PRATICO	14.668,93C	50,00C
05/02/2010	304266	CHEQUE	11.101,92D	11.051,92D
05/02/2010	304272	CHEQUE	100,78D	11.152,70D
05/02/2010	304265	CHEQ COMP	105,75D	11.258,45D
05/02/2010	304274	CHEQ COMP	170,00D	11.428,45D
05/02/2010	727220	RA PRATICO	11.478,45C	50,00C
08/02/2010	000001	CRED TED	50.000,00C	50.050,00C
08/02/2010	990001	AP PRATICO	50.000,00D	50,00C
09/02/2010	304294	CHEQUE	1.554,00D	1.504,00D
09/02/2010	304295	CHEQUE	732,00D	2.236,00D
09/02/2010	304112	CHEQ COMP	1.416,00D	3.652,00D
09/02/2010	304113	CHEQ COMP	852,00D	4.504,00D
09/02/2010	304114	CHEQ COMP	2.004,00D	6.508,00D
09/02/2010	304115	CHEQ COMP	1.632,00D	8.140,00D
09/02/2010	304116	CHEQ COMP	930,00D	9.070,00D
09/02/2010	304117	CHEQ COMP	2.184,00D	11.254,00D
09/02/2010	304118	CHEQ COMP	1.668,00D	12.922,00D
09/02/2010	304119	CHEQ COMP	1.356,00D	14.278,00D
09/02/2010	304120	CHEQ COMP	906,00D	15.184,00D
09/02/2010	304276	CHEQ COMP	1.866,00D	17.050,00D
09/02/2010	304277	CHEQ COMP	894,00D	17.944,00D
09/02/2010	304278	CHEQ COMP	2.646,00D	20.590,00D

311

	304279	CHEQ COMP	1.074,00D	21.664,00D
09/02/2010	304280	CHEQ COMP	3.960,00D	25.624,00D
09/02/2010	304281	CHEQ COMP	852,00D	26.476,00D
09/02/2010	304282	CHEQ COMP	1.488,00D	27.964,00D
09/02/2010	304283	CHEQ COMP	1.218,00D	29.182,00D
09/02/2010	304284	CHEQ COMP	1.998,00D	31.180,00D
09/02/2010	304285	CHEQ COMP	1.542,00D	32.722,00D
09/02/2010	304286	CHEQ COMP	1.362,00D	34.084,00D
09/02/2010	304287	CHEQ COMP	1.188,00D	35.272,00D
09/02/2010	304288	CHEQ COMP	564,00D	35.836,00D
09/02/2010	304289	CHEQ COMP	732,00D	36.568,00D
09/02/2010	304290	CHEQ COMP	1.170,00D	37.738,00D
09/02/2010	304291	CHEQ COMP	972,00D	38.710,00D
09/02/2010	304292	CHEQ COMP	966,00D	39.676,00D
09/02/2010	304293	CHEQ COMP	1.458,00D	41.134,00D
09/02/2010	304296	CHEQ COMP	1.110,00D	42.244,00D
09/02/2010	304297	CHEQ COMP	1.410,00D	43.654,00D
09/02/2010	727220	RA PRATICO	43.704,00C	50,00C
10/02/2010	000001	CRED TED	100.000,00C	100.050,00C
10/02/2010	990001	AP PRATICO	100.000,00D	50,00C
12/02/2010	304299	CHEQUE	100,00D	50,00D
12/02/2010	304300	CHEQUE	170,00D	220,00D
12/02/2010	727220	RA PRATICO	270,00C	50,00C
17/02/2010	000000	DEP.DINH.	37,00C	87,00C
17/02/2010	304298	CHEQ COMP	8,00D	79,00C
17/02/2010	990001	AP PRATICO	29,00D	50,00C
18/02/2010	304301	CHEQUE	37.077,24D	37.027,24D
18/02/2010	727220	RA PRATICO	37.077,24C	50,00C
19/02/2010	304302	CHEQUE	72.265,43D	72.215,43D
19/02/2010	304303	CHEQUE	126,38D	72.341,81D
19/02/2010	304305	CHEQUE	210,00D	72.551,81D
19/02/2010	727220	RA PRATICO	72.601,81C	50,00C
22/02/2010	000001	CRED TED	38.874,44C	38.924,44C
22/02/2010	304306	CHEQUE	12.081,32D	26.843,12C
22/02/2010	304307	CHEQUE	2.250,00D	24.593,12C
22/02/2010	304304	CHEQ COMP	170,00D	24.423,12C
22/02/2010	990001	AP PRATICO	24.373,12D	50,00C
24/02/2010	000001	CRED TED	180.000,00C	180.050,00C
24/02/2010	000001	CRED TED	50.000,00C	230.050,00C
24/02/2010	000000	DEP.DINH.	13,00C	230.063,00C
24/02/2010	990001	AP PRATICO	230.013,00D	50,00C
25/02/2010	000833	DEB.AUTOR.	92.483,05D	92.433,05D
25/02/2010	105448	ENVIO TED	121.048,83D	213.481,88D
25/02/2010	727220	RA PRATICO	213.531,88C	50,00C
26/02/2010	304310	CHEQUE	101,55D	51.55D
26/02/2010	304311	CHEQUE	13.438,45D	13.490,00D
26/02/2010	304335	CHEQUE	16,00D	13.506,00D
26/02/2010	115062	ENVIO TED	5.000,00D	18.506,00D
26/02/2010	115212	ENVIO TED	24.159,12D	42.665,12D
26/02/2010	304308	CHEQ COMP	30.864,77D	73.529,89D
26/02/2010	304308	PREDEP CHQ	33,95D	73.563,84D
26/02/2010	304312	CHEQ COMP	1.590,00D	75.153,84D
26/02/2010	304313	CHEQ COMP	1.548,00D	76.701,84D
26/02/2010	304314	CHEQ COMP	1.086,00D	77.787,84D
26/02/2010	727220	RA PRATICO	77.837,84C	50,00C

- Saldo Atualizado -

312
50,00C

IMPRIMIR **FECHAR**

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

CAIXA**313**

Origem do Extrato:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

GovConta CAIXA:

0379600012

Conta Referência:

0379/006/00000166-0

Nome:

PM DE APUCARANA

Período:

de: 01/02/2010 até: 28/02/2010

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/02/2010	000450	CRED.AUTOR	19.875,00C	19.925,00C
01/02/2010	990001	AP PRATICO	19.875,00D	50,00C
02/02/2010	111522	ENVIO TED	21.137,15D	21.087,15D
02/02/2010	727220	RA PRATICO	21.137,15C	50,00C
03/02/2010	024052	TRX ELETR	25.300,00C	25.350,00C
03/02/2010	990001	AP PRATICO	25.300,00D	50,00C
04/02/2010	008941	TRX ELETR	12.300,00C	12.350,00C
04/02/2010	304450	CHEQUE	3.534,08D	8.815,92C
04/02/2010	304451	CHEQUE	3.073,22D	5.742,70C
04/02/2010	304452	CHEQUE	2.859,04D	2.883,66C
04/02/2010	304469	CHEQUE	884,50D	1.999,16C
04/02/2010	304470	CHEQUE	221,89D	1.777,27C
04/02/2010	304471	CHEQUE	816,43D	960,84C
04/02/2010	304449	CHEQ COMP	3.798,65D	2.837,81D
04/02/2010	304468	CHEQ COMP	365,97D	3.203,78D
04/02/2010	727220	RA PRATICO	3.253,78C	50,00C
05/02/2010	000001	CRED TED	25.000,00C	25.050,00C
05/02/2010	304448	CHEQUE	10.672,54D	14.377,46C
05/02/2010	990001	AP PRATICO	14.327,46D	50,00C
09/02/2010	304472	CHEQUE	418,66D	368,66D
09/02/2010	304473	CHEQUE	101,46D	470,12D
09/02/2010	727220	RA PRATICO	520,12C	50,00C
10/02/2010	000001	CRED TED	35.225,00C	35.275,00C
10/02/2010	304474	CHEQ COMP	796,00D	34.479,00C
10/02/2010	990001	AP PRATICO	34.429,00D	50,00C
12/02/2010	043467	TRX ELETR	75.000,00C	75.050,00C
12/02/2010	304475	CHEQUE	32,51D	75.017,49C
12/02/2010	304476	CHEQUE	1.034,38D	73.983,11C
12/02/2010	304477	CHEQUE	1.515,71D	72.467,40C
12/02/2010	304479	CHEQUE	3.055,98D	69.411,42C
12/02/2010	990001	AP PRATICO	69.361,42D	50,00C
17/02/2010	067477	TRX ELETR	62.250,00C	62.300,00C
17/02/2010	100005	DOC ELET	4.968,75C	67.268,75C
17/02/2010	990001	AP PRATICO	62.250,00D	5.018,75C
18/02/2010	700001	DOC ELET	4.000,00C	9.018,75C
18/02/2010	304480	CHEQUE	2.604,69D	6.414,06C
18/02/2010	990001	AP PRATICO	2.364,06D	4.050,00C
19/02/2010	017313	TRX ELETR	10.500,00C	14.550,00C
19/02/2010	304481	CHEQUE	77.808,19D	63.258,19D
19/02/2010	304482	CHEQUE	409,37D	63.667,56D
19/02/2010	727220	RA PRATICO	63.717,56C	50,00C
22/02/2010	000001	CRED TED	29.959,23C ✓	30.009,23C
22/02/2010	327972	DOC ELET	4.974,08C ✓	34.983,31C
22/02/2010	990001	AP PRATICO	29.959,23D	5.024,08C
23/02/2010	000001	CRED TED	29.895,44C ✓	34.919,52C
23/02/2010	010099	TRX ELETR	39.625,00C	74.544,52C

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

314

23/02/2010	990001	AP PRATICO	74.494,52D	50,00C
24/02/2010	044583	TRX ELETR	32.500,00C	32.550,00C
24/02/2010	990001	AP PRATICO	32.500,00D	50,00C
25/02/2010	000833	DEB.AUTOR.	71.031,60D	70.981,60D
25/02/2010	105533	ENVIO TED	130.755,65D	201.737,25D
25/02/2010	727220	RA PRATICO	201.787,25C	50,00C
26/02/2010	115168	ENVIO TED	21.618,08D	21.568,08D
26/02/2010	115291	ENVIO TED	33.896,89D	55.464,97D
26/02/2010	727220	RA PRATICO	55.514,97C	50,00C
26/02/2010	-	Saldo Atualizado	-	50,00C

IMPRIMIR **FECHAR**



C. 315

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0379600012

0379/006/00000188-1

PM DE APUCARANA

de: 01/02/2010 até: 28/02/2010

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/02/2010	700002	DOC ELET	2.327,29C	2.377,29C
02/02/2010	302435	CHEQUE	2.885,00D	507,71D
02/02/2010	111471	ENVIO TED	31.982,95D	32.490,66D
02/02/2010	727220	RA PRATICO	32.540,66C	50,00C
03/02/2010	800001	DOC ELET	4.421,37C	4.471,37C
04/02/2010	302439	CHEQUE	3.192,75D	1.278,62C
04/02/2010	302440	CHEQUE	2.997,75D	1.719,13D
04/02/2010	302441	CHEQUE	671,00D	2.390,13D
04/02/2010	302442	CHEQUE	154,28D	2.544,41D
04/02/2010	302443	CHEQUE	1.590,14D	4.134,55D
04/02/2010	114492	ENVIO TED	5.543,36D	9.677,91D
04/02/2010	302436	CHEQ COMP	694,74D	10.372,65D
04/02/2010	302438	CHEQ COMP	6.117,26D	16.489,91D
04/02/2010	302438	PREDEP CHQ	6,72D	16.496,63D
04/02/2010	727220	RA PRATICO	16.546,63C	50,00C
05/02/2010	302437	CHEQUE	17.491,25D	17.441,25D
05/02/2010	727220	RA PRATICO	17.491,25C	50,00C
09/02/2010	000001	CRED TED	11.397,78C	11.447,78C
09/02/2010	990001	AP PRATICO	11.397,78D	50,00C
10/02/2010	000001	CRED TED	89.017,88C	89.067,88C
10/02/2010	000001	CRED TED	24.752,78C	113.820,66C
10/02/2010	990001	AP PRATICO	113.770,66D	50,00C
18/02/2010	000001	CRED TED	61.220,38C	61.270,38C
18/02/2010	990001	AP PRATICO	61.220,38D	50,00C
19/02/2010	000001	CRED TED	8.793,57C	8.843,57C
19/02/2010	302444	CHEQUE	107.342,75D	98.499,18D
19/02/2010	302445	CHEQUE	153,41D	98.652,59D
19/02/2010	727220	RA PRATICO	98.702,59C	50,00C
23/02/2010	000001	CRED TED	20.465,02C	20.515,02C
23/02/2010	000001	CRED TED	14.081,31C ✓	34.596,33C
23/02/2010	990001	AP PRATICO	34.546,33D	50,00C
25/02/2010	000833	DEB. AUTOR.	13.348,75D	13.298,75D
25/02/2010	105502	ENVIO TED	120.450,65D	133.749,40D
25/02/2010	727220	RA PRATICO	133.799,40C	50,00C
26/02/2010	000001	CRED TED	27.794,97C	27.844,97C
26/02/2010	115108	ENVIO TED	15.394,21D	12.450,76C
26/02/2010	115336	ENVIO TED	22.658,92D	10.208,16D
26/02/2010	727220	RA PRATICO	10.258,16C	50,00C
26/02/2010	-	Saldo Atualizado	-	50,00C

IMPRIMIR FECHAR

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

316



Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0379600012

0379/006/00000190-3

PM DE APUCARANA TX ILUM PUBLICA

de: 01/03/2010 até: 14/03/2010

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/03/2010	000270	CHEQUE	99,18D	49,18D
01/03/2010	115027	ENVIO TED	19.736,82D	19.786,00D
01/03/2010	727220	RA PRATICO	19.836,00C	50,00C
03/03/2010	000271	CHEQUE	29.674,93D	29.624,93D
03/03/2010	000272	CHEQUE	325,55D	29.950,48D
03/03/2010	727220	RA PRATICO	30.000,48C	50,00C
04/03/2010	014717	TRX ELETR	34.120,87C	34.170,87C
04/03/2010	990001	AP PRATICO	34.120,87D	50,00C
05/03/2010	000273	CHEQUE	98,25D	48,25D
05/03/2010	000274	CHEQUE	23.751,75D	23.800,00D
05/03/2010	727220	RA PRATICO	23.850,00C	50,00C
12/03/2010	-	Saldo Atualizado	-	50,00C

IMPRIMIR **FECHAR**

317



Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0379600012

0379/006/00000203-9

PM DE APUCARANA PGTO FORN

de: 01/01/2010 até: 31/01/2010

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
04/01/2010	315308	CHEQUE	348,75D ✓	298,75D
04/01/2010	727220	RA PRATICO	348,75C	50,00C
06/01/2010	000833	DEB.AUTOR.	69,16D	19,16D
06/01/2010	727220	RA PRATICO	69,16C	50,00C
12/01/2010	315320	CHEQUE	19.200,00D	19.150,00D
12/01/2010	315321	CHEQUE	500,00D	19.650,00D
12/01/2010	315322	CHEQUE	300,00D	19.950,00D
12/01/2010	727220	RA PRATICO	20.000,00C	50,00C
13/01/2010	005482	TRX ELETR	42.500,00C	42.550,00C
13/01/2010	315323	CHEQUE	4.365,94D	38.184,06C
13/01/2010	315324	CHEQUE	13.190,05D	24.994,01C
13/01/2010	315325	CHEQUE	3.423,66D	21.570,35C
13/01/2010	315326	CHEQUE	4.057,49D	17.512,86C
13/01/2010	315328	CHEQUE	7.883,25D	9.629,61C
13/01/2010	990001	AP PRATICO	9.579,61D	50,00C
14/01/2010	315327	CHEQUE	1.400,00D	1.350,00D
14/01/2010	727220	RA PRATICO	1.400,00C	50,00C
15/01/2010	007528	TRX ELETR	95.000,00C	95.050,00C
15/01/2010	315329	CHEQUE	11.244,45D	83.805,55C
15/01/2010	315330	CHEQUE	55.667,41D	28.138,14C
15/01/2010	315331	CHEQUE	123,20D	28.014,94C
15/01/2010	315332	CHEQUE	65,94D	27.949,00C
15/01/2010	315333	CHEQUE	116,13D	27.832,87C
15/01/2010	315334	CHEQUE	832,98D	26.999,89C
15/01/2010	315335	CHEQUE	753,76D	26.246,13C
15/01/2010	315336	CHEQUE	800,00D	25.446,13C
15/01/2010	990001	AP PRATICO	25.396,13D	50,00C
18/01/2010	315338	CHEQUE	253,43D	203,43D
18/01/2010	315339	CHEQUE	3.357,00D	3.560,43D
18/01/2010	315340	CHEQUE	4.532,00D	8.092,43D
18/01/2010	315341	CHEQUE	1.175,00D	9.267,43D
18/01/2010	315342	CHEQUE	299,00D	9.566,43D
18/01/2010	114506	ENVIO TED	40.000,00D	49.566,43D
18/01/2010	727220	RA PRATICO	49.616,43C	50,00C
19/01/2010	006624	TRX ELETR	6.000,00C	6.050,00C
19/01/2010	315344	CHEQUE	230,00D	5.820,00C
19/01/2010	315346	CHEQUE	170,00D	5.650,00C
19/01/2010	315347	CHEQUE	5.235,63D	414,37C
19/01/2010	990001	AP PRATICO	364,37D	50,00C
20/01/2010	315345	CHEQUE	170,00D	120,00D
20/01/2010	315348	CHEQUE	230,00D	350,00D
20/01/2010	315349	CHEQUE	1.880,00D	2.230,00D
20/01/2010	727220	RA PRATICO	2.280,00C	50,00C
21/01/2010	000000	DEP.DINH.	102,90C	152,90C
21/01/2010	010831	TRX ELETR	14.000,00C	14.152,90C
21/01/2010	315350	CHEQUE	8.825,00D	5.327,90C

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



318

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0379600012

0379/006/00000203-9

PM DE APUCARANA PGTO FORN

de: 01/02/2010 até: 28/02/2010

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/02/2010	000450	CRED.AUTOR	15.125,00C	15.175,00C
01/02/2010	315360	CHEQUE	5.500,00D	9.675,00C
01/02/2010	315361	CHEQUE	525,50D	9.149,50C
01/02/2010	315362	CHEQUE	340,00D	8.809,50C
01/02/2010	315363	CHEQUE	340,00D	8.469,50C
01/02/2010	315365	CHEQUE	170,00D	8.299,50C
01/02/2010	315366	CHEQUE	170,00D	8.129,50C
01/02/2010	112730	ENVIO TED	20.494,50D	12.365,00D
01/02/2010	727220	RA PRATICO	12.415,00C	50,00C
02/02/2010	315367	CHEQUE	5.094,14D	5.044,14D
02/02/2010	727220	RA PRATICO	5.094,14C	50,00C
03/02/2010	315368	CHEQUE	1.260,00D	1.210,00D
03/02/2010	315370	CHEQUE	110,00D	1.320,00D
03/02/2010	315372	CHEQUE	151,85D	1.471,85D
03/02/2010	315373	CHEQUE	110,00D	1.581,85D
03/02/2010	727220	RA PRATICO	1.631,85C	50,00C
04/02/2010	009065	TRX ELETR	7.700,00C	7.750,00C
04/02/2010	315374	CHEQUE	42,00D	7.708,00C
04/02/2010	315375	CHEQUE	170,00D	7.538,00C
04/02/2010	315376	CHEQUE	340,00D	7.198,00C
04/02/2010	315377	CHEQUE	170,00D	7.028,00C
04/02/2010	315380	CHEQUE	370,00D	6.658,00C
04/02/2010	315382	CHEQUE	700,00D	5.958,00C
04/02/2010	315383	CHEQUE	250,00D	5.708,00C
04/02/2010	000833	DEB.AUTOR.	9,10D	5.698,90C
04/02/2010	315381	CHEQ COMP	448,00D	5.250,90C
04/02/2010	990001	AP PRATICO	5.200,90D	50,00C
05/02/2010	025561	TRX ELETR	23.000,00C	23.050,00C
05/02/2010	315369	CHEQUE	58.978,66D	35.928,66D
05/02/2010	315384	CHEQUE	3.000,00D	38.928,66D
05/02/2010	315385	CHEQUE	207,48D	39.136,14D
05/02/2010	315386	CHEQUE	229,36D	39.365,50D
05/02/2010	315387	CHEQUE	12,61D	39.378,11D
05/02/2010	315388	CHEQUE	200,00D	39.578,11D
05/02/2010	315389	CHEQUE	62,07D	39.640,18D
05/02/2010	315390	CHEQUE	49,55D	39.689,73D
05/02/2010	315391	CHEQUE	1.595,68D	41.285,41D
05/02/2010	315392	CHEQUE	640,00D	41.925,41D
05/02/2010	315393	CHEQUE	1.612,50D	43.537,91D
05/02/2010	315378	CHEQ COMP	67,00D	43.604,91D
05/02/2010	315379	CHEQ COMP	27,10D	43.532,01D
05/02/2010	727220	RA PRATICO	43.682,01C	50,00C
08/02/2010	315394	CHEQUE	500,00D	450,00D
08/02/2010	315396	CHEQUE	83,70D	533,70D
08/02/2010	315397	CHEQUE	2.916,30D	3.450,00D
08/02/2010	315398	CHEQUE	3.848,00D	7.298,00D

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

319

08/02/2010	315399	CHEQUE	910,80D	8.208,80D
08/02/2010	315364	CHEQ COMP	375,00D	8.583,80D
08/02/2010	727220	RA PRATICO	8.633,80C	50,00C
09/02/2010	315400	CHEQUE	110,00D	60,00D
09/02/2010	315401	CHEQUE	110,00D	170,00D
09/02/2010	315402	CHEQUE	550,00D	720,00D
09/02/2010	315404	CHEQUE	250,00D	970,00D
09/02/2010	315407	CHEQUE	250,00D	1.220,00D
09/02/2010	315408	CHEQUE	550,00D	1.770,00D
09/02/2010	315409	CHEQUE	230,00D	2.000,00D
09/02/2010	315395	CHEQ COMP	35,00D	2.035,00D
09/02/2010	315403	CHEQ COMP	3.675,00D	5.710,00D
09/02/2010	727220	RA PRATICO	5.760,00C	50,00C
10/02/2010	015099	TRX ELETR	67.000,00C	67.050,00C
10/02/2010	315410	CHEQUE	13.424,00D	53.626,00C
10/02/2010	315411	CHEQUE	43,00D	53.583,00C
10/02/2010	315412	CHEQUE	2.107,00D	51.476,00C
10/02/2010	315413	CHEQUE	129,00D	51.347,00C
10/02/2010	315414	CHEQUE	75,00D	51.272,00C
10/02/2010	315415	CHEQUE	125,00D	51.147,00C
10/02/2010	315416	CHEQUE	4.800,00D	46.347,00C
10/02/2010	315417	CHEQUE	19.200,00D	27.147,00C
10/02/2010	315418	CHEQUE	500,00D	26.647,00C
10/02/2010	315419	CHEQUE	300,00D	26.347,00C
10/02/2010	315420	CHEQUE	70,00D	26.277,00C
10/02/2010	315421	CHEQUE	85,00D	26.192,00C
10/02/2010	315422	CHEQUE	43,00D	26.149,00C
10/02/2010	315433	CHEQUE	120,14D	26.028,86C
10/02/2010	111607	ENVIO TED	16.000,00D	10.028,86C
10/02/2010	315405	CHEQ COMP	50,00D	9.978,86C
10/02/2010	315406	CHEQ COMP	45,00D	9.933,86C
10/02/2010	990001	AP PRATICO	9.883,86D	50,00C
12/02/2010	043659	TRX ELETR	34.000,00C	34.050,00C
12/02/2010	315423	CHEQUE	1.143,21D	32.906,79C
12/02/2010	315425	CHEQUE	26,35D	32.880,44C
12/02/2010	315426	CHEQUE	191,87D	32.688,57C
12/02/2010	315427	CHEQUE	370,00D	32.318,57C
12/02/2010	315428	CHEQUE	395,00D	31.923,57C
12/02/2010	315429	CHEQUE	905,93D	31.017,64C
12/02/2010	315430	CHEQ COMP	1.590,00D	29.427,64C
12/02/2010	990001	AP PRATICO	29.377,64D	50,00C
17/02/2010	000000	DEP.DINH.	100,00C	150,00C
17/02/2010	067567	TRX ELETR	149.400,00C	149.550,00C
17/02/2010	068171	TRX ELETR	9.560,00C	159.110,00C
17/02/2010	315431	CHEQUE	28,50D	159.081,50C
17/02/2010	315432	CHEQUE	3.321,65D	155.759,85C
17/02/2010	315434	CHEQUE	230,00D	155.529,85C
17/02/2010	315435	CHEQUE	834,36D	154.695,49C
17/02/2010	315436	CHEQUE	3.133,23D	151.562,26C
17/02/2010	107549	ENVIO TED	122.195,77D	29.366,49C
17/02/2010	107622	ENVIO TED	30.887,50D	1.521,01D
17/02/2010	107869	ENVIO TED	5.000,00D	6.521,01D
17/02/2010	107945	ENVIO TED	21.560,00D	28.081,01D
17/02/2010	315424	CHEQ COMP	51,52D	28.132,53D
17/02/2010	727220	RA PRATICO	28.182,53C	50,00C

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

	017634	TRX ELETR	30.500,00C	30.550,00C
19/02/2010	315438	CHEQUE	672,00D	29.878,00C
19/02/2010	315439	CHEQUE	260,00D	29.618,00C
19/02/2010	315440	CHEQUE	350,00D	29.268,00C
19/02/2010	315442	CHEQUE	8.315,29D	20.952,71C
19/02/2010	315443	CHEQUE	273,16D	20.679,55C
19/02/2010	315444	CHEQUE	1.700,00D	18.979,55C
19/02/2010	315445	CHEQUE	350,00D	18.629,55C
19/02/2010	114326	ENVIO TED	26.250,00D	7.620,45D
19/02/2010	727220	RA PRATICO	7.670,45C	50,00C
22/02/2010	000450	CRED.AUTOR	10.000,00C	10.050,00C
22/02/2010	315446	CHEQUE	640,00D	9.410,00C
22/02/2010	315447	CHEQUE	2.437,50D	6.972,50C
22/02/2010	315448	CHEQUE	1.948,60D	5.023,90C
22/02/2010	315449	CHEQUE	2.338,32D	2.685,58C
22/02/2010	990001	AP PRATICO	2.635,58D	50,00C
23/02/2010	005702	TRX ELETR	12.000,00C	12.050,00C
23/02/2010	010220	TRX ELETR	67.375,00C	79.425,00C
23/02/2010	315450	CHEQUE	62,50D	79.362,50C
23/02/2010	315451	CHEQUE	516,74D	78.845,76C
23/02/2010	315452	CHEQUE	242,00D	78.603,76C
23/02/2010	315453	CHEQUE	1.200,00D	77.403,76C
23/02/2010	315454	CHEQUE	666,50D	76.737,26C
23/02/2010	315455	CHEQUE	170,00D	76.567,26C
23/02/2010	315457	CHEQUE	30,00L	76.537,26C
23/02/2010	315458	CHEQUE	37,90D	76.499,36C
23/02/2010	315459	CHEQUE	524,27D	75.975,09C
23/02/2010	315460	CHEQUE	29.259,64D	46.715,45C
23/02/2010	000833	DEB.AUTOR.	1.469,25D	45.246,20C
23/02/2010	114587	ENVIO TED	25.240,00D	20.006,20C
23/02/2010	114629	ENVIO TED	7.918,88D	12.087,32C
23/02/2010	315441	CHEQ COMP	256,00D	11.831,32C
23/02/2010	990001	AP PRATICO	11.781,32D	50,00C
24/02/2010	044780	TRX ELETR	27.500,00C	27.550,00C
24/02/2010	315461	CHEQUE	101,25D	27.448,75C
24/02/2010	107842	ENVIO TED	6.648,75D	20.800,00C
24/02/2010	315456	CHEQ COMP	40,00D	20.760,00C
24/02/2010	990001	AP PRATICO	20.710,00D	50,00C
25/02/2010	000000	DEP.DINH.	24,20C	74,20C
25/02/2010	110532	ENVIO TED	20.000,00D	19.925,80D
25/02/2010	727220	RA PRATICO	19.975,80C	50,00C
26/02/2010	000000	DEP.DINH.	34,00C	84,00C
26/02/2010	000000	DEP.DINH.	40,50C	124,50C
26/02/2010	049469	TRX ELETR	120.000,00C	120.124,50C
26/02/2010	315462	CHEQUE	1.180,86D	118.943,64C
26/02/2010	315463	CHEQUE	313,00D	118.630,64C
26/02/2010	315464	CHEQUE	600,00D	118.030,64C
26/02/2010	315467	CHEQUE	4.078,40D	113.952,24C
26/02/2010	115913	ENVIO TED	119.662,00D	5.709,76D
26/02/2010	116138	ENVIO TED	5.883,28D	11.393,04C
26/02/2010	727220	RA PRATICO	11.643,04C	50,00C
26/02/2010	-	Saldo Atualizado	-	50,00C

IMPRIMIR FECHAR



321

Origem do Extrato:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

GovConta CAIXA:

0379600012

Conta Referência:

0379/006/00000203-9

Nome:

PM DE APUCARANA PGTO FORN

Período:

de: 01/03/2010 até: 14/03/2010

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/03/2010	070054	TRX ELETR	9.700,00C	9.750,00C
01/03/2010	315468	CHEQUE	310,00D	9.440,00C
01/03/2010	315469	CHEQUE	47,73D	9.392,27C
01/03/2010	315470	CHEQUE	1.861,77D	7.530,50C
01/03/2010	315471	CHEQUE	924,50D	6.606,00C
01/03/2010	315472	CHEQUE	62,65D	6.543,35C
01/03/2010	315473	CHEQUE	87,26D	6.456,09C
01/03/2010	315475	CHEQUE	7,57D	6.448,52C
01/03/2010	315476	CHEQUE	220,24D	6.228,28C
01/03/2010	315477	CHEQUE	1.261,75D	4.966,53C
01/03/2010	114933	ENVIO TED	9.738,01D	4.771,48D
01/03/2010	315465	CHEQ COMP	80,00D	4.851,48D
01/03/2010	727220	RA PRATICO	4.901,48C	50,00C
02/03/2010	013039	TRX ELETR	21.950,00C	22.000,00C
02/03/2010	315466	CHEQUE	450,00D	21.550,00C
02/03/2010	315478	CHEQUE	340,00D	21.210,00C
02/03/2010	315479	CHEQUE	340,00D	20.870,00C
02/03/2010	315480	CHEQUE	5.500,00D	15.370,00C
02/03/2010	315474	CHEQ COMP	126,70D	15.243,30C
02/03/2010	990001	AP PRATICO	15.193,30D	50,00C
03/03/2010	009950	TRX ELETR	44.250,00C	44.300,00C
03/03/2010	315482	CHEQUE	408,22D	43.891,78C
03/03/2010	315483	CHEQUE	64,00D	43.827,78C
03/03/2010	999999	DEB.AUTOR.	60,00D	43.767,78C
03/03/2010	990001	AP PRATICO	43.717,78D	50,00C
04/03/2010	014348	TRX ELETR	53.000,00C	53.050,00C
04/03/2010	015172	TRX ELETR	2.000,00C	55.050,00C
04/03/2010	315484	CHEQUE	800,00D	54.250,00C
04/03/2010	315486	CHEQUE	1.400,00D	52.850,00C
04/03/2010	315487	CHEQUE	4.330,00D	48.520,00C
04/03/2010	315488	CHEQUE	130,00D	48.390,00C
04/03/2010	315489	CHEQUE	4.000,00D	44.390,00C
04/03/2010	315490	CHEQUE	4.240,00D	40.150,00C
04/03/2010	315491	CHEQUE	370,00D	39.780,00C
04/03/2010	014717	TRX S/CPMF	34.120,87D	5.659,13C
04/03/2010	990001	AP PRATICO	5.609,13D	50,00C
05/03/2010	044190	TRX ELETR	62.500,00C	62.550,00C
05/03/2010	315481	CHEQUE	59.467,27D	3.082,73C
05/03/2010	315492	CHEQUE	180,00D	2.902,73C
05/03/2010	315493	CHEQUE	87,85D	2.814,88C
05/03/2010	315494	CHEQUE	35.053,23D	32.238,35D
05/03/2010	315495	CHEQUE	47,40D	32.285,75D
05/03/2010	315496	CHEQUE	230,00D	32.515,75D
05/03/2010	315497	CHEQUE	112,20D	32.627,95D
05/03/2010	315485	CHEQ COMP	27,10D	32.655,05D
05/03/2010	727220	RA PRATICO	32.705,05C	50,00C

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

322



Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0379600012

0379/006/00000219-5

PMA TX EXER PODER POLICIA

de: 01/02/2010 até: 28/02/2010

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
03/02/2010	002134	CRED.AUTOR	28,50C	78,50C
03/02/2010	990001	AP PRATICO	28,50D	50,00C
10/02/2010	014987	TRX ELETR	3.100,00C	3.150,00C
10/02/2010	000194	CHEQUE	2.790,00D	360,00C
10/02/2010	000195	CHEQUE	812,00D	452,00D
10/02/2010	727220	RA PRATICO	478,05C	26,05C
19/02/2010	017101	TRX ELETR	10.000,00C	10.026,05C
19/02/2010	114259	ENVIO TED	10.000,00D	26,05C
19/02/2010	114259	DOC/TED PESSOAL	13,50D	12,55C
23/02/2010	000001	CRED TED	13.900,13C	13.912,68C
23/02/2010	000450	CRED.AUTOR	1.469,25C	15.381,93C
23/02/2010	000197	CHEQUE	184,80D	15.197,13C
23/02/2010	000198	CHEQUE	321,20D	14.875,93C
23/02/2010	000199	CHEQUE	71,05D	14.804,88C
23/02/2010	000196	CHEQ COMP	1.051,75D	13.753,13C
23/02/2010	990001	AP PRATICO	13.703,13D	50,00C
26/02/2010	000201	CHEQUE	217,19D	167,19D
26/02/2010	000202	CHEQUE	39,90D	207,09D
26/02/2010	000202	TAR CH INF	0,50	207,59D
26/02/2010	000203	CHEQUE	1.955,10D	2.162,69D
26/02/2010	000200	CHEQ COMP	26,88D	2.189,57D
26/02/2010	000200	TAR CH INF	0,50	2.190,07D
26/02/2010	727220	RA PRATICO	2.240,07C	50,00C
26/02/2010	-	Saldo Atualizado	-	50,00C

IMPRIMIR

FECHAR

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

323



Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0379600012

0379/006/00000220-9

PMA TX PRESTACAO SERVICO

de: 01/02/2010 até: 28/02/2010

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
03/02/2010	002134	CRED.AUTOR	28,50C	73,69C
03/02/2010	990001	AP PRATICO	23,69D	50,00C
04/02/2010	008795	TRX ELETR	3.000,00C	3.050,00C
04/02/2010	300246	CHEQUE	1.600,00D	1.450,00C
04/02/2010	300247	CHEQUE	1.600,00D	150,00D
04/02/2010	727220	RA PRATICO	200,00C	50,00C
05/02/2010	024900	TRX ELETR	9.000,00C	9.050,00C
05/02/2010	300248	CHEQUE	8.785,53D	264,47C
05/02/2010	300249	CHEQUE	225,27D	39,20C
12/02/2010	043253	TRX ELETR	10.800,00C	10.839,20C
12/02/2010	300239	CHEQUE	10.854,20D	15,00D
12/02/2010	727220	RA PRATICO	65,00C	50,00C
22/02/2010	000450	CRED.AUTOR	10.000,00C	10.050,00C
22/02/2010	300240	CHEQUE	2.195,94D	7.854,06C
22/02/2010	990001	AP PRATICO	7.804,06D	50,00C
23/02/2010	000000	DEP.DINH.	1.500,00C	1.550,00C
23/02/2010	006805	TRX ELETR	170.390,84C	171.940,84C
23/02/2010	300250	CHEQUE	158.072,97D	13.867,87C
23/02/2010	300251	CHEQUE	4.053,15D	9.814,72C
23/02/2010	990001	AP PRATICO	9.764,72D	50,00C
25/02/2010	000450	CRED.AUTOR	22,18C	72,18C
25/02/2010	000833	DEB.AUTOR.	1.468,80D	1.396,62D
25/02/2010	727220	RA PRATICO	1.446,62C	50,00C
26/02/2010	-	Saldo Atualizado	-	50,00C

IMPRIMIR **FECHAR**

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

324



Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCAIXA ELETRÔNICO

0379600012

0379/006/00000221-7

PMA FUNREBON PRESTACAO SERVICO

de: 01/02/2010 até: 28/02/2010

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
03/02/2010	000115	CHEQUE	392,41D	370,91D
03/02/2010	727220	RA PRATICO	420,91C	50,00C
04/02/2010	000116	CHEQ COMP	200,00D	150,00D
04/02/2010	727220	RA PRATICO	200,00C	50,00C
12/02/2010	000000	DEP.DINH.	10.854,20C	10.904,20C
12/02/2010	121615	DEP D LOT	30,00C	10.934,20C
12/02/2010	990001	AP PRATICO	10.884,20D	50,00C
17/02/2010	000117	CHEQUE	22,90D	27,10C
17/02/2010	000118	CHEQUE	1.236,83D	1.209,73D
17/02/2010	727220	RA PRATICO	1.259,73C	50,00C
22/02/2010	000119	CHEQUE	1.025,84D	975,84D
22/02/2010	000120	CHEQUE	362,93D	1.338,77D
22/02/2010	727220	RA PRATICO	1.388,77C	50,00C
23/02/2010	000121	CHEQUE	1.500,00D	1.450,00D
23/02/2010	727220	RA PRATICO	1.500,00C	50,00C
26/02/2010	-	Saldo Atualizado	-	50,00C

IMPRIMIR **FECHAR**

**Prefeitura do Município de Apucarana**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

ITEM "H"

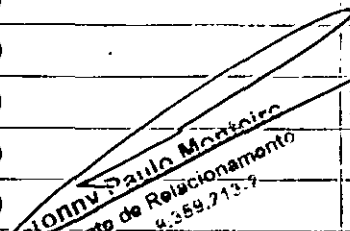
Não constam lançamentos de regularizações em 2010.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Apucarana – Paraná

Em atenção ao Ofício nº 007/2010 de 22 de janeiro de 2010, estamos encaminhando os saldos das contas correntes e das respectivas aplicações financeiras com data de 31/12/2009, conforme sua solicitação.

<i>Conta Corrente</i>	<i>Saldo Conta Corrente em 31/12/2009</i>	<i>Saldo Aplicação Financeira em 31/12/2009</i>
5404-6	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ✓
6411-4	R\$ 0,00	R\$ 4,23 ✓
7418-7	R\$ 0,00	R\$ 2369,84 ✓
14513-0	R\$ 0,00 Conta Pagamento	R\$ 0,00 ✓
16315-5	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ✓
16318-x	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ✓
21592-9	R\$ 0,00	R\$ 67.334,02 ✓
21799-9	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ✓
21953-3	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ✓
22781-1	R\$ 0,00	R\$ 696,21 ✓
22979-2	R\$ 0,00	R\$ 8.676,72 ✓
23423-0	R\$ 0,00	R\$ 1.337,62 ✓
26266-8	R\$ 0,00	R\$ 89,23 ✓
26854-2	R\$ 0,00 Conta Arrecadação	R\$ 9.530,77 ✓
28731-8	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ✓
28756-3	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ✓
28775-x	R\$ 0,00	R\$ 2.732,34 ✓
29063-7	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ✓
29100-5	R\$ 0,00	R\$ 2.276,88 ✓
29338-5	R\$ 0,00	R\$ 66.314,29 ✓
30023-3	R\$36,70	R\$ 141.234,54 ✓
30026-8	R\$ 0,00	R\$ 228.113,39 ✓
32435-3	R\$ 0,00	R\$ 7.929,86 ✓
32503-1	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ✓
32829-4	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ✓
32830-8	R\$ 0,00	R\$ 4.856,52 ✓
33043-4	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ✓
34315-3	R\$ 0,00	R\$ 100.961,84 ✓
34645-4	R\$ 0,00	R\$ 646,62 ✓


 Tonny Paulo Montalvo
 Gerente de Relacionamento
 Matr. 4.359.213.7

<i>Conta Corrente</i>	<i>Saldo Conta Corrente em 31/12/2009</i>	<i>Saldo Aplicação Financeira em 31/12/2009</i>
34677-2	R\$ 0,00	R\$ 303,99 ✓
35522-4	R\$ 0,00	R\$ 2.646,07 ✓
35650-6	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ✓
35651-4	R\$ 0,00	R\$ 597,72 ✓
35859-2	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ✓
35863-0	R\$ 1.483,47	R\$ 0,00 ✓
36436-3	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ✓
36916-0	R\$ 0,00	R\$ 79.065,88 ✓
37158-0	R\$ 48.372,73	R\$ 713,97 ✓
37265-X	R\$ 0,00	R\$ 163,47 ✓
37267-6	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ✓
38463-1	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ✓
38585-9	R\$ 0,00	R\$ 124,69 ✓
38686-3	R\$ 0,00	R\$ 66.016,42 ✓
39238-3	R\$ 4,06	R\$ 0,00 ✓
39240-5	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ✓
39421-1	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ✓
39735-0	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ✓
42211-8	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ✓
42222-3	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ✓
43275-X	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ✓
43277-6	R\$ 0,00	R\$ 27,85 ✓
45115-0	R\$ 0,00	R\$ 41.690,88 ✓
45216-5	R\$ 0,00	R\$ 20.986,54 ✓
45218-1	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ✓
45645-4	R\$ 0,00	R\$ 118.267,09 ✓
45823-6	R\$ 0,00	R\$ 12.137,69 ✓
46736-7	R\$ 0,00	R\$ 25.402,57 ✓
46848-7	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ✓
73007-6	R\$ 0,00	R\$ 17.111,11 ✓
73442-X	R\$ 0,00	R\$ 94.375,65 ✓
283141-4	R\$ 0,00	R\$ 0,00 ✓

Atenciosamente,

TONNÝ PAULO MONTEIRO

Gerente de Módulo PJ

Declaração de Saldos da Prefeitura Municipal de Apucarana

Informamos para os devidos fins as contas movimentadas no exercício anterior, bem como os saldos em conta corrente e em aplicações financeiras, em 31/12/2009, em nome da Prefeitura Municipal de Apucarana.

Agência	Operação	Conta	Conta Movimento	Fundos de Investimento	
0379	006	000000613	✓ R\$0,00		
0379	006	000000826	✓ R\$50,00	R\$729,67	
0379	006	000001148	R\$50,00	R\$1.955,69	
0379	006	000001350	✓ R\$50,00	R\$23.680,73	conta arrecadação
0379	006	000001474	✓ R\$ 0,00		conta pagamento
0379	006	000001628	✓ R\$ 0,00		
0379	006	000001636	✓ R\$50,00	R\$16.221,94	
0379	006	000001644	✓ R\$0,00		
0379	006	000001660	✓ R\$50,00	R\$14,94	
0379	006	000001750	✓ R\$0,00		
0379	006	000001768	✓ R\$0,00		
0379	006	000001806	✓ R\$0,00		
0379	006	000001849	✓ R\$50,00	R\$5.811,48	
0379	006	000001857	✓ R\$50,00	R\$11.727,89	
0379	006	000001881	✓ R\$50,00	R\$14.277,75	
0379	006	000001890	✓ R\$21,88		
0379	006	000001903	✓ R\$50,00	R\$977.651,70	
0379	006	000002020	✓ R\$1.405,24		
0379	006	000002039	✓ R\$50,00	R\$38.601,39	
0379	006	000002071	✓ R\$0,00	R\$6.214,38	
0379	006	000002080	✓ R\$50,00	R\$364,50	
0379	006	000002187	✓ R\$50,00	R\$10.177,49	
0379	006	000002195	✓ R\$0,04		
0379	006	000002209	✓ R\$50,00	R\$161,18	
0379	006	001550005	✗ R\$0,00		
0379	006	004400306	✓ R\$50,00	R\$481,77	
				Aplicação	Contas vinculadas
0379	006	006470131	✓ R\$0,00	✓ R\$0,00	001347350
0379	006	006470190	✓ R\$0,00	✓ R\$0,00	001347377
0379	006	006470220	✓ R\$0,00	✓ R\$0,00	001294320
0379	006	006470280	✓ R\$0,00	✓ R\$151.315,08	001375672
0379	006	006470328	✓ R\$0,00	✓ R\$155.219,51	001374633
0379	006	006470468	✓ R\$0,00	✓ R\$41.649,59	001411490

Apucarana, 01 de fevereiro de 2010.

Mirlei

MIRLEI FERNANDES FELISBINO
MAT. 048157-7
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

LUIZ CARLOS PEDROSO
MAT. 033442-4
GERENTE GERAL
LUIZ CARLOS PEDROSO
3342-4
GERENTE GERAL



829

Banco Itaú S.A.

Apucarana, 01 de março de 2010.

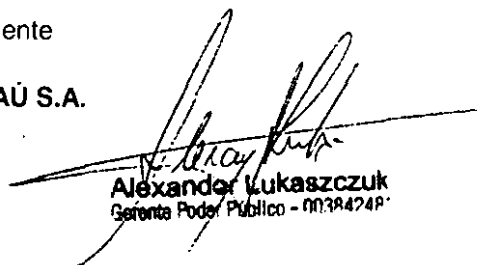
À Prefeitura Municipal de Apucarana.
CNPJ: 75.771.253/0001-68

Em atendimento ao Ofício CONT/009/10 informamos para efeito de simples conferência e eventual confirmação a posição do cliente em referência junto ao Banco Itaú S/A

Agência	C/C	Saldo em 31/12/09	Investimentos em 31/12/2009
0974	00692-6	R\$ 10,00	R\$ 2.370,47 ITAU PP CURTO PRAZO

Atenciosamente

BANCO ITAÚ S.A.


Alexander Lukaszczyk
Gerente Poder Público - 0038424P

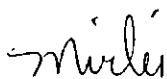
CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

**Informação de Saldos da
Fundação Cultural de Apucarana**

Informamos para os devidos fins as contas movimentadas no exercício anterior, bem como os saldos em conta corrente e em aplicações financeiras, em 31/12/2009 em nome da Fundação Cultural de Apucarana.

Agência	Operação	Conta	Conta corrente	Fundos de Investimento
0379	06	20-6	R\$7.550,61	R\$166,52

Apucarana, 01 de fevereiro de 2010.



MIRI EL FERNANDES FELISBINO
MAT. 048157-7
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



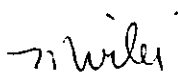
LUIZ CARLOS PEDROSO
MAT. 032342-4
GERENTE GERAL

**Informação de Saldos da
Autarquia dos Serviços Funerários de Apucarana**

Informamos para os devidos fins as contas movimentadas no exercício anterior, bem como os saldos em conta corrente e em aplicações financeiras, em 31/12/2009, em nome da Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana.

Agência	Operação	Conta	Conta corrente	Fundos de Investimento
0379	006	65-6	R\$13.625,97	R\$32.105,22

Apucarana, 01 de fevereiro de 2010.


MIRLEI FERNANDES FELISBINO
MAT. 048157-7
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO


LUIZ CARLOS PEDROSO
MAT. 032342-4
GERENTE GERAL

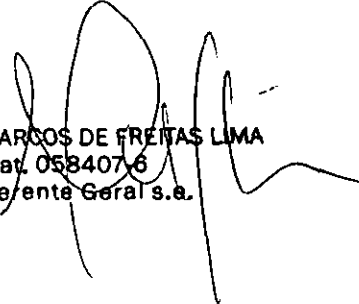
**Informação de Saldos do
Corpo de Bombeiros de Apucarana**

Informamos para os devidos fins as contas movimentadas no exercício anterior, bem como os saldos em conta corrente e em aplicações financeiras, em 31/12/2009, em nome da Prefeitura Municipal de Apucarana.

Agência	Operação	Conta	Conta corrente	Fundos de Investimento
0379	006	27-3	R\$50,00	R\$35.508,15 ✓
0379	006	179-2	R\$50,00	R\$9.206,39 ✓
0379	006	221-7	R\$21.006,92	R\$0,00 ✓

Apucarana, 25 de janeiro de 2010.


MIRLEI FERNANDES FELISBINO
MAT. 048157-7
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO


MARCOS DE FREITAS LIMA
Mat. 058407-6
Gerente Geral S.A.

EXTRATOS DE ADITIVOS CONTRATUAIS - 2008

CONTRATANTE: Município de Apucarana
CONTRATADA: JAIME LUIZ DE OLIVEIRA E CIA LTDA.
OBJETO: Aditamento de valor ao Contrato referente a execução dos serviços de construção de quadra de esportes, cobertura e Reforma e Ampliação das Escolas Municipais - Lote 05 - Escola Mun. Dr. Osvaldo Santos Lima
VALOR: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2008
PROCESSO: Contrato 391/08

CONTRATANTE: Município de Apucarana
CONTRATADA: JAIME LUIZ DE OLIVEIRA E CIA LTDA.
OBJETO: Aditamento de valor ao Contrato referente a execução dos serviços de construção de quadra de esportes, cobertura e Reforma e Ampliação das Escolas Municipais - Lote 06 - Escola Municipal Marilda Noli
VALOR: R\$ 2.335,00 (dois mil trezentos e trinta e cinco reais)
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2008
PROCESSO: Contrato 391/08

CONTRATANTE: Município de Apucarana
CONTRATADA: JAIME LUIZ DE OLIVEIRA E CIA LTDA.
OBJETO: Aditamento de valor ao Contrato referente a execução dos serviços de construção de quadra de esportes, cobertura e Reforma e Ampliação das Escolas Municipais - Lote 08 - Escola Municipal João Batista
VALOR: R\$ 3.826,74 (três mil oitocentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos)
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2008

PROCESSO: Contrato 391/08

CONTRATANTE: Município de Apucarana
CONTRATADA: JAIME LUIZ DE OLIVEIRA E CIA LTDA.
OBJETO: Aditamento de valor ao Contrato referente a execução dos serviços de construção de quadra de esportes, cobertura e Reforma e Ampliação das Escolas Municipais - Lote 10 - Escola Municipal Luiz Carlos Prestes
VALOR: R\$ 3.136,00 (três mil cento e cinquenta e seis reais)
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2008
PROCESSO: Contrato 391/08

CONTRATANTE: Município de Apucarana
CONTRATADA: JAIME LUIZ DE OLIVEIRA E CIA LTDA.
OBJETO: Aditamento de valor ao Contrato referente a execução dos serviços de construção de quadra de esportes, cobertura e Reforma e Ampliação das Escolas Municipais - Lote 11 - Escola Municipal Mateus Leme
VALOR: R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais)
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2008
PROCESSO: Contrato 391/08

CONTRATANTE: Município de Apucarana
CONTRATADA: JAIME LUIZ DE OLIVEIRA E CIA LTDA.
OBJETO: Aditamento de valor ao Contrato referente a execução dos serviços de construção de quadra de esportes, cobertura e Reforma e Ampliação das Escolas Municipais - Lote 12 - Escola Municipal Presidente Medici
VALOR: R\$ 1.615,00 (um mil seiscentos e quinze reais)
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2008
PROCESSO: Contrato 391/08

CONTRATANTE: Município de Apucarana
CONTRATADA: JAIME LUIZ DE OLIVEIRA E CIA LTDA.
OBJETO: Aditamento de valor ao Contrato referente a execução dos serviços de construção de quadra de esportes, cobertura e Reforma e Ampliação das Escolas Municipais - Lote 13 - Escola Mun. Professor Alcides Ramos
VALOR: R\$ 2.789,24 (dois mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2008
PROCESSO: Contrato 391/08

CONTRATANTE: Município de Apucarana
CONTRATADA: JAIME LUIZ DE OLIVEIRA E CIA LTDA.
OBJETO: Aditamento de valor ao Contrato referente a execução dos serviços de construção de quadra de esportes, cobertura e Reforma e Ampliação das Escolas Municipais - Lote 14 - Escola Mun. Professor Bento Fernandes
VALOR: R\$ 2.486,70 (dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta centavos)
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2008
PROCESSO: Contrato 391/08

CONTRATANTE: Município de Apucarana
CONTRATADA: JAIME LUIZ DE OLIVEIRA E CIA LTDA.
OBJETO: Aditamento de valor ao Contrato referente a execução dos serviços de construção de quadra de esportes, cobertura e Reforma e Ampliação das Escolas Municipais - Lote 15 - Escola Mun. Professora Marta Pereira
VALOR: R\$ 7.515,00 (sete mil quinhentos e quinze reais)
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2008
PROCESSO: Contrato 391/08

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação do Sr. Maria Dalvania Boscard Pinto, CPF 794.172.489-87, RG 5.739.227-4, para locação de imóvel, localizado a Rua Jardimópolis, 570 Vila Regina, com a finalidade de abrigar a o CRAS 4, deste Município.

Com fulcro nas informações constantes do Processo Administrativo nº 016/09, ante as justificativas, que se embasaram no art. 24, inc. X da Lei Federal nº 8666/93 e Parecer Jurídico nº 003/2009, o Prefeito resolve dispensar a exigência de licitação, considerando que a prestação do serviço é necessário para auferir o interesse público com a melhor qualidade e o menor desembolso possível, destarte, isentando o Município de qualquer lesão ao erário e à moralidade pública.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, 22 de Janeiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação direta do Sr. LUIS FUKUMOTO, inscrito no CPF 606.756.839-04, para locação de imóvel, localizado na Rua Coronel Luis José dos Santos nº. 111, Bairro 28 de Janeiro, nesta cidade, para o utilização do PROJETO CENTRO DIAS, deste Município.

Com fulcro nas informações constantes do Processo Administrativo nº 17/09, ante as justificativas, que se embasaram no inc. X do art. 24 da Lei Federal nº 8666/93 e Parecer Jurídico nº 04/2009, o Prefeito resolve dispensar a exigência de licitação, considerando que a prestação do serviço é necessário para auferir o interesse público com a melhor qualidade e o menor desembolso possível, destarte, isentando o Município de qualquer lesão ao erário e à moralidade pública.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, 22 de janeiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 016/09

Súmula: - Abre crédito adicional especial, no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), nos termos da Lei nº. 007/09, de 19/01/09, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Abre um crédito adicional especial, nos termos da Lei nº 007/09, de 19/01/09, no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinados a cobrir despesas não previstas no Orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), como especifica:

02. Poder Executivo	
02.005. Secretaria de Desenvolvimento Humano	
12.365.0015-2.013.000 - Manutenção das atividades da Educação Infantil	
Fontes de Recursos: 01103 - 5% sobre transf. Const. FUNDEB	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.....	R\$ 75.000,00
Total.....	R\$ 75.000,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será cancelada dotação de igual valor do orçamento vigente, a saber:-

02. Poder Executivo	
02.005 - Secretaria de Desenvolvimento Humano	
12.365.0015-2.013.000 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil	
Fontes de Recursos: 01103 - 5% sobre transf. Const. FUNDEB	
(0078) - 3.3.90.36-Outros Serv. de Terceiros - P. Física.....	R\$ 75.000,00
Total.....	R\$ 75.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 19 dias do mês de janeiro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
GIULIANO RIZO CORDEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 007/09

Súmula: - Autoriza o Executivo Municipal, a abrir crédito adicional especial, no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinados a cobrir despesas não previstas no Orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), como especifica:

02. Poder Executivo	
02.005. Secretaria de Desenvolvimento Humano	
12.365.0015-2.013.000 - Manutenção das atividades da Educação Infantil	
Fonte de Recursos: 01103 - 5% sobre transf. Const. FUNDEB	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.....	R\$ 75.000,00
Total.....	R\$ 75.000,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será cancelada dotação de igual valor do orçamento vigente, a saber:-

02. Poder Executivo	
02.005 - Secretaria de Desenvolvimento Humano	
12.365.0015-2.013.000 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil	
Fontes de Recursos: 01103 - 5% sobre transf. Const. FUNDEB	
(0078) - 3.3.90.36-Outros Serv. de Terceiros - P. Física.....	R\$ 75.000,00
Total.....	R\$ 75.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 15 dias do mês de janeiro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 004/09

Súmula: - Autoriza o Executivo Municipal, a abrir crédito adicional especial, no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado a cobertura de dotação não prevista no orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), conforme especifica:

02. Executivo Municipal	
02.02. Secretaria Municipal de Infra estrutura	
15.451.0005-1.002.000 - Construção de Viadutos e Passarelas	
Fonte de Recursos: 41.606 - Construção de Viaduto e Passarela	
4.4.90.51 - Obras e Instalações.....	R\$ 400.000,00
Total.....	R\$ 400.000,00

Art. 2º - O recurso para abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, e proveniente do excesso de arrecadação do exercício de 2009, na fonte específica do Programa Paraná Urbana, de Construção de Viadutos e Passarelas

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 19 dias do mês de janeiro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 003/09

Súmula: - Autoriza o Executivo Municipal conceder à SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, concessão administrativa de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão Administrativa de Uso para fins de instituição de *serviço administrativo* pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sobre as áreas de terras abaixo descritas, pertencente ao Patrimônio Público do Município de Apucarana, de acordo com o Artigo 96 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Área: - 1.900,98 m2

Proprietário: Município de Apucarana

Imóvel: Lote de terras denominado Área Verde, com 25.333,06 m2, resultante do desmembramento do Lote 43-B, da Fazenda Três Bocas, Núcleo Tancredo Neves, Município de Apucarana, constante na matrícula nº 12.955 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana.

Descrição: - O ponto de partida foi estabelecido na estação A, situada no alinhamento predial da Rua São Salvador.

- Da estação A, AZ 183°43'16", mediu-se 108,34 m até o PV-40.
- Do PV-40, AZ 181°22'47", mediu-se 91,70 m até o PV-41.
- Do PV-41, AZ 197°56'12", mediu-se 58,67 m até a estação B, situada no lote 43-B com o lote 169-2.
- Do PV-41, AZ 257°37'19", mediu-se 61,70 m até a estação D, situada no alinhamento da rua José A. Souza.
Os azimutes acima descritos referem-se ao norte e definem o eixo de uma faixa com 6,00 metros de largura.

Área: - 953,71 m2

Proprietário: Município de Apucarana

Imóvel: Lote de terras sob nº 169/2-REM, com área de 14.104,53 m2, resultante do desmembramento do Lote 169-2, da Planta Fazenda Gaúcha integrando a 3ª Zona Urbana, Município de Apucarana, constante na matrícula nº 25.301 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana.

Descrição: - O ponto de partida foi estabelecido na estação B, situada na divisa do lote 169-2 com o lote 43-B.

- Da estação B, AZ 197°56'12", mediu-se 34,23 m até o PV-42.
- Do PV-42, AZ 197°33'12", mediu-se 95,70 m até o PV-43.
- Do PV-43, AZ 177°02'12", mediu-se 29,02 m até a estação C, situada na divisa do lote 169-2, com o lote 43-B.
Os azimutes acima descritos referem-se ao norte e definem o eixo de uma faixa com 6,00 metros de largura.

Área: - 264,29 m2

Proprietário: Município de Apucarana

Imóvel: Lote de terras sob nº 181-A/1, com área de 8.810,23 m2, resultante do subdivisão do Lote 181-A, da planta Fazenda Gaúcha, integrando a 3ª Zona Urbana, Município de Apucarana, constante na matrícula nº 13.420 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana.

Descrição: - O ponto de partida foi estabelecido na estação C, situada na divisa do lote 181-A/1 com o lote 169-2.

- Da estação C, AZ 177°02'12", mediu-se 17,08 m até o PV-44.
- Do PV-44, AZ 192°24'12", mediu-se 26,20 m até o PV-45.
- Do PV-45, AZ 143°59'31", mediu-se 29,85 m até o PV-46.
- Do PV-46, AZ 159°16'31", mediu-se 14,96 m até a estação D, situada na divisa do Lote 181-A/1 com o Lote 01 da quadra 27 do Loteamento Vila Nova.
Os azimutes acima descritos referem-se ao norte e definem o eixo de uma faixa com 3,00 metros de largura.

Art. 2º - As áreas a que se refere o Artigo 1º desta Lei, destinam-se à faixa de Serviço de Passagem da Tubulação do Interceptor "C-6" do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Apucarana.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência de constituição administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução.

Art. 4º - O ônus decorrente da servidão administrativa das áreas a que se refere o Art. 1º desta Lei ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 19 dias do mês de janeiro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da empresa TELETEN COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, para manutenção da impressora HP Laserjet 8150 DN - Departamento de Receita, neste Município.

Com fulcro nas informações constantes do Processo Administrativo nº 006/09, ante as justificativas, que se embasaram no art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8666/93 e Parecer Jurídico nº 002/2009, o Prefeito resolve dispensar a exigência de licitação, considerando que a prestação do serviço é necessário para auferir o interesse público com a melhor qualidade e o menor desembolso possível, destarte, isentando o Município de qualquer lesão ao erário e à moralidade pública.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, 20 de janeiro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AREA 7 - 121,02m²

PROPRIETÁRIO: SANDRA MARIA DE ALMEIDA CAMPINHA, ou a quem de direito pertencer

IMÓVEL: Data de terras nº 07, da Quadra nº 65, da Planta do Jardim Ponta Grossa, município de Apucarana, constante da matrícula nº 10.938 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana.

DESCRIÇÃO: O ponto de partida foi estabelecido na estação G, situada na divisa dos lotes 06 e 07.

Da estação G, AZ 250°05', mediu-se 18,62m até o PV-113.

Do PV-113, AZ 235°17', mediu-se 1,55m até a estação H, situada na divisa dos lotes 07 e 08.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético e definem o eixo de uma faixa de 6,00m.

AREA 8 - 127,74m²

PROPRIETÁRIO: GALDINO FIGUEIREDO DA SILVA, ou a quem de direito pertencer

IMÓVEL: Data de terras nº 08, da Quadra nº 65, da Planta do Jardim Ponta Grossa, município de Apucarana, constante da matrícula nº 10.939 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana.

DESCRIÇÃO: O ponto de partida foi estabelecido na estação H, situada na divisa dos lotes 07 e 08.

Da estação H, AZ 235°17', mediu-se 21,29m até a estação I, situada na divisa dos lotes 08 e 09.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético e definem o eixo de uma faixa de 6,00m.

AREA 9 - 127,74m²

PROPRIETÁRIO: GALDINO FIGUEIREDO DA SILVA, ou a quem de direito pertencer

IMÓVEL: Data de terras nº 09, da Quadra nº 65, da Planta do Jardim Ponta Grossa, município de Apucarana, constante da matrícula nº 12.221 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana.

DESCRIÇÃO: O ponto de partida foi estabelecido na estação I, situada na divisa dos lotes 08 e 09.

Da estação I, AZ 235°17', mediu-se 21,29m até a estação J, situada na divisa dos lotes 09 e 10.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético e definem o eixo de uma faixa de 6,00m.

AREA 10 - 127,74m²

PROPRIETÁRIO: GALDINO FIGUEIREDO DA SILVA, ou a quem de direito pertencer

IMÓVEL: Data de terras nº 10, da Quadra nº 65, da Planta do Jardim Ponta Grossa, município de Apucarana, constante da matrícula nº 12.222 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana.

DESCRIÇÃO: O ponto de partida foi estabelecido na estação J, situada na divisa dos lotes 09 e 10.

Da estação J, AZ 235°17', mediu-se 21,29m até a estação K, situada na divisa dos lotes 10 e 11.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético e definem o eixo de uma faixa de 6,00m.

AREA 11 - 139,62m²

PROPRIETÁRIO: GALDINO FIGUEIREDO DA SILVA, ou a quem de direito pertencer

IMÓVEL: Data de terras nº 11, da Quadra nº 65, da Planta do Jardim Ponta Grossa, município de Apucarana, constante da matrícula nº 12.547 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana.

DESCRIÇÃO: O ponto de partida foi estabelecido na estação K, situada na divisa dos lotes 10 e 11.

Da estação K, AZ 235°17', mediu-se 1,10m até o PV-114. Do PV-114, AZ 224°07', mediu-se 22,17m até a estação L, situada na divisa do lote 11 com o lote 12.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético e definem o eixo de uma faixa de 6,00m.

AREA 12 - 284,04m²

PROPRIETÁRIO: MASAYOSHI ISONO, ou a quem de direito pertencer

IMÓVEL: Data de terras nº 12 e 13, da Quadra nº 65, da Planta do Jardim Ponta Grossa, município de Apucarana, constante da transcrição nº 14.882 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana.

DESCRIÇÃO: O ponto de partida foi estabelecido na estação L, situada na divisa deste lote com o lote 11.

Da estação L, AZ 224°07', mediu-se 43,38m até o PV-115.

Do PV-115, AZ 212°11', mediu-se 3,96m até a estação M, situada no alinhamento predial da Rua República Dominicana, distante 22,85m da esquina com a Rua Chavantes.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético e definem o eixo de uma faixa de 6,00m.

Art. 2º - As áreas a que se refere o artigo anterior, destinam-se a Faixa de Servidão da Tubulação do Interceptor "D" do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Apucarana - PR

Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da servidão.

Art. 4º - Fica reconhecida a servidão Administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da servidão administrativa das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 14 dias do mês de janeiro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GIULIANO RIZO CORDEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº.009/09

SÚMULA: Altera o anexo o quadro de cargos em comissão e gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento da resolução nº. 4/96, de 29/06/96, alterado pela lei nº. 21/03, de 21/03/2003, como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - O quadro de cargos em comissão e gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento da resolução nº. 04/96, de 29/06/96, alterado pela lei nº. 21/03, passará a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	SÍMB OLO	Nº DE CARG OS	VENC. MENSAL - RS.
Secretário administrativo	Sec.Ad m.	01	Valor Sec. Mun.
Chefe da Procuradoria Jurídica	CC-1	01	1.902,10
Procurador Jurídico	CC-1	03	1.902,10
Chefe da Assessoria de Orçamento e Finanças	CC-1	01	1.902,10
Diretor Administrativo	CC-1	01	1.902,10
Chefe de Gabinete	CC-1	01	1.902,10
Oficial de Gabinete	CC-2	09	1.445,60
Chefe da Assessoria de Comunicação Social	CC-2	01	1.445,60
Chefe de Cerimonial	CC-1	01	1.902,10
Assessor de Cerimonial	CC-3	02	1.141,27
Assessor de Imprensa	CC-3	02	1.141,27
Assessor Legislativo	CC-4	05	1.034,74
Assessor de Gabinete	CC-4	10	1.034,74

Art. 2º - Os valores dos vencimentos dos cargos citados no caput do artigo 1º desta lei, serão atualizados na conformidade da legislação pertinente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente à lei nº. 21/03, de 21/03/2003, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 19 dias do mês de janeiro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº.005/09

Súmula: Institui o Sistema de Casa Lar, através de Famílias Sociais, para atendimento de crianças e adolescentes no Município de Apucarana, dispõe sobre sua regulamentação como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEREITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica instituído no Município de Apucarana, o Programa Casa Lar, que tem como objetivo, promover a assistência às crianças e aos adolescentes entre 11 a 18 anos de idade, que se encontrem em situação de abandono, através de "Famílias Sociais" visando proporcionar aos atendidos, condições familiares ideais ao seu desenvolvimento e integração social.

Art. 2º - Considera-se Família Social, para efeito desta Lei, aquela que, dedicando-se assistência à criança e ao adolescente em situação de abandono, exerça o encargo em nível social, dentro do sistema Casa Lar.

Art. 2º - Entende-se como Casa Lar, as unidades residenciais, que abrigue até 10 (dez) crianças e/ou adolescentes, que atenderem aos seguintes requisitos:

- As Casas-lares serão residências isoladas, as quais funcionarão como programas sociais vinculados à Secretaria de Assistência Social do Município;
- As Casas-lares terão um Regimento Interno, para delimitar seu funcionamento;
- As crianças e adolescentes residentes nas Casas-lares, são consideradas dependentes da Família Social, a qual receberá a guarda provisória das crianças e adolescentes que estiverem sob sua responsabilidade;
- As Casas-lares serão amparadas e acompanhadas por autoridades e técnico competentes do Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - São atribuições da família beneficiada pelo Sistema de Casa-lar:

- Proporcionar aos atendidos ambiente familiar, orientando e assistindo a crianças e adolescentes sob seus cuidados;
- Administrar a Casa-lar realizando e organizando as tarefas a ela pertinentes;
- Dedicar-se exclusivamente aos cuidados das crianças e adolescentes que lhe forem confiadas na Casa-lar;
- Acompanhar a conduta dos seus assistidos em ambiente escolar, participando das reuniões pedagógicas solicitadas pela Instituição de ensino na qual a criança e adolescente esteja vinculado;
- Residir, enquanto no desempenho de suas atribuições, juntamente com a crianças e adolescentes que lhe forem confiados, na casa-lar que lhe foi destinada.

Art. 5º - As famílias beneficiadas no Sistema de Casa Lar, ficam assegurados os seguintes direitos:-

- Apoio técnico, administrativo e financeiro para desempenhar as suas funções;
- Capacitação permanente para o desenvolvimento das funções.

Art. 6º - A família candidata ao exercício da função deverá submeter-se à seleção tripartite específico, e cujo término será verificada sua habilitação.

Art. 7º - São condições para admissão como Famílias Sociais no Sistema Casa Lar:-

- Ter idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- Boa sanidade física e mental;
- Ser aprovada na seleção realizada por técnicos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Caberá a Família Social no Sistema Casa Lar, realizar os encaminhamentos das crianças e adolescentes a seus cuidados, ao ensino regular, cursos profissionalizantes e mercado de trabalho como estagiários, aprendizes ou como empregados, em estabelecimentos públicos e privados.

Art. 9º - Caberão as Famílias Sociais no Sistema Casa Lar, realizar os encaminhamentos das crianças e adolescentes aos atendimentos médicos, odontológicos e psicológicos quando necessários.

Art. 10 - Comprovada a inaptidão para as funções, a Família Social no Sistema Casa Lar, deverá retirar-se, cabendo a Secretaria Municipal de Assistência Social providenciar a imediata substituição da Família no Programa.

Art. 11 - A Família social no Sistema Casa Lar ficam sujeitadas as seguintes penalidades aplicáveis pelo órgão gestor:-

- Advertência;
- Suspensão;
- Desligamento das funções.

Art. 12 - Caberá ao Município de Apucarana, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o acompanhamento das atividades realizadas nas casas-lares, bem como o acompanhamento e monitoramento do seu funcionamento.

Art. 13 - Fica definido que o Município de Apucarana, realizará o pagamento das despesas do Programa, da seguinte forma:-

- O repasse no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo por criança e ou adolescente atendidos pelo programa;
- A Família Social deverá efetuar o depósito mensalmente em caderneta de poupança do valor recebido 5% (cinco por cento) em nome da criança ou adolescente, o qual poderá ser resgatado pelo atendido a partir dos 18 (dezoito) anos de idade;
- O repasse mensal de 01 (uma) cesta básica, através da Secretaria Municipal de Assistência Social por criança e ou adolescente atendidos pelo Programa.

Art. 14 - Cabe ao Município de Apucarana, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, efetuar os pagamentos das despesas de água, luz, telefone e aluguel.

Art. 15 - A Família Social no Sistema Casa Lar, terá a responsabilidade de apresentar mensalmente as prestações de contas referentes ao Programa na Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Interno.

Parágrafo Único - Ocorrendo o retardamento ou a omissão na prestação de contas pela Família Social, serão aplicadas as penalidades descritas no Art. 11 desta Lei.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 19 dias do mês de janeiro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº.006/09

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 403.664,62 (quatrocentos e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 403.664,62 (quatrocentos e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) para reforço de dotação do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), conforme especifica:-

02. Poder Executivo
02.02 - Secretaria de Infra estrutura
15.451.006-1.005.000 - Extensão da Rede de Iluminação Pública
Fonte de Recursos:- 03050 - Contrib.da Ilumin.Pública Art. 149-A, Const.Federal
4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 403.664,62
Total.....R\$ 403.664,62

Art. 2º - O recurso para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente do superávit financeiro, ocorrido na fonte específica de Contribuição da Iluminação Pública - Art. 149-A da Constituição Federal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 19 dias do mês de janeiro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da empresa PIXEL PRINT PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA CNPJ 06.154.204/0001-63, para prestação de serviços em desenvolvimento de campanhas publicitárias para divulgação dos festejos do aniversário de Apucarana e IPTU, neste Município.

Com fulcro nas informações constantes do Processo Administrativo nº 005/09, ante as justificativas, que se embasaram no art. 24, inc. IV da Lei Federal nº 8666/93 e Parecer Jurídico nº 001/2009, o Prefeito resolve dispensar a exigência de licitação, considerando que a prestação do serviço é necessário para auferir o interesse público com a melhor qualidade e o menor desembolso possível, destarte, isentando o Município de qualquer lesão ao erário e à moralidade pública.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, 22 de janeiro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



Apucarana PR - 09 a 16 de Fevereiro de 2009 - edição 10 - ano 01 - Lei Nº 211/08

Jornalista Responsável: José Carlos Balan MTB: 86/01/93v PR

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 015/09

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 21.955,15 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos) conforme específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 21.955,15 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), destinado a cobertura de despesas não previstas no orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18.12.2008), conforme específica:

02. Poder Executivo
02.009 - Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.0030-2.029.000 - Promover Ações de Inclusão Social e Enfrentamento à Pobreza
Fonte de Recursos:- 33782 Conv.SECU/CEDCA/FIA 2007 - C/C 32.830-8
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas...R\$ 21.955,15
Total.....R\$ 21.955,15

Art. 2º - O recurso para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, é proveniente do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de fevereiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 016/09

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 82.787,58 (oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 82.787,58 (oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), a saber:-

02. Poder Executivo
02.009 - Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.0084-1.050.000 - I.G.D. - Bolsa Família
Fonte de Recursos:- 33767 I.G.D.-FMA.SIG.DBF - Programa Bolsa Família - C/C 34.315-3
3.3.90.30 - Material de Consumo.....R\$ 5.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - P.Física...R\$ 30.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica...R\$ 2.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 47.787,58
TOTAL.....R\$ 82.787,58

Art. 2º - O recurso para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, é proveniente do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de fevereiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 017/09

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 19.146,21 (dezenove mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), conforme específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 19.146,21 (dezenove mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), para fazer face a despesas não previstas no Orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008) conforme específica.

02. Poder Executivo
02.005 - Secretaria de Desenvolvimento Humano
12.361.0014-2.011.000 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 19.146,21
TOTAL.....R\$ 19.146,21

Art. 2º - O recurso para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, é proveniente do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 14 de fevereiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 018/09

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado ao reforço de dotação do orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 28 de dezembro de 2008), conforme específica:-

02. Poder Executivo
02.007. Secretaria Municipal da Fazenda
04.123.0024-2.022.000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria da Fazenda
Fonte de Recursos:- 01000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 400.000,00
TOTAL.....R\$ 400.000,00

Art. 2º - Como recurso, para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:-

02. Poder Executivo
02.007. Secretaria Municipal da Fazenda
04.123.0024-2.022.000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria da Fazenda
Fonte de Recursos:- 01000 - Recursos Ordinários Livres
(131) 3.2.90.21 - Juros sobre a Dívida por Contrato.....R\$ 100.000,00
(140) 4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatada...R\$ 300.000,00
TOTAL.....R\$ 400.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de fevereiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 019/09

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para cobrir despesas não previstas no Orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18.12.2008), conforme específica:-

08. IDEPPLAN
008.001 - Instituto Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento
04.122.0040-2.039.000 - Manutenção das Administrativas do Idepplan
Fonte de Recursos:- 01001 - Manut. das Atividades Administrativas do Idepplan
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - P.Física.....R\$ 5.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica.....R\$ 20.000,00
4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatada.....R\$ 20.000,00
TOTAL.....R\$ 45.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do crédito de que trata o Artigo anterior, serão canceladas dotações até o valor constante nesta Lei, a saber:-

08. IDEPPLAN
008.001 - Instituto Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento
06.181.0087-2.007.000 - Estruturação da Guarda Municipal
Fonte de Recursos:- 01001 - Manut. das Atividades Administrativas do

Idepplan

(005) - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 45.000,00
Total.....R\$ 45.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de fevereiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 020/09

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), para cobertura de despesa não prevista no Orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), como específica:-

02. Poder Executivo
02.002 - Secretaria de Infra-estrutura Urbana
15.451.0005-1.003.000 - Pavimentação e Recape Asfáltico
Fonte de Recursos:- 01060 CIDE (Lei 10866/04, Art. 1º B)
3.3.90.39 - Outros Serv. de Terceiros - P.Jurídica...R\$ 216.000,00
Total.....R\$ 216.000,00

Art. 2º - Como recurso, para a abertura do crédito adicional especial, de que trata esta Lei, fica cancelada dotação de igual valor do orçamento vigente, a saber:-

02. Poder Executivo
02.002 - Secretaria de Infra-estrutura Urbana
15.451.0005-1.003.000 - Pavimentação e Recape Asfáltico
Fonte de Recursos:- 01060 CIDE (Lei 10866/04, Art. 1º B)
4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 216.000,00
Total.....R\$ 216.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de fevereiro de 2009

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 021/09

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), como específica.

02. Poder Executivo
02.002 - Secretaria de Infra Estrutura
15.451.0004-1.001.000 - Construção, Ampliação, Conservação de Próprios Públicos
Fonte de Recursos:- 41.605 AFPR SFM 1673/2007 - Quartelão da Cultura
4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 250.000,00
Total.....R\$ 250.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura da despesa constante do artigo anterior é proveniente da Receita:- 2114.05.00.00.00 - Operações de Créditos Internos para Programas de Modernização da Administração Pública, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no exercício corrente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de fevereiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 022/09

Síntese: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para cobrir despesas não previstas no orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), como específica.

02. Poder Executivo
02.002 - Secretaria de Infra Estrutura
15.451.0004-1.001.000 - Construção, Ampliação, Conservação de Próprios Públicos
Fonte de Recursos:- 41.605 AFPR SFM 1673/2007 - Quartelão da Cultura
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 200.000,00
Total.....R\$ 200.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura da despesa constante do artigo anterior é proveniente da Receita:- 2114.05.00.00.00 - Operações de Créditos Internas para Programas de Modernização da Administração Pública, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no exercício corrente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de fevereiro de 2009.

02. Poder Executivo
02.002 - Secretaria de Infra Estrutura Urbana
15.451.0006-1.005.000 - Extensão da rede de iluminação pública
Fonte de Recursos:- 01050 Cont.da Iluminação Pública - Art. 149-A Constituição Federal
4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 300.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 80.000,00
Total.....R\$ 380.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura da abertura do crédito de que trata o artigo anterior, é proveniente do cancelamento das dotações de igual valor a saber:-

02. Poder Executivo
02.002 - Secretaria de Infra Estrutura Urbana
15.451.0006-1.005.000 - Extensão da rede de iluminação pública
Fonte de Recursos:- 01050 Cont.da Iluminação Pública - Art. 149-A Constituição Federal
3.3.90.30 - Material de Consumo.....R\$ 80.000,00
3.3.90.39 - Outros Serv.de Terceiros/P.Jurídica.....R\$ 300.000,00
Total.....R\$ 380.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de fevereiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 024/09

Síntese: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente, como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado ao reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), conforme específica:-

02. Poder Executivo
02.002 - Secretaria de Infra Estrutura Urbana
15.451.0005-1.002.000 - Construção de Viadutos e Passarelas
Fonte de Recursos:- 01000 - Recursos Ordinários Livres
4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 110.000,00
Total.....R\$ 110.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizadas dotações do orçamento vigente até o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a saber:-

02. Poder Executivo
02.002 - Secretaria de Infra Estrutura Urbana
Fonte de Recursos:- 01000 - Recursos Ordinários Livres
15.451.0005-1.003.000 - Pavimentação e Recape Asfáltico
(0021) - 3.3.90.30 - Material de Consumo.....R\$ 20.000,00
15.451.0005-1.004.000 - Instalação de Galerias/Bueiros
p/captação de águas pluviais
(0026) - 3.3.90.30 - Material de Consumo.....R\$ 10.000,00
04.122.0003-2.004.000 - Manut.Atividades de Infra Estrutura Urbana
(0040) - 3.3.90.30 - Material de Consumo.....R\$ 30.000,00
(0043) - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica.....R\$ 50.000,00
Total.....R\$ 110.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de fevereiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 025/09

Síntese: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), como específica:-

02. Poder Executivo
02.002 - Secretaria de Infra Estrutura
15.451.0005-1.003.000 - Pavimentação e Recape Asfáltico
Fonte de Recursos:- 41.613 OP.AFPROSIFM/PPU 1885/2008 - Pavimentação e Galeria - C/C 42.222-3
4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 2.100.000,00
Total.....R\$ 2.100.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura da despesa constante do artigo anterior é proveniente da Receita:- 2114.99.01.00.00 - Operações de Créditos Internas relativas a programas que reverterão em contribuição de melhoria, no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), no exercício corrente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de fevereiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 028/09

Síntese: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) para reforço de dotação do orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), como específica:-

02. Poder Executivo
02.008 - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
23.695.0026-1.018.000 - Implantação ao Caminho das Águas - Circuito da Fé
Fonte de Recursos:- 41681 - Ministério do Turismo/Parque da Graça/Contrato nº 0281881-08 C/C nº 226-8
4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 195.000,00
Total.....R\$ 195.000,00

Art. 2º - O recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é proveniente da Receita 2421.99.02 - Outras Transferências da União - Parque da Graça, de igual valor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de fevereiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 031/09

Síntese: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 129.068,35 (cento e vinte e nove mil, sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 129.068,35 (cento e vinte e nove mil, sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), como específica.

02. Poder Executivo
02.002 - Secretaria de Infra Estrutura
15.451.0005-1.003.000 - Pavimentação e Recape Asfáltico
Fonte de Recursos:- 33769 - Convênio 021-4865-71/1/2006/MU/CAIXA - C/C Nº 647022-0 - Exercício 2002.
4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 129.068,35
Total.....R\$ 129.068,35

Art. 2º - O recurso para cobertura da despesa constante do artigo anterior é proveniente do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de R\$ 129.068,35 (cento e vinte e nove mil, sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de fevereiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 034/09

Síntese: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 40.562,17 (quarenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos), conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 40.562,17 (quarenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos) para reforço de dotação do orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), como específica:-

02. Poder Executivo
02.005 - Secretaria de Desenvolvimento Humano
12.365.0015-2.013.000 - Manutenção das Atividades da Educ. Infantil
Fonte de Recursos:- 33244 - Creche Manutenção C/C 7418-7
3.3.90.30 - Material de Consumo.....R\$ 40.562,17
Total.....R\$ 40.562,17

Art. 2º - O recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é proveniente do Superávit financeiro, verificado no exercício anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de fevereiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 037/09

Síntese: Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 249.750,00 (duzentos e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta mil reais), conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 249.750,00 (duzentos e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta mil reais), para cobrir despesas não previstas no Orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18.12.2008), conforme específica:-

02. Poder Executivo
02.002 - Secretaria de Infra Estrutura Urbana
20.606.0020-1.015.000 - Caminhos para o Progresso - Estradas Vicinais
Fonte de Recursos:- 01000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Person Jurídica.....R\$ 249.750,00
Total.....R\$ 249.750,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do crédito de que trata o Artigo anterior, serão canceladas dotações até o valor constante nesta Lei, a saber:-

02. Poder Executivo
02.006 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
20.606.0020-1.015.000 - Caminhos para o Progresso - Estradas Vicinais
Fonte de Recursos:- 01000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Person Jurídica.....R\$ 20.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 73.000,00
02.002 - Secretaria de Infra Estrutura Urbana
15.451.0005-1.003.000 - Pavimentação e Recape Asfáltico
Fonte de Recursos:- 01000 - Recursos Ordinários Livres
(0023) 4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 156.750,00
Total.....R\$ 249.750,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de fevereiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 038/09

Síntese: Dispõe sobre a ratificação da Lei nº 053/04, de 21.06.2004, quanto a razão social da Empresa para EXCELLENCE TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. - ME, revoga a Lei Municipal nº 223/08, de 19.12.2008, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 053/04, de 21.06.2004, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de imóvel à Empresa EXCELLENCE TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. - ME - CNPJ Nº 02.942.192/0001-80, na conformidade da Lei nº 009/02, de 25.03.2002, e regulamentada pelos Decretos nºs 308/02, de 27.08.2002 e 087/03 de 29.04.2003".



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



Apucarana PR - 17 a 23 de Fevereiro de 2009 - edição nº 11 - ano 01 - Lei Nº 211/08

Jornalista Responsável: José Carlos Bolan MTB: 86/01/93v PR

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 017/09

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 19.146,21 (dezenove mil cento e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), conforme específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 19.146,21 (dezenove mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), para fazer face a despesas não previstas no Orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008) conforme específica.

02. Poder Executivo	
02.005 - Secretaria de Desenvolvimento Humano	
12.361.0014-2.011.000 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
Fonte de Recursos:- 33249 - Convênio PNATE SEED 2007 - C/C 262666-8	
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	R\$ 19.146,21
Total	R\$ 19.146,21

Art. 2º - O recurso para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, é proveniente do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 14 de fevereiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 023/09

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 380.000,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), como específica.

02. Poder Executivo	
02.002 - Secretaria de Infra Estrutura Urbana	
15.451.0004-1.001.000 - Extensão da rede de iluminação pública	
Fonte de Recursos:- 01050 Cont da Iluminação Pública - Art. 149-A Constituição Federal	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 300.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 80.000,00
Total	R\$ 380.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura da abertura do crédito de que trata o artigo anterior, é proveniente do cancelamento das dotações de igual valor a saber:-

02. Poder Executivo	
02.002 - Secretaria de Infra Estrutura Urbana	
15.451.0004-1.001.000 - Extensão da rede de iluminação pública	
Fonte de Recursos:- 01050 Cont da Iluminação Pública - Art. 149-A Constituição Federal	
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 80.000,00
3.3.90.39 - Outros Serv de Terceiros/P. Jurídica	R\$ 300.000,00
Total	R\$ 380.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de fevereiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

* Republicada por incorreção.

LEI Nº 024/09

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente, como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado ao reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), conforme específica.

02. Poder Executivo

02.002 - Secretaria de Infra Estrutura Urbana	
15.451.0005-1.002.000 - Construção de Vladutos e Passarelas	
Fonte de Recursos:- 01000 Recursos Ordinários Livres	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 110.000,00
Total	R\$ 110.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, serão utilizadas dotações do orçamento vigente até o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a saber:-

02. Poder Executivo

02.002 - Secretaria de Infra Estrutura Urbana	
Fonte de Recursos:- 01000 Recursos Ordinários Livres	
15.451.0005-1.003.000 0 Pavimentação e Recape Asfáltico	
(0011) - 3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 20.000,00
15.451.0005-1.004.000 - Instalação de Galerias/Bueiros	
(0026) - 3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
04.122.0003-2.004.000 - Manutenção de Infra Estrutura Urbana	
(0040) - 3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 30.000,00
(0043) - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 50.000,00
Total	R\$ 110.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de fevereiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 026/09

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) para reforço de dotação do orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), como específica:-

02. Poder Executivo	
02.002 - Secretaria de Infra Estrutura Urbana	
15.451.0004-1.001.000 - Construção Conservação e Ampliação de Próprios Públicos	
Fonte de Recursos:- 41.680 Ministério do Turismo Museu do Café - Contrato nº 0264276-96/08	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 292.500,00
Total	R\$ 292.500,00

Art. 2º - O recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é proveniente da seguinte receita:- 2421.99.01.00.00 - Outras Transferências da União - Museu do Café.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de fevereiro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 027/09

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 75.700,00 (setenta e cinco mil e setecentos reais), conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 75.700,00 (setenta e cinco mil e setecentos reais) para reforço de dotação do orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), como específica:-

02. Poder Executivo	
02.002 - Secretaria de Infra Estrutura Urbana	
15.451.0004-1.001.000 - Construção Conservação e Ampliação de Próprios Públicos	
Fonte de Recursos:- 01000 Recursos Ordinários Livres	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 75.700,00
Total	R\$ 75.700,00

Art. 2º - O recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é proveniente do cancelamento de dotação de igual valor a saber:-

02. Poder Executivo	
02.002 - Secretaria de Infra Estrutura Urbana	
04.122.0003-2.004.000 - Manutenção das Atividades de Infra Estrutura Urbana	
Fonte de Recursos:- 01000 Recursos Ordinários Livres	
(0043) 3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros/P. Jurídica	R\$ 75.700,00
Total	R\$ 75.700,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de fevereiro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 030/09

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 73.106,02 (setenta e três mil, cento e seis reais e dois centavos), como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 73.106,02 (setenta e três mil, cento e seis reais e dois centavos), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), como específica.

02. Poder Executivo	
02.002 - Secretaria de Infra Estrutura	
15.451.0004-1.001.000 - Construção, Ampliação, Conservação de Próprios Públicos	
Fonte de Recursos:- 33776 - Convênio Caixa Econômica - C/C 207-1	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 73.106,02
Total	R\$ 73.106,02

Art. 2º - O recurso para cobertura da despesa constante do artigo anterior é proveniente do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de R\$ 73.106,02 (setenta e três mil, cento e seis reais e dois centavos).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de fevereiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 032/09

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 170.850,00 (cento e setenta mil e oitocentos e cinquenta reais), conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 170.850,00 (cento e setenta mil e oitocentos e cinquenta reais) para reforço de dotação do orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), como específica:-

02. Poder Executivo	
02.008 - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	
Fonte de Recursos:- 01000 Recursos Ordinários Livres	
18.543.0029-1.019.000 - Arborização Urbana, Paisagismo e Fundo de Vales	
(0147) 4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 33.650,00
23.695.0026-1.018.000 - Implantação do Caminho das Águas Circuitos da FÁ.	
(0143) 4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 137.200,00
Total	R\$ 170.850,00

Art. 2º - O recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é proveniente do cancelamento de dotação de igual valor a saber:-

02. Poder Executivo	
02.008 - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	
18.542.0027-2.027.000 - Gestão Ambiental - ICMS Ecológico	
Fonte de Recursos:- 01000 Recursos Ordinários Livres	
(0163) 4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 170.850,00
Total	R\$ 170.850,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de fevereiro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 033/09

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 5.423,85 (cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 5.423,85 (cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos) para reforço de dotação do orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), como especifica:-

02. Poder Executivo	
02.010 - Secretaria da Mulher e Assuntos da Família	
Fonte de Recursos:- 33775 Conv.162/07 - Auton.Mulher C/C 208-0	
11.334.0039-2.038.000 - Autonomia Econômica e Financeira das Mulheres	
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 1.343,85
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.080,00
Total	R\$ 5.423,85

Art. 2º - O recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é proveniente do Superávit financeiro, verificado no exercício anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de fevereiro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 035/09

Síntese: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais), conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais) para reforço de dotação do orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), como especifica:-

02. Poder Executivo	
02.009 - Secretaria Municipal de Assistência Social	
08.244.0030-2.029.000 - Promover Ações de Inclusão Social e Pessoal e Enfrentamento à Pobreza	
Fonte de Recursos:- 31.783 - Piso Básico de Transição	
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 254.000,00
Total	R\$ 254.000,00

Art. 2º - O recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é proveniente do cancelamento de dotação de igual valor a saber:-

02. Poder Executivo	
02.005 - Secretaria de Desenvolvimento Humano	
12.365.0015-2.013.000 - Manutenção das Atividades da Educ. Infantil	
Fonte de Recursos:- 31244 - Creche Manutenção C/C 7418-7	
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 254.000,00
Total	R\$ 254.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de fevereiro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 036/09

Síntese: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), como especifica:-

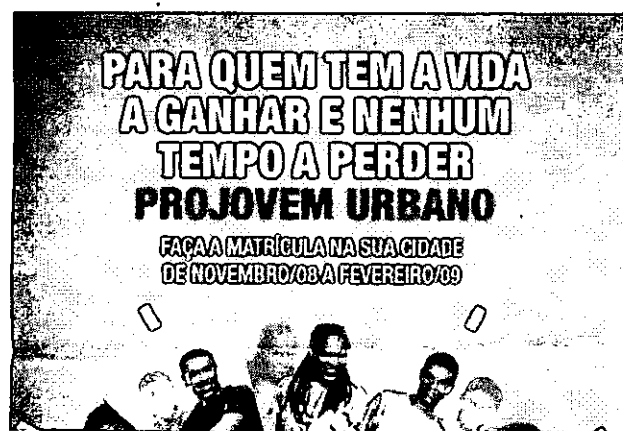
02. Poder Executivo	
02.002 - Secretaria de Infra Estrutura	
15.451.0004-1.001.000 - Construção, Ampliação, Conservação de Próprios Públicos	
Fonte de Recursos:- 41.607 OP 1669 - Revitalização de área Urbana - Praça do Redondo C/C 39 421-1	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 38.000,00
Total	R\$ 38.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura da despesa constante do artigo anterior é proveniente da Receita:- 2114.99.01.00.00 - Operações de Créditos Internas para Programas que reverterão em Contribuição de Melhoria, no valor de até R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), no exercício corrente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de fevereiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 034/09

Síntese: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 19.146,21 (dezenove mil cento e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:-

- CONSIDERANDO A LEI Nº 017/09, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2009, DE AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR:

DECRETA

Art. 1º - Abre nos termos da Lei nº 017/09, de 14/02/2009, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 19.146,21 (dezenove mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), para fazer face a despesas não previstas no Orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), conforme específica.

02. Poder Executivo	
02.005 - Secretaria de Desenvolvimento Humano	
12.361.0014-2.011.000 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
Fonte de Recursos:- 33249 - Convênio PNATE SEED 2007 - C/C 262666-8	
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 19.146,21
TOTAL	R\$ 19.146,21

Art. 2º - O recurso para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, é proveniente do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 14 de fevereiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 039/09

Síntese: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), como específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:-

- CONSIDERANDO A LEI Nº 022/09, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2009, DE AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL:

DECRETA:-

Art. 1º - Abre nos termos da Lei nº 022/09, de 14/02/09, o Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para cobrir despesas não previstas no orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), como específica.

02. Poder Executivo	
02.002 - Secretaria de Infra Estrutura	
15.451.0004-1.001.000 - Construção, Ampliação, Conservação de Próprios Públicos	
Fonte de Recursos:- 41.605 AFPR SFM 1673/2007 - Quartelão da Cultura	
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 200.000,00
Total	R\$ 200.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura da despesa constante do artigo anterior é proveniente da Receita:- 2114.05.00.00.00 - Operações de Créditos Internas para Programas de Modernização da Administração Pública, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no exercício corrente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 14 de fevereiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 041/09

Síntese: Abre crédito adicional especial no valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente, como específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:-

- CONSIDERANDO A LEI Nº 024/09, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2009, DE AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR:

DECRETA:-

Art. 1º - Abre nos termos da Lei nº 024/09, de 14/02/09, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado ao reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), conforme específica:-

02. Poder Executivo	
02.002 - Secretaria de Infra Estrutura Urbana	
15.451.0005-1.002.000 - Construção de Viadutos e Passarelas	
Fonte de Recursos:- 01000 - Recursos Ordinários Livres	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 110.000,00
Total	R\$ 110.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, serão utilizadas dotações do orçamento vigente até o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a saber:-

02. Poder Executivo	
02.002 - Secretaria de Infra Estrutura Urbana	
Fonte de Recursos:- 01000 - Recursos Ordinários Livres	
15.451.0005-1.003.000 - Pavimentação e Recape Asfáltico	
(0021) - 3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 20.000,00
15.451.0005-1.004.000 - Instalação de Galerias/Bueiros p/captação de águas pluviais	
(0026) - 3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
04.122.0003-2.004.000 - Manutenção de Infra Estrutura Urbana	
(0040) - 3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 30.000,00
(0043) - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	R\$ 50.000,00
Total	R\$ 110.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 14 de fevereiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 043/09

Síntese: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:-

- CONSIDERANDO A LEI Nº 026/09, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2009, DE AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR:

DECRETA:-

Art. 1º - Abre nos termos da Lei nº 026/09, de 14/02/09, o crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) para reforço de dotação do orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), como específica:-

02. Poder Executivo	
02.002 - Secretaria de Infra Estrutura Urbana	
15.451.0004-1.001.000 - Construção, Conservação e Ampliação de Próprios Públicos	
Fonte de Recursos:- 41.680 Ministério do Turismo Museu do Café - Contrato nº 0264276-96/08	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 292.500,00
Total	R\$ 292.500,00

Art. 2º - O recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é proveniente da seguinte receita:- 2421.99.01.00.00 - Outras Transferências da União - Museu do Café.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 14 de fevereiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 045/09

Síntese: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:-

- CONSIDERANDO A LEI Nº 028/09, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2009, DE AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR:

DECRETA:-

Art. 1º - Abre nos termos da Lei nº 028/09, de 14/02/09, o crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) para reforço de dotação do orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), como específica:-

02. Poder Executivo	
02.003 - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	
13.695.0026-1.018.000 - Implantação ao Caminho das Águas - Circuito da Fé	
Fonte de Recursos:- 41681 - Ministério do Turismo/Parque da Graça/Contrato nº 0281881-08 C/C nº 226-8	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 195.000,00
Total	R\$ 195.000,00

Art. 2º - O recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é proveniente da Receita 2421.99.02 - Outras Transferências da União - Parque da Graça, de igual valor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 14 de fevereiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 047/09

Síntese: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 73.106,02 (setenta e três mil, cento e seis reais e dois centavos), como específica e dá outras providências.



JORNAL OFICIAL 336 DO MUNICÍPIO



Apucarana PR - 25 a 28 de fevereiro de 2009 - edição 12 - ano 01 - Lei no. 211/08

Jornalista Responsável: José Carlos Balan MTB: 86/01/93v PR

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEINº 013/09

Súmula: - Mantém denominação da Rua Eliphas Sardinha Pereira e revoga as denominações das Ruas A, B, C, e E do Jardim Amizade constantes na Lei nº 127/00 de 26/12/2000, como especifica.

ACÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

L E I

Art. 1º - Fica mantida a denominação da Rua D, com início na Rua Octávio de Sá Barreto da Vila Montreal até o encontro com a Rua Fernando Pereira.

Art. 2º - Ficam revogadas as denominações das Ruas A, B, C e D, do Jardim Amizade, conforme consta na Lei nº 127/00, tendo em vista o cancelamento do Jardim, conforme Decreto nº 457/08 de 11 de novembro de 2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

LEINº 014/09

Súmula: - Mantém denominação da Rua Mauro dos Santos e revoga as denominações das Ruas A, B, C, D, E, F, G e Rua sem denominação do Loteamento Heitor Pinheiro, constantes na Lei nº 030/93 de 16/04/93, como especifica.

ACÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

L E I

Art. 1º - Fica mantida a denominação da Rua H, Mauro dos Santos, com início na Rua Raphael Sorpile.

Art. 2º - Ficam revogadas as denominações das Ruas A, B, C, D, E, F, G e Rua sem denominação do Loteamento Heitor Pinheiro, constantes na Lei nº 030/93 de 16/04/93 tendo em vista a incorporação da área do Loteamento na área do Parque das Araucárias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2009.

João Carlos de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

LEINº 039/09

Súmula: - Concede reajuste salarial conforme especifica e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Concede reajuste salarial de 10% (dez por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2009, aos servidores ativos, inativos e pensionistas pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde e do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana - IDEPLAN.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do reajuste os valores atribuídos aos cargos de provimento em comissão e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01.02.09.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

LEINº 040/09

Súmula: - Cria a FEIRA NOTURNA no município de Apucarana e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica instituída a FEIRA NOTURNA, que deverá funcionar a partir das 17 Horas às 21 horas, podendo ser ampliada para mais de uma feira em locais que venham a beneficiar outros bairros do município.

Será permitida a entrada de veículos no local destinado à comercialização, para o transporte de mercadorias no período das 16 às 17 horas, onde os feirantes deverão montar as bancas e ao término das quais todas as barracas deverão estar instaladas, abastecidas e convenientemente arrumadas, de forma que o público consumidor possa ser atendido logo após a abertura da feira.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura em conjunto com uma Comissão a ser criada, definir:

I - Os participantes da FEIRA NOTURNA;

II - O dia e local onde funcionará a FEIRA NOTURNA.

Art. 3º - A comissão de que trata o "Caput" do artigo anterior é presidida pelo Secretário Municipal de Indústria Comércio e Agricultura e composta pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Diretoria do Departamento de Cultura;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) representante da Emater;

IV - Presidente da Comissão dos Feirantes; e

V - 01 (um) representante da VISA - Vigilância Sanitária de Apucarana.

Art. 4º - Para a habilitação ao Alvará de Licença para participar da FEIRA NOTURNA os interessados deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura especialmente para esse fim e esta encaminhará o solicitante a VISA municipal para licenciar produtos manipulados de origem animal e/ou vegetal.

§ 1º - Terão preferência na concessão do alvará de Licença os feirantes cujos produtos despertarem maior interesse na população, ou seja, de interesse público do Município pelo seu caráter de qualidade, modernidade ou exotividade e estiverem dentro do padrão exigido pela Vigilância Sanitária.

§ 2º - Ficarão isentas do pagamento de impostos e taxas municipais referentes à participação da FEIRA NOTURNA, desde que autorizadas pela Comissão Organizadora; às entidades de assistência social, devidamente cadastrada no CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, desde que obedeçam as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - O feirante poderá requerer afastamento temporário de suas atividades, por um período máximo de 30 dias, em cada exercício financeiro, sem prejuízo do licenciamento concedido.

Art. 6º - O feirante que abandonar por 04 (quatro) feiras consecutivas ou 08 (oito) alternadas, sem motivo justificado, será suspenso por 3 (três) meses e na reincidência da infração poderá ter seu Alvará de Licença cassado.

Art. 7º - Ao feirante acometido de doença grave devidamente comprovada por laudo médico, será concedido, mediante requisição, o afastamento ou substituição por parente descendente, ascendente ou colateral, até o segundo grau, reservando-se o respectivo lugar que ocupa, pelo prazo de até 6 meses, cabendo ao mesmo quando retornar, comprovar estar em perfeitas condições de saúde, mediante apresentação de documento hábil.

§ 1º - Havendo substituição será mantida a vaga e o lugar até então ocupado pelo feirante e se ultrapassado o prazo previsto neste artigo, sem a devida substituição o feirante somente poderá reiniciar suas atividades no extremo da feira.

§. 2º - Tratando-se de doença incurável, falecimento ou invalidez abrir-se-á vaga para ocupação do local, dando-se preferência aos seus descendentes, ascendentes e colaterais, nesta ordem.

Art. 8º - Na FEIRA NOTURNA somente serão comercializados os seguintes produtos:

- I - Hortifrutigranjeiros;
- II - lanches, doces, salgados, refrigerantes e bebidas artesanais;
- III - comidas típicas e caseiras;
- IV - gêneros alimentícios;
- V - artesanato e trabalhos manuais;
- VI - frios, embutidos, carnes secas e derivados;
- VII - laticínios; e
- VIII - flores, plantas e sementes.

Parágrafo Único - A lista de produtos constante no Art. 8º poderá ser alterada pela Administração Municipal, através de decreto, sendo que os itens II, III, IV, VI, VII necessitam de licença sanitária concedida pela VISA municipal.

Art. 9º - As barracas utilizadas na FEIRA NOTURNA deverão ter toldo ou cobertura impermeável e tipo uniforme e obedecer às normas técnicas cabíveis bem como, a um só padrão a ser fornecido pelo IDEPPLAN.

Art. 10 - As barracas para exposição de mercadorias deverão atender as seguintes exigências:

- I - Estar em boas condições de uso e convenientemente pintadas, com suas coberturas limpas e em bom estado de conservação, conforme padrão projeto elaborado pelo IDEPPLAN;
- II - Serem colocadas lado a lado com distância de 1 (um) metro uma das outras;
- III - Serem mantidas limpas e com bom aspecto.

Art. 11 - As barracas e mercadorias deverão ser colocadas de modo a:

- I - Não interromper o trânsito de pedestre e as entradas e saídas de veículos;
- II - Não danificarem jardins, calçadas ou outros logradouros públicos;
- III - Iniciada a comercialização na feira às 17 HORAS, será vedado o ingresso no local de veículos transportadores de mercadorias.

Parágrafo Único - O horário da Feira Noturna poderá ser alterado de acordo com Decreto.

Art. 12 - Encerradas as atividades comerciais às 21 horas os veículos poderão ingressar no local onde as barracas estiverem localizadas, para promoverem a retirada de mercadorias e instalações permanecendo até as 22 horas, tempo suficiente para fazê-lo dentro da ordem disciplinar.

Art. 13 - Além das disposições acima estabelecidas deverão ser observadas as seguintes normas quanto à comercialização na feira:

- I - As barracas somente poderão funcionar após vistoria e concessão da respectiva licença;
- II - a proteção dos gêneros alimentícios contra os raios solares, chuvas e outras intempéries deverão seguir orientações da vigilância Sanitária;
- III - nenhum produto poderá ser exposto a venda colo-

cado diretamente sobre o solo;

IV - a comercialização de carnes e produtos de laticínios e outros transformados deverão atender as regras ditadas pela vigilância sanitária quando necessário a sua refrigeração;

V - não será permitida a fabricação de alimentos no local da feira;

VI - o lixo produzido pelas barracas não poderá ser depositado sobre os logradouros públicos em geral, sendo necessário portanto o uso de coletores de lixo individuais, de forma a ser separados por tipo (orgânico e reciclado), depositado em container fornecido pela prefeitura ao término da Feira, devidamente embalados em sacos plásticos

Art. 14 - Os feirantes deverão usar jaleco, avental, boné ou touca durante a comercialização dos produtos, sendo permitido o patrocínio comercial, vedada a publicidade para fins políticos.

§ 1º - Os uniformes obedecerão a padrões de cores e o modelo conforme atividade desenvolvida, e, caso não estejam paramentados conforme orientação da VISA municipal, poderá haver punição;

§ 2º - Não será permitido o uso de brincos, anéis, pulseiras e outros adornos, o feirante e todos os seus auxiliares deverão manter as unhas limpas e curtas, sendo que o jaleco com mangas só será permitido dependendo dos produtos a serem comercializados e/ou manipulados no momento da venda.

§ 3º - Caso, durante a fiscalização o feirante não estiver paramentado corretamente sofrerá as seguintes sanções:

- I - Por duas vezes consecutivas, não participará da terceira feira;
- II - Se houver reincidência o alvará poderá ser cassado.

Art. 15 - Para obtenção da licença os interessados deverão apresentar à Administração Municipal:

- I - Requerimento escrito e protocolizado;
- II - Alvará da vigilância sanitária

Parágrafo Único - A licença só será expedida mediante comprovação de residência no município de Apucarana e procedência do produto.

Art. 16 - A produção e a comercialização de alimentos e bebidas alcoólicas fermentadas a serem consumidos no local deverão estar de acordo com a legislação vigente e dependerão de autorização concedida pelo órgão competente da municipalidade VISA.

Art. 17 - As licenças serão afixadas em local visível e acessível a fiscalização, devendo ser revalidadas anualmente, sob pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 18 - É expressamente proibido ao feirante:

- I - Comercializar o seu licenciamento;
- II - transferir o local da barraca sem anuência da Comissão;
- III - vender bebidas alcoólicas destiladas no interior da feira e produtos fumígenos;
- IV - empregar jornais velhos ou quaisquer impressos para embrulhar gêneros alimentícios que fiquem diretamente em contato com esses invólucros;
- V - vender produtos inflamáveis ou explosivos;
- VI - utilizar a barraca para vender gêneros ou mercado-

rias que não estejam previsto em seu licenciamento

VII - utilizar caixas com mercadorias como parte integrantes das barracas em frente às mesmas

Parágrafo Único - O feirante não poderá utilizar sacolas plásticas para embalar o produto vendido;

Art. 19 - Não será permitida a entrada de vendedores ambulantes na feira, tampouco o comércio de alimentos caseiros ou artesanais que não estejam legalizados pela Secretaria Municipal de Saúde / VISA.

Art. 20 - Os feirantes deverão contribuir com uma taxa mensal, cujo valor será apurado em sistema de condomínio para custear as despesas administrativas e operacionais da feira, valores definidos entre os feirantes.

Art. 21 - Também será permitida a realização de shows e atrações artísticas em geral na feira, desde que devidamente autorizados pelo órgão competente da municipalidade, com a anuência da Comissão.

Parágrafo Único - Não será permitida a venda pelos participantes dos shows de CDs ou DVD que não tenha sido produzido pelos meios legais.

Art. 22 - A Administração Municipal competirá a expedição nos termos legais, da autorização para o funcionamento da feira.

Art. 23 - O agente fiscal designado pela municipalidade deverá:

- I - Permanecer no recinto da feira durante o tempo de seu funcionamento, observando e fazendo observar as disposições regulamentares;
- II - fiscalizar, examinar os produtos, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.
- III - fiscalizar se as barracas estão em perfeito estado de conservação caso, haja alguma barraca, que apresente alguma irregularidade (rasgadas, sujas) a qual não esteja enquadrada no Artigo 10, o feirante deverá ser advertido e terá um prazo de 7 dias para estar de acordo com as normas exigidas.

Parágrafo Único - Caso o feirante não atender dentro do prazo terá penalidade por parte da Comissão

Art. 24 - Caberá também a Administração Municipal proceder à limpeza da área ocupada pela feira e coleta do container, ao término desta.

Art. 25 - Não será concedida licença para a Comercialização de produtos que não coadunem com as finalidades da feira

Art. 26 - Toda mercadoria exposta à venda na feira deverá ser de boa qualidade e devidamente protegida contra contaminação.

Art. 27 - Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura e a Comissão a organização e a fiscalização da FEIRA NOTURNA

Art. 28 - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 29 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

LEINº 041/09

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), como específica e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias, nas fontes que especifica, do orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18/12/2008):

02. Poder Executivo

02.005 - Secretaria de Desenvolvimento Humano
12.361.0014-2.011.000 - Manutenção das Atividades

do Ensino Fundamental

Fonte de Recursos:- 01104 - 25% Demais Impostos vinculados à educ.básica

3.3.90.30 - Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

12.365.0015-2.013.000 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil

Fonte de Recursos:- 01103 - 5% sobre Transf.Const. FUNDEB

3.3.90.30 - Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos:- 01104 - 25% Demais Impostos vinculados à educ.básica

3.3.90.30 - Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$ 200.000,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei, são provenientes do cancelamento de dotações de igual valor, a saber:-

02. Poder Executivo

02.005 - Secretaria de Desenvolvimento Humano
12.365.0015-2.013.000 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil

Fonte de Recursos:- 01103 - 5% sobre Transf.Const. FUNDEB

(0071) - 3.1.90.11 - Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil.....R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos:- 01104 - 25% Demais Impostos vinculados à educ.básica

(0079) - 3.3.90.39 - Outros Serv.Terceiros/P.Jurídica.....R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 200.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei e, vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI nº 042/09

Súmula:- Altera disposição da Lei 008/09, de 19.01.09, que trata do Sistema Administrativo do IDEPPLAN - Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Acrescenta a letra "f" no inciso I, do § 3º, do artigo 3º da Lei Municipal 008/09, conforme especificado abaixo:

"Art. 3º - ...

§. 3º - ...

I - ...

a) ...

- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) Supervisão de Pesquisa."

Art. 2º - Acrescenta o item 1.2.6 e 1.2.6.1 no ANEXO II da Lei Municipal 008/09, conforme especificado abaixo:

1.2.6. Supervisor de Pesquisa

1.2.6.1 Coordenador de Pesquisa

Art. 3º - Altera redação do art. 14 da Lei Municipal 008/09, excluindo o inciso V e parágrafo único e criando parágrafos de 1º a 4º, conforme especificado abaixo:

"Art. 14 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

§ 1º - Quando houver cumulatividade dos cargos previstos nos incisos I a IV acima o servidor deverá optar pela remuneração de apenas um deles.

§ 2º - Fica autorizada a criação, por ato próprio do Executivo Municipal, das Unidades Administrativas correspondentes à Divisão, Seção e Setor, que serão exercidas mediante Função Gratificada, exclusivamente por servidores efetivos do quadro permanente de pessoal próprio do IDEPPLAN ou cedidos pelo Executivo Municipal.

§ 3º - Para atendimento do disposto no parágrafo anterior serão obedecidas as condições estabelecidas no artigo 12 e seus parágrafos da Lei Municipal 001/09.

§ 4º - Dentre as Unidades Administrativas cuja criação está prevista no § 2º deste artigo, deverá constar obrigatoriamente a Divisão de Controle Interno do IDEPPLAN."

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor a partir de 01.02.09.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI nº 043/09

Súmula:- Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos Mil Reais) conforme específica, e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE,

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para reforço de dotações no orçamento vigente, na conformidade da Lei nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária), conforme específica.

02 - PODER EXECUTIVO

02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

27.812.0046-2.045.000 - Manutenção das Atividades Desportivas

Fonte de Recursos: 010000 - Recursos Ordinários Livres

(0241) - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 180.000,00

(0237) - 3.3.90.30 - Material de

Consumo.....R\$ 20.000,00
TOTAL.....R\$ 200.000,00

Artigo 2º - Para cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica cancelada dotação de igual valor do orçamento vigente, conforme discriminado:

02 - PODER EXECUTIVO

02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

27.812.0046-2.045.000 - Manutenção das Atividades Desportivas

Fonte de Recursos: 010000 - Recursos Ordinários Livres

(0242) - 4.4.90.51 - Obras e Instalações.. R\$ 200.000,00

TOTAL.....R\$ 200.000,00

Artigo 3º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI nº 044/09

Súmula:- Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme específica e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para contemplar dotação não constante na fonte que especifica, do orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18.12.2008):

12.361.0074-2.070.000 - Manutenção das Ativ.do Ens.Fundamental - FUNDEB

Fonte de Recursos:- 01102 Fundeb 40% - Exercício Corrente

3.3.90.30 - Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 100.000,00

Art. 2º - O Recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata esta Lei, é proveniente do cancelamento de dotação de igual valor do orçamento vigente, a saber:

12.361.0074-2.070.000 - Manutenção das Ativ.do Ens.Fundamental - FUNDEB

Fonte de Recursos:- 01102 Fundeb 40% - Exercício Corrente

(0092) 3.3.90.39 - Outros Serv.Terc./Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI nº. 045/09

Súmula: - Concede reajuste salarial, conforme especifica e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Concede reajuste salarial de 10% (dez por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2009, aos salários dos servidores ativos e inativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Apucarana.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2009.

João Carlos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 028/09

Súmula: - Completa a Estrutura Administrativa da Prefeitura e da Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana, conforme Lei 001/09, de 19.01.09,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A

Art. 1º - Complementa em parte a Estrutura Administrativa estabelecida pela Lei 001/09, de 19.01.09, criando Unidades Administrativas correspondentes a Divisão, Seção e Setor, necessários ao funcionamento da Administração Municipal, incluindo a Autarquia dos Serviços Funerários de Apucarana - ASERFA, de acordo com o estabelecido no artigo 13 da citada lei, conforme segue:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

1. GABINETE DO PREFEITO

1.1. OFICIAL DE GABINETE

Divisão de Administração

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2.1. DIRETORIA GERAL

Divisão de Atendimento ao Público
Seção de Encaminhamento

2.2. DIRETORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Divisão de Relações Públicas
Divisão de Publicidade e Propaganda

3. PROCURADORIA JURÍDICA

3.1. DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

Divisão de Execução Fiscal
Seção de Cadastro e Controle de Processos
da 1ª Vara Cível
Seção de Cadastro e Controle de Processos
da 2ª Vara Cível

3.2. DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

Divisão de Precatórios
Divisão de Obrigação de Pequenos Valores

3.3. DEPARTAMENTO JURÍDICO ADMINISTRATIVO

Divisão de Processos Administrativos
Seção de Sindicância

Seção de Pareceres

Seção Processual

Divisão de Acompanhamento de Compras e Licitação

3.4. DEPARTAMENTO JURÍDICO EXTRAJUDICIAL

Divisão de Acompanhamento e Pareceres
Seção de Acompanhamento de Prestação de Contas
Seção de Serviços Externos

4. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO

4.1. DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Divisão de Classificação de Despesas

4.2. DEPARTAMENTO DE ARQUIVO PÚBLICO

Divisão de Gestão de Documentos
Seção de Pesquisa Eletrônica de Documentos

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

5. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Divisão de Atendimento
Divisão de Suporte
Seção de Manutenção
Divisão de Estruturação Lógica

5.2. DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Divisão de Folha de Pagamento e SIM-AM
Seção de Prestação de Contas
Seção de Lançamentos
Seção de Recolhimentos
Seção de Concessão de Benefícios
Divisão de Registros Funcionais
Seção de Controle e Arquivo
Seção de Controle de Férias
Seção de Controle do Relógio Ponto
Divisão de Concursos Públicos
Seção de Convocações e Contratação Aprovados
Divisão de Capacitação Funcional
Seção de Treinamento
Divisão de Estágios
Seção de Controle e Fiscalização

5.3. DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Divisão de Saúde Ocupacional
Divisão de Segurança do Trabalho

5.4. DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

Divisão de Inventário Patrimonial
Divisão de Processos junto ao Registro de Imóveis e Cartório

5.5. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E EXPEDIENTE

Divisão de Protocolo
Seção de Atendimento
Seção de Controle de Tramitação de Processos
Divisão de Serviços Gerais
Seção de Serviços Auxiliares
Seção de Portaria
Seção de Recepção
Divisão de Comunicações Administrativas
Seção de Atendimento
Seção de Telefonia
Seção de Postos de Serviços Telefônicos

Divisão de Controle de Atos Oficiais
Divisão de Serviços Especiais
Seção de Controle de Veículos

6. SECRETARIA DA FAZENDA

6.1. DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS

6.1.1. DEPARTAMENTO DE TESOOURARIA
Divisão de Recebimento e Pagamento

tos

Seção de Controle

Seção de Arquivo

6.1.2. DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Divisão de Compras
Seção de Cotações de Preços
Seção de Compras
Seção de Gestão de Materiais
Divisão de Licitação
Seção de Cadastro
Seção de Editais
Seção de Gestão de Contratos
Seção de SIM-AM

6.2. DIRETORIA GERAL DE TRIBUTAÇÃO

6.2.1. DEPARTAMENTO DE RECEITA

Divisão de Dívida Ativa
Seção de Cobrança
Setor de Expediente
Setor de Parcelamento
Setor de Arquivo
Setor de Informação de Débitos
Setor de Atendimento
Divisão de Cadastro Imobiliário
Seção de Cadastro
Setor de Expediente
Setor de Controle Cadastral
Setor de Atualização Cadastral

Divisão de Cadastro Mobiliário

Seção de Alvará
Setor de Cadastro
Setor de Expediente

Divisão de Lançamento e Informações Municipais - SIM

Seção de Cálculos e Emissão de IPTU
Setor Emissão de ITBI
Setor de Baixas

Divisão do INCRA

Seção de Cobrança e Fiscalização de

ITR

Divisão de Nota Fiscal do Produtor
Seção de Baixas de Notas Fiscais
Seção de Cadastro
Seção de Fiscalização

6.2.2. DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Divisão de Lançamento
Seção de Expediente
Divisão de Fiscalização
Seção de Fiscalização do ISS
Setor de ISS
Setor de Expediente
Divisão de Fiscalização de Postura
Setor de Fiscalização de Alvará
Setor de Postura
Setor de Fiscalização de Ambulantes
Setor Expediente
Divisão de Controle do ISS On Line
Setor de Informações
Setor de Liberação de Cadastro
Setor de Expediente

6.3. DIRETORIA GERAL DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL - SIM

Divisão Geral de Informações Municipais -

MA-

SIM

Seção de Prestação de Contas

6.3.1. DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Divisão de Empenho Prévio
Seção de Arquivamento
Seção de Empenho
Divisão de Análise e Controle
Seção de Convênios
Seção de Conciliação Bancária
Divisão de Escrituração
Seção de Análise Orçamentária
Seção de Registro Contábil
Divisão de Contabilidade Descentralizada
Seção de Registro Contábil Descentralizado
Seção de Análise e Controle Orçamentário Descentralizado

tralizado

tário

III - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

7. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO



Prefeitura de
Apucarana

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



Apucarana PR - 16 a 20 de Março de 2009 - Edição nº 15 - ano 01 - Lei Nº 211/08

Jornalista Responsável: José Carlos Balan MTB: 86/01/93v PR

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 046/09

Sumula: Estende as disposições da Lei Municipal nº 036/01, de 04/07/01, que criou o **Fundo Rotativo Municipal**, para os Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Ficam estendidas as disposições da Lei nº 036/01, de 04/07/2001, que criou o **Fundo Rotativo Municipal**, para os Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Apucarana.

Art. 2º - A prestação de contas será encaminhada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, mensalmente, acompanhada de toda a documentação necessária, observado o que dispõe a Resolução nº 03/2006, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 036/01, de 04/07/2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de março de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 047/09

Súmula: Altera disposições das Leis Municipais nºs 026/09 e 028/09, datadas respectivamente de 14/02/2009, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - A fonte de recursos constante no Artigo 1º, da Lei nº 026/09, de 14 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 1º - ...
Fonte de Recursos:- 31.778 - Ministério do Turismo - Museu do Café - Contrato nº 026-276-96/08"

Art. 2º - A fonte de recursos constante no Artigo 1º da Lei nº 028/09, de 14 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 1º - ...
Fonte de Recursos:- 31.785 - Ministério do Turismo - Parque da Graça - Contrato nº 0281881-08 - C/C nº 226-8"

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de março de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 048/09

Súmula: Autoriza a abertura de crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), conforme específica.

02. Poder Executivo

02.06. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

20.606.0020-1.015.000 - Caminhos para o Progresso - Estradas Vicinais

Fonte de Recursos:- 01000 - Recursos Ordinários Livres

(099) - 4.4.90.52 - Equipamentos e Material

Permanente.....R\$ 70.000,00

Total.....R\$ 70.000,00

Art. 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor a saber:-

02. Poder Executivo

02.002 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana

15.451.0008-1.011.000 - Aquisição de Terreno e Construção de Cemitério

Fonte de Recursos:- 01000 - Recursos Ordinários Livres

(0035) - 4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00

(0036) - 4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis.....R\$ 50.000,00

02.06. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

22.661.0021-1.017.000 - Infra-estrutura Industrial

Fonte de Recursos:- 01000 - Recursos Ordinários Livres

(0106) - 4.4.90.52 - Equipamentos e Material

Permanente.....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 70.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de março de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 049/09

Súmula: Autoriza a abertura de crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), conforme específica.

02. Poder Executivo

02.06. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

20.606.0020-1.015.000 - Caminhos para o Progresso - Estradas Vicinais

Fonte de Recursos:- 31784 - Ministério Agricultura Contrato nº 0261176-26/2008

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 292.500,00

Total.....R\$ 292.500,00

Art. 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente do Contrato de Repasse nº 0261176-26/2008/MAPA/CAIXA - e o Município de Apucarana, para aquisição de Retroescavadeira e Caminhão.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de março de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 050/09

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para pagamento de despesas não constantes no Orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), conforme específica:-

02. Poder Executivo

02.005. Secretaria de Desenvolvimento Humano

12.361.0074-2.070.000 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB

Fonte de Recursos:- 01102 - 40% - Exercício Corrente

3.3.50.41 - Contribuições.....R\$ 300.000,00

12.365.0015-2.013.000 *- Manutenção das Atividades da Educação Infantil

Fonte de Recursos:- 01103 - 5% sobre transferências Const.FUNDEB

3.3.50.41 - Contribuições.....R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos:- 01104 - 25% demais impostos vinculados à educação básica

3.3.50.41 - Contribuições.....R\$ 100.000,00

Total.....R\$ 500.000,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, serão provenientes do cancelamento de dotações constantes do Orçamento vigente, a saber:-

02. Poder Executivo

02.005. Secretaria de Desenvolvimento Humano

12.361.0074-2.070.000 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB

Fonte de Recursos:- 01102 - 40% - Exercício Corrente

(0092) - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pés.

Jurídica.....R\$ 200.000,00

(0093) - 4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 44.000,00

(0094) - 4.4.90.52 - Equipamentos e Material

Permanente.....R\$ 56.000,00

12.365.0015-2.013.000 *- Manutenção das Atividades da Educação Infantil

Fonte de Recursos:- 01103 - 5% sobre transferências Const.FUNDEB

(0078) - 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos:- 01104 - 25% demais impostos vinculados à educação básica

(0079) - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

Total.....R\$ 500.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de março de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 051/09

51

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 267.908,16 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e oito reais e dezesseis centavos), conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de até R\$ 267.908,16 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e oito reais e dezesseis centavos), para pagamento de despesas não constantes no Orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), conforme especifica:-

02. Poder Executivo
02.007. Secretaria Municipal de Fazenda
04.123.0024-2.022.000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria da Fazenda
Fonte de Recursos:- 501 - Alienação de Ativos
4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis.....R\$ 267.908,16
Total.....R\$ 267.908,16

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, é proveniente do Superávit Financeiro proveniente do exercício anterior, no valor R\$ 267.908,16 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e oito reais e dezesseis centavos).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de março de 2008.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 052/09

52

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), para pagamento de despesas não constantes no Orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), conforme especifica:-

02. Poder Executivo
02.007. Secretaria Municipal de Fazenda
04.123.0024-2.022.000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria da Fazenda
Fonte de Recursos:- 01501 - Alienação de Ativos
4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis.....R\$ 3.000,00
Total.....R\$ 3.000,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial é proveniente do cancelamento de dotação de igual valor, no orçamento vigente a saber:-

02. Poder Executivo
02.006. Secretaria de Desenvolvimento Econômico
22.661.0021-1.017.000 - Infra-estrutura industrial
Fonte de Recursos:- 01501 - Receitas de Alienação de Ativos (0108) - 4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis.....R\$ 3.000,00
Total.....R\$ 3.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de março de 2008.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 053/09

Súmula: Dispõe sobre a criação do MUSEU DE ANTROPOLOGIA E ETNOGRAFIA BENEVIDES MESQUITA, junto a Fundação Cultural de Apucarana, como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica criado pela Fundação Cultural de Apucarana, o "MUSEU DE ANTROPOLOGIA E ETNOGRAFIA BENEVIDES MESQUITA" destinado a recolher, abrigar, conservar, preservar a expor o Patrimônio HISTÓRICO, ARTÍSTICO E NATURAL do Município de Apucarana, além de preservar, fomentar e divulgar a criação artística e as características culturais e naturais (ambientais), do Município e região.

Art. 2º - A Fundação Cultural de Apucarana, providenciará instalações adequadas para o imediato funcionamento do MUSEU DE ANTROPOLOGIA E ETNOGRAFIA BENEVIDES MESQUITA.

Art. 3º - Passam ao Acervo do Museu o acervo pertencente a Fundação Cultural de Apucarana e ao patrimônio do Município que a critério do Conselho Consultivo do Museu, sejam consideradas de valor museológico.

Art. 4º - O Município de Apucarana, através da Fundação Cultural disponibilizará recursos orçamentários no presente exercício, através de créditos adicionais, assegurando recursos financeiros para os orçamentos futuros.

Art. 5º - O Regimento Interno do Museu de Antropologia e Etnologia Benevides Mesquita, será aprovado por Decreto do Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de março de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 054/09

Súmula: Altera disposição da Lei 058/97, de 10.07.97, que trata do sistema de cargos e carreira do funcionalismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Altera para 40 o NÍVEL do cargo de INSTRUTOR DE ESPORTES criado pela Lei 058/97, de 10.07.97.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01.03.08.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de março de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 055/09

Súmula: Altera disposições do item II, do Artigo 10 da Lei nº.009/02, de 25/03/02, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - O item II do Artigo 10, da Lei Municipal nº 09/02, de 25 de março de 2002, que instituiu no Município de Apucarana o Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEA, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 10 - ...
II - Quanto ao imposto sobre serviços - ISSQN, no caso de Empresas Prestadoras de Serviços, a alíquota será de 2% (dois por cento), constante da lista de serviços do Sistema Tributário Municipal, durante o período de 5 (cinco) anos e a partir do 6º (sexto) ano, as alíquotas voltarão a ser cobradas conforme constante da Legislação Tributária vigente".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de março de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 056/09

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Autarquia Municipal de Saúde, a conceder subvenção social, para o Projeto Renascer do Município de Apucarana, como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder, por intermédio da Autarquia Municipal de Saúde, subvenção mensal no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), para o Projeto Renascer do Município de Apucarana - CNPJ nº 04.690.777/0001-86.

§ 1º - O recursos para o repasse da subvenção mensal para a entidade acima mencionada, é assegurado mediante dotações próprias do orçamento vigente e futuros, compreendido entre os anos de 2009 a 2012.

§ 2º - Os recursos financeiros são provenientes do Termo de Convênio do Programa de Incentivo para Casas de Apoio a portadores HIV/AIDS, renovável a cada exercício financeiro, firmado entre o Município, através do Fundo Municipal de Saúde - Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana e o Ministério da Saúde, na conformidade da Portaria nº 2.313/02 de 19/12/2002.

Art. 2º - A subvenção para o Projeto Renascer, será concedida anualmente partir de janeiro, e ficará sujeita apresentação mensal de Prestação de Contas do valor repassado.

§ 1º - A prestação de contas, observado o que dispõe a Resolução nº 03/2006, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverá ser mensalmente protocolada na Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, e submetida a apreciação do Conselho Municipal de Saúde e do respectivo Controle Interno.

§ 2º - A falta da prestação de contas, ou a sua desaprovação perante o Conselho Municipal de Saúde, implicará no cancelamento imediato do recurso, repassado, bem como, de sua devolução integral para o órgão repassador, que concomitantemente informará o Ministério da Saúde.

§ 3º - A prestação de Contas, depois de aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, fará parte integrante do Processo que originou o repasse.

Art. 3º - As disposições desta Lei cessarão a partir do encerramento do Programa de Incentivo para Casas de Apoio a portadores HIV/AIDS, do Ministério da Saúde/Governo Federal, ou em função de descumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º - Os valores repassados serão reajustados na proporção do estabelecido pelo Governo Federal/Ministério da Saúde, sendo atualizado por Decreto do Executivo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de março de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 057/09

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal, a firmar Termo de Cooperação com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná - CREA por intermédio da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana, conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana, entidade sem fins lucrativos, inscritas no CNPJ/MF sob o nº 78.956.679/0001-84, conforme minuta do Termo de Cooperação que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Termo de Cooperação Técnica e Financeira tem por finalidade facilitar o acesso da população de baixa renda às condições necessárias para a construção ou reforma de moradia popular, em atendimento à Legislação Municipal referente a ocupação e uso do solo e à legislação Federal que estabelece a obrigatoriedade técnica por projetos e execução de obras e serviços na área de execução, atendendo assim ao Projeto "Casa Fácil" do Município de Apucarana.

Art. 3º - Os beneficiários do Projeto Casa Fácil, serão atendidos uma única vez, e dentro dos critérios estabelecidos no Termo de Cooperação, observando especialmente o que segue:-

I - Comprovação de renda familiar de no máximo até 03 (três) salários mínimos;

II - O beneficiário não poderá solicitar nenhum tipo de financiamento bancário;

III - Comprovação de propriedade do terreno onde pretende construir e ou efetuar a reforma, mediante apresentação de escritura ou contrato de compra e venda registrado em cartório;

IV - Comprovação mediante Certidão Negativa dos Cartórios de Registro de Imóveis, de que não são possuidores de outro imóvel no Município, além do terreno onde pretende construir ou reformar.

Art. 4º - Considera-se, para os efeitos desta Lei e atendimento pelo Projeto Casa Fácil:

I - MORADIA POPULAR - Construção isolada, destinada exclusivamente para residência do interessado, com área máxima de 70,00 m² (setenta metros quadrados), unitária, que não constitua parte de agrupamentos ou conjuntos de realização simultânea, em um só pavimento;

II - PEQUENA REFORMA OU AMPLIAÇÃO - construção para reforma ou ampliação de unidade habitacional caracterizada como Moradia Popular, que somada à área já existente não ultrapasse a 70,00 m² (setenta metros quadrados)

Art. 5º - O Município, repassará mensalmente a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana, a importância correspondente a 06 (seis) salários mínimos.

Art. 6º - Ao Município de Apucarana, além das cláusulas estabelecidas no Termo de Cooperação, caberá:-

I - realizar o cadastramento e triagem das pessoas interessadas em receber os benefícios de que trata esta Lei, providenciando o encaminhamento para a Associação dos Engenheiros e Arquitetos;

II - emitir o Alvará de Construção, mediante a apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, assinalando tratar-se de moradia popular nos termos desta Lei;

III - isentar o proprietário do imóvel de toda e qualquer taxa referente à emissão do Alvará e Habite-se;

IV - encaminhar mensalmente para a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana, a relação dos Alvarás emitidos no mês anterior.

Art. 7º - Obriga-se a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana, a prestar contas mensalmente dos valores repassados pelo

Município, nos termos da Resolução 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 8º - Os valores correspondentes aos repasses a serem efetuados pelo Município, poderão ser reajustados por Decreto do Executivo, observado o interstício de 01 (um) ano.

Art. 9º - O Termo de Cooperação firmado entre o Município e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, por intermédio da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Município de Apucarana, terá validade pelo período de março de 2009 a 31 de dezembro de 2012, podendo, no entanto, ser rescindido caso haja descumprimento das formalidades legais do Termo de Cooperação e do disposto nesta Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente e previsão para os futuros orçamentos.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de março de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO À LEI Nº 057/09

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREA-PR - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ, O MUNICÍPIO DE APUCARANA, E A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE APUCARANA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA-PR, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede na Rua Dr. Zamenhof nº 35, em Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.639.384-0001-59, doravante designado simplesmente de CREA-PR, neste ato representado por seu Presidente, ALVARO JOSÉ CABRINI JR., brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº

517.855.109-59, o MUNICÍPIO DE APUCARANA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.253/0001-68, com sede administrativa no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, na cidade de Apucarana, Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, João Carlos de Oliveira, brasileiro o, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 448.433.219-15, e a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE APUCARANA, entidade sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.956.679/0001-84, com sede na Rua Guarapuava, 580 - Anexo ao Edifício do CREA, na cidade de Apucarana, Paraná, doravante denominada de AEAA, neste ato representado por seu Presidente, José Edilson Oliveira Reis, brasileiro, Arquiteto e Urbanista, inscrito no CPF/MF sob o nº 568.146.079-72, celebram entre si o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos da Lei Municipal nº 057/09, de 18/03/09 e da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO, denominado CASA FÁCIL, tem por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias, objetivando facilitar o acesso da população de baixa renda às condições necessárias para a construção ou reforma de moradia popular, com atendimento à legislação municipal referente à ocupação e uso do solo e à legislação federal que estabelece a obrigatoriedade de responsabilidade técnica por projetos e execução de obras e serviços na área de edificações.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CREA-PR:

Obriga-se o CREA-PR, conforme sua competência legal para fiscalizar as atividades profissionais nas áreas de engenharia e arquitetura, a:

2.1. fornecer à AEAA, sem custo, as guias de ART's específicas para registro de responsabilidade técnica, referentes às obras objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;

2.2. efetuar o registro das ART's referentes ao projeto e execução das obras objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO com isenção das respectivas taxas;

2.3. em caso de cancelamento do benefício por parte da AEAA, conforme previsto no item 4.7, o CREA-PR deverá fiscalizar a obra;

2.4. disponibilizar aos convenientes, quando solicitado, informações sobre fiscalização das obras objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Obriga-se o MUNICÍPIO a:

3.1. realizar o cadastramento e triagem das pessoas interessadas em receber os benefícios objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, e fazer o encaminhamento à AEAA das pessoas que atenderem às condições pré-estabelecidas;

3.2. emitir o Alvará de Construção, mediante apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, assinalando tratar-se de moradia popular, oriunda deste TERMO DE COOPERAÇÃO;

3.3. isentar o proprietário do imóvel de toda e qualquer taxa referente à emissão do Alvará e Habite-se;

3.4. - encaminhar mensalmente à AEAA, a relação dos Alvarás emitidos no mês anterior.

3.5. efetuar o pagamento mensal do valor de seis salários mínimos, à AEAA, durante o período de duração do TERMO DE COOPERAÇÃO;

3.6. o valor citado no item 3.5 não poderá ser cobrado na totalidade ou em parte do usuário do TERMO DE COOPERAÇÃO.

3.7. em caso de cancelamento do benefício por parte da AEAA, conforme previsto no item 4.7, deverá o MUNICÍPIO providenciar o cancelamento do respectivo Alvará de Construção;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA AEAA:

Obriga-se a AEAA a:

4.1 disponibilizar, durante a vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO, o(s) PROJETO(S) PADRÃO para que a população possa fazer a escolha do modelo que melhor atenda suas necessidades;

4.2. disponibilizar atendimento técnico para a elaboração de projetos e orçamentos de materiais, e prestar a orientação técnica para a construção e reforma das moradias abrangidas no presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante visitas técnicas de acompanhamento das obras, fornecendo as respectivas ART's, sendo o Responsável Técnico o Engenheiro Civil Herivelto Moreno - CREA PR 16.355-D.

4.3. designar as obras objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO aos profissionais associados que desejarem colaborar, vinculando-lhes as respectivas ART's de execução;

4.4. providenciar as placas com os dados de identificação do TERMO DE COOPERAÇÃO, a serem afixadas nas obras;

4.5. verificar os critérios mínimos para habitação exigidos pelo MUNICÍPIO, solicitando, formalmente o cancelamento das ART's, caso entenda que tais critérios não estejam atendidos;

4.6. manter em seus arquivos a relação atualizada das obras realizadas através do programa;

4.7. em caso de cancelamento do benefício concedido, o MUNICÍPIO e o CREA-PR, deverão ser comunicados através de ofício.

CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DAS MORADIAS:

Para fins do presente TERMO DE COOPERAÇÃO são adotadas as seguintes classificações:

5.1. Moradia Popular - Construção isolada, destinada exclusivamente para residência do interessado, com área máxima de 70,00 m² - (setenta metros quadrados), unitária, que não constitua parte de agrupamentos ou conjuntos de realização simultânea, em um só pavimento;

5.2. Pequena Reforma ou Ampliação - Construção para reforma ou ampliação de unidade habitacional caracterizada como Moradia Popular, conforme o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que somada à área já existente não ultrapasse 70,00 m² - (setenta metros quadrados);

CLÁUSULA SEXTA - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO:

6.1. o beneficiário do presente TERMO DE COOPERAÇÃO será atendido uma única vez, mesmo que venha a se desfazer do imóvel;

6.2. o benefício objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO é intransferível. Caso ocorra venda do imóvel durante a fase de construção, e se o adquirente quiser utilizar-se dele, deverá solicitar cadastramento junto ao MUNICÍPIO para verificar se a sua situação se enquadra nas condições do TERMO DE COOPERAÇÃO;

6.2.1 o beneficiário fica ciente que não poderá solicitar nenhum tipo de financiamento bancário para este Termo de Cooperação (Casa Fácil), caso contrário, será necessário contratar um profissional/responsável técnico que deverá preencher os documentos para o financiamento, bem como a elaboração dos projetos e a execução da obra, ficando automaticamente cancelado o projeto Casa Fácil;

6.3. são critérios mínimos para habilitação junto ao MUNICÍPIO para recebimento dos benefícios do presente TERMO DE COOPERAÇÃO:

6.3.1. Comprovação de renda familiar de no máximo 3 (três) salários mínimos;

6.3.2. O requerente deverá apresentar comprovação de propriedade do terreno onde pretende construir, através de escritura ou contrato de compra e venda registrado em cartório;

6.3.3. Comprovação, através de Certidão Negativa dos cartórios de Registro de Imóveis, de não possuir outro imóvel no MUNICÍPIO, além do terreno onde pretende construir;

6.4. Não poderá ser utilizado o benefício previsto no item 5.2. do presente TERMO DE COOPERAÇÃO para a ampliação de moradia cuja área existente, somada à ampliação, ultrapasse 70,00 (setenta) metros quadrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESOLUÇÃO 03/2006 DO TCE:

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO está vinculado aos termos da Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá validade até

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA:

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento, por acordo mútuo ou por iniciativa de uma das partes, mediante notificação administrativa aos demais convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste TERMO DE COOPERAÇÃO, fica eleito o Foro da Comarca de Apucarana.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Apucarana, ...

Alvaro José Cabrini Júnior
Presidente do CREA-PR

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal Apucarana

José Edilson Oliveira Reis
Presidente da AEAA

Testemunhas:

Nome
RG nº

nome

RG nº

LEI Nº 058/09

Sumula: Dispõe sobre a criação no Município de Apucarana, do "Projeto Oásis", autoriza o Executivo Municipal a prestar apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica criado o "Projeto Oásis", que visa a implantação de ações para a melhoria da qualidade de vida e aumento da quantidade das águas incentivando os proprietários rurais a reflorestarem as nascentes existentes em suas propriedades no Município de Apucarana.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto de que trata o Artigo anterior, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Parágrafo Único - O apoio financeiro previsto nesta Lei, se dará a partir do início de todas as ações propostas e se estenderá por um período de no mínimo 4 (quatro) anos, podendo o critério do Executivo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais, com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental, preservação e recuperação das nascentes nas propriedades rurais do Município, conforme revê a Lei Federal nº 4.771/65.

Art. 4º - O Município de Apucarana, através da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR e o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMAP, deverão analisar e deliberar sobre o Projeto Técnico elaborado pelo Departamento de Meio Ambiente para implantação do projeto nas propriedades rurais com vistas a habilitá-las para a obtenção do apoio financeiro.

§. 1º - O apoio financeiro será definido através da medição da vazão de nascente, a ser medida nos meses de março a abril de cada ano.

§. 2º - Para cada nascente das propriedades rurais, será destinado o valor mensal em reais, correspondendo a até 03 (três) Unidades Fiscais do Município (U.F.M.) por nascente preservada.

Art. 5º - O "Projeto Oásis", será implantado nas bacias dos rios: Pirapó, Tibagi e Ivai.

Art. 6º - O Município de Apucarana, para viabilizar o Projeto a que se refere esta Lei, fica autorizado a firmar convênio com entidades governamentais, não governamentais e da sociedade civil, com a finalidade de obter apoio técnico e financeiro.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e futuros provenientes de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente; ICMS Ecológico das unidades de Conservação; RPPNs - Reserva Permanente do Patrimônio Natural; parte das multas ambientais aplicadas pelo Ministério Público e ou órgãos competentes e mediante Convênios a serem firmados com ONGs (Organizações não Governamentais) e outras entidades.

Art. 8º - A presente Lei, será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de março de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 059/09

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 100.000,00 (cem Mil Reais) conforme especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para reforço de dotações no orçamento vigente, na conformidade da Lei nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária), conforme especifica.

02 - PODER EXECUTIVO	
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
22.661.0021-1.017.000 - Infra Estrutura Industrial	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros	R\$ 100.000,00
Pessoa Jurídica.....	
TOTAL.....	R\$ 100.000,00

Artigo 2º - O recurso para cobertura ao crédito de que trata o artigo anterior, fica cancelada dotação de igual valor do orçamento vigente, conforme discriminado:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
22.661.0021-1.017.000 - Infra Estrutura Industrial	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0107) - 4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis.....	R\$ 100.000,00
TOTAL.....	R\$ 100.000,00

Artigo 3º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de março de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 060/09

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de contribuição para a AMA - Apucarana Moto Ação, abre crédito adicional especial como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, para a AMA - Apucarana Moto Ação, CNPJ nº 07.748.768/0001-97, entidade sem fins lucrativos uma contribuição no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), no exercício de 2009, como patrocínio pela realização da Prova Geminada com a 1ª e 2ª Etapas do Campeonato Paranaense de Enduro de Regularidade: da "8ª Copa Eriton de Motos", a ser realizada no Município de Apucarana.

Art. 2º - A Entidade de que trata esta Lei, deverá prestar contas, na conformidade com o que dispõe a Resolução nº 03/2006, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para cobertura de despesas não previstas no orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08 de 18 de dezembro de 2008), conforme especifica:-

02. Poder Executivo	
02.019 - Secretaria Municipal de Esportes	
27.812.0047-2.046.000 - Promoção de Jogos e Eventos	
Fonte de Recursos:- 01000 - Recursos Ordinários Livres	
3.3.50.41 - Contribuições.....	R\$ 7.000,00
Total.....	R\$ 7.000,00

Art. 4º - O recurso para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do cancelamento de dotação de igual valor a saber:-

02. Poder Executivo	
02.019 - Secretaria Municipal de Esportes	
27.812.0047-2.046.000 - Promoção de Jogos e Eventos	
Fonte de Recursos:- 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0246) 3.3.90.39 - Outros Serv. de	
Terceiros/P. Jurídica.....	R\$ 7.000,00
Total.....	R\$ 7.000,00

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de março de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 061/09

Súmula:- Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais), conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei nº 218/08, de 20 de dezembro de 2008), conforme especifica:-

02. Poder Executivo	
02.009 - Secretaria Municipal de Assistência Social	
08.244.0030-2.029.000 - Promover Ações de Inclusão Social e Pessoal e Enfrentamento à Pobreza	
Fonte de Recursos:- 31783 - Piso básico de Transição	
3.3.90.30 - Material de Consumo.....	R\$ 261.000,00
Total.....	R\$ 261.000,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior é proveniente do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de março de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 062/09

Súmula:- Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei nº 218/08, de 20 de dezembro de 2008), conforme especifica:-

02. Poder Executivo	
02.002 - Secretaria de Infra estrutura urbana	
15.451.0005-1.004.000 - Instalação de Galerias/Bueiros pra captação de águas pluviais	
Fonte de Recursos:- 01030 - Royalties e Outras Comp.Fin.N.Previd.	
4.4.90.51 - Obras e Instalações.....	R\$ 240.000,00
Total.....	R\$ 240.000,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior é proveniente do cancelamento de dotações de igual valor do orçamento vigente a saber:-

02. Poder Executivo	
02.002 - Secretaria de Infra estrutura urbana	
15.451.0005-1.003.000 - Pavimentação e Recape Asfáltico	
Fonte de Recursos:- 01030 - Royalties e Outras Comp.Fin.N.Previd.	
(0022) - 3.3.90.30 - Material de Consumo.....	R\$ 100.000,00
(0024) - 4.4.90.51 - Obras e Instalações.....	R\$ 140.000,00
Total.....	R\$ 240.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de março de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 063/09

Súmula:- Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 1.150.000,00 (hum milhão e cento e cinquenta mil reais), conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei nº 218/08, de 20 de dezembro de 2008), conforme especifica:-

02. Poder Executivo	
02.002 - Secretaria de Infra estrutura urbana	
15.451.0005-1.003.000 - Pavimentação e Recape Asfáltico	
Fonte de Recursos:- 01015 - Recursos Ordinários Livres	
3.3.90.30 - Material de Consumo.....	R\$ 700.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações.....	R\$ 450.000,00
Total.....	R\$ 1.150.000,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior é proveniente do cancelamento de dotações de igual valor do orçamento vigente a saber:-

02. Poder Executivo	
08.001 - IDEPPLAN - Inst. de Desenv. Pesquisa e Planejamento	
15.451.0085-1.006.000 - Melhoria da Circulação Viária	
Fonte de Recursos:- 01015 - Gerência de Trânsito	
3.3.90.30 - Material de Consumo.....	R\$ 700.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações.....	R\$ 450.000,00
Total.....	R\$ 1.150.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de março de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 064/09

Súmula:- Denomina de "DR. MARCOS SANCHES MASCARO", o Posto de Saúde do Núcleo Governador Parigot de Souza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica denominado de "DR. MARCOS SANCHES MASCARO", o Posto de Saúde do Núcleo Governador Parigot de Souza, do Município de Apucarana.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de março de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 065/09

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de contribuição por intermédio do Fundo Municipal de Meio Ambiente, para a Cooperativa Mista de Trabalho e Produção de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Apucarana - COCAP, abre crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, por intermédio do Fundo Municipal de Meio Ambiente contribuição na forma que especifica, para a Cooperativa Mista de Trabalho e Produção de catadores e separadores de Materiais Recicláveis de Apucarana - COCAP - CNPJ nº 06.017.304/0001-48, no valor de R\$ 15.000,00, (quinze mil reais), conforme autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Fica, ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no Orçamento vigente (Lei Municipal nº 248/08, de 18/12/2008) no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para fazer face às despesas decorrentes desta Lei a saber:-

02. Executivo Municipal	
02.008 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	
18.541.0027-1.047.000 - Preservação e Conservação Ambiental	

Fonte de Recursos:- 31.740 - Fundo Municipal de Meio Ambiente - Sanepar - C/C 14.999-6

3.3.50.41 - Contribuições.....	R\$ 15.000,00
Total.....	R\$ 15.000,00

Art. 3º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, é proveniente do cancelamento de dotação igual valor, a saber:-

02. Executivo Municipal	
02.008 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	
18.541.0027-1.047.000 - Preservação e Conservação Ambiental	
Fonte de Recursos:- 31.740 - Fundo Municipal de Meio Ambiente - Sanepar - C/C 14.999-6	
3.3.90.30 - Material de Consumo.....	R\$ 6.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica.....	R\$ 9.000,00
Total.....	R\$ 15.000,00

Art. 4º - A Entidade constante do Art. 1º desta Lei, deverá prestar contas, na conformidade com o que dispõe a Resolução nº 03/2006, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de março de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 066/09

Súmula:- Disciplina o pagamento de pequeno valor no âmbito da administração municipal, com suporte nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento, para pagamento de despesas de pequeno valor, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um órgão, a fim de lhe dar condições de realizar despesas de pequeno valor que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:-

- I. - com material de consumo;
- II. - com serviços de terceiros;
- III. - com representação eventual;
- IV. - extraordinária e urgente, cuja realização não permita demora em sua realização;
- V. - que tenha que ser efetuada em lugar distante da sede do Município, por servidores municipais que, a serviço ou para capacitação desloquem-se para outras localidades;
- VI. - de pequeno valor e de pagamento imediato.

Art. 4º - Consideram-se despesas de pequeno valor e de pagamento imediato, para os efeitos desta Lei, as que se realizarem com:-

- I. - despesas com refeições e lanches, pequenos consertos em caráter emergencial;
- II. - artigos farmacêuticos em caráter emergencial e em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- III. - outra qualquer de pequeno valor e de necessidade imediata desde que devidamente justificada.

Art. 5º - As despesas com artigos em quantidade maior de uso ou consumo constante, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa;

Art. 6º - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos responsáveis pelo controle destes recursos, através de comunicações internas oficiais dirigidas ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 7º - Das comunicações internas oficiais requisitórias de adiantamento constarão, necessariamente, conforme anexo I, as seguintes informações:-

- I. - dispositivo legal em que se baseia;
- II. - identificação da despesa, caracterizando-a como de pequeno valor;
- III. - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento, caso não seja o próprio autor da comunicação.

Art. 8º - O prazo de aplicação será mensal, de acordo com o calendário a ser organizado pela Secretaria da Fazenda.

Art. 9º - Na hipótese de adiantamento único, a comunicação interna requisitória deve esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Art. 10 - Não se fará novo adiantamento:-

- I. - a quem não haja prestado contas, no prazo legal, do adiantamento anterior;
- II. - a quem deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas, dentro de 5 (cinco) dias.

Art. 11 - Não se fará adiantamento:-

- I. - para despesas já realizadas;
- II. - servidor em alcance.

Art. 12 - O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere.

Art. 13 - No caso de adiantamento único, o período de aplicação será aquele estabelecido na comunicação interna oficial requisitória, conforme estabelecido no Artigo 18 desta Lei.

Art. 14 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 15 - A comunicação interna oficial requisitória deverá ter autorização final do Secretário da respectiva área de atuação, após confirmação de disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria da Fazenda, para que seja considerada autorizada definitivamente.

Art. 16 - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 17 - Autorizada a despesa, esta será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no processo.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo designará os Servidores Municipais que poderá receber recursos financeiros para realização de despesas de pequeno valor.

Art. 18 - Caberá ao Departamento de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei e, se constatar algum defeito processual, não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 19 - Efetuado o pagamento, a Secretaria da Fazenda, através do Departamento de Contabilidade, inscreverá o nome do responsável no sistema de compensação, em conta apropriada.

Art. 20 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 21 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante, na forma de nota fiscal, cupom fiscal, recibo ou outro.

Art. 22 - Os comprovantes de pagamento serão sempre emitidos em nome do Município de Apucarana.

Art. 23 - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo emitidos em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 24 - Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Art. 25 - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ser maior que o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), não podendo ultrapassar o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensal.

§ 1º - Os valores constantes deste artigo é referência para despesas de caráter excepcional.

§ 2º - Os valores constantes deste artigo poderão ser alterados por Decreto Municipal;

Art. 26 - O saldo do adiantamento não utilizado será recolhido aos cofres do Município de Apucarana, mediante guia de arrecadação, onde constará o nome do responsável e a identificação do adiantamento respectivo.

Art. 27 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será anterior à prestação de contas, devendo compor a documentação de prestação de contas.

Art. 28 - O Departamento de Tesouraria classificará o valor recolhido, no grupo das receitas orçamentárias.

Art. 29 - O Departamento de Arrecadação e Fiscalização emitirá guia de recolhimento, juntando uma via ao processo respectivo.

Art. 30 - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos ao cofre municipal, até no máximo dia 20.

Art. 31 - A prestação de contas do adiantamento será realizada nos três últimos dias do mês do respectivo adiantamento.

§. 1º - A análise da prestação de contas será de máximo dois (2) dias úteis após a entrega da mesma.

§. 2º - A confecção do empenho e do cheque nominal, a favor de responsável indicado no processo, será realizada no máximo de dois (2) dias úteis.

§. 3º - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 32 - A prestação de contas far-se-á mediante a entrega, no Departamento de Contabilidade, dos seguintes documentos:-

- I. - comunicação interna oficial impressa elaborada pelo responsável do órgão solicitante, encaminhando a respectiva prestação de contas, conforme anexo 2 (dois) desta Lei;
- II. - impressos preenchidos conforme modelos fornecidos pelo Departamento de Contabilidade;
- III. - relação de todos os documentos de despesas, mencionando o número e a data do documento e a espécie do documento, o nome do interessado e o valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;
- IV. - guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- V. - cópia da nota de empenho, que deverá ser retida no Departamento de Contabilidade no ato do recebimento do adiantamento e, posteriormente, juntada ao processo;
- VI. - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no inciso III, que serão colados em folhas brancas tamanho ofício, em quantidade suficiente para que não fiquem sobrepostos, constando, obrigatoriamente, o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Art. 33 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento, ou que se refiram a despesa não classificada na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo Único - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias ou outra espécie de reprodução.

Art. 34 - Caberá ao Departamento de Contabilidade a análise das contas dos adiantamentos.

Art. 35 - Recebida a prestação de contas, conforme o disposto no Art. 31 desta Lei, o Departamento de Contabilidade, verificará se as suas disposições foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 36 - Se as contas forem consideradas de acordo com os dispositivos desta Lei, o responsável pelo Departamento de Contabilidade, certificará o fato, no local apropriado do documento mencionado no inciso II, do Art. 32 desta Lei, encaminhando o processo já apensado àquele que autorizou o adiantamento.

§. 1º - Aprovadas as contas, ao Departamento de Contabilidade:-

- a) - baixará a responsabilidade inscrita no Sistema de Compensação;
- b) - comunicará o responsável para tomar ciência da medida;
- c) - arquivará o processo de prestação de contas, apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro, onde ficará a disposição do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas.

§. 2º - Na hipótese de aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências, o Departamento de Contabilidade:-

- a) - providenciará o cumprimento das exigências determinadas;
- b) - adotará as medidas indicadas no item anterior

§. 3º - Não tendo sido aprovadas as contas, adotar-se-ão as orientações determinadas pelo Departamento de Contabilidade, em seu despacho final.

Art. 37 - A Secretaria da Fazenda organizará um calendário, para controlar as datas em que deverão ser apresentadas as prestações de contas dos adiantamentos concedidos.

Art. 38 - No dia útil imediatamente posterior ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável a tenha apresentado, o Departamento de Contabilidade comunicará oficialmente diretamente ao mesmo, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo Único - Na comunicação interna oficial o responsável assinara o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do seu recebimento.

Art. 39 - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas após o vencimento do prazo final, estabelecido no artigo anterior, o Departamento de Contabilidade (Controle Interno), remeterá, no dia seguinte, a cópia do comunicado interno oficial referido no parágrafo único do Art. 38 à Procuradoria Jurídica, devidamente informado, para abertura de sindicância, nos termos da legislação vigente.

Art. 40 - É de responsabilidade direta do Secretário o acompanhamento de sua prestação de contas e de sua dotação orçamentária.

Art. 41 - O regulamento desta Lei, será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 031/01, de 28/06/2001, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de março de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA DESPESAS DE PEQUENO VALOR

 Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico, José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Secretaria Municipal de _____

Assunto:- Liberação de recursos para despesas de pequeno valor.

Senhor Secretário Municipal da Fazenda:-

Solicito, com base na Lei Municipal nº 066/09, der 18/03/09, autorização para liberação de recursos financeiros a título de adiantamento para cobrir despesas de pequeno valor para (período), no valor total de R\$ _____ (por extenso) para uso desta Secretaria e distribuídos para as seguintes despesas:-

3.3.90.30.96	Despesas com material de consumo	R\$
3.3.90.36.36	Despesas com prestação de serviços	R\$
	- P.Física	
3.3.90.39.96	Despesas com prestação de serviços	R\$
	- P.Jurídica	
Total.....		R\$

Informo que o valor acima será de minha responsabilidade e controle e possuo pleno conhecimento da legislação vigente.

Apucarana, _____, de _____ de 2009.

Assinatura _____
Nome:- _____
Cargo:- _____

ANEXO II

MODELO DE ENVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DESPESAS DE PEQUENO VALOR

 Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico, José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Secretaria Municipal de _____

Assunto:- Liberação de recursos para despesas de pequeno valor.

Senhor Secretário Municipal da Fazenda:-

Encaminho, em conformidade com o Art. 32 da Lei Municipal nº 066/09/2009, de 18/03/09, a prestação de contas de despesas de pequeno valor efetuadas por esta Secretaria, durante o (período), sob a minha responsabilidade e controle.

Esta prestação de contas está composta dos seguintes documentos, conforme incisos II, III, IV, V e VI do Art. 32, da Lei acima mencionada:

- Balancete de prestação de contas (inciso II);
- Relação dos documentos de despesas (inciso III);
- Guia de recolhimento do saldo não utilizado (inciso IV);
- Cópia da nota de empenho (Inciso V); e
- Documentos fiscais em original, das despesas realizadas (inciso VI).

Apucarana, _____, de _____ de 2009.

Assinatura _____

Nome:- _____

Cargo:- _____

DECRETOS

DECRETO Nº 082/09

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 182/05 de 23/12/2005, dispondo sobre as condições de operação das áreas de estacionamento rotativo pago de veículos automotores nas vias e logradouros públicos de Apucarana, revoga o Decreto nº 258/07 de 28/08/2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

D E C R E T A

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 182/05, ficam os usuários das vagas de estacionamento na área abrangida pelo sistema, sujeitos também, às regras definidas por esse decreto.

Art. 2º O preço pelo uso de cada vaga de estacionamento, por veículos motorizados com mais de 03 rodas, será R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) para a fração mínima de 30 (trinta) minutos. A partir daí, é facultado ao usuário pagar somente pelo tempo de uso efetivo da vaga, minuto a minuto, no valor proporcional à R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por hora, desde que tenha a posse do dispositivo de acionamento (button) do equipamento de controle com créditos suficientes para operação, e acione o equipamento de controle (parquímetro).

Parágrafo único: Ao usuário do sistema, que acionar o equipamento de controle com seu button, será concedida uma carência inicial de 10 (dez) minutos, e final de 05 (cinco) minutos, nos termos do caput desse artigo, desde que respeitadas as condições do Art. 6º desse decreto.

Art. 3º O horário de funcionamento do sistema de estacionamento rotativo pago será entre 08:00 horas e 18:00 horas, de 2ª a 6ª feira, e entre 08:00 horas e 13:00 horas aos sábados, sendo estendido até o horário de funcionamento do comércio, quando a Prefeitura o permitir, nas ocasiões especiais.

Parágrafo Único - O uso das vagas de estacionamento do sistema nos domingos, feriados e fora dos dias e horários previstos no caput desse artigo, será livre, portanto não sujeito ao pagamento e a rotatividade.

Art. 4º O sistema terá abrangência nos trechos de vias abaixo relacionados que serão implantados conforme determinar o interesse público.

I. AVENIDA CORÍFEU DE AZEVEDO MARQUES no trecho entre a Rua Guarapuava e a Praça Interventor Manoel Ribas;

II. PRAÇA INTERVENTOR MANOEL RIBAS em toda sua extensão

III. RUA MIGUEL SIMEÃO no trecho entre a Rua Desembargador Clotário Portugal e a Rua Nagib Daher;

IV. RUA OSVALDO CRUZ no trecho entre a Av. Dr. Munhoz da Rocha e a Rua Prof. Erasto Gaetner;

V. RUA OSÓRIO RIBAS DE PAULA no trecho entre a Av. Dr. Munhoz da Rocha e a Rua Gastão Vidigal;

VI. RUA CEL. LUIZ JOSÉ DOS SANTOS no trecho entre a Av. Dr. Munhoz da Rocha e a Praça Dr. Munhoz da Rocha e a Praça Rui Barbosa;

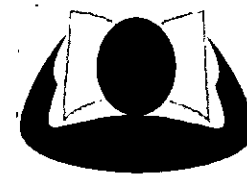
VII. RUA RIO BRANCO no trecho entre a Praça Rui Barbosa e a Rua Gastão Vidigal;

VIII. RUA PROF. JOÃO CANDIDO FERREIRA no trecho entre a Praça Rui Barbosa e a Rua Gastão Vidigal;



Prefeitura de
Apucarana

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



APUCARANA
Cidade Educação

Apucarana PR - 04 a 08 de Maio de 2009 - Edição nº 22 - ano 01 - Lei Nº 211/08

Jornalista Responsável: José Carlos Balan MTb: 86/01/93v PR

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 072/09

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder à empresa COMMANDERS IND. E COM. DE CONFECCÕES LTDA - ME, os incentivos previstos na Lei nº. 009/02 de 25/03/02, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de imóveis à empresa COMMANDERS IND. E COM. DE CONFECCÕES LTDA - ME - CNPJ 01.699.525/0001-20, na conformidade da Lei nº. 009/02 de 25/03/02, e regulamentada pelos Decretos nº. 308/02 de 27/08/02 e 087/03 de 29/04/03.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel de que trata este Artigo é constituído pelo Lote 01/A/B/C/1, no Parque Industrial Galan - Gleba Nova Ukrania, com área de 9.520,62 m², de propriedade do Município.

Art. 2º - Concede à Empresa acima referida, os incentivos previstos no Art. 10 da Lei nº 009/02 de 25/03/02.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 06 dias do mês de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 08/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 073/09

Súmula: Cria cargos no quadro permanente da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Cria os cargos de MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, MÉDICO PSIQUIATRA, MÉDICO NEUROPEDIATRA, MÉDICO INTENSIVISTA, MÉDICO REGULADOR e TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO no quadro permanente da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, fixando número de vagas e nível, em conformidade com os anexos II e III da Lei 138/03 de 31/10/2003:

ANEXO II GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL SUPERIOR

CARGO	NÍVEL	VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	REQUISITOS
MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	138	50	40 HORAS	Nível Superior em Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina / PR
MÉDICO PSIQUIATRA	138	04	20 HORAS	Nível Superior em Medicina, Certificado de Especialização e/ou Aperfeiçoamento na área e Registro no Conselho Regional de Medicina / PR
MÉDICO NEUROPEDIATRA	56	02	04 HORAS	Nível Superior em Medicina, Certificado de Especialização

				e/ou Aperfeiçoamento na área e Registro no Conselho Regional de Medicina / PR
MÉDICO INTENSIVISTA	112	15	18 HORAS	Curso Superior Completo, Registro no Órgão de Classe de sua jurisdição (CRM), 02 (dois) anos de experiência em serviço de pronto atendimento, ou em serviço de pronto socorro, ou em unidade de terapia intensiva, ou em serviço de atendimento pré-hospitalar público ou privado.

				Curso Superior Completo, Registro no Órgão de Classe de sua jurisdição (CRM), 02 (dois) anos de experiência em serviço de pronto atendimento, ou em serviço de pronto socorro, ou em unidade de terapia intensiva, ou em serviço de atendimento pré-hospitalar público ou privado.
MÉDICO REGULADOR	112	15		

ANEXO II GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CARGO	NÍVEL	VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	REQUISITOS
TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO	76	02	40 HORAS	Ensino Médio Completo + Curso de Técnico em Nível Médio ou Pós-Médio em Segurança do Trabalho. Registro prévio no Ministério do Trabalho através da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho ou das Delegacias Regionais do Trabalho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 06 dias do mês de maio de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 08/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 074/09

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder à empresa NUTRIERG INDÚSTRIA E COMERCIO DE RAÇÕES LTDA, os incentivos previstos na Lei nº. 009/02 de 25/03/02, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de imóveis à empresa NUTRIERG INDÚSTRIA E COMERCIO DE RAÇÕES LTDA - CNPJ 05.564.598/0001-65, na conformidade da Lei nº. 009/02 de 25/03/02 e regulamentada pelos Decretos nº. 308/02 de 27/08/02 e 087/03 de 29/04/03.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel de que trata este Artigo é constituído pelo Lote 01/A/B/C/REM no Parque Industrial Galan - Gleba Nova Ukrania, com área de 8.295,96 m², de propriedade do Município.

Art. 2º - Concede à Empresa acima referida, os incentivos previstos no Art. 10 da Lei nº 009/02 de 25/03/02.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 06 dias do mês de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira

Prefeito Municipal

Disponibilizado em 08/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 075/09

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder à empresa LELO SERRALHERIA LTDA, os incentivos previstos na Lei nº. 009/02 de 25/03/02, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de imóveis à empresa LELO SERRALHERIA LTDA - CNPJ 09.660.637/0001-89, na conformidade da Lei nº. 009/02 de 25/03/02 e regulamentada pelos Decretos nº. 308/02 de 27/08/02 e 087/03 de 29/04/03.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel de que trata este Artigo é constituído pelo Lote 04, subdivisão lote 73-A/3/3/4/REM com área de 4.198,78m², de propriedade do Município.

Art. 2º - Concede à Empresa acima referida, os incentivos previstos no Art. 10 da Lei nº. 009/02 de 25/03/02.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 06 dias do mês de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira

Prefeito Municipal

Disponibilizado em 08/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 076/09

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, conforme específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais), para cobertura de despesas não previstas no Orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18/12/2008), a saber:-

02. PODER EXECUTIVO
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0030-2.029.000 - Promover Ações de inclusão Social e Pessoal e Enfrentamento a pobreza
Fonte de recursos - 31786 - Conv. APAE Minist.
Desenv. Social Comb. Fome c/45115-0
3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo...R\$ 41.000,00
Total.....R\$ 41.000,00

Art. 2º - O recurso para abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata esta Lei, é proveniente do Termo de convênio 136/DEFNAS/SNAS/MDS/2007, referente ao que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em conta específica do concedente, no Banco do Brasil S.A., vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, e a Prefeitura Municipal de Apucarana - PR, objetivando a execução da Rede de Serviços da Proteção Social Especial- Associações de pais e Amigos dos Excepcionais - APAES.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 06 dias do mês de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 08/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 077/09

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder à empresa, M. F. BIANCHI E CIA LTDA - ME, os incentivos previstos na Lei nº. 009/02 de 25/03/02, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de imóveis à empresa M. F. BIANCHI E CIA LTDA - ME - CNPJ 07.588.753/0001-09, na conformidade da Lei nº. 009/02 de 25/03/02 e regulamentada pelos Decretos nº. 308/02 de 27/08/02 e 087/03 de 29/04/03.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel de que trata este Artigo é constituído pelo Lote 01/A/B/C/3 no Parque Industrial Galan - Gleba Nova Ukrania, com área de 5.495,03 m², de propriedade do Município.

Art. 2º - Concede à Empresa acima referida, os incentivos previstos no Art. 10 da Lei nº. 009/02 de 25/03/02.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 06 dias do mês de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 08/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fica convocada a 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o Tema: "Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: construindo e consolidando as diretrizes para um plano decenal", a se realizar no dia 05 de junho de 2009 no Clube da Sabedoria, situado à Avenida Aviação nº 2765 no Jardim Aeroporto. Os prazos para inscrição serão informados às entidades de atendimento conforme os seguimentos estabelecidos em Lei Municipal em tempo hábil.

Apucarana, 05 de maio de 2009

Aurea Lima Cardoso
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fica constituída a comissão organizadora da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo composta:

Poder Público:
- Milene de Almeida Romagnoli
- Sonia Maria da Silva

Sociedade Civil:
- Aurea Lima Cardoso
- Terezinha Andolfato de Assis

Apucarana, 05 de maio de 2009.

Aurea Lima Cardoso
Presidente

SECRETARIA DA FAZENDA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extratos de contratos firmados pelo Município de Apucarana no período de 20 a 29 de Abril de 2009.

CONTRATANTE: Município de Apucarana
CONTRATADA: SALGADO E CAMARGO LTDA
OBJETO: Aquisição de material de limpeza para atender os setores: Terminal Urbano, Aeroporto, banheiros Públicos, por um período de 12 (doze) meses neste Município.

VALOR: R\$ 6.740,00 (seis mil, setecentos e quarenta reais)

DATA DE ASSINATURA: 20/04/2009

PROCESSO: Pregão 28/09 - Contrato nº 208/2009

Disponibilizado em 04/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

CONTRATANTE: Município de Apucarana
CONTRATADA: CHEMICALS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

OBJETO: Aquisição de material de limpeza para atender os setores: Terminal Urbano, Aeroporto, banheiros Públicos, por um período de 12 (doze) meses neste Município.

VALOR: R\$ 278,44 (duzentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)

DATA DE ASSINATURA: 20/04/2009

PROCESSO: Pregão 28/09 - Contrato nº 209/2009

Disponibilizado em 04/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

CONTRATANTE: Município de Apucarana
CONTRATADA: MASTERLON PRODUTOS DE LIMPEZA E PAPELARIA LTDA

OBJETO: Aquisição de material de limpeza para atender os setores: Terminal Urbano, Aeroporto, banheiros Públicos, por um período de 12 (doze) meses neste Município.

VALOR: R\$ 2.955,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais)

DATA DE ASSINATURA: 20/04/2009

PROCESSO: Pregão 28/09 - Contrato nº 210/2009

Disponibilizado em 04/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

CONTRATANTE: Município de Apucarana
CONTRATADA: NELTON ALIMENTOS LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de material de limpeza para atender os setores: Terminal Urbano, Aeroporto, banheiros Públicos, por um período de 12 (doze) meses neste Município.

VALOR: R\$ 956,71 (novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos)

DATA DE ASSINATURA: 20/04/2009

PROCESSO: Pregão 28/09 - Contrato nº 211/2009

Disponibilizado em 04/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

CONTRATANTE: Município de Apucarana
CONTRATADA: MULTIPROD COMÉRCIAL LTDA.

OBJETO: Aquisição de material de limpeza para atender os setores: Terminal Urbano, Aeroporto, banheiros Públicos, por um período de 12 (doze) meses neste Município.

VALOR: R\$ 1.824,50 (Um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 20/04/2009

PROCESSO: Pregão 28/09 - Contrato nº 212/2009

Disponibilizado em 04/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

CONTRATANTE: Município de Apucarana
CONTRATADA: SABENGE SANEAMENTO BÁSICO E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de uma rede de drenagem no Loteamento Sol Nascente (fundos), neste Município.

VALOR: R\$ 120.083,00 (Cento e vinte mil e oitenta e três reais)

DATA DE ASSINATURA: 27/04/2009

PROCESSO: Convite 56/09 - Contrato nº 229/2009

Disponibilizado em 04/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

CONTRATANTE: Município de Apucarana
CONTRATADA: NORKLIN INSUMOS INDUSTRIAIS LTDA

OBJETO: Aquisição de 200 baldes de 50 kg de cloro líquido 12% para tratamento de água, neste Município.

VALOR: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais centavos)

DATA DE ASSINATURA: 28/04/2009

PROCESSO: Processo de Dispensa 41/09 - Contrato nº 235/2009

Disponibilizado em 04/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

CONTRATANTE: Município de Apucarana
CONTRATADA: COMERCIAL IVAIPORÃ LTDA.

OBJETO: Fornecimento de materiais para reforma dos banheiros do prédio da prefeitura, neste Município.

VALOR: R\$ 4.117,08 (quatro mil, cento e dezessete reais e oito centavos)

DATA DE ASSINATURA: 29/04/2009

PROCESSO: Convite 55/09 - Contrato nº 236/2009

Disponibilizado em 04/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

CONTRATANTE: Município de Apucarana
CONTRATADA: CLAUDINEI ALVES LIMA ESPORTES

OBJETO: Aquisição de bolas e materiais esportivos para realização de treinamentos das modalidades: futebol, futsal, basquete, vôlei e handebol, neste Município

VALOR: R\$ 10.969,30 (dez mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 29/04/2009

PROCESSO: Convite 57/09 - Contrato nº 237/2009

Disponibilizado em 04/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

CONTRATANTE: Município de Apucarana
CONTRATADA: HACPTec - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PREVIDENCIA E TECNOLOGIA SS

OBJETO: Seleção de proposta visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil, na área Fazendária para a Prefeitura do Município de Apucarana, compreendendo análise da execução orçamentária, financeira, financeira e contábil, compreendendo a análise da execução orçamentária, financeira, financeira e contábil e patrimonial, com orientação complementar visando a elaboração da prestação de contas bimestrais,

realizadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Acompanhamento de todos os procedimentos e processos de prestação de contas do Município, tramitando junto ao Tribunal de Contas do Estado, com intermediações de papéis. Assessoria Técnica e Contábil na elaboração do contraditório das prestações de contas e de comprovação de convênios, bem como, de processos inerentes a admissão de pessoal, junto ao Tribunal de Contas do Estado. Assessoria técnica contábil na elaboração de recursos de prestação de contas e convênios e na orientação da aplicabilidade do Município das instruções do T.C.E. Orientação contábil, com emissão de pareceres, no cumprimento das obrigações da Lei de responsabilidade Fiscal, SIM-AM, SIM-LRF e SIM-PCA, junto ao Tribunal de Contas do Estado. Execução de serviços na orientação dos lançamentos contábeis, na movimentação bancária e nas contas de transferências financeiras, para geração dos arquivos de importação para o SIM-AM e realização dos ajustes necessários, as entidades vinculadas ao Município; Execução dos serviços de orientação e correção nos lançamentos contábeis, na movimentação bancária e nas transferências financeiras, com a correção dos arquivos de exportação, correções no movimento orçamentário, financeiro e patrimonial, para geração dos arquivos de importação para o SIM-AM da Prefeitura Municipal de Apucarana

VALOR: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 23/04/2009

PROCESSO: Convite 40/09 - Contrato nº 251/2009

Disponibilizado em 04/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

CONTRATANTE: Município de Apucarana
CONTRATADA: PISCINA E CIA LTDA

OBJETO: Aquisição de produtos para tratamento de água - limpeza dos chafarizes das praças, deste Município.

VALOR: R\$ 3.983,55 (três mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)

DATA DE ASSINATURA: 27/04/2009

PROCESSO: Dispensa 35/09 - Contrato nº 230/2009

Disponibilizado em 06/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA

CONTRATADA: JACARANDÁ PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.

OBJETO: Execução dos serviços de teste de sondagem e percolação do solo no "Parque da Graça"

VALOR: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 28/04/2009

PROCESSO: Dispensa 02/09 - Contrato nº 02/2009

Disponibilizado em 06/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

CONTRATANTE: Município de Apucarana
CONTRATADA: ADEMIR PAGOTTO

OBJETO: Aquisição de vários produtos agropecuários em nome de Ademir Pagotto, deste Município.

VALOR: R\$ 5.689,47 (Cinco mil e seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 27/04/2009

PROCESSO: Dispensa 39/09 - Contrato nº 231/2009

Disponibilizado em 07/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

CONTRATANTE: Município de Apucarana
CONTRATADA: H.L. DA CUNHA & CIA LTDA ME

OBJETO: Prestação de serviço de transporte de alunos da zona rural e urbana em um período aproximado de 200 (duzentos) dias letivos, a contar de 01 de maio de 2009 a 30 de abril de 2010, perfazendo aproximadamente 22.440 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta) quilômetros em veículo tipo Ônibus, placa GTK 8417 para a linha 58, podendo ter sua duração prorrogada por igual e sucessivo período, de acordo com o interesse do Município e aceitação do adjudicatário - Linha 58.

VALOR: R\$ 52.285,20 (cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)

DATA DE ASSINATURA: 29/04/2009

PROCESSO: Pregão 41/09 - Contrato nº 238/2009

Disponibilizado em 07/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

CONTRATO Nº 239/2009

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APUCARANA E A EMPRESA JAIME LUIZ DE OLIVEIRA E CIA LTDA, NA FORMA ABaixo

O MUNICÍPIO DE APUCARANA, situado no CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, Nº. 25, CENTRO, APUCARANA, PR, CNPJ 75.771.233/0001-68, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE À RUA RIO ALONSO, Nº. 352, NESTE MUNICÍPIO, portador da cédula de identidade R.G. Nº 3.538.010-8, CPF Nº 448.433.219-15, e a empresa JAIME LUIZ DE OLIVEIRA E CIA LTDA, CNPJ 08.552.050/0001-09, localizada na AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 1071, PITANGA - PARANÁ, a seguir denominada CONTRATADA, representada por SR. JAIME LUIZ DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, ENGENHEIRO CIVIL portador da cédula de identidade R.G. Nº 7.619.428-9 CPF Nº 602.372.369-15, residente na AV. GETÚLIO VARGAS, Nº. 1071, CEP 85.206-000, PITANGA, PARANÁ, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na proposta da CONTRATADA datada de 01/02/2009, protocolo Nº 1249/2009 conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de construção da Escola Municipal Karel Kober, no Jardim Diamantina, com 1.669,50m², com 10 salas de aulas, biblioteca, 02 salas de apoio, secretaria, direção, sala dos professores, almoxarifado, banheiros dos professores, banheiro para PPD, instalações sanitárias masculina e feminina para alunos, circulação, cozinha, depósito de alimentos, depósito de materiais de limpeza, lavanderia, banheiro de funcionários, circulete, refrinário, casa de gás, quadra poliesportiva coberta, playground e paisagismo, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preço fixo, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da (licitação nº Tomada de Preços 18/2003), fornecido pelo CONTRATANTE.



Prefeitura de
Apucarana

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



APUCARANA
Cidade Educação

Apucarana PR - 11 a 15 de Maio de 2009 - Edição nº 23 - ano 01 - Lei Nº 211/08.

Jornalista Responsável: José Carlos Balan MTB: 86/01/93v PR



EDITAL DE VESTIBULAR

VESTIBULAR DE INVERNO Nº. 06/2009

O professor VALDIR PANONTI, Diretor Geral da Faced - Faculdade Apucarana Cidade Educação, mantida da FACE - Fundação Apucarana Cidade Educação, doravante designada Faced, no uso das suas atribuições, comunica aos interessados que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Vestibular de Inverno - 2009, com base nas disposições regimentais da instituição e de acordo com os artigos 44, II e 51 da Lei nº. 9.394/98, 1.647/2000 e 2.491/2001, para ingresso nos Cursos de Graduação da Faced a iniciarem suas atividades a partir do segundo semestre do ano letivo de 2009, tomando públicas as normas a seguir, de tal forma que, os candidatos, ao se inscreverem, declarem implicitamente, conhecer a legislação e com ela concordar.

1. CURSOS, HABILITAÇÕES, ATOS, TURNOS, VAGAS, DURAÇÃO

Curso	Habilitação	Atos de Autorização ou Reconhecimento				Turno	Vagas	Duração
		AUT	REC	DECRETO	DATA			
Pedagogia	-	X		3.910	01/12/2008	Nocturno	45	4 anos
Letras	Português/Espanhol	X		4.314	16/02/2009	Nocturno	90	4 anos
Letras	Português/Inglês	X		4.317	16/02/2009	Nocturno	90	4 anos
Filosofia	-	X		4.540	06/04/2009	Nocturno	45	4 anos

Estágios Curriculares, Atividades Complementares, Atividades Práticas e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos ofertados, serão realizados, conforme regulamentação de cada curso.

§ ÚNICO: A Faced reserva-se o direito de não oferecer o curso caso o número mínimo de matrículas não seja atingido (8 - Disposições Gerais, item 5).

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 Poderão inscrever-se os candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente.
- 2.2 Período de inscrição: de 18/05/2009 até 03/07/2009.
- 2.3 Local de realização das inscrições: pela Internet através do endereço www.apucarana.pr.gov.br, e presencialmente na Avenida Aviação, 2100, Barro Jardim Monções, de segunda a sexta-feira, das 13h30min às 17h e das 19h às 22h30min.
- 2.4 Telefone de contato: (43) 3425-7178.
- 2.5 Valor da taxa de inscrição: R\$ 90,00, via depósito bancário: AG0379 - Operação 000 - Conta Corrente 00000225-0. (Não haverá devolução da taxa de inscrição).
- 2.6 Documentação necessária:
 - a) Formulário de inscrição devidamente preenchido.
 - b) Comprovante de pagamento da inscrição.
 - c) Fotocópia dos documentos:
 - i) Carteira de Identidade
 - ii) CPF
 - iii) 2 fotos 3x4 recentes

OBS.: Inscrições pela Internet e presenciais: Os documentos deverão ser entregues, IMPRETERIVELMENTE, até o dia 02/07/2009, incluindo copia do depósito (comprovante de pagamento da inscrição).

3. DO INGRESSO

O ingresso será feito mediante processo classificatório até o limite de vagas fixadas em cada uma das turmas do curso.

§ ÚNICO: vendidos os prazos de convocação em primeira chamada a Faced reserva-se o direito de convocar para matrícula, em outras chamadas, outros candidatos que tenham realizado a prova e/ou realizar quantos processos seletivos forem necessários para o preenchimento de todas as vagas não preenchidas.

4. NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA

- 4.1. As provas serão realizadas NO COLÉGIO SANTOS DUMONT, localizado à Rua Ernesto Gaechter, 54 (em frente ao prédio da Prefeitura de Apucarana) no dia 05 de julho de 2009, no horário das 8h às 12h.
- 4.2. Os candidatos devidamente inscritos deverão se apresentar ao local de realização do processo seletivo com 30 (trinta) minutos de antecedência mínima do início de realização das provas, munidos do Comprovante de Inscrição e da Carteira de Identidade ou documento oficial original e com foto.
- 4.3. As provas serão de natureza classificatória, compreendendo uma única etapa de provas, cuja aplicação dar-se-á da seguinte forma:

Para os Cursos de Letras					
Data e hora	Provas	Tipos de Prova	Questões	Passes	
06/06/2009 8h às 12h	Redação (tema livre)	Objetiva	06	4	
	Língua Portuguesa	Objetiva	06	4	
	Literatura Brasileira	Objetiva	06	4	
	Língua Estrangeira Moderna (Inglês ou Espanhol)	Objetiva	05	4	
	História	Objetiva	05	4	
	Geografia	Objetiva	05	4	
	Filosofia	Objetiva	05	4	

Para os Cursos de Pedagogia e Filosofia					
Data e hora	Provas	Tipos de Prova	Questões	Passes	
05/06/2009 8h às 12h	Redação (tema livre)	Objetiva	06	4	
	Língua Portuguesa	Objetiva	06	4	
	Literatura Brasileira	Objetiva	06	4	
	Língua Estrangeira Moderna (Inglês ou Espanhol)	Objetiva	05	4	
	História	Objetiva	05	4	
	Geografia	Objetiva	05	4	
	Filosofia	Objetiva	05	4	

4.4 O prazo para a realização da prova é de 4 horas, mesmo terminada a prova, o aluno só poderá apresentar-se da sala após 1 hora do início da mesma.

4.5 Após o início da prova, o candidato atrasado não poderá entrar na sala da prova.

4.6 As provas serão compostas de questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas, das quais somente uma deverá ser assinalada pelo candidato. A opção do candidato para a prova de Língua Estrangeira Moderna deverá ser feita no ato do preenchimento da inscrição.

4.7 Como um dos critérios de correção da redação, será observado o uso das novas regras de ortografia regidas pelo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa/2009.

4.8 Será eliminado o candidato que:

- a. Zerar qualquer disciplina do Vestibular;
- b. Obter menos de 06 (seis) pontos na prova de redação;
- c. Não comparecer à prova;
- d. Tentar ou cometer fraude;
- e. Presenciar o bom andamento e tranquilidade do vestibular.

5. DO RESULTADO

A classificação será feita em ordem decrescente do escore (conforme metodologia estabelecida no manual do candidato), obtido nas provas, até o limite de vagas ofertadas. Não haverá revisão de provas, conforme especificado no manual. O resultado com a classificação de cada candidato, bem como o Edital para a Matrícula serão publicados no site da Prefeitura de Apucarana no endereço eletrônico

www.apucarana.pr.gov.br, por emissoras de Rádio locais e publicação de Edital na Secretaria da Faced - Faculdade Apucarana Cidade Educação, localizada na Avenida Aviação, 2100, Barro Jardim Monções, Apucarana - PR.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Este Processo Seletivo será válido para o ano letivo de 2009.
- 6.2. Os prazos e procedimentos de matrícula para os classificados serão objetos de Portaria própria a ser fixada pela Secretaria Geral da Faced.
- 6.3. Será nula a convocação e vedada a matrícula do (a) candidato (a) que, nos prazos fixados para a confirmação de matrícula, não comparecer ou o fizer com a documentação incompleta.
- 6.4. Será vedada a matrícula, bem como não será concedida reserva de vaga para os candidatos aprovados que ainda não tiverem concluído o Ensino Médio ou equivalente.
- 6.5. O curso não terá início caso não alcance um número mínimo de 20 (vinte) alunos, regularmente matriculados por ano letivo e/ou a critério da Faced.
- 6.6. A Faced disponibiliza 20% de suas vagas para alunos oriundos de escolas públicas, negros e pardos, que serão preenchidos por outros candidatos caso não sejam ocupados.
- 6.7. As atividades relacionadas à prática de observação e ao exercício profissional serão realizadas nos campos de estágio credenciados pela Faced.
- 6.8. O Processo de Seleção reger-se-á pela legislação vigente, pelo Regimento da Faced, pelo presente Edital e pelas disposições concernentes.
- 6.9. As aulas serão realizadas na sede da Faced, à Av. Aviação 2100, Jardim Monções - Apucarana - PR.
- 6.10. Não haverá, em nenhuma hipótese, revisão de prova.
- 6.11. Do resultado do Processo Seletivo, não caberá recurso de qualquer natureza.
- 6.12. Os casos omissos serão resolvidos, por analogia, pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Registra-se, publica-se, cumpre-se.
Apucarana (PR), 12 de maio de 2009.
Prof. Valdir Panonti
Diretor-Geral

PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 017/2009

O Presidente da Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 1º/01/2009 o Sr. Edgar Soares de Macedo, portador do RG nº 853.679/PR, inscrito no C.P.F. sob nº 206.068.779-91, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC-2, com 100% de Verba de Representação, da tabela do Anexo I do Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Apucarana.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, 27 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURO BERTOLI

Presidente

SHIRLEY LUIZ DA SILVA

Secretária Administrativa

ATO Nº 018/2009

O Presidente da Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o provimento por transferência de cargo da Servidora Marilza Bossa Wozielek, do cargo de Assessor de Gabinete para o cargo de Oficial de Gabinete, símbolo CC-02 com 15% de Verba de Representação, da tabela do Anexo I do Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Apucarana.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Ato em vigor a partir do dia 1º de janeiro do ano de 2009.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, 27 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURO BERTOLI

Presidente

SHIRLEY LUIZ DA SILVA

Secretária Administrativa

ATO Nº 019/2009

O Presidente da Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o provimento por transferência de cargo da Servidora Neide Maria Moesenc Pagani, do cargo de Assessor de Gabinete para o cargo de Oficial de Gabinete, símbolo CC-02, da tabela do Anexo I do Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Apucarana.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Ato em vigor a partir do dia 1º de janeiro do ano de 2009.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, 27 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURO BERTOLI

Presidente

SHIRLEY LUIZ DA SILVA

Secretária Administrativa

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 081/09

Sumula:- Acrescenta parágrafo único ao Artigo 10 da Lei nº 009/02, de 25/03/02, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 10 da lei municipal Lei Municipal nº 09/02, de 25 de março de 2002, que instituiu no Município de Apucarana o Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEA, passa a vigorar com a seguinte redação:-

Art. 10 - ...

I. - ...

II. - ...

III. - ...

IV. - ...

Parágrafo Único - O imposto de que se trata o inciso II da lei nº. 09/02, de 25/03/02, alterado pela lei 55/09, de 18/03/09, somente será recolhido após o 2º ano de funcionamento da empresa enquadrada no Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana - PRODEA, mediante requerimento.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira

Prefeito Municipal

Disponibilizada em 12/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 082/09

Sumula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel público pelo prazo que especifica, à Empresa RENILDA ALVES LEITE - MUDAS NATIVAS (Viveiro Vitória), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de imóvel público à Empresa RENILDA ALVES LEITE - MUDAS NATIVAS (Viveiro Vitória), - CNPJ nº 04.647.557/0001-70, constituído pelo lote de terras nº. 117-B-1-B, situado às margens da Rodovia de Contorno Norte (Rodovia Ailton Senna), junto a estrada de acesso ao Barreiro, neste Município, com área total de 24.200 m2 (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados).

Parágrafo Único - O uso do imóvel, objeto desta Lei, é destinado especificamente para a produção de mudas nativas para reflorestamento de áreas degradadas e exóticas.

Art. 2º - O prazo de uso do imóvel será de 10 (dez) anos, prorrogados por igual período, através de Decreto do Executivo, que estabelecerá também a contrapartida, que deverá ser atualizada à época e, desde que a Empresa esteja cumprindo o que estabelece esta Lei.

Art. 3º - Todo o projeto de utilização do imóvel cedido através desta Lei, será submetido a apreciação dos órgãos técnicos do Município de Apucarana.

Art. 4º - Como contrapartida desta concessão, a Empresa se compromete a doar:

I - 200.000 (duzentas mil) mudas nativas para os proprietários rurais do Município interessados em reflorestar as áreas degradadas de sua propriedade;

II - 500 (quinhentas) mudas de espécie nativas ameaçadas de extinção, para as unidades de Conservação do Município; e

III - Promover a educação ambiental para as escolas municipais interessadas em aprender sobre o processo de produção, desde a coleta de sementes até o plantio das mudas no campo, conforme estabelecer a administração Municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, promoverá a fiscalização e estabelecerá a forma de distribuição e destinação das mudas, objeto deste artigo, bem como, do acompanhamento e agendamento das escolas municipais junto a Empresa Concessionária, para as atividades de Educação ambiental.

Art. 5º - O descumprimento ou inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, especialmente quanto ao Artigo 4º, acarretará na revogação automática da presente concessão de uso, com a imediata desocupação e incorporação do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 6º - É vedada qualquer espécie de concessão, cessão ou transferência a qualquer título do imóvel em qualquer período pela concessionária a terceiros, sem expressa autorização Legislativa, através de Lei específica, sob pena de revogação automática da presente concessão, nos termos do artigo anterior.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 12/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 083/09

83

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 20.489,31 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos) conforme específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 20.489,31 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos) na conformidade da Lei nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária), conforme específica.

02 - PODER EXECUTIVO	
02.006 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
22.661.0021-1.017.000 - Infra-Estrutura Industrial	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(308) - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$	400.000,00
TOTAL.....R\$	400.000,00

Artigo 2º - Para cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado o superávit financeiro verificado em 31/12/2008, na conta corrente nº 179-2/CEF, fonte 01020 - FUNREBOM.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 12/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 084/09

84

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 71.557,10 (setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dez centavos) conforme específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 71.557,10 (setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dez centavos) na conformidade da Lei nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária), conforme específica.

02 - PODER EXECUTIVO	
02.014 - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	
04.122.0048-2.047.000 - Manutenção das Atividades Administrativas do Corpo de Bombeiros	
Fonte de Recursos: 03000 - Recursos Ordinários Livres	
3.3.90.30 - Material de Consumo.....R\$	43.057,10
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$	1.500,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$	27.000,00
TOTAL.....R\$	71.557,10

Artigo 2º - Para cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado o superávit financeiro verificado em 31/12/2008, na conta corrente nº 027-3/CEF, fonte 01000 - Recursos Ordinários Livres.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 12/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 085/09

85

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) conforme específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) na conformidade da Lei nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária), conforme específica.

02 - PODER EXECUTIVO	
02.006 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
22.661.0021-1.017.000 - Infra-Estrutura Industrial	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(308) - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$	400.000,00
TOTAL.....R\$	400.000,00

Artigo 2º - Para cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será cancelada dotação de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.006 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
20.601.0020-1.016.000 - Terra Preparada	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(103) - 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$	5.000,00
22.661.0021-1.017.000 - Infra-Estrutura Industrial	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(106) - 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$	50.000,00
Fonte de Recursos: 01511 - Taxas - Prestação de Serviços	
(105) - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$	45.000,00
(109) - 4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis.....R\$	300.000,00
TOTAL.....R\$	400.000,00

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 12/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 086/09

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Conceder o Uso de Bem Público a título gratuito de imóvel pertencente ao Município de Apucarana ao **ROMA ESPORTE DE APUCARANA S/C LTDA.**, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a Conceder o Uso de Bem Público a título gratuito ao **ROMA ESPORTE DE APUCARANA S/C LTDA** - CNPJ: 04.190.290/0001-34, o qual seja o Estádio Municipal "Bom Jesus da Lapa", localizado na Vila Monte Castelo, nesta cidade, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, obedecidas as condições desta lei.

I - O uso do Estádio e suas dependências será especificamente para instalação e funcionamento de atividades esportivas do Roma Esporte de Apucarana S/C Ltda.

II - O prazo de uso do imóvel será de 04 (quatro) anos, com início em 01.01.2009 e término em 31.12.2012.

Art. 2º. Toda e qualquer alteração física que precisar ser levada a efeito no imóvel, dependerá de prévia e expressa autorização Executiva e Legislativa, mediante parecer técnico do órgão competente da Prefeitura Municipal e da Comissão competente da Câmara Municipal.

Art. 3º. As despesas de consumo de água, luz, telefone e outras de manutenção e melhorias, correrão exclusivamente por conta do Roma Esporte de Apucarana S/C Ltda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer benfeitoria ou alteração introduzida no imóvel, passará a integrá-lo, não cabendo à concessionária direito a indenização, pagamento, compensação ou qualquer outra forma de retribuição por parte do Município.

Art. 4º. O descumprimento ou inobservância de qualquer das condições aqui estabelecidas, especialmente quanto aos incisos do artigo 1º, acarretarão a revogação automática da presente Concessão com a imediata desocupação e devolução do bem ao Município.

Art. 5º - É vedada qualquer espécie de concessão, cessão ou transferência a qualquer título do imóvel em qualquer período pela concessionária a terceiros, sem expressa autorização legislativa, através de Lei específica, sob pena, também, de revogação automática da presente Concessão, nos termos da parte final do artigo 4º.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 12/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 087/09

SÚMULA: Autoriza a empresa **PLATÃO GRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA**, a escriturar e registrar sem restrições o imóvel alienado, constante das Leis Municipais nº 066/04 de 06/07/2004, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica autorizada a empresa **PLATÃO GRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA**, CNPJ 85.086.429/0001-04, a escriturar e registrar sem restrições, o lote de terras 15 e 16 da quadra 108, com área de 1.085,00m², situado na Sede, tendo em vista o pleno cumprimento da finalidade a que se destinou, na conformidade do Art. 11 e suas Alíneas da Lei nº 009/02 de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nº 308/02 de 27/08/2002 e 087/03 de 29/04/2003.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 12/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 088/09

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial de até R\$ 992.938,76 (novecentos noventa e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), conforme específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Autarquia Municipal de Saúde, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, para atender a despesas não previstas no Orçamento vigente (Lei Municipal nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008), conforme específica.

02 - PODER EXECUTIVO	
03 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.001 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 - Saúde	
10.301 - Atenção Básica	
10.301.0049-2.048.000 - Manutenção das Atividades Básicas de Saúde	
Fonte: 36495 - Atenção Básica - Exercício Anterior.....R\$	1.000,00
3.1.90.13.00.00 - Salário Família	
Fonte: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%).....R\$	10.000,00
3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
10.301.0056-2.052.000 - Saúde Bucal	
Fonte: 36495 - Atenção Básica - Exercício Anterior	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$	1.000,00
10.301.0057-2.056.000 - PACS - Agente Comunitário de Saúde	
Fonte: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	
3.1.90.09.00.00 - Salário Família.....R\$	2.000,00
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$	78.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.....R\$	1.000,00
10.301.0058-2.057.000 - Assistência Farmacêutica Básica	
Fonte: 36319 - Saúde Farmácia Básica - Exercício Anterior.....R\$	5.286,74
3.3.90.32.00.00 - Distribuição Gratuita.....R\$	
Fonte: 36338 - AFB - Hipertensão/Diabetes - Exercício Anterior.....R\$	594,74
3.3.90.32.00.00 - Distribuição Gratuita.....R\$	0,33
Fonte: 36399 - AFB - Asma/Reinite - Exercício Anterior	
3.3.90.32.00.00 - Distribuição Gratuita.....R\$	
10.301.0064-2.063.000 - Atividades Farmacêuticas	
Fonte: 36334 - Farmácia Popular - Exercício Anterior	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$	49.726,86
3.1.90.13.00.00 - Salário Família.....R\$	1.000,00
10.301.0061-2.060.000 - Atendimento a Portadores DST	
Fonte: 36327 - Programa. Nacional HIV/AIDS - Outras DST - Ex. Anterior.	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$	17.788,46
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0051-2.060.000 - Ações Estratégicas	
Fonte: 36313 - Ações Estratégicas - Exercício Anterior	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$	544,43
10.302.0060-2.059.000 - Procedimentos Médicos e Hospitalares	
Fonte: 36321 - Média e Alta Complexidade - Exercício Anterior.....R\$	207.687,04
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....R\$	300.000,00
Fonte: 36496 - Média e Alta Complexidade	
4.4.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis.....R\$	
10.302.0063-2.062.000 - SAMU Estadual	
Fonte: 36333 - SAMU Estadual	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$	48,96
10.302.0066-2.065.000 - Atividades de Urgência	
Fonte: 36336 - SAMU Federal - Exercício Anterior	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$	13.720,92
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0067-2.067.000 - Atendimento Psicossocial Ad	
Fonte: 36496 - Média e Alta Complexidade - Exercício Anterior.....R\$	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....R\$	250.000,00
Fonte: 31337 - CAPS AD - Exercício Anterior	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$	7.400,00
10.303.0071-2.074.000 - Atendimento Psicossocial IN	
Fonte: 31341 - CAPS IN - Exercício Anterior	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$	7.227,21
10.304 - Vigilância Sanitária	
10.304.0059-2.058.000 - Vigilância Sanitária	

Fonte: 36312 - Saúde - Programa MACVISA - Exercício Anterior R\$ 4.490.52.00.00 - Equipamentos e Material 35.866,04 Permanente..... 10.305 - Vigilância Epidemiológica 10.305.0052.2.051.000 - Atividades de Vigilância Epidemiológica Fonte: 36340 - Vigilância SUS. R\$ 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... 3.047,03 TOTAL..... R\$ 992.938,76

Artigo 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, são provenientes do superávit financeiro do exercício anterior.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 12/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 089/09

89

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de contribuição para a Associação Comercial e Industrial de Apucarana, como específica, abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, para a Associação Comercial de Industrial de Apucarana - ACIA, CNPJ nº 75.326.371/0001-67, uma contribuição no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o exercício de 2009, para repasse a entidade do setor de bonês de Apucarana, filiada a ACIA.

Art. 2º - A Entidade de que trata esta Lei, deverá prestar contas, na conformidade com o que dispõe a Resolução nº 03/2006, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender as despesas objeto desta Lei, não constantes no orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18/12/2008), como específica:-

02 - Poder Executivo
02.006 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
04.122.0018-2.0016.000 - Manut. Atividades administ. da Ind. Com. Agric. e Pecuária
Fonte de Recursos:- 01000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.50.41 - Contribuições.....R\$ 30.000,00
TOTAL.....R\$ 30.000,00

Art. 4º - O recurso para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do cancelamento de dotações de igual valor do orçamento vigente, a saber:-

02. Poder Executivo
02.006 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
04.122.0018-2.0016.000 - Manut. atividades administ. da Ind. Com. Agric. e Pecuária
Fonte de Recursos:- 01000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.50.41 - Contribuições.....R\$ 30.000,00
TOTAL.....R\$ 30.000,00

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 12/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 090/09

90

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de contribuição para a Associação Comercial e Industrial de Apucarana - ACIA, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) como específica, abre crédito adicional especial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, para a Associação Comercial de Industrial de Apucarana - ACIA, CNPJ nº 75.326.371/0001-67, uma contribuição no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o exercício de 2009, para atender despesas com a realização de pesquisa de opinião pública com referência ao comércio de Apucarana, que tem como objetivo o crescimento e o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 2º - A Entidade de que trata esta Lei, deverá prestar contas, na conformidade com o que dispõe a Resolução nº 03/2006, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a abrir o necessário Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atendimento às despesas decorrentes desta Lei, e não previstos no orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), conforme específica:-

02. Poder Executivo
02.001 - Secretaria Municipal de Governo
04.122.0001-2.001.000 - Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete
Fonte de Recursos:- 01000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.50.41 - Contribuições.....R\$ 20.000,00
TOTAL.....R\$ 20.000,00

Art. 4º - O recurso para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente do cancelamento de dotações de igual valor do orçamento vigente, a saber:-

02. Poder Executivo
02.001 - Secretaria Municipal de Governo
02.062.0002-2.0003.000 - Sentenças Judiciais
Fonte de Recursos:- 01000 - Recursos Ordinários Livres
(0016) 3.1.90.91 - Sentenças Judiciais.....R\$ 20.000,00
TOTAL.....R\$ 20.000,00

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 12/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 091/09

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de contribuição para a FACE - Fundação Apucarana Cidade Educação, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, para a FACE - Fundação Apucarana Cidade Educação, contribuição para o exercício de 2009, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender despesas de manutenção da entidade.

Art. 2º - A Entidade de que trata esta Lei, deverá prestar contas, na conformidade com o que dispõe a Resolução nº 03/2006, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entidade prestará contas semestralmente (julho e dezembro) à Câmara de Vereadores, apresentando documentos comprobatórios das despesas efetuadas e relatórios das atividades do semestre.

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas previstas nesta Lei, estão alocados no Orçamento vigente (Lei nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008) na Secretaria de Desenvolvimento Humano, na funcional programática:- 12.364.0087-2.087.000 - Contribuição à Instituição de Ensino Superior (Face).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de maio de 2009, revogadas as disposições. Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 12/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 092/09

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à doação do imóvel que especifica, para a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, destinado a construção da Casa de Passagem dos Índios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel, para a Fundação Nacional do Índio - FUNAI - CNPJ nº 00.059.311/0043-85, constituído pelo Lote de terras sob o nº76-REM-1, com a área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), com a seguinte descrição:- Partindo-se de um marco cravado no alinhamento predial da Rua Prudente de Moraes, deste segue confrontando com o lote 74, no rumo SE 15º00'26" NW com 50,00 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com o lote 76-REM nos seguintes rumos e distâncias: SW 50º24'19" NE com 43,99 metros e NW 15º00'26" SE com 50,00 metros, até outro marco, deste marco segue confrontando com a Rua Prudente de Moraes no rumo NE 50º24'19" SW com 43,99 metros, até o marco onde teve início a esta descrição, destacado do Lote de Terras sob o nº 76-REM, com a área de 22.200 m²; Partindo-se de um marco cravado na divisa do lote 76-REM/1, deste segue confrontando com a Rua Prudente de Moraes no rumo SW 50º24'19" NE com 246,81 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com o lote 162, no rumo SE 65º53'48" NW com 106 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com o Córrego Japira até outro marco, deste marco segue confrontando com o lote 74 no rumo NW 15º00'26" SE com 70,00 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com o lote 76-REM/1 nos seguintes rumos e distâncias: SW 50º24'19" NE com 43,99 metros e NW 15º00'26" SE com 50,00 metros, até outro marco, onde teve início a esta descrição, conforme AVERBAÇÃO 2/15.897 - Protocolo nº 79.394, de 12/03/2009. SUBDIVISÃO: Por força do Requerimento devidamente datado e assinado, e Certidão comprobatória da Prefeitura Municipal de Apucarana sob o nº 628/2008, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, registrado no Livro nº 02, Matricula 15.897.

Art. 2º - O Imóvel acima descrito será destinado a construção de uma Casa de Passagem para os Índios.

Art. 3º - Terá a doação do imóvel o prazo de 06 (seis) meses para data início as obras e 02 (dois) anos para o término da construção da Casa de Passagem, a partir da publicação desta Lei, sendo que o desvio de finalidade, acarretará na reversão automática do imóvel doado ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 12/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 093/09

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Autarquia Municipal de Saúde, a conceder contribuição, ao INSTITUTO PIO XII, do Município de Londrina, como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder, por intermédio da Autarquia Municipal de Saúde, contribuição mensal, no valor R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), ao INSTITUTO PIO XII, do Município de Londrina - Pr, CNPJ nº 77.670.784/0001-90.

Art. 2º - Os recursos para a concessão da contribuição mensal, ficam assegurados através de dotações próprias do orçamento da Autarquia Municipal de Saúde, para o exercício de 2009.

Art. 3º - A Entidade de que trata esta Lei, deverá prestar contas, na conformidade com o que dispõe a Resolução nº 03/2006, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, e os efeitos desta Lei, retroagem a 1º de janeiro de 2009.
Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 12/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 094/09

Súmula:- Revoga o item IV, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 078/05, de 21/12/2005, que instituiu no Município de Apucarana a Fundação Apucarana Cidade Educação - FACE, conforme específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Revoga as disposições do item IV, do Artigo 5º, da Lei Municipal nº 078/05, de 21 de dezembro de 2005, que instituiu no Município de Apucarana, a Fundação Apucarana Cidade Educação - FACE.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 078/05, de 21/12/2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 12/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 095/09

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal, a proceder a alienação de Veículos sucata e sucatas, inservíveis ao Patrimônio Público, como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de veículos sucata e sucatas inservíveis ao Patrimônio Público, mediante processo licitatório, a saber:

PM	BENS	ANO	PLACA	CONDIÇÕES	VALOR DE AVALIAÇÃO DA PMA R\$
204	Veículo IPANEMA	1993	AEB-8197	Inservível ao Serv. público	3.000,00
15	Veículo KOMBI	1997	AEC-6761	Inservível ao Serv. público	1.500,00
140	Veículo BELINA	1979	AIX-1931	Como sucata	500,00
94	Veículo CHEVY	1986	AJL-5619	Como sucata	1.000,00
80	Veículo VOLKS (Fusca)	1978	AEB-8534	Inservível ao Serv. público	1.000,00
96	Veículo ÔNIBUS		COQ-5796	Como sucata	2.500,00
98	Veículo ÔNIBUS		CSM-4798	Como sucata	2.500,00
11	Veículo VOLKS (Fusca)	1994	AEB-9481	Inservível ao Serv. público	2.000,00
38	Veículo FIA HORNO	9/304	KCI-1267	Inservível ao Serv. público	4.000,00
66	Veículo CAMINHÃO MERCEDES	1976	ADG-8513	Inservível ao Serv. público	4.000,00
125	Veículo KOMBI	1988	AEB-3519	Inservível ao Serv. público	2.500,00
16	Veículo KOMBI	1984	AEB-	Inservível ao Serv. público	1.500,00
4	Veículo KOMBI		3383	Inservível ao Serv. público	
224	Veículo KOMBI	1993	ADM-2924	Inservível ao Serv. público	3.500,00
55	Motocicleta	HW		Como sucata	6.000,00
115	Motocicleta	HW		Como sucata	7.000,00

Sucatas em geral, peso estimado de 1.000 kg de ferro de construção e outros materiais	Como sucata	R\$ 0,10 p/kg
Sucatas - Material de informática - CPU e Impressoras	Como sucata	R\$ 0,10 p/kg

Art. 2º - A alienação objeto desta lei, será feita mediante avaliação da Comissão de Avaliação da Câmara Municipal, que estabelecerá o valor mínimo de cada item, ou mediante lances.

Art. 3º - Estabelecido o preço mínimo, o Executivo Municipal promoverá a alienação mediante concorrência pública, nos termos da legislação em vigor, na modalidade de lances.

Art. 4º - Concretizada a alienação dos bens acima descritos, fica o Executivo Municipal, autorizado a promover a baixa junto ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 12/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 160/09

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), como específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), como específica:

02 - Poder Executivo
02.008 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0030-2.029.000 - Promover Ações de Inclusão Social e Pessoal e Enfrentar a Pobreza
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres
(0318) 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$ 600,00

02.019 - SECRETARIA DE ESPORTES
27.812.0046-2.045.000 - Manutenção das Atividades Desportivas
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres
(0240) 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 2.800,00
TOTAL.....R\$ 3.400,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será cancelada dotação de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

02 - Poder Executivo
02.008 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.242.0031-2.031.000 - Ações de Atendimento às Pessoas com Necessidades Especiais
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres
(0190) 3.3.90.30 - Material de Consumo.....R\$ 600,00

02.019 - SECRETARIA DE ESPORTES
27.812.0046-2.045.000 - Manutenção das Atividades Desportivas
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres
(0237) 3.3.90.30 - Material de Consumo.....R\$ 2.800,00
TOTAL.....R\$ 3.400,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 07 dias do mês de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário de Administração

Disponibilizado em 12/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

DECRETO Nº 161/09

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, de acordo com a Lei nº 076/09, no valor de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais), para cobertura de despesas não previstas no Orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18/12/2008), a saber:

02. PODER EXECUTIVO
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0030-2.029.000 - Promover Ações de inclusão Social e Enfrentamento a pobreza
Fonte de recursos - 31786 - Conv. APAE Minist. Desenv. Social Comb. Fome cr45115-0
3.3.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 41.000,00
Total.....R\$ 41.000,00

Art. 2º - O recurso para abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata esta Lei, é proveniente do Termo de convênio 136/DEFNAS/SNAS/MDS/2007, referente ao que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em conta específica do concedente, no Banco do Brasil S.A., vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, e a Prefeitura Municipal de Apucarana - PR, objetivando a execução da Rede de Serviços da Proteção Social Especial- Associações de pais e Amigos dos Excepcionais - APAES.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 07 dias do mês de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário de Administração

Disponibilizado em 12/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

DECRETO Nº 162/09

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 20.489,31 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos) conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, de acordo com a Lei nº 083/09, de 11/05/09, no valor de até R\$ 20.489,31 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos) na conformidade da Lei nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária), conforme específica.

02 - PODER EXECUTIVO
02.014 - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS
04.122.0048-2.047.000 - Manutenção das Atividades Administrativas do Corpo de Bombeiros
Fonte de Recursos: 03020 - FUNREBOM
3.3.90.30 - Material de Consumo.....R\$ 3.831,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros.....R\$ 12.158,31
Pessoa Jurídica.....R\$ 4.500,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 20.489,31
TOTAL.....R\$ 20.489,31

Artigo 2º - Para cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado o superávit financeiro verificado em 31/12/2008, na conta corrente nº 179-2/CEF, fonte 01020 - FUNREBOM.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário de Administração

Disponibilizado em 12/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

DECRETO Nº 163/09

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 71.557,10 (setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dez centavos) conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, de acordo com a Lei nº 084/09, de 11/05/09, no valor de até R\$ 71.557,10 (setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dez centavos) na conformidade da Lei nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária), conforme específica.

02 - PODER EXECUTIVO
02.014 - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS
04.122.0048-2.047.000 - Manutenção das Atividades Administrativas do Corpo de Bombeiros
Fonte de Recursos: 03000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.30 - Material de Consumo.....R\$ 43.057,10
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros.....R\$ 1.500,00
Pessoa Jurídica.....R\$ 27.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 71.557,10
TOTAL.....R\$ 71.557,10

Artigo 2º - Para cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado o superávit financeiro verificado em 31/12/2008, na conta corrente nº 027-3/CEF, fonte 01000 - Recursos Ordinários Livres.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário de Administração

Disponibilizado em 12/05/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

DECRETO Nº 164/09

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, de acordo com a Lei nº 085/09, de 11/05/09, no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) na conformidade da Lei nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária), conforme específica.

02 - PODER EXECUTIVO
02.006 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
22.661.0021-1.017.000 - Infra-Estrutura Industrial
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres
(308) - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 55.000,00
Fonte de Recursos: 01511 - Taxas - Prestação de Serviços
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 345.000,00
TOTAL.....R\$ 400.000,00

Artigo 2º - Para cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será cancelada dotação de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

02 - PODER EXECUTIVO
02.006 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
20.601.0020-1.016.000 - Terra Preparada
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres
(103) - 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.000,00
22.661.0021-1.017.000 - Infra-Estrutura Industrial
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres
(106) - 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 01511 - Taxas - Prestação de Serviços
(105) - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 45.000,00
(109) - 4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis.....R\$ 300.000,00
TOTAL.....R\$ 400.000,00

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário de Administração

DECRETO Nº 165/09

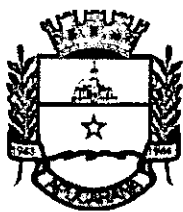
SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial de até R\$ 992.938,76 (novecentos noventa e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), conforme específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Autarquia Municipal de Saúde, de acordo com a Lei 088/09, de 11/05/09, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 992.938,76 (novecentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), para atender a despesas não previstas no Orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), conforme específica.

02 - PODER EXECUTIVO
03 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03.001 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Saúde
10.301 - Atenção Básica
10.301.0049.2048.000 - Manutenção das Atividades Básicas de Saúde
Fonte: 36495 - Atenção Básica - Exercício Anterior.....R\$ 1.000,00
3.1.90.13.00.00 - Salário Família
Fonte: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%).....R\$ 10.000,00
3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais
10.301.0056-2.052.000 - Saúde Bucal
Fonte: 36495 - Atenção Básica - Exercício Anterior
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 1.000,00
10.301.0057-2.056.000 - PACS - Agente Comunitário de Saúde
Fonte: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%).....R\$ 2.000,00
3.1.90.09.00.00 - Salário Família.....R\$ 78.000,00
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 1.000,00
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.....R\$ 1.000,00
10.301.0058-2.057.000 - Assistência Farmacêutica Básica
Fonte: 36319 - Saúde Farmácia Básica - Exercício Anterior.....R\$ 5.286,74
3.3.90.32.00.00 - Distribuição Gratuita.....R\$ 594,74
Fonte: 36338 - AFB - Hipertensão/Diabetes - Exercício Anterior.....R\$ 0,33
3.3.90.32.00.00 - Distribuição Gratuita.....R\$ 0,33
Fonte: 36399 - AFB - Asma/Renite - Exercício Anterior
3.3.90.32.00.00 - Distribuição Gratuita.....R\$ 0,33
10.301.0064-2.063.000 - Atividades Farmacêuticas
Fonte: 36334 - Farmácia Popular - Exercício Anterior
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 49.726,86
3.1.90.13.00.00 - Salário Família.....R\$ 1.000,00
10.301.0061-2.060.000 - Atendimento a Portadores DST
Fonte: 36327 - Programa Nacional HIV/AIDS - Outras DST - Ex. Anterior.....R\$ 17.788,46
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 17.788,46
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0051-2.060.000 - Ações Estratégicas
Fonte: 36313 - Ações Estratégicas - Exercício Anterior
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 544,43
10.302.0060-2.059.000 - Procedimentos Médicos e Hospitalares
Fonte: 36321 - Média e Alta Complexidade - Exercício Anterior.....R\$ 207.687,04
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....R\$ 300.000,00
Fonte: 36496 - Média e Alta Complexidade
4.4.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis.....R\$ 48,96
10.302.0063-2.062.000 - SAMU Estadual
Fonte: 36333 - SAMU Estadual
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 48,96
10.302.0066-2.065.000 - Atividades de Urgência



Prefeitura de
Apucarana

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



Apucarana PR - 24 a 26 de Junho de 2009 - Edição nº 30 - ano 01 - Lei Nº 211/08

Jornalista Responsável: José Carlos Balan MTB: 86/01/93v PR
Publicado em 29 de Junho de 2009

Secretaria de Administração

LEIS

LEI Nº 109/09

SÚMULA: Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 163/08 de 18/08/2008, que concede incentivos fiscais à empresa PONTE ALTA PARTICIPAÇÕES LTDA, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 163/08 de 18/08/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

"PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel de que trata este Artigo é constituído pelo lote 1/2/3-E, da quadra 02, subdivisão do lote 1/2/3 da Gleba Nova Ukrania - Loteamento Parque Industrial GALAN, com área de 5.128,16m², de propriedade do Município".

Art. 2º - São mantidas as demais disposições da Lei nº 163/08 de 18/08/2008, não alteradas por esta.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 23 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 110/09

SÚMULA: Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 164/08 de 18/08/2008, que concede incentivos fiscais à empresa GUIPLAST PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 164/08 de 18/08/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

"PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel de que trata este Artigo é constituído pelo lote 1/2/3-G, da quadra 02, subdivisão do lote 1/2/3 da Gleba Nova Ukrania - Loteamento Parque Industrial GALAN, com área de 3.131,31m², de propriedade do Município".

Art. 2º - São mantidas as demais disposições da Lei nº 164/08 de 18/08/2008, não alteradas por esta.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 23 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 23/06/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 111/09

SÚMULA: Dá nova redação à Súmula, e ao Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 166/08 de 18/08/2008, que concede incentivos fiscais à empresa J. C. COSTA CONFECÇÕES, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - A redação da Súmula e o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 166/08 de 18/08/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder à empresa J. C. ACOSTA - CONFECÇÕES, os incentivos previstos na Lei nº 009/02, dando outras providências".

Art. 1º - ...

"PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel de que trata este Artigo é constituído pelo lote 1/2/3-F, da quadra 02, subdivisão do lote 1/2/3 da Gleba Nova Ukrania - Loteamento Parque Industrial GALAN, com área de 3.861,77m², de propriedade do Município".

Art. 2º - São mantidas as demais disposições da Lei nº 166/08 de 18/08/2008, não alteradas por esta.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 23 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 23/06/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 112/09

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial, no orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18/12/08), no valor de até R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas referente a participação do Município de Apucarana no Programa Terra Roxa Investimentos (Lei Municipal nº 120/07, de 16/07/2007), como especifica:

02. Poder Executivo	
02.006 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
04.122.0018-2.016.000 - Manut. Atv. Adm. da Indústria, Comércio, Agríc. e Pecuária	
Fonte de Recursos: 01511 - Taxas - Prestação de Serviços	
3.3.70.00 - Transferências a Inst. Multigovernamentais	R\$ 12.500,00
Total	R\$ 12.500,00

Art. 2º - O recurso para supor ao que dispõe o artigo anterior, é proveniente do cancelamento de dotação de igual valor do orçamento vigente, a saber:

02. Poder Executivo	
02.006 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
20.601.0020-1.016.000 - Terra Preparada	
Fonte de Recursos: 01511 - Taxas - Prestação de Serviços	
(0100) - 3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 12.500,00
Total	R\$ 12.500,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 23 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 23/06/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 113/09

SÚMULA: Altera disposições do Artigo 119 e seu parágrafo único da Lei nº 179/03 de (Código de Edificações), como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - O Parágrafo único do Artigo 119 da Lei nº 179/03 de (Código de Edificações), passará a vigorar como §.1º e acrescenta §.2º com a seguinte redação:

Art. 119 - ...

§.1º - ...

§.2º - Nos terrenos onde forem executados aterros e/ou cortes não concomitantes a execução da obra, deverão ser acompanhados por profissional de Engenharia e/ou Arquitetura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 23 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 25/06/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 114/09

Súmula: Altera disposições da Lei nº 070/09, de 27/04/09, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Transforma o parágrafo único em Parágrafo 1º, acresce o parágrafo 2º ao Artigo 1º da Lei nº 070/09, de 27/04/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 1º - ...

§. 1º - O prazo de concessão será pelo período de 30 (trinta) anos, renovável por igual período, desde que a Empresa ou seus sucessores atuarem no mesmo ramo de atividade, por Decreto do Executivo que estabelecerá também a contrapartida, que deverá ser atualizada à época e que a Empresa esteja promovendo os cuidados quanto à preservação e melhorias conforme o disposto nesta Lei.

§. 2º - Considerando o interesse social e do próprio Município, quanto a manutenção daquela área, fica dispensada a exigência constante da Lei Federal nº 8.666/93, DE 21/06/1993".

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 070/09, de 27/04/2009

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 25 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 25/06/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 115/09

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel que especifica, dispõe sobre a concessão de dos incentivos previstos na Lei n.º 009/02, de 25.03.02, para a Empresa São Borja Transportes Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação do imóvel constituído pelo Lote de Terras nº 16-REM, da Quadra 01, do Parque Industrial Zona Norte - Gleba Três Bocas, com área de 1.297,80 m² (hum mil duzentos e noventa e sete metros e oitenta decímetros quadrados), à Empresa "São Borja Transportes Ltda." - C.N.P.J. n.º 01.105.440/0001-76; na conformidade da Lei nº 009/02, de 25/03/2002, regulamentada pelos Decretos nºs 308/02, de 27/08/2002 e 087/03, de 29/04/2003.

Parágrafo Único - O imóvel objeto da alienação será destinado ao Beneficiamento de Arroz e Cereais em Geral.

Art. 2º - Fica concedido a Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei nº 009/02, de 25/03/2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 25 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 25/06/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 116/09

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel que especifica, dispõe sobre a concessão de dos incentivos previstos na Lei n.º 009/02, de 25.03.02, para a Empresa Jotape Papéis Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação do imóvel constituído pelo Lote de Terras nº 16-1, da Quadra 01, do Parque Industrial Zona Norte - Gleba Três Bocas, com área de 1.245,40 m² (hum mil duzentos e quarenta e cinco e quarenta decímetros quadrados), à Empresa "Jotape Papéis Ltda." - C.N.P.J. nº 78.716.172/0001-53; na conformidade da Lei nº 009/02, de 25/03/2002, regulamentada pelos Decretos nºs 308/02, de 27/08/2002 e 087/03, de 29/04/2003.

Parágrafo Único - O imóvel objeto da alienação será destinado ao Comércio Atacadista de Papel e Papelão.

Art. 2º - Fica concedido a Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei nº 009/02, de 25/03/2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 25 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 25/06/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 117/09

SÚMULA: Altera disposições da Lei Municipal nº 111/07, de 02/07/2007, que criou o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social o Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social e as Diretrizes e normas da Política Municipal de Habitação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - O Artigo 17 da Lei Municipal nº 111/07, de 02/07/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - O CMHIS será constituído por representantes do Poder Público, das entidades da Sociedade Civil indicados pelas respectivas entidades:

I - 06 (seis) - representantes do Poder Público, sendo:

- 01 (um) representante - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) representante - Secretaria Municipal da Fazenda;
- 01 (um) representante - Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana;
- 01 (um) representante - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- 01 (um) representante - Secretaria Municipal de Governo; e
- 01 (um) representante - Ideplan.

II - 06 (seis) representantes escolhidos diretamente pelas entidades em atividades nos projetos e programas habitacionais das áreas de Interesse Social, sendo:

- 01 (um) representante da FAMAR - Federação das Associações de Moradores de Apucarana e Região;
- 01 (um) representante da UMMA - União dos Moradores Maradários;
- 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros;
- 03 (três) representantes de Movimentos Sociais, ligados a questão de moradia de interesse social."

Art. 2º - O Artigo 25 da Lei Municipal nº 111/07, de 02/07/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, elaborará o seu regimento, num prazo de até 60 (sessenta) dias, e que será aprovado por Decreto do Executivo."

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 25 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 25/06/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 118/09

SÚMULA: Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, revoga a Lei nº 016/2000, de 10/05/2000 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Apucarana, é um órgão de natureza consultivo, deliberativo, normativo vinculado a Secretaria da Mulher e Assuntos da Família, tendo por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental, voltada à promoção da condição feminina e atuar no controle social de políticas de igualdade de gênero.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Apucarana, compete:

- I - Propor políticas públicas que visem à garantia dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que atingem a sua plena inserção na vida econômica, política, social e cultural, possibilitando a equidade;
- II - Participar junto aos órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento, execução e avaliação das políticas públicas;
- III - propor ações que possibilitem estudos, pesquisas e debates relativos à condição da mulher nas diversas fases geracionais;
- IV - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação política da mulher;
- V - potencializar a organização e a mobilização feminina visando garantir a execução e o cumprimento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;
- VI - promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementar políticas e programas;
- VII - prestar assessoria ao Poder Executivo e Legislativo, emitindo pareceres e acompanhando na elaboração e execução de programas de Governo no âmbito municipal, nas questões relativas à mulher, com vistas à defesa de seus direitos e a sua promoção.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será paritário, constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes da sociedade civil e 08 (oito) membros do poder público, nomeados pelo Prefeito, para mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução para mais um mandato.

§ 1º - O Conselho terá assegurado em sua composição a participação dos grupos autônomos de mulheres, dos movimentos feministas e das mulheres da comunidade acadêmica vinculada ao estudo da condição feminina, bem como, as entidades civis ligadas ao atendimento à mulher preservando a pluralidade com relação às tendências políticas partidárias, religiosas e segmentos sociais. Entende-se por movimentos feministas as organizações ou grupos de mulheres cuja razão da associação seja a luta em prol dos direitos da mulher.

§ 2º - As Conselheiras serão indicadas por suas entidades representativas.

§ 3º - Para assegurar sua participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, através de indicação de representantes, as entidades devem estar legalmente constituídas junto ao CMDM, estando em pleno e regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros do Poder Público serão indicados pelas seguintes Secretarias:

- a) - Secretaria Municipal da Mulher e Assuntos da Família;
- b) - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;
- c) - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- e) - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) - Secretaria Municipal de Saúde;
- g) - Secretaria Especial da Juventude; e
- h) - Fundação Cultural de Apucarana.

Art. 5º - O Conselho elegerá uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, Presidente, Vice Presidente e Tesoureiro, dentre os componentes para organizar suas atividades.

§ Único - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, será sempre da Sociedade Civil.

Art. 6º - A Secretaria da Mulher e Assuntos da Família prestará ao Conselho o necessário suporte logístico, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados, bem como, prevalecendo sua autonomia.

Art. 7º - A atuação do Conselho do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerar recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 9º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, a elaboração do seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 016/2000, de 10/05/2000 entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 25 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 25/06/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 119/09

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal, a doar os imóveis que especifica, para o Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar os imóveis adjacente descritos, para o Estado do Paraná, que será destinado para o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, a saber:

1. Lote de Terras nº 18, da Planta da Vila São José Reichert, neste Município, com área de 462,50 m² (quatrocentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados); medindo 12,50 metros de frente para a Rua Ponta Grossa, por 37,00 metros da frente aos fundos, confinando por um lado com o lote nº 17 e de outro lado com o lote nº 19, finalmente com 12,50 metros de largura, fundo para o lote nº 10; Matrícula 23.247 do CRI 1º Ofício, desta Comarca;
2. Lote de terras nº 19, com área de 462,50 m² (quatrocentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), da planta da Vila São José, resultante da subdivisão do Lote nº 159, da Gleba Patrimônio Apucarana, com as seguintes delimitações e metragens: 12,50 metros de frente para a Rua Ponta Grossa, por 37,00 metros da frente aos fundos, confinando de um lado com a data nº 18 e de outro, com a de nº 20; e finalmente 12,50 metros de largura, fundo com a data nº 10; Matrícula 4.108 do CRI 1º Ofício, desta Comarca;
3. Lote de terras nº 20, com área de 462,50 m², (quatrocentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), da Vila São José, resultante da subdivisão do lote nº 159, da Gleba Patrimônio Apucarana, com as seguintes delimitações e metragens: frente para a Rua Ponta Grossa, onde mede 12,50 metros; 37,00 metros da frente aos fundos, confinando, de um lado, com a data nº 19 e, de outro, com as datas nºs 7, 6 e 5, da quadra nº 2/A, do quadro urbano desta cidade, e, finalmente 12,50 metros de largura, fundo com a data nº 10; Matrícula 4.109 do CRI 1º Ofício, desta Comarca;
4. Lote de terras nºs 15 e 16, da Quadra nº 88, do Patrimônio Apucarana, cada uma com a área de 639,90 m² (seiscentos e trinta e nove metros e noventa decímetros quadrados) perfazendo um total de 1.279,80 m² (hum mil, duzentos e setenta e nove metros e oitenta decímetros quadrados), e dentro das seguintes divisões e confrontações: ao NE, com as datas nºs 2 e 3, numa largura de 30,00 metros; do SE, com as datas nºs 17, 18 e 19, numa extensão de 42,66 metros; ao SO, com a rua Vinhais, hoje denominada de Noboru Fukushima, numa frente de 30,00 metros; e finalmente no NO com a data nº 14, numa extensão, numa extensão de 42,66 metros, Matrícula 5.525 do CRI 1º Ofício, desta Comarca.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior, são de propriedade do Município, destinam-se a ampliação da sede da corporação e a doação dar-se-á, sem restrições, sendo de responsabilidade da Municipalidade, a escrituração e o registro dos imóveis em nome da demandante.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 183/08, de 05 de setembro de 2008 e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 25 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 25/06/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 120/09

120

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 157.431,65 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 157.431,65 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), para reforço de dotação do orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), como específica:-

02. Poder Executivo	
02.002 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana	
15.451.0004-1001.000 - Construção, Ampliação, Conservação de Próprios Públicos	
Fonte de Recursos:- 41.674 - Quarteirão da Cultura - C/C 43.277-6 - Contrato nº 1703/08	
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 157.431,65
Total.....	R\$ 157.431,65

Art. 2º - O recurso para abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação verificado na dotação específica.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 25 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 25/06/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 121/09

Súmula: Autoriza em caráter de urgência a contratação de consultoria externa especializada com o fito de buscar RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS necessárias ao enfrentamento da crise global que reduziu drasticamente as previsões orçamentárias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - No intuito da agilidade e eficiência das atividades administrativas e fazendárias, que devem ser desenvolvidas em regime de urgência para enfrentamento da grave crise mundial que se reflete no âmbito municipal e que provoca drástica redução nas receitas, fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação e Parceria com consultoria especializada para apuração de possíveis receitas, nos moldes das Leis federais nºs 8.666/93 ou 9.790/99, pelo prazo de 2 (dois) anos, para o fim de:

- recuperação dos valores sonegados de ISS incidente sobre operações de leasing;
- recuperação dos valores sonegados de ISS incidente nas vendas com cartão de crédito;
- implantação de retribuição pelo uso do solo;
- redução do parcelamento do INSS;
- recuperação de pagamentos indevidos feitos ao INSS;
- recuperação de valores superfaturados nas contas de iluminação pública;
- aumento da arrecadação do ISS devido pelos bancos;
- repasse para União Federal das despesas extra-orçamentárias com saúde;
- recuperação do ISS não recolhido pelos cartórios e outros órgãos públicos;
- recuperação do PIS/COFINS transferido indevidamente para o Município nas contas de energia e telefone;
- recuperação de créditos tributários de cargos eletivos;
- recuperação de crédito referente a CIDE (Contribuição de intervenção no domínio econômico);
- recuperação de crédito referente ao IPI (Imposto sobre produtos industrializados);
- recuperação de créditos referentes ao ICMS (Imposto sobre circulação relativos a circulação de mercadorias e sobre serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação);
- recuperação de créditos referentes ao grau de incidência e incapacidade de Riscos do Ambiente de Trabalho - GIRAT.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 25 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 25/06/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 122/09

Súmula: Altera disposições do Artigo 1º da Lei nº 029/02, de 15/05/02, alterada pela Lei nº 188/05, de 23/12/05, conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 029/02, de 15/05/02, alterado pela Lei nº 188/05, de 23/12/05, passa a vigorar com a seguinte redação:-

Art. 1º - Para os efeitos do disposto no Art. 100, §. 3º da Constituição Federal, fica definido que obrigações de pequeno valor serão aquelas que correspondem até 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo, para os débitos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Apucarana, que tenham origem em sentença judicial transitada em julgado".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 25 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 25/06/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 123/09

Súmula: Concede remissão de multa e juros, proveniente da Contribuição de Melhoria aos Contribuintes inscritos ou não em dívida ativa, autoriza o parcelamento do débito como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a conceder remissão dos juros e multas incidentes sobre os Créditos Tributários do Município, advindos da Contribuição de Melhoria dos Contribuintes inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a parcelar o crédito da contribuição de melhoria, sem os juros e multas, em até 60 (sessenta) meses e a reparcular o saldo de valores já parcelados pelo mesmo prazo e com os mesmos incentivos previstos por esta Lei.

Parágrafo Único - Para o parcelamento ou o reparcular dos créditos tributários advindos da contribuição de melhoria será observado o valor mínimo, por parcela, de R\$ 17,50 (dezoito reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - O parcelamento ou o reparcular será efetuado pelo contribuinte através de requerimento a ser fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda, até 30 de novembro de 2009.

Parágrafo Único - Findo o prazo para o parcelamento ou reparcular, a cobrança da contribuição de melhoria será encaminhada para cobrança Judicial para as devidas providências.

Art. 4º - O Contribuinte deverá realizar o pagamento da primeira parcela do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato de parcelamento ou reparcular.

Art. 5º - O Contribuinte que não efetivar o recolhimento do Parcelamento ou o Reparcular, perderá os incentivos previstos nesta Lei, mediante ato do Secretário Municipal da Fazenda, quando ocorrer a inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) alternados, o que primeiro ocorrer, caso em que o crédito tributário será exigido integralmente, com os acréscimos de juros e multas previstos na Legislação Tributária Municipal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 25 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 25/06/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 124/09

124

Súmula: Dispõe sobre a concessão de contribuição para a Cooperativa Mista de Trabalho e Produção de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Apucarana - COCAP, abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, contribuição na forma que especifica, para a Cooperativa Mista de Trabalho e Produção de catadores e separadores de Materiais Recicláveis de Apucarana - COCAP - CNPJ nº 06.017.304/0001-48, no valor de R\$ 5.250,00, (cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - O valor da Contribuição de que trata este artigo, será disponibilizado mensalmente para a entidade acima, em 07 (sete) parcelas de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a partir do mês de junho de 2009.

Art. 2º - Fica, ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18/12/2008) no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais) para fazer face às despesas decorrentes desta Lei a saber:-

02. Executivo Municipal	
02.001 - Secretaria Municipal de Governo	
04.122.0001-2.001.000 - Manutenção das Atvid. Administrativas do Gabinete	
Fonte de Recursos:- 01000 - Recursos Ordinários Livres	
3.3.50.41 - Contribuições.....	R\$ 5.250,00
Total.....	R\$ 5.250,00

Art. 3º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, é proveniente do cancelamento de dotação igual valor, a saber:-

02. Executivo Municipal	
02.008 - Secretaria Municipal de Governo	
02.062.0002-2.003.000 - Sentenças Judiciais	
Fonte de Recursos:- 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(016) 3.1.90.91 - Sentenças Judiciais.....	R\$ 5.250,00
Total.....	R\$ 5.250,00

Art. 4º - A Entidade constante do Art. 1º desta Lei, deverá prestar contas, na conformidade com o que dispõe a Resolução nº 03/2006, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - Os efeitos desta Lei, retroagem a 1º de junho de 2009, revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 25 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 25/06/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br



Violência contra a Mulher

DENUNCIE

DISQUE IAMA

0800 - 645 - 4470

Secretaria da Mulher e Assuntos da Família

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial destinado a publicação de atos dos poderes
Executivo e Legislativo do Município de Apucarana.

Sede: Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana.

Centro Cívico "José de Oliveira Rosa", 25

CEP - 86800-235 - Apucarana - Pr.

CNPJ: 75.771.253/0001-88

Diagramação: Secretaria de Governo

Departamento de Jornalismo

Impressão: GRAFINORTE S/A

CNPJ 03.758.338/0001-08

Avenida Zilda Seixas Amaral, 4270

86808-380 - Apucarana - Pr.

DECRETOS**DECRETO Nº 182/09**

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Apucarana-PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

- CONSIDERANDO COMUNICADO Nº 24587 DE 09/03/2009 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FND - DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado pela Lei Municipal nº 112/00 de 30/11/2000 e, de acordo com os incisos I a V do art. 3º da Medida-Provisória nº 2.178-36/01, a partir de 25 de maio de 2009, fica composto pelos membros e representantes abaixo nominados:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

Titular: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Suplente: NEIDE MENDONÇA DE OLIVEIRA POTOSKI

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

Titular: JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO
Suplente: CARMELO DE SOUZA RIBEIRO

REPRESENTANTES DE PROFESSORES

Titulares: MARIUSA MÂRCIA DE PAULA
APARECIDA DE FÁTIMA FERREIRA GOMES
Suplentes: IVONILDI DOS SANTOS REIS
ELISABETE COSTA DE SOUZA

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: TATIANA MARIN
Suplente: ONOFRE DA COSTA

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

Titulares: MARCOS DONIZETE DE SOUZA
TELVINA ROSA FLORENTINO
Suplentes: TÂNIA REGINA AFONSO ALVES
EDUARDO FRANCO

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 175/07 de 04/06/07, sobre o mesmo assunto, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 20 dias do mês de maio de 2007.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário de Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Disponibilizado em 25/06/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

DECRETO Nº 206/09

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 243.582,83 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos) para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, na conformidade da Lei Municipal nº 218/08, de 18/12/08, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 243.582,83 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), destinado ao reforço de dotações do Orçamento do exercício de 2009, conforme abaixo discriminamos:

02 - PODER EXECUTIVO**03 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE****03.001 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE****10 - Saúde****10.301 - Atenção Básica**

10.301.0049.2.048.000 - Manutenção das Atividades Básicas de Saúde

Fonte: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) Exercício

Anterior

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.....

R\$ 39.360,00

Fonte: 36495 - Atenção Básica - Exercício Anterior

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.....

R\$ 39.360,00

10.301.0053.2.052.000 - Atendimento à Saúde da Família

Fonte: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) Exercício

Anterior

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.....

R\$ 14.262,83

10.301.0065.2.064.000 - Atividades Odontológicas

Fonte: 36496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Exercício Anterior

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo

Determinado.....

R\$ 50.000,00

10.301.0081.2.076.000 - Atividades da Gestão do Trabalho

Fonte 36499 - Gestão do SUS - Exercício Anterior

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

.....

R\$ 600,00

TOTAL.....

R\$ 243.582,83

Artigo 2º - Os recursos para a abertura dos créditos, serão através de superávit financeiro do exercício de 2008, nas fontes: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%), 495 - Atenção Básica, 496 - Atenção de Média e Alta Complexidade e 499 - Gestão do SUS.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário de Administração

Disponibilizado em 25/06/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

DECRETO Nº 207/09

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 157.431,65 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), como especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, de acordo com a Lei nº 120/09, de 25/06/09, no valor de até R\$ 157.431,65 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco centavos), para reforço de dotação do orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), como especifica:-

02. Poder Executivo	
02.002 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana	
15.451.0004-1001.000 - Construção, Ampliação, Conservação de Próprios Públicos	
Fonte de Recursos:- 41.674 - Quatirão da Cultura - C/C 43.277-6 - Contrato nº 1703/08	
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 157.431,65
Total.....	R\$ 157.431,65

Art. 2º - O recurso para abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente do excesso de arrecadação verificado na dotação específica.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 25 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário de Administração

Disponibilizado em 25/06/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

DECRETO Nº 208/09

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de contribuição para a Cooperativa Mista de Trabalho e Produção de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Apucarana - COCAP, abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, contribuição na forma que especifica, para a Cooperativa Mista de Trabalho e Produção de Catadores e Separadores de Materiais Recicláveis de Apucarana - COCAP - CNPJ nº 06.017.304/0001-48, no valor de R\$ 5.250,00, (cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - O valor da Contribuição de que trata este artigo, será disponibilizado mensalmente para a entidade acima, em 07 (sete) parcelas de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a partir do mês de junho de 2009.

Art. 2º - Fica, ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, de acordo com a Lei nº 124/09, de 25/06/09, no Orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18/12/2008) no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais) para fazer face às despesas decorrentes desta Lei a saber:-

02. Executivo Municipal	
02.001 - Secretaria Municipal de Governo	
04.122.0001-2.001.000 - Manutenção das Atividade Administrativas do Gabinete	
Fonte de Recursos:- 01000 - Recursos Ordinários Livres	
3.3.50.41 - Contribuições.....	R\$ 5.250,00
Total.....	R\$ 5.250,00

Art. 3º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, é proveniente do cancelamento de dotação igual valor, a saber:-

02. Executivo Municipal	
02.008 - Secretaria Municipal de Governo	
02.062.0002-2.003.000 - Sentenças Judiciais	
Fonte de Recursos:- 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(016) 3.1.90.91 - Sentenças Judiciais.....	R\$ 5.250,00
Total.....	R\$ 5.250,00

Art. 4º - A Entidade constante do Art. 1º desta Lei, deverá prestar contas, na conformidade com o que dispõe a Resolução nº 03/2006, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - Os efeitos desta Lei, retroagem a 1º de junho de 2009, revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 25 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário de Administração

Disponibilizado em 25/06/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

DECRETO Nº 209/09

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a partir de 01/06/09, do cargo de provimento em comissão de "Diretora do Departamento de Fiscalização - CC-02", junto à Secretaria de Fazenda, deste Executivo Municipal, a Sr. MARIA JOSÉ ROSSI DA SILVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 25 dias do mês de junho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

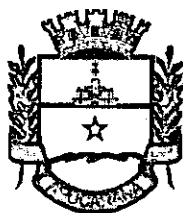
Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário de Administração

Disponibilizado em 26/06/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/09****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2009**

Assunto: Registro de Preços para futura aquisição de pneus para reposição nos veículos do SAMU, PSF, NATTA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ESCOLA DA GESTANTE E AMBULÂNCIAS pertencentes à Autarquia de Saúde de Apucarana. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, objeto de publicação prévia no órgão de imprensa Oficial Edição de 18/03/09, respectivamente:

ITEM	QTD	UNID	MARCA	OBJETO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	38	UNID	WESTL AKE	PNEU NOVO, MEDINDO 205/75 RAO 16 MÍNIMO DE BORRACHA 10MM (VEÍCULOS RENAULT, PEUGEOT, MERCEDES, IVECO)	MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.	397,37	15.100,00
2	5	UNID	LING LONG	PNEU NOVO, MEDINDO 215/75 RAO 17,5 - LONAS LISO MÍNIMO DE BORRACHA 13MM (VEÍCULOS MICRO-ÔNIBUS)	GONÇALES E MENDES LTDA.	444,90	2.224,50
3	9	UNID	GOODY EAR	PNEU NOVO, MEDINDO 215/75 RAO 17,5 - LONAS BORRACHUD O - MÍNIMO	PNEUS INGA LTDA.	688,89	6.200,00



Prefeitura de
Apucarana

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



Apucarana PR - 06 a 10 de Julho de 2009 - Edição nº 32 - ano 01 - Lei Nº 211/08

Jornalista Responsável: Fábio Berardo MTB: 3933/15/86v PR
Publicado em 13 de Julho de 2009

Secretaria de Administração

LEIS

LEI Nº 125/09

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel que especifica, dispõe sobre a concessão de dos incentivos previstos na Lei n. 009/02, de 25.03.02, para a Empresa Sglass Ind. E Com. De Máquinas Ltda.; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação do imóvel constituído pelo Lote de Terras nº 04, da Quadra 03, do Parque Industrial Zona Norte IV Etapa, com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), à Empresa "SGLOSS IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA" - C.N.P.J. nº 07.445.682/0001-95; na conformidade da Lei nº 009/02, de 25/03/2002, regulamentada pelos Decretos nºs 308/02, de 27/08/2002 e 087/03, de 29/04/2003.

Parágrafo Único - O imóvel objeto da alienação será destinado à Indústria e Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos para Uso Industrial.

Art. 2º - Fica concedido a Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei nº 009/02, de 25/03/2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 dias do mês de julho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 03/07/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 126/09

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a dar em garantia cotas do Fundo de Participação do Município - F.P.M., para a Fazenda Nacional, para parcelamento de débitos provenientes da C.L.T - Consolidação das Leis Trabalhistas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em garantia as cotas do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M. à Fazenda Nacional, para pagamento de débitos provenientes da C.L.T. - Consolidação das Leis Trabalhistas de exercícios anteriores.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 dias do mês de julho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 03/07/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 127/09

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 69.862,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais), conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 69.862,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais), destinado ao reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18/12/2008), conforme especifica:

02 - Executivo Municipal	
02.02 - Secretaria de Infra-estrutura Urbana	
14.451.0005-1.003.000 - Pavimentação e Recape Asfáltico	
Fonte de Recursos:-	33769 - Convênio 0214865-71/2006/M/Calsa
	- C/C 6447022-0 - Exercício Anterior
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 534,30
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica	R\$ 69.327,70
TOTAL	R\$ 69.862,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, é proveniente do cancelamento de dotação de igual valor do orçamento vigente, a saber:

02 - Executivo Municipal	
02.02 - Secretaria de Infra-estrutura Urbana	
14.451.0005-1.003.000 - Pavimentação e Recape Asfáltico	
Fonte de Recursos:-	33769 - Convênio 0214865-71/2006/M/Calsa
	- C/C 6447022-0 - Exercício Anterior
(0289) - 4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 69.862,00
TOTAL	R\$ 69.862,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 dias do mês de julho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 03/07/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 128/09

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 9.628,42 (nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos) conforme especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 9.628,42 (nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos) na conformidade da Lei nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária), conforme especifica.

02 - Poder Executivo	
02.002 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA	
04.122.0003-2.004.000 - Manutenção das Atividades de Infra Estrutura Urbana	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(043) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 9.628,42
TOTAL	R\$ 9.628,42

Artigo 2º - Para cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será cancelada dotação de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

02 - Poder Executivo	
02.002 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA	
20.606.0020-1.015.000 - Caminhos para o Progresso - Estradas Vicinais	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(293) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 9.628,42
TOTAL	R\$ 9.628,42

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 dias do mês de julho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 03/07/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 132/09

Súmula: Altera disposições do Art. 1º da Lei nº 194/08, de 24/09/2008, que autorizou a conceder uso de Bem Público a título gratuito de imóvel pertencente ao Município de Apucarana, à firma BATERIAS REGIOS SCARP LTDA., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 194/08, de 24/09/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder uso de Bem Público, a título gratuito à firma BATERIAS REGIOS SCARP LTDA. - C.N.P.J. nº 03.461.960/0001-47, constituído pelo Lote de Terras nº 1-A/2, subdivisão do Lote nº 1-A, da Planta da Vila Nova, com área de 1.804,33 m², nesta cidade, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, obedecidas as condições desta Lei".

Art. 2º - Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições constantes da Lei nº 194/08, de 24/09/2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 dias do mês de julho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 03/07/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 133/09

Súmula: Incorpora ao Patrimônio Público Municipal, imóvel que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a incorporar imóvel com todas as suas benfeitorias, constituído pela área de terras com 2.450,39 m², situado no loteamento "Vila Vitória Régia", resultante do desmembramento dos Lotes nºs 62/C e 62/C2, da Gleba Patrimônio Apucarana, Quadro urbano desta cidade, medindo 46,80 metros de frente para a Rua Guararapes, por 58,70 metros da frente aos fundos, limitando de um lado, com o Lote nº 63, e de outro, com o de nº 62/C-REM., e, finalmente, 44,00 metros de largura, fundos para o Lote nº 62/C-REM., conforme matrícula sob o nº 2.813, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício.

Art. 2º - O imóvel objeto da incorporação, fora doado condicionalmente para o ALBERGUE NOTURNO - CASA DO CAMINHO de Apucarana, que em face da extinção da entidade, retorna ao Patrimônio Público Municipal, com todas as suas benfeitorias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 dias do mês de julho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 03/07/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 134/09

134

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18/12/2008, conforme específica:

02 - Executivo Municipal	
02.05 - Secretaria de Desenvolvimento Humano	
123610014.2.011000 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
Fonte de Recursos:- 33.249 Conv.PNATE SEED 2007 - C/C 26.266-8 - E.A.	
3.3.90.30 - Material de Consumo.....	R\$ 18.941,56
Fonte de Recursos:- 31.249 Conv.PNATE SEED 2007 - C/C 26.266-8	
3.3.90.30 - Material de Consumo.....	R\$ 1.058,44
TOTAL.....	R\$ 20.000,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito de que trata o artigo anterior parte corresponde ao excesso de arrecadação verificado no valor de até R\$ 1.058,44 (hum mil, cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), e o saldo de R\$ 18.941,56 (dezoito mil, novecentos e quarenta e hum reais e cinquenta e seis centavos), é correspondente ao superávit financeiro do exercício anterior, mediante cancelamento de dotação criada pela Lei Municipal nº 017/09, de 14/02/2009, a saber:-

02 - Executivo Municipal	
02.05 - Secretaria de Desenvolvimento Humano	
123610014.2.011000 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
Fonte de Recursos:- 33.249 Conv.PNATE SEED 2007 - C/C 26.266-8 - E.A.	
3.3.90.30 - Material de Consumo.....	R\$ 18.941,56
Excesso de arrecadação.....	R\$ 1.058,44
TOTAL.....	R\$ 20.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 dias do mês de julho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 03/07/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 135/09

135

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de contribuição para a Associação Cultural e Esportiva de Apucarana - ACEA, como específica, abre crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder Contribuição para a Associação Cultural e Esportiva de Apucarana, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente a participação do Município na 15ª Festa da Cerejeira, realizada entre os dias 10 a 14 de junho do corrente ano.

Parágrafo Único - A Contribuição de que trata esta Lei, tem por objetivo custear as despesas de divulgação e organização da Festa da Cerejeira, oficialmente incluída no Calendário Turístico do Paraná.

Art. 2º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a abrir o competente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente, como específica:

02 - Executivo Municipal	
02.01 - Secretaria de Governo	
041220001.2.001000 - Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete	
Fonte de Recursos:- 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(19024) 3.3.50.41 - Contribuições.....	R\$ 30.000,00
TOTAL.....	R\$ 30.000,00

Art. 3º - O recurso para a abertura do Crédito de que trata o artigo anterior, é proveniente do cancelamento de dotação do orçamento vigente, de igual valor, a saber:-

02 - Executivo Municipal	
02.01 - Secretaria de Governo	
041220002.2.002000 - Manutenção das Atividades Administrativas do Governo	
Fonte de Recursos:- 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(14) 3.3.90.39 - Serv. de Terceiros - P.Jurídica.....	R\$ 30.000,00
TOTAL.....	R\$ 30.000,00

Art. 4º - A Associação Cultural e Esportiva de Apucarana - ACEA, deverá prestar contas, na conformidade com o que dispõe a Resolução nº 03/2006, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 dias do mês de julho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizando em 03/07/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 136/09

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Contribuintes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Conselho Municipal de Contribuintes é o órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, e tem a incumbência de julgar, em segunda instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do município, contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticada pela autoridade administrativa de primeira instância por força de suas atribuições.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Contribuintes será composto por 09 (nove) membros, sendo 04 (quatro) representantes do executivo, 04 (quatro) dos contribuintes e 01 (um) membro indicado da Câmara Municipal, e reunir-se-á nos prazos fixados em regulamento.

Parágrafo único - Será nomeado 01 (um) suplente para cada membro do conselho, convocado para suprir nas faltas e ou impedimentos do titulares.

Art. 3º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Contribuintes e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo prefeito municipal, com mandato de 01 (um) ano; podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 1º - Os membros representantes dos contribuintes, tanto os titulares como os suplentes, indicados por entidades representativas de classe, devendo ser consultadas dentre outras a Associação Comercial e Industrial de Apucarana - ACIA, o Conselho dos Contabilistas, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Apucarana e a Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Coordenadoria Regional de Apucarana.

§ 2º - Os membros representantes do município, tanto os titulares, como os respectivos suplentes, serão indicados pelo secretário municipal da Fazenda dentre os servidores efetivos do município versados em assuntos tributários, sendo obrigatoriamente definido entre eles o membro que representará a Fazenda Municipal.

Art. 4º - A posse dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes dar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio ao se instalar o conselho ou, posteriormente, quando ocorrer substituição de alguns dos membros, perante o prefeito municipal.

Art. 5º - Perderá o mandato o membro do conselho dos contribuintes que:

I. Deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no mesmo exercício, sem motivo justificado por escrito;

II. Recusar, omitir ou retardar o exame, julgamento de processo sem justo motivo;

III. Contrariar as normas do conselho, estabelecidas no regimento interno.

§ 1º - A perda do mandato será precedida de processo administrativo regular que, uma vez instaurado, importará no imediato afastamento do membro.

§ 2º - O secretário da Fazenda ou o presidente do conselho determinará a apuração dos fatos referidos neste artigo, após a determinação do prefeito municipal.

Art. 6º - Os membros do conselho de contribuintes não serão remunerados, e os serviços prestados são a título honorífico e considerados relevantes para o município de Apucarana.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Contribuintes se reunirá presentes, pelo menos 4 (quatro) de seus membros e realizará 2 (duas) sessões mensais no mínimo, e 4 (quatro) no máximo.

Art. 8º - As decisões do Conselho Municipal de Contribuintes, serão convertidas em resoluções, tomar-se-ão por maioria de votos tendo o presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 9º - O Conselho de Contribuintes poderá convocar servidores do município para auxiliarem no seu funcionamento, podendo ainda, requisitar, caso haja necessidade pessoal técnico para análise das matérias submetidas à sua deliberação.

Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal de Contribuintes escolherão entre si, o presidente, secretário e o relator.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Contribuintes, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, elaborará o seu respectivo regimento interno, que será aprovado por decreto do executivo.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 dias do mês de julho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 03/07/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

DECRETO Nº 215/09

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 69.862,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais), conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, de acordo com a Lei nº 127/09 de 02/07/2009, no valor de até R\$ 69.862,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais), destinado ao reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18/12/2008), conforme específica:-

02 - Executivo Municipal	
02.02 - Secretaria de Infra-estrutura Urbana	
14.451.0005-1.003.000 - Pavimentação e Recape Asfáltico	
Fonte de Recursos:- 33769 - Convênio 0214865-71/2006/MU/Caixa	
- C/C 6447022-0 - Exercício Anterior	
3.3.90.30 - Material de Consumo.....	R\$ 534,30
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica.....	R\$ 69.327,70
TOTAL.....	R\$ 69.862,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, é proveniente do cancelamento de dotação de igual valor do orçamento vigente, a saber:-

02 - Executivo Municipal	
02.02 - Secretaria de Infra-estrutura Urbana	
14.451.0005-1.003.000 - Pavimentação e Recape Asfáltico	
Fonte de Recursos:- 33769 - Convênio 0214865-71/2006/MU/Caixa	
- C/C 6447022-0 - Exercício Anterior	
(0289) - 4.4.90.51 - Obras e Instalações.....	R\$ 69.862,00
TOTAL.....	R\$ 69.862,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 dias do mês de julho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário da Administração

Disponibilizado em 03/07/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

DECRETO Nº 216/09

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 9.628,42 (nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos) conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, de acordo com a Lei nº 128/09 de 02/07/09, no valor de até R\$ 9.628,42 (nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos) na conformidade da Lei nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária), conforme específica:

02 - Poder Executivo	
02.002 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA	
04.122.0003-2.004.000 - Manutenção das Atividades de Infra Estrutura Urbana	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(043) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 9.628,42
TOTAL.....	R\$ 9.628,42

Artigo 2º - Para cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será cancelada dotação de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

02 - Poder Executivo	
02.002 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA	
20.606.0020-1.015.000 - Caminhos para o Progresso - Estradas Vicinais	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(293) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 9.628,42
TOTAL.....	R\$ 9.628,42

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 dias do mês de julho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário da Administração

Disponibilizado em 03/07/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

15.452.0009-2.005.000-Serv. de Varrição, Coleta, Transporte de Res. e Limpeza Pública	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0227) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 255.000,00
02.019 - SECRETARIA DE ESPORTES	
27.812.0046-2.045.000 - Manutenção das Atividades Desportivas	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0239) 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 800,00
(0241) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 534.300,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 14 dias do mês de julho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário de Administração

Disponibilizado em: 16/07/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

DECRETO Nº 234/09

SÚMULA: Regulamenta dispositivos da Lei 177, de 20 de dezembro de 2005; institui o Certificado Municipal de Responsabilidade Social, estabelece procedimentos administrativos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA E COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI 177/05 DE 20/12/2005,

DECRETA:

DO CERTIFICADO MUNICIPAL DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E DA APLICAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO PÚBLICA.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRILMINARES

Art. 1º - O Certificado Municipal de Responsabilidade Social, criado e regulamentado nos termos deste Decreto, disciplinará a certificação das empresas que estejam de acordo com a legislação vigente e em dia com suas obrigações fiscais e legais, e que pratiquem a Responsabilidade vinculada aos princípios do Pacto Global e aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio da Organização das Nações Unidas - ONU.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá solicitar o Certificado, nos moldes do presente Decreto, qualquer empresa nacional ou estrangeira legalmente constituída.

CAPÍTULO II DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º - Para os efeitos do presente Decretos, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I - Pacto Global: Conjunto de 10 (dez) princípios definidos pela ONU (Organização das Nações Unidas), os quais as empresas são estimuladas a aplicar na gestão de seus negócios, a saber:

- Respeitar e proteger os direitos humanos;
- Impedir violações de direitos humanos;
- Apoiar a liberdade de associação no trabalho;
- Abolir o trabalho forçado;
- Eliminar a discriminação no ambiente de trabalho;

- Apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais;
- Promover a responsabilidade ambiental;
- Encorajar tecnologias que não agredam ao meio ambiente; e
- Combater a corrupção em todas as suas formas inclusive extorsão e propina.

II - Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: Conjunto de 8 (oito) macro-objetivos a serem atingidos pelos países até o ano de 2015, por meio de ações concretas dos governos, empresas e sociedade, a saber:

- erradicar a extrema pobreza e a fome;
- Atingir o ensino básico universal;
- Promover a igualdade de gênero e a autonomia das mulheres;
- Reduzir a mortalidade infantil;
- Melhorar a saúde materna;
- Combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças;
- Garantir a sustentabilidade ambiental; e
- Estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento.

III - Responsabilidade Social: consiste na participação, de forma perene, de no mínimo um projeto social de alcance comunitário.

IV - Obrigações Fiscais e Legais consiste no cumprimento da legislação vigente no que diz respeito a seguintes ações:

- Monitoramento da carteira de vacinação e do comprovante de matrícula dos dependentes dos funcionários;
- Contratação de jovens aprendizes;
- Contratação de Deficientes Físicos;
- Garantia do aleitamento materno exclusivo;
- Oferta de creche para filhos de funcionários;
- Segurança do trabalhador;
- Proteção do meio-ambiente.

CAPÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Art. 3º - O Certificado Municipal de Responsabilidade Social será outorgado às Empresas que apresentarem, na ocasião da solicitação da Certificação, todos os seguintes documentos válidos:

- Certidão Negativa de débitos salariais (facultativa);
- Certidão Negativa de infrações trabalhistas;
- Certidão Negativa de infrações à legislação de proteção à criança e adolescentes;
- Licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente;
- Relatório de ação de Responsabilidade Social desenvolvida pela Empresa, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Apucarana;
- Balanco Social assinado, por Contador, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Apucarana; e
- Carta de Adesão ao Pacto Global, conforme modelo fornecido pela ONU - Organização das Nações Unidas.

§ 1º - As Certidões Negativas a que se referem os itens I, II e III, deverão ser fornecidas pela Delegacia Regional do Trabalho.

§ 2º - No caso de inexigibilidade da Licença Ambiental, nos termos da Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional de Meio Ambiente e legislações complementares, a Empresa deverá apresentar uma Declaração de Inexigibilidade assinada por seu representante legal.

§ 3º - A Ação mencionada no relatório a que se referem os itens V e VI deverá estar obrigatoriamente relacionada com algum dos 8 (oito) objetivos de desenvolvimento do Milênio; podendo se dar na forma de bens e serviços; individualmente ou em parceria com órgãos governamentais, institutos e associações sem fins lucrativos.

§ 4º - O disposto no Parágrafo anterior deste Artigo será considerado válido se realizado nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data do protocolo de solicitação do Certificado Municipal de Responsabilidade Social.

§ 5º - O Balanco Social a que se refere o Item VI, deve contar os dados referentes aos 2 (dois) exercícios fiscais imediatamente anteriores.

§ 6º - A Prefeitura Municipal de Apucarana, enviará uma cópia da carta de adesão ao Pacto Global, solicitada no Item VII, para o Secretário Geral da ONU - Organização das Nações Unidas.

Art. 4º - Em casos excepcionais, quando a Empresa solicitante não tiver nenhuma ação de Responsabilidade Social que cumpra os requisitos dos Parágrafos 3º e 4º, a Empresa poderá apresentar, em substituição provisória ao documento exigido no item V, um "Plano de Trabalho" conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Apucarana.

§ 1º - Na hipótese deste Artigo o Comitê Curador emitirá o Certificado Provisório com validade de 3 (três) meses, improrrogáveis.

§ 2º - A empresa deverá obrigatoriamente, dentro do prazo de validade do Certificado Provisório, comprovar a implantação efetiva do Plano de Trabalho, sob pena de revogação do Certificado.

§ 3º - Cada empresa poderá fazer uso do benefício a que se refere o presente Artigo somente 1 (uma) vez, ficando obrigada a apresentar o Relatório de Ação de Responsabilidade Social nas ocasiões posteriores.

Art. 5º - Do mesmo modo, em casos excepcionais, poderá apresentar, em substituição provisória aos documentos exigidos nos itens I à III, o protocolo do requerimento junto à Delegacia Regional do Trabalho.

§ 1º - O protocolo do requerimento das certidões acima referido, deverá ser substituído pelas certidões negativas no prazo máximo de 20 (dias) contados da data do protocolo, sob pena de ser indeferido o Certificado.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 6º - A Certificação das Empresas com o Certificado Municipal de Responsabilidade Social será realizada pelo Comitê Curador, constituído para este fim.

Art. 7º - O Comitê Curador será composto por 4 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal de Apucarana.

§ 1º - O Comitê Curador será assim constituído:

I - pelo Prefeito municipal, que o presidirá;

II - 01 (um) Representante da secretaria de Governo;

III - 01 (um) Representante da Secretaria de Assistência Social; e

IV - 01 (um) Representante da Secretaria da Fazenda.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, será sucessivamente chamado ao exercício da Presidência do Comitê Curador o Vice Prefeito, Procurador Geral, Secretário da Administração e na ausência de todos qualquer Servidor ocupante de cargo de chefia indicado pelo Prefeito.

§ 3º - Os demais representantes com os seus respectivos suplentes serão livremente indicados pelas suas respectivas Secretarias, e empossados pelo Presidente do Comitê Curador, publicando-se o Ato de Nomeação dentro do prazo de 30 (trinta) dias após publicação deste Decreto.

§ 4º - O mandato dos representantes das Secretarias a que se refere o § anterior, será de 04 (quatro) anos, os quais permanecerão no cargo até a posse dos novos representantes.

§ 5º - O Comitê Curador se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 6º - As deliberações do Comitê Curador serão tomadas por maioria de votos, presentes no mínimo 3 (três) dos seus membros.

§ 7º - Os membros do Comitê Curador, não farão jus a remuneração sob espécie alguma, sendo o seu trabalho considerado como honorífico.

Art. 8º - Compete ao Comitê Curador:

- Deliberar pela outorga do Certificado Municipal de Responsabilidade Social às Empresas solicitantes, de acordo com o Art. 3º do presente Decreto;
- Elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias de sua criação, um regimento interno que regerá sua atuação, respeitando o exposto no presente Decreto;
- Criar os documentos-modelo referente aos itens V e VI do Artigo 3º do presente Decreto;
- Formular e apresentar anualmente propostas de alteração, inclusão e exclusão de critérios sócio-ambientais para as licitações e compras diretas do Município de Apucarana;
- Elaborar relatório anual sobre o Certificado Municipal de Responsabilidade Social;
- Elaborar e difundir amplamente lista de ações de Responsabilidade Social Interna e Externa que possam ser adotadas pelas Empresas interessadas em obter o Certificado Municipal de Responsabilidade Social;
- Esclarecer as Empresas a respeito do Certificado Municipal de Responsabilidade Social.

CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO NOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Art. 9º - Respeitada a Legislação Federal, a apresentação do Certificado Municipal de Responsabilidade Social passa a ser facultativa na fase de habilitação de todos os Processos de Licitação da administração municipal direta e indireta.

§ 1º - Caso o licitante opte pela apresentação do Certificado Municipal de Responsabilidade Social, poderá alternativamente apresentar o protocolo dos documentos.

§ 2º - O protocolo deve ser efetuado no prazo máximo de dois dias anteriores ao dia em que ocorrer a licitação, para análise da documentação.

§ 3º - A documentação mínima para o protocolo será a apresentação dos seguintes documentos: Declaração de inexigibilidade de Licença Ambiental ou Licença Ambiental, Carta de Adesão ao Pacto Global, Relatório de Responsabilidade Social e o Balanco Social dos dois últimos exercícios financeiros.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - O Comitê Curador será empossado em no máximo 30 (trinta) dias após a publicação do presente Decreto.

Art. 11 - Para a renovação do Certificado Municipal de Responsabilidade Social serão exigidos os seguintes documentos: Relatório atualizado de Responsabilidade Social, Balanco Social dos dois últimos exercícios financeiros e, uma declaração da entidade que obteve ou está tendo o auxílio da empresa.

Art. 12 - As Empresas interessadas em obter a Certificação do Certificado Municipal de Responsabilidade Social, deverão protocolar seus Processos na Prefeitura Municipal de Apucarana, sendo os mesmos avaliados na primeira reunião do Comitê Curador aos a data do protocolo.

Art. 13 - O deferimento ou indeferimento dos processos de certificação serão dispostos em Edital no máximo em 2 (dois) dias úteis após cada reunião do Comitê Curador.

Art. 14 - Fica garantida à Empresa Certificada, durante o período de validade da Certificação, a utilização em suas embalagens e produtos da imagem do "Selo Apucarana de Responsabilidade Social", a ser criado para este fim.

§ 1º - Nos casos a que se refere o § 5º do artigo 3º, deste Decreto, a Empresa fica proibida de fazer uso da imagem do "Selo Apucarana de Responsabilidade Social".

Art. 15 - Para fins de verificação do cumprimento na legislação, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos sócio-ambientais previstos neste Decreto devem ser tornados públicos e de fácil acesso e entendimento da população.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Curador do Certificado Municipal de Responsabilidade Social e suas decisões serão lavradas em livro próprio para solução de casos análogos, sempre assessorados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 17 - A apresentação facultativa da apresentação do Certificado Municipal de Responsabilidade Social nos processos de licitação, nos termos deste Decreto, entrará em vigor a partir da Publicação deste Decreto no Jornal Oficial do Município de Apucarana, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 18 - O Prefeito Municipal deverá nomear, em no máximo 30 (trinta) dias a publicação do presente Decreto, uma comissão interna para promover e monitorar o atendimento aos princípios, objetivos e obrigações fiscais e legais às quais se referem os itens I, II e IV do Artigo 2º do presente Decreto.

Art. 19 - Ficam revogados os Decretos 386/06 e 74/09.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 14 dias do mês de Julho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário da Administração

Disponibilizado em 16/07/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

DECRETO Nº 237/09

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA,
ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE
OLIVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES
QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 14/07/09, do cargo de provimento em comissão de "Assessor Executivo II - CC-04", junto à Secretaria de Assistência Social, deste Executivo Municipal, o Sr. ANTÔNIO DA SILVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 16 dias do mês de julho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário da Administração

Disponibilizado em 16/07/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 130/09

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 9.585,00 (nove mil e quinhentos e oitenta e cinco reais), conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 9.585,00 (nove mil e quinhentos e oitenta e cinco reais), criando dotação orçamentária necessária, no Orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18/12/2008), conforme especifica:-

02 - Executivo Municipal
02.17 - Secretaria de Coordenação Geral
0412100011.2.008000 - Planejamento, Orçamento e Controle
Fonte de Recursos:- 01000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 9.585,00
TOTAL.....R\$ 9.585,00

Art. 2º - O recurso para a abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, é proveniente do cancelamento de dotação de igual valor do orçamento vigente a saber:-

02 - Executivo Municipal
02.01 - Secretaria Municipal de Governo
041220002.2.002000 - Manut. das Atividades Administrativas
Governo
Fome de Recursos:- 01000 - Recursos Ordinários Livres
(014) - 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros-P.Jurídica.....R\$ 9.585,00
TOTAL.....R\$ 9.585,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 dias do mês de julho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 03/07/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

DECRETO Nº 235/09

Súmula: Aplica cláusula de reversão de imóvel doado pelo Município para a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARAMA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;
- CONSIDERANDO O ESTABELECIDO NO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 017/06, DE 01 DE MARÇO DE 2006 E ALTERADO PELA LEI Nº 09/07, DE 30 DE JANEIRO DE 2007;

DECRETA:-

Art. 1º - Fica revertido para o Patrimônio Público Municipal, em face do não cumprimento das disposições constantes no Art. 3º, da Lei Municipal nº 017/06, de 01/03/2006, e alterado pela Lei Municipal nº 09/07, de 30/01/2007 o imóvel doado pelo Município, constituído pelo Lote 7-B/REM, subdivisão do lote maior 7-B, com área de 54.385,55 m², situado na Gleba Fazenda Gaúcha, com as seguintes divisões e confrontações: "Ao Norte, com o lote 48-2/115/13 no rumo NW 47º 24' 00" SE, com 194,04 metros; a Leste, com o Lote 07-REM no rumo NE 41º 28' 00" SW, com 330,20 metros; ao Sul, com o Lote 07-REM no rumo SE 78º 16' 07" NW, com 223,42 metros; a Oeste, com a Rua Santa Helena no rumo SW 41º 28' 00" NE, com 189,04 metros; novamente ao Norte com o Lote 07-B/1 no rumo NW 78º 21' 27" SE, com 126,79 metros; novamente a Oeste com o Lote 07-B/1 no rumo SW 41º 28' 00" NE, com 189,04 metros; novamente ao Sul com o Lote 07-B/1 no rumo NW 78º 21' 27" SE, com 126,79 metros", de propriedade deste Município, conforme Matrícula 29.580, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 14 dias do mês de julho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário da administração

Disponibilizado em 16/07/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 129/09

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel que especifica, dispõe sobre a concessão de dos incentivos previstos na Lei n. 009/02, de 25.03.02, para a Empresa Miranda Indústria e Comércio de Confeções Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação do imóvel constituído pelo Lote de Terras B/W-10, do Parque Industrial Zona Oeste II, com área de 2.006,00 m² (dois mil e seis metros quadrados), à Empresa "MIRANDA INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÕES LTDA." - C.N.P.J. nº 02.336.547/0001-98; na conformidade da Lei nº 009/02, de 25/03/2002, regulamentada pelos Decretos nºs 308/02, de 27/08/2002 e 087/03, de 29/04/2003.

Parágrafo Único - O imóvel objeto da alienação será destinado à Indústria e Comércio de Confeções, Camisetas e Bonés.

Art. 2º - Fica concedido a Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei nº 009/02, de 25/03/2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 dias do mês de julho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 03/07/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 131/09

Súmula: Autoriza o Executivo a adotar medidas visando à participação do Município de Apucarana no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela MP nº 459, de 25 de março de 2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar as providências necessárias e imprescindíveis à participação do Município no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela MP nº 459, de 25 de março de 2009, visando ao atendimento do problema habitacional da população de baixa renda, objetivando diminuir o déficit habitacional no Município.

Art. 2º - A título de incentivo no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, conceder-se-á:-

- I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sobre os imóveis destinados ao Programa, enquanto os mesmos não forem entregues aos seus proprietários;
- II - isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário;
- III - isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza incidente sobre os serviços necessários a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.

§ 1º - A isenção dos incisos I e II, aplicar-se-á uma única vez no imóvel.

§ 2º - A isenção do inciso III aplicar-se-á somente durante a execução da obra.

Art. 3º - A Secretaria de Infra estrutura Urbana, através do Departamento de Engenharia, emitirá documento atestando que o imóvel é integrante do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

Art. 4º - Fica ainda, o Executivo Municipal através da Secretaria de Infra estrutura Urbana, autorizado a reconhecer e aprovar os projetos de construção residencial unifamiliar e multifamiliar, através do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, a serem implantados no Município de Apucarana.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 dias do mês de julho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

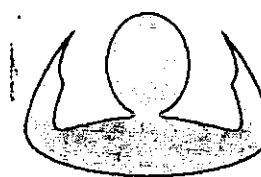
Disponibilizado em 03/07/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br



Prefeitura de
Apucarana

JORNAL OFICIAL

DO MUNICÍPIO



APUCARANA
Cidade Educação

Apucarana PR - 17 a 21 de Agosto de 2009 - Edição nº 39 - ano 01 - Lei nº 211/08

Diretor: Rafael Silva Jornalista Responsável: Fabio Beraldo MTB: 3933/15/86v PR
Publicado em 24 de Agosto de 2009

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 143/09

Súmula: Autoriza a Empresa BONANZA INDÚSTRIA DE ÓLEO VEGETAL LTDA., a escriturar e registrar, com restrições, o imóvel alienado por força da Lei Municipal nº 045/08, de 03/04/2008 e 105/09 de 23/06/09, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica autorizada a Empresa BONANZA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA. - CNPJ nº 07.926.440/0001-13, a escriturar e registrar, com restrições, observando as condições previstas no artigo 11, alíneas a, b, c, d, e, f, g, h da Lei 009/02, o lote de terra 1/2/3-D, da Quadra 03, subdivisão do Lote 1/2/3 da Gleba Nova-Ucrânia, Loteamento Parque Industrial Galan, com área de 30.432,02 m², tendo em vista o projeto arquitetônico devidamente aprovado junto à Prefeitura Municipal, para início imediato da construção.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 19/08/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 145/09

SÚMULA: Prorroga por mais 08 (oito) meses, a contar de 26/06/2009, o prazo para conclusão das obras no imóvel alienado à empresa MÓVEIS DRIELLY LTDA, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Prorroga por mais 08 (oito) meses, a contar de 26/06/2009, conforme deliberação da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, Ata datada de 20/07/2009, o prazo para conclusão das obras no imóvel denominado Lote 09/REM, da Quadra 03, com área de 2.084,75 m², situado no Parque Industrial Zona Norte - IV Etapa, alienado através da Lei nº 040/07 de 09/04/2007 à empresa MÓVEIS DRIELLY LTDA, CNPJ 08.293.271/0001-94.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de prorrogação estipulado no "caput" deste Artigo, encerrar-se-á em 25/01/2010, perfazendo 08 (oito) meses.

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos da Lei nº 040/07 de 09/04/2007, quanto à alienação e a finalidade destinada ao imóvel.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 19/08/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 147/09

Súmula: Autoriza o Executivo por intermédio da Autarquia Municipal de Saúde a receber por doação com encargos, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Autarquia Municipal de Saúde, autorizado a receber por doação o imóvel com 1.206,00 m² (um mil e duzentos e seis metros quadrados) constituído pelo Lote 7/8/9-REM, da Quadra 06, da Vila Vera Cruz, sede do Município, e as benfeitorias neles existentes de propriedade da União dos Estudantes de Apucarana - U.E.A. - CNPJ. Nº 77.446.979/0001-50, conforme consta da matrícula sob o nº 9.877 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, da Comarca de Apucarana.

Parágrafo Único - O imóvel constante neste artigo será utilizado para a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento Médico, naquela região.

Art. 2º - Ao Município de Apucarana, através da Autarquia Municipal de Saúde, na qualidade de donatário, ficam estabelecidos os encargos constantes nesta Lei, visando assegurar para a União dos Estudantes de Apucarana - U.E.A., as seguintes garantias pecuniárias e de funcionamento regular da Entidade, a saber:-

I - repasse de 40 (quarenta) parcelas mensais, no período de agosto de 2009 a dezembro de 2012, no valor de R\$ 697,50 (seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), corrigidas anualmente, a partir do ano de 2010, pelo índice de reajuste do salário mínimo do Governo Federal;

II - cessão de espaço específico no futuro Centro da Juventude a ser construído, devendo o Município durante a fase de construção, ceder uma sala na área central da cidade para a Entidade visando a continuidade de suas atividades.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a escriturar e registrar sem restrições, para a Autarquia Municipal de Saúde, o imóvel constante do Artigo 1º desta Lei e a imediata incorporação ao Patrimônio da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias da Autarquia Municipal de Saúde do Município, constantes no orçamento vigente e asseguradas posteriormente nas respectivas Leis Orçamentárias, até 2012.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 19/08/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 144/09

SÚMULA: Da nova redação à Súmula: altera a razão social, o CNPJ e a localização no Art. 1º e Parágrafo Único da Lei nº 135/07 de 31/07/2007 que concedeu incentivos fiscais à empresa ATAKAGIL AVIAMENTOS LTDA, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - A redação da Súmula, a razão social no Artigo 1º e a localização no Parágrafo Único da Lei nº 135/07 de 31/07/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder à empresa BALAGIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, os incentivos previstos na Lei nº 009/02, dando outras providências".

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de imóvel à empresa BALAGIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 82.448.176/0001-75 ..."

"PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel de que trata este Artigo é constituído pelo Lote 03, da Quadra 03, situado no Parque Industrial Danilo Romano Berté, com área de 1.863,73m², de propriedade do Município".

Art. 2º - São mantidas as demais disposições da Lei nº 135/07 de 31/07/2007, não alteradas por esta.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 19/08/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 146/09

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Autarquia Municipal de Saúde, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, para atender a despesas não previstas no Orçamento vigente (Lei Municipal nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008), conforme especifica.

02 - PODER EXECUTIVO	
03 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.001 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 - Saúde	
10.301 - Atenção Básica	
10.301.0061.2.060.000 - Atendimento a Portadores DST	
Fonte: 32497 - Vigilância em Saúde	
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 13.000,00
TOTAL	R\$ 13.000,00

Art. 2º - O recurso para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica cancelada dotação de igual valor do orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

02 - PODER EXECUTIVO	
03 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.001 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 - Saúde	
10.301 - Atenção Básica	
10.301.0061.2.060.000 - Atendimento a Portadores DST	
Fonte: 32497 - Vigilância em Saúde	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 13.000,00
TOTAL	R\$ 13.000,00

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 19/08/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 148/09

Súmula: Altera o Código Tributário Municipal (Lei nº 121/02, de 30/12/2002), para instituir a responsabilidade de terceiros pelo recolhimento do ISS, na forma do artigo 134 do Código Tributário Nacional, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - O registro de veículo automotor em nome de Instituição Financeira do ramo de arrendamento mercantil ou similar, com menção na nota fiscal do nome de pessoa física ou jurídica, com a qualidade de arrendatário, somente poderá ocorrer se a documentação pertinente se fizer acompanhada do contrato de financiamento e da prova do prévio recolhimento do ISS a este Município, calculado na base de 5% (cinco por cento) do montante total da operação, assim considerado o preço do bem, o valor da entrada, o residual e os acréscimos previstos, como taxas de administração e seguros obrigatórios.

Parágrafo Único - Havendo dúvida no estabelecimento da base de cálculo, será ele realizado pela Fazenda Pública.

Art. 2º - Até o dia 15 de cada mês, o Estabelecimento registrador de veículos deverá encaminhar à Fazenda Pública a relação de todos os emplacamentos ocorridos no período anterior, anexando as cópias dos contratos e das provas de recolhimento do ISS.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias por Decreto do Executivo, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 19/08/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 149/09

Súmula: Autoriza a Empresa **COMMANDER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**, a escriturar e registrar sem restrições, o imóvel alienado por força da Lei Municipal nº 072/09, de 06/05/2009, alterada pela Lei nº 106/09, de 23/06/09 conforme específica, revoga a Lei nº 141/09, de 17/07/09 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica autorizada a Empresa **COMMANDER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.** - CNPJ nº 01.699.525/0001-20, a escriturar e registrar sem restrições, o lote de terras 1/2/3-REM, da Quadra 02, subdivisão do Lote 1/2/3, da Gleba Nova Ukrania - Loteamento Parque Industrial Galan, com área de 9.520,62 m2, tendo em vista o projeto arquitetônico devidamente aprovado junto à Prefeitura Municipal, para início imediato da construção.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 141/09, de 17/07/2009, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 19/08/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 151/09

SÚMULA: Autoriza o Executivo a proceder à doação do imóvel que especifica ao Grupo Soma - Somando Amor pela Infância e Adolescência, entidade assistencial, sem fins lucrativos com sede nesta cidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação ao Grupo Soma - Somando Amor pela Infância e Adolescência - CNPJ nº 73.415.739/0001-38, Entidade Social, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, do imóvel constituído pelo Lote de Terras nº 2-A/3, situado na Gleba Fazenda Gaúcha, integrante da antiga Fazenda Santo Ângelo, atual perímetro urbano da cidade, com área de 41.862,50 m2 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), obtido da subdivisão do lote nº 2-A, com as seguintes divisas e confrontações: NORTE, RUMO 86º45' - SW, com 315,80 m. confrontando com o lote nº 1-A, OESTE, rumo 0º00' - NS, com 166,20 m., confrontando com o lote nº 2-A/2, SUL, rumo 0º00' - WE, com 245,90 m., confrontando com o lote 2-A/5, LESTE: rumo 28º05' - NE, com 143,40 m., confrontando com o lote nº 2-A/4, de propriedade do Município, conforme Matrícula nº 1.951, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.

Art. 2º - Fica o donatário, autorizado a registrar e escriturar sem restrições, o imóvel objeto desta doação, tendo em vista as construções existentes que atendem a finalidade a que a entidade se destina.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 19/08/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 153/09

Súmula: Autoriza a doação do imóvel que especifica para o Centro de Promoção Humana São Benedito - CEPHUSB, entidade assistencial sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder a doação, para a entidade Assistencial sem fins lucrativos denominada de Centro de Promoção Humana São Benedito - CEPHUSB - CNPJ, Nº 77.257.285/0001-75, do imóvel constituído pelo Lote de Terras nº 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 (seis, sete, oito, nove, dez, onze, doze e treze) da Quadra nº 125 (cento e vinte e cinco) do Jardim Diamantina, da planta da cidade de Apucarana, com a área total de 3.120,00 m2 (três mil, cento e vinte metros quadrados), imóveis estes com as seguintes confrontações: ao norte, divide com as datas 5 e 14, onde mede 60,00 m, a Leste, com frente para a rua Bolívia, onde mede 52,00 m, ao Sul, dando frente para a Rua Colômbia, onde mede 60,00 m., e, finalmente a Oeste, com frente para a rua Chile, onde mede 52,00 m., com as seguintes edificações: 1 (um) prédio de alvenaria de tijolos, com dois pavimentos de laje de concreto armado, forro tipo paulista, cobertura em armação e madeira e telhas francesas, pé direito 2,50 mms., no primeiro pavimento e 3,00m., no segundo, com área total de 1.100,00 m2 (um mil e cem metros quadrados), 2. 1 (uma) casa de madeira, piso de taboa, coberta com telhas francesas, com a área de 50,00 m2 (cinquenta metros quadrados), de propriedade do Município, conforme matrícula nº 14.837, ficha 1, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.

Art. 2º - Fica o donatário autorizado a registrar e escriturar sem restrições o imóvel constante do artigo anterior, tendo em vista as edificações ali existentes, que atendem as finalidades assistenciais a que se destina.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 19/08/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 150/09

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 1.113.486,26 (um milhão, cento e treze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos) conforme específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 1.113.486,26 (um milhão, cento e treze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos) na conformidade da Lei nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária), conforme específica.

02 - Poder Executivo	
02.005 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
12.361.0014-1.012.000-Expansão, Construção e Reequipamento de Unidades Escolares	
Fonte de Recursos: 41675 - OP. CRED. ESCOLA KAREL KOBER 2286/08 - C/C 45.216-5	
4.4.90.51 - Obras e Instalações.....	R\$ 1.113.486,26
TOTAL.....	R\$ 1.113.486,26

Artigo 2º - Para cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado a Operação de Crédito autorizada pela Lei Municipal nº 075/2007 de 14 de maio de 2007 e Contrato de Empréstimo nº 2286/2008 firmado junto a Agência de Fomento do Paraná S/A.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 19/08/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 152/09

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 40.266,75 (quarenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos) conforme específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 40.266,75 (quarenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos) na conformidade da Lei nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária), conforme específica.

02 - Poder Executivo	
02.002 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA	
15.451.0004-1.001.000 - Construção, Ampliação, Conservação de Próprios Públicos	
Fonte de Recursos: 33776 - CONV. CAIXA C/C 207-1 - EXERCÍCIO ANTERIOR	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 40.266,75
TOTAL.....	R\$ 40.266,75

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será cancelada dotação de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

02 - Poder Executivo	
02.002 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA	
15.451.0004-1.001.000 - Construção, Ampliação, Conservação de Próprios Públicos	
Fonte de Recursos: 33776 - CONV. CAIXA C/C 207-1 - EXERCÍCIO ANTERIOR	
(0296) 4.4.90.51 - Obras e instalações.....	R\$ 40.266,75
TOTAL.....	R\$ 40.266,75

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 19/08/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

DECRETO Nº 256/09

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 252.398,71 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), como específica:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 252.398,71 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), como específica:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.005 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
12.361.0014-2.011.000 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
Fonte de Recursos: 31249 - Convênio PETE SEED C/C 26266-8	
(19389) 3.3.90.30 - Material de Consumo.....	R\$ 46.492,92
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	R\$ 145.783,39
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 60.122,40
TOTAL.....	R\$ 252.398,71

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado a previsão do excesso de arrecadação a ser verificada na conta corrente 26.266-8, Banco do Brasil S/A, Fonte 31249.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

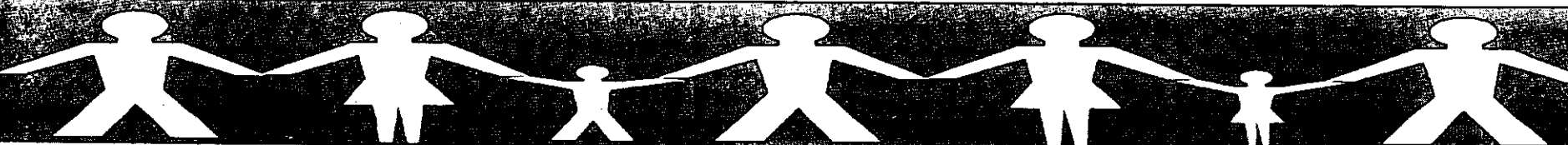
Município de Apucarana, aos 06 dias do mês de agosto de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Gliflanno Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário de Administração

Disponibilizado em 19/08/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

Células Comunitárias



Quando as soluções vêm da própria comunidade

Cliente Demonstração - PR - Poder Executivo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Até o 2º Quadrimestre de 2009

LRF, Art. 48 - Anexo VII			R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal DTP		56.248.178,21	45,08
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00		67.372.875,59	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30		64.004.231,81	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		70.011.884,62	56,12
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		-	-
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		4.313.180,08	3,46
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas		-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-	-

FONTE:

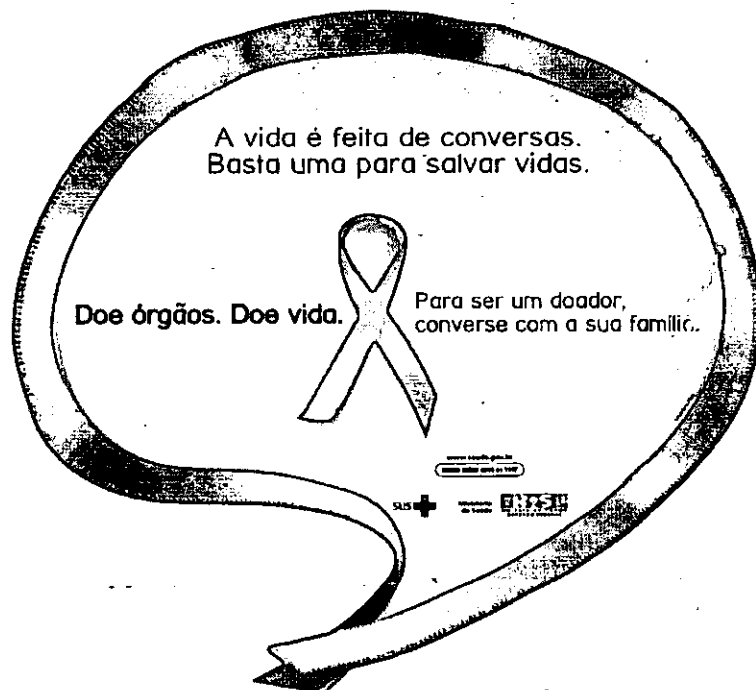
Cliente Demonstração - PR
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto de 2009

RGF - ANEXO III(LRF,art. 55, inciso I, alínea 'c' e art. 40, § 1º)					R\$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2009			
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
EXTERNAS(I)					
Aval ou fiança em operações de crédito					
Outras garantias nos Termos da LRF¹					
INTERNAS(II)					
Aval ou fiança em operações de crédito					
Outras garantias nos Termos da LRF¹					
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS(III)=(I+II)					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV)	116.510.391,92	121.398.962,71	124.764.584,42		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL					
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 0%					

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2009			
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
EXTERNAS(V)					
Aval ou fiança em operações de crédito					
Outras garantias nos Termos da LRF¹					
INTERNAS(VI)					
Aval ou fiança em operações de crédito					
Outras garantias nos Termos da LRF¹					
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS(VII)=(V+VI)					

FONTE:

Nota: ¹ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos



Cliente Demonstração - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2009/Bimestre Julho-Agosto

LRF, Art. 48 - Anexo XVIII			R\$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No bimestre	Até o bimestre	
RECEITAS			
Previsão Inicial da Receita		122.737.262,00	
Previsão Atualizada da Receita		126.120.516,59	
Receitas Realizadas	20.058.762,69	88.285.354,39	
Déficit Orçamentário			
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00	
DESPESAS			
Dotação Inicial		122.737.262,00	
Créditos Adicionais		8.431.287,82	
Dotação Atualizada		131.168.549,82	
Despesas Empenhadas	22.989.018,43	89.233.457,00	
Despesas Liquidadas	22.655.473,03	81.325.358,88	
Superávit Orçamentário		6.959.995,51	

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No bimestre	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	22.989.018,43	89.233.457,00
Despesas Liquidadas	22.655.473,03	81.325.358,88

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o bimestre
Receita Corrente Líquida	124.764.584,42

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No bimestre	Até o bimestre
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal		4.374.159,28	
Resultado Primário	0,00	8.222.975,02	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.832.076,65	15.603,64	2.514.384,51	302.088,50
Poder Executivo	2.832.076,65	15.603,64	2.514.384,51	302.088,50
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	6.241.327,99	139.387,73	4.688.565,07	1.413.375,19
Poder Executivo	6.241.327,99	139.387,73	4.688.565,07	1.413.375,19
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.073.404,64	154.991,37	7.202.949,58	1.715.463,69

Cliente Demonstração - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2009/Bimestre Julho-Agosto

LRF, Art. 48 - Anexo XVIII				R\$ 1,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12.760.017,07	25%		27,22
MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	11.712.629,59	60%		91,10

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar
Receitas de Operações de Crédito	4.313.180,08	-1.525.180,08
Despesa de Capital Líquida	9.693.325,35	8.682.290,20

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	4.159,74	-559,74
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.058.507,05	15%	15,06

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas/RCL (%)	
FONTE:	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 171/09

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel que específico, dispõe sobre a concessão dos incentivos previstos na Lei nº 009/02, de 25.03.2002, para a Empresa Golden Parts Auto Peças Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação do imóvel constituído pelo Lote de Terras 18/19-D, da Quadra 02, do Parque Industrial Zona Norte- IV Etapa, com área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), à Empresa GOLDEN PARTS AUTO PEÇAS LTDA.- CNPJ nº 10.845.677/0001-46, na conformidade da Lei nº 009/02, de 25/03/2002, regulamentada pelos Decretos nºs 308/02, de 27/08/2002 e 087/03, de 29/04/2003.

Parágrafo Único - O imóvel objeto da alienação será destinado ao Comércio por atacadado de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Art. 2º - Fica concedido a Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei nº 009/02, de 25/03/2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de setembro 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 175/09

SÚMULA: Dá nova redação à Súmula: altera o Art. 1º e exclui o Art. 5º da Lei nº 222/08, de 18/12/2008, que concedeu uso e ocupação do solo, em imóvel pertencente ao Município de Apucarana, pela Mitra Diocesana de Apucarana - Paróquia Cristo Sacerdote.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - A redação da Súmula, e o Artigo 1º da Lei nº 222/08 de 18/12/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Súmula: Autoriza o uso e ocupação do solo, em imóvel pertencente ao Município de Apucarana pela MITRA DIOCESANA DE APUCARANA - PARÓQUIA CRISTO SACERDOTE".

"Art. 1º - Fica autorizado o uso e ocupação do solo pela MITRA DIOCESANA DE APUCARANA - PARÓQUIA CRISTO SACERDOTE - CNPJ nº 05.283.564/0011-50 os lotes de terras nºs 18, 19, 20, 21 e 22 da Quadra nº 2 do Loteamento Santos Dumont II, com área de 1.048,39 m², pertencente ao Patrimônio Público Municipal".

Art. 2º - "Fica excluído o Art. 5º".

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 222/08, de 18/12/2008, não alteradas por esta.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de setembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 179/09

SÚMULA: Estabelece normas sobre a constituição e definição das atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, nos moldes da Lei Federal nº 11.947/09, de 16/06/2009, como específica e revoga a Lei Municipal nº 112/2000, de 30/11/2000, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, nos moldes da Lei Federal nº 11.947/09, de 16/06/2009, tem caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:
I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar;
II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
IV - receber o relatório anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar será composto:
I - 1 (um) Representante indicado pelo Poder Executivo;
II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
III - 2 (dois) representantes indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em Assembleia Específica.

§. 1º - Para cada membro titular do CAE, deverá ser indicado 1 (um) Suplente da mesma categoria representada.

§. 2º - A presidências e a vice-presidência do CAE, somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV, deste artigo.

Art. 4º - Os membros do CAE, terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 5º - O exercício do mandato dos Conselheiros do CAE é considerado como serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 112/2000, de 30/11/2000, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de setembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 183/09

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) conforme específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) em conformidade com os artigos 40, 41 I, 42 e 46 da Lei 4.320/64 de 17/03/1964 e artigo 4º II da Lei nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária), conforme específica.

02 - Poder Executivo	
02.002 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA	
15.451.0006-1.005.000 - Extensão da Rede de Iluminação Pública	
Fonte de Recursos: 01050 - Cont. Iluminação Pub. Art. 149 A Const. Fed.	
(0028) 3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 30.000,00
(0029) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica	R\$ 712.000,00
(0030) 4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 51.500,00
(0031) 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 6.500,00
TOTAL	R\$ 800.000,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior fica indicado o excesso de arrecadação verificado na fonte específica, conforme determina o artigo 43 § 1º II e § 3º da Lei 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de setembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 187/09

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) conforme específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em conformidade com os artigos 40, 41 I, 42 e 46 da Lei 4.320/64 de 17/03/1964 e artigo 4º II da Lei nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária), conforme específica.

02 - Poder Executivo	
02.009 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0084-1.050.000 - IGD - Bolsa Família	
Fonte de Recursos: 33767 - FNAS - IGD - Apoio a Gestão	
(0281) 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.000,00
TOTAL	R\$ 4.000,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será cancelado dotação de igual valor do Orçamento vigente, conforme determina o artigo 43 § 1º, II da Lei 4.320/64 de 17/03/1964, a saber:

02 - Poder Executivo	
02.009 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0084-1.050.000 - IGD - Bolsa Família	
Fonte de Recursos: 33767 - FNAS - IGD - Apoio a Gestão	
(0279) 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 4.000,00
TOTAL	R\$ 4.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de setembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 191/09

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) conforme específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em conformidade com os artigos 40, 41 I, 42 e 46 da Lei 4.320/64 de 17/03/1964 e artigo 4º II da Lei nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária), conforme específica.

02 - Poder Executivo	
02.002 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA	
04.122.0003-2.004.000 - Manutenção das Atividades de Infra Estrutura Urbana	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0040) 3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 100.000,00
02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
12.365.0015-2.013.000 - Proc. Org. Manut. Ativ. Administrativa	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0049) 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 10.000,00
02.005 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
12.365.0015-2.013.000 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0077) 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita	R\$ 150.000,00
02.007 - SECRETARIA DE FAZENDA	
04.123.0024-2.022.000 - Manutenção das Atividades Adm. Sec. Fazenda	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0283) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 300.000,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será realizada a anulação externa de igual valor do Orçamento vigente, conforme determina o artigo 43 § 1º, III da Lei 4.320/64 de 17/03/1964, a saber:

01 - Poder Legislativo	
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001-1.001.000 - Reforma e Restauração do Prédio da Câmara Municipal	
Fonte de Recursos: 01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizado)	
(0001) 4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
01.031.0001-2.001.000 - Manutenção das Atividades Administrativas	
Fonte de Recursos: 01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizado)	
(0004) 3.1.90.13 - Obrigações Patronais - INSS	R\$ 100.000,00
(0006) 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil	R\$ 40.000,00
(0008) 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 30.000,00
(0009) 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 300.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de setembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 172/09

SÚMULA: Institui Adicional de Risco de Vida para o ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica instituído Adicional de Risco de Vida ao ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, criado pela Lei nº 031/05.

Parágrafo Único - O Adicional de que trata este artigo será pago mensalmente na proporção de 15% (quinze por cento) do salário base do ocupante do cargo de Guarda Municipal desde que em efetivo exercício da função.

Art. 2º - O Adicional será computado para fins de férias e 13º salário e não será incorporado ao salário em nenhuma hipótese.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01/10/2009.

Município de Apucarana, em 29 de setembro 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 180/09

180

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) conforme específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em conformidade com os artigos 40, 41 I, 42 e 46 da Lei 4.320/64 de 17/03/1964 e artigo 4º II da Lei nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária), conforme específica.

02 - Poder Executivo	
08.001 - IDEPLAN	
04.122.0040-2.039.000 - Manutenção das Atividades Administrativas do IDEPLAN	
Fonte de Recursos: 01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
(0534) 4.6.90.71 - Principal da Dívida por Contrato	R\$ 2.500,00
TOTAL	R\$ 2.500,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será cancelada dotação de igual valor do Orçamento vigente, conforme determina o artigo 43 § 1º, II da Lei 4.320/64 de 17/03/1964, a saber:

02 - Poder Executivo	
08.001 - IDEPLAN	
06.181.0087-2.007.000 - Estruturação da Guarda Municipal	
Fonte de Recursos: 01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
(0515) 3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 2.500,00
TOTAL	R\$ 2.500,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de setembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 188/09

SÚMULA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Apucarana, ao Senhor DARCÍ PIANA, Presidente do FECCOMERCIO-PR, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Apucaranaense, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA TELMA ELIZABETH LEMOS REIS, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Apucarana, ao Senhor DARCÍ PIANA, Presidente do FECCOMERCIO-PR, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Apucaranaense.

Art. 2º - A entrega do Diploma de que trata o "caput" do artigo anterior, será feita em sessão especial e solene da Câmara Municipal de Apucarana, conforme dispõe o regimento interno, em data a ser marcada de comum acordo entre a Presidência da Câmara e homenageado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de setembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 176/09

176

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 17.000,00 (dezoito mil reais) conforme específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 17.000,00 (dezoito mil reais), em conformidade com os artigos 40, 41 II, 42 e 46 da Lei 4.320/64 de 17/03/1964 e artigo 4º, II da Lei nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária), conforme específica.

02 - Poder Executivo	
02.009 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0030-2.029.000 - Promover Ações de Inclusão Social, Pessoal e Entretimento a Pobreza	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 17.000,00
TOTAL	R\$ 17.000,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será cancelada dotação de igual valor do Orçamento vigente, conforme determina o artigo 43 § 1º, II da Lei 4.320/64 de 17/03/1964, a saber:

02 - Poder Executivo	
02.007 - SECRETARIA DE FAZENDA	
04.123.0024-2.022.000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Fazenda	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0140) 4.6.90.71 - Principal da Dívida por Contrato	R\$ 11.000,00
02.009 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0080-2.075.000 - RESOLVI - Rede Solidária da Vida	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0202) 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita	R\$ 6.000,00
TOTAL	R\$ 17.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de setembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 184/09

SÚMULA: Dispõe sobre a cobrança da Taxa de Saneamento, como específica, fixa os valores para os exercícios de 2010 e 2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança da Taxa de Saneamento, referente aos serviços de coleta de lixo, operação do aterro sanitário e outros serviços de saneamento básico a serem executados no Município de Apucarana.

Art. 2º - Ficam fixados os valores da Taxa de Saneamento, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2010 e 1º de janeiro de 2011, respectivamente, visando a efetiva remuneração pelos serviços descritos no artigo anterior, de acordo com as seguintes classes:

Nº	CLASSE	VALOR		Taxa Social
		2010	2011	
01	A	2,00	2,50	
02	B	3,50	4,50	
03	C	5,60	7,00	
04	D	10,00	12,50	
05	E	12,50	15,00	

Parágrafo Único - Os valores da Taxa de saneamento dos geradores acima de 100 (cem) litros diários de lixo serão fixados por Decreto do Executivo.

Art. 4º - A alteração dos valores da Taxa de Saneamento, para o exercício de 2012 e subsequentes serão submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de setembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 192/09

192

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) conforme específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em conformidade com os artigos 40, 41 I, 42 e 46 da Lei 4.320/64 de 17/03/1964 e artigo 4º II da Lei nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária), conforme específica.

02 - Poder Executivo	
02.002 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA	
15.451.0005-1.004.000 - Instalação de Galerias/Bueiros para Captação de Águas Pluviais	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0027) 4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 150.000,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será realizada a anulação externa de igual valor do Orçamento vigente, conforme determina o artigo 43 § 1º, II da Lei 4.320/64 de 17/03/1964, a saber:

01 - Poder Legislativo	
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001-2.001.000 - Manutenção das Atividades Administrativas	
Fonte de Recursos: 01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizado)	
(0005) 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 75.000,00
(0007) 3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 20.000,00
(0011) 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 55.000,00
TOTAL	R\$ 150.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de setembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 173/09

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a desapropriar parte da rua Isaura de Oliveira - Jardim Aeroporto, passando-se a denominar LOTE "D", com 938,24 m² situada no Jardim Aeroporto, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar parte da rua Isaura de Oliveira, situada no Jardim Aeroporto, passando-se a denominar de LOTE "D" - Jardim Aeroporto, com área de 938,24 m², considerando que no Plano Diretor do Município, esta via não tem prosseguimento.

Parágrafo Único - A área constante neste artigo será destinada para regularização de moradias do Programa Minha Casa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de setembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 181/09

181

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 157.431,65 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) conforme específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 157.431,65 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) em conformidade com os artigos 40, 41 II, 42 e 46 da Lei 4.320/64 de 17/03/1964 e artigo 4º II da Lei nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária), conforme específica.

02 - Poder Executivo	
02.002 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA	
15.451.0004-1.001.000 - Construção, Ampliação, Conservação de Próprios Públicos	
Fonte de Recursos: 41674 - Manutenção da Cultura - C/C 43.277-4 - Contrato nº 1703/08	
4.490.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 157.431,65
TOTAL	R\$ 157.431,65

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior fica indicado o excesso de arrecadação verificado na fonte específica, conforme determina o artigo 43 § 1º II e § 3º da Lei 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Lei Municipais nºs 022/2009 e 120/09, datadas respectivamente de 14/02/09 e 25/06/09, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de setembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 189/09

SÚMULA: Concede o DIPLOMA DE MÉRITOS EM TAREFAS COMUNITÁRIAS ao COLÉGIO ESTADUAL NILO CAIRO, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Apucaranaense, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR MAURO BERTOLI, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.

L E I

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE MÉRITOS EM TAREFAS COMUNITÁRIAS ao COLÉGIO ESTADUAL NILO CAIRO de Apucarana, pelos relevantes serviços prestados durante os sessenta anos de sua existência, à Comunidade Apucaranaense.

Art. 2º - A entrega do título de que trata o "caput" do artigo anterior, dar-se-á em sessão especial e solene da Câmara Municipal de Apucarana, em data a ser marcada em comum acordo com o Diretor do Colégio e a Presidência do Legislativo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de setembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 177/09

177

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 230.384,73 (duzentos e trinta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos) conforme específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 230.384,73 (duzentos e trinta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos) em conformidade com os artigos 40, 41 I, 42 e 46 da Lei 4.320/64 de 17/03/1964 e artigo 4º II da Lei nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária), conforme específica.

02 - Poder Executivo	
02.018 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0009-2.005.000 - Serviços de Variação, Coleta, Transp. de Resíduos e Limpeza Pública	
Fonte de Recursos: 01511 - Taxas - Prestação de Serviços	
(19026) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 230.384,73
TOTAL	R\$ 230.384,73

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será cancelada dotação de igual valor do Orçamento vigente, conforme determina o artigo 43 § 1º, III da Lei 4.320/64 de 17/03/1964, a saber:

02 - Poder Executivo	
02.006 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
22.661.0021-1.017.000 - Infra Estrutura Industrial	
Fonte de Recursos: 01511 - Taxas - Prestação de Serviços	
(19036) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 230.384,73
TOTAL	R\$ 230.384,73

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de setembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 185/09

185

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 40.266,75 (quarenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos) conforme específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 40.266,75 (quarenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos) em conformidade com os artigos 40, 41 II, 42 e 46 da Lei 4.320/64 de 17/03/1964 e artigo 4º II da Lei nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária), conforme específica.

02 - Poder Executivo	
02.002 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA	
15.451.0004-1.001.000 - Construção, Ampliação, Conservação de Próprios Públicos	
Fonte de Recursos: 33776 - Conv. Caixa C/C 207-1 - Exercício Anterior	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 40.266,75
TOTAL	R\$ 40.266,75

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior é proveniente do cancelamento de dotações de igual valor, a saber:

02 - Poder Executivo	
02.002 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA	
15.451.0004-1.001.000 - Construção, Ampliação, Conservação de Próprios Públicos	
Fonte de Recursos: 33776 - Conv. Caixa C/C 207-1 - Exercício Anterior	
(0296) 4.490.51 - Obras e Instalações	R\$ 40.266,75
TOTAL	R\$ 40.266,75

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 152/2009 de 18 de agosto de 2009, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de setembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 174/09

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal, a proceder a alienação de sucatas e bens inservíveis ao Patrimônio da Autarquia Municipal de Saúde, como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação de sucatas e bens inservíveis ao Patrimônio da Autarquia Municipal de Saúde, mediante processo licitatório, a saber:

LOTE Nº	ESPECIFICAÇÃO	CONDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRAM	VALOR DA AVALIAÇÃO DO LOTE PREÇO INICIAL R\$ -
01	15 carcaças de Computador CPU 08 CPU 03 CPU Gabinete AT 10 CPU carcaça 02 CPU carcaça - só a lata	Sucatas inservíveis	10,00
02	08 Impressoras Várias peças de impressoras 01 Impressora Epson 01 Impressora LEXMARK - 242 03 Impressora LEXMARK - 245 01 Scanner 1200 XE - Genius 01 Impressora HP branca 01 Peça de impressora	Sucatas inservíveis	10,00
03	03 Leitores de CD 06 Drives de Disquete Pequenas Peças Avulsas 19 Fontes de alimentação Lotes de Placas 02 Caixas de som 01 Microfone 19 Mouses 01 Estabilizador 01 Modem 21 Teclados 01 Filtro de Linha Clone - MASTER REMOTE CE 04 Fontes sem fio 15 Fontes de Computador - Caixa dentro	Sucatas inservíveis	15,00

do CPU 07 Placas de Rede (6) e Placa mãe (1) 01 Caixa de som - cinza - CREATIVE 01 Caixa de som - preta - sem marca 02 Caixas de Som - Pretas - M.TEK 02 Caixas de som para computador 03 Carregadores - cabo preto 01 CD-ROM DRIVE - LG disk - preto 01 CD-ROM DRIVE - MTRP - 52X - Cinza 01 Caixa de Som XPC- cinza 02 Teclados de Computador- preto Smart Keyboard 04 Teclados de Computador - Preto 01 Teclado de Computador - Cinza 01 Teclado de Computador - Prata Satellite 04 Teclados de Computador 01 Teclado de Computador - M.TEK- Cinza 01 Teclado de Computador - Satellite - cinza 01 Teclado de computador - Mod. LK 1300 01 Teclado de Computador NOVADATA 04 Teclados de Computador M.TEK 02 Modem ADSL ENCORE 01 Modem D-LINK 02 Teclados de Computador - five stars 01 Teclado de Computador - M.TEK - Preto 01 Testador Cabo de Rede HUB c/ 2 divisórias 02 Teclados de computador - Faston 01 Teclado Faston - Cinza 01 Teclado de Computador Genius 01 Estabilizador SMS 02 Hub com 4 pontos 02 Hub com 8 pontos 01 Teclado de computador J.TEC 01 Teclado Novadata modelo 9.900 01 Teclado preto e Prata modelo DLK 9872 04 Mouses (2 preto - 1 cinza - 1 preto) 01 Fonte ATX 01 Cabo de Rede azul - internet 01 Cabo USB 01 Cabo vídeo 06 Caixas de som - pretas 02 Caixas de som - bege 01 Mouse GENIUS				
04	20 Monitores 02 Monitores Novadata - cinza 01 Monitor Samsung Syncmaster - 400 B 03 Monitores de computador 01 Monitor LG - S WORKS 03 Monitores AOC SPECTRUM 01 Monitor AOC 01 Monitor SANSUNG SM 450 NB 01 Monitor A.O.C. - preto 01 Monitor PROVIEW	Sucatas inservíveis	20,00	
05	03 Centrais - Paineis	Sucatas inservíveis	50,00	
06	02 Mesas - Nutron 01 PC Power 01 Estabilizador 01 Modem 13 Aparelhos de Telefones 02 Baterias Motorola 7.2v preta p/rádio amador 05 Celulares (2 azuis e 3 pretos) 13 NOBREAK 02 NOBREAK - Datasound 01 NOBREAK - MAX POWER - Telefone 01 NOBREAK - preto 01 NOBREAK - cinza 01 Telefone Premium Branco - INTELBRAS 01 Telefone Premium - grafite - KEO 02 Telefones Premium - bege - INTELBRAS 05 Telefones Premium - grafite - INTELBRAS 01 Telefone sem fio - preto - GE 01 Telefone sem fio - preto 900 - INTELBRAS 01 Telefone sem fio 01 Telefone sem fio - EDGE - GE 01 Telefone sem fio - INTELBRAS 01 Telefone com Teclado giratório 01 Telefone Bordo - Premium - INTELBRAS 01 NOBREAK MAX 100 - SÉRIE 9210-04 - IPECTRO 01 Interface - CELF - 1000/5 - série 416-telefone 01 Telefone - Bege 01 Telefone Premium - preto - INTELBRAS 01 Telefone Premium - SIEMENS 01 Telefone Bege - ERICSSON 03 Telefones Premium - bege - INTELBRAS 01 Telefone Premium - Branco 01 Telefone Premium - Bege - Lutebras 01 Telefone Premium - INTELBRAS 03 Telefones Premium - bege 01 Telefone sem fio TOSHIBA			
	04 Cadeiras de Madeira simples - REGULAR 01 Escrivinha de Madeira c/ 2 gavetas - branca - sem as gavetas 01 Escrivinha de Madeira c/ 2 gavetas - Vermiz 01 Escrivinha de Madeira c/ 2 gavetas - colorida 01 Escrivinha de Madeira c/ 2 gavetas - colorida - REGULAR 01 Mesa - carteira escolar	Sucatas inservíveis	80,00	
07	03 Máquinas de escrever 01 Máquina de escrever elétrica 02 Máquinas de calcular - Babinha 01 Máquina de escrever Olivet Linea 02 Calculadoras KD-2118 KADIO 01 Calculadora Manual KADIO 01 Calculadora/mesa CIS-C202-10	Sucatas inservíveis	150,00	
08	01 Calculadora - preta UNDERWOOD 4080-PD 01 Calculadora elétrica 01 Máquina de Escrever elétrica - REMINGTON 150 01 Máquina de escrever elétrica - FACIT			
	02 Eletrocardiogramas ECAFIX 05 Detectores Falsos 01 Otoscópio em inox	Sucatas inservíveis	30,00	
09	01 Aquecedor/ventilador	Sucata inservível	10,00	
10	01 Relógio Ponto	Sucata inservível	50,00	
11	01 TRAILLER/ODÔNIO OBSERVAÇÃO: - Conforme informações junto ao DETRAN, o Tralier Reboque não pode circular, deve ficar fixo no local, pois o mesmo não possui documentação.	Sucata inservível	900,00	
12	01 Compressor de ar SCHULTZ	Sucata inservível	150,00	
13	01 Fotocopiadora - TOSHIBA modelo 2651	Sucata inservível	50,00	
14	02 Aparelhos p/inalação incompleto ST Super NS 01 Aparelho p/inalação incompleto - s/marca 01 Aparelho p/inalação incompleto - Nevonil 01 Aparelho Inalador - INALAR COMPACT 01 Aparelho Inalador - ASPIRAMAX	Sucatas inservíveis	25,00	
	01 Balança de Banheiro s/marca 01 Balança de Banheiro G.Teach V.reis 03 Balanças de Banheiro G.Tech 02 Balanças de Banheiro 04 Balanças de Banheiro Digital G.Tech 03 Pemeiras de ferro - o par p/mesqa ginecologia 01 Acumulador de energia AJAX - mod. OF028.04.09 (bat) 02 Alavancas Bandeirinha 03 Alta rotação (quebrado) 02 Alveolotomas 01 Aparelho de antena parabólica - IECSAT 31 Pinças Clínicas, porta grampo 02 Placas de inauguração de ferro UBS e UBS Raul Castilho 17 Porta Matriz, Amalga, Agulha, Amalga de plástico 01 Peneira de Madeira - LIXO/CAÇAMBA 01 Prateleira de Madeira c/divisórias - LIXO CAÇAMBA 01 Banco Estofado 01 Banqueta de Madeira (quebrada) 01 Bomba p/pneu de cadeira de rodas Fool Dump	Sucatas inservíveis	0,15	
15	11 Cadeiras F.F. corrim preto 02 Cadeiras - Pretas 03 Cadeiras de Roda s/marca 01 Cadeira de banho s/placa 04 Cadeiras escolares (péssimo estado) 01 Cadeira escolar s/assento 01 Escovão de Ferro 01 Carteira de F.F. - preto 03 Carteiras de ferro - brancas 02 Caixas plást. ver.Radiografia - brancas quebradas 04 Camas Hospitalar 01 Cama Hospitalar cabeceira alta - azul 01 Cano Inalação 02 Cânulas de Aspiração metálica 01 Cesto de lixo c/pedal 02 Colares CERVICAL - verde 02 Colares CERVICAL - amarelo 01 Colar CERVICAL - branca 01 Contra ângulo 02 Contra ângulo KSK 01 Contra ângulo nº 78240 01 Contra ângulo nº 87212 01 Cuspideira 06 Curetas Periodontais 01 Suporte de Ferro Curativo c/2 divisórias 01 Estignomanometro 188 Espelhos Clínicos Odontológicos 02 Estetoscópios 01 Grampeador - bege e preto 01 Hamper branco c/ rodas 140 Instrumentais de mão 01 incubadora recém-nascido FANEN 02 Motores - Chicote 01 Prótese dentária BEIHL c/pedal bordo 01 Motor prótese dentária - BIOTEC 01 Motor Chicote 110v 01 Mesa de computador c/suporte p/CPU 01 Micromotor 01 Maca Simples 01 Lixeira plástica c/pedal - METALCOM 01 Cadeira de Ferro Giratória - azul 01 Cadeira de ferro estofado 01 Armário de Aço c/ 2 gavetas - cinza 01 Aparelho de P.A. Missouri 01 Cadeira Odontológica - preto 01 Cadeira Odontológica - cinza 03 Refletores Odontológicos - braço 02 Kart Odontológico 01 Refletor Odontológico 01 Mesa de Vermiz 1,30 m c/3 gavetas 01 Carteira - cinza 01 Bisturi Eletrônico BE-200-5405AA 01 Arquivo de aço - bege c/2 div. e 2 portas s/gavetas e rodízios - peça avulsa 02 Balanças de Banheiro - PLENNNA			
	01 Balança Digital de banheiro - branca PUNNA 01 Circular de ar primavera 02 Cadeiras Odontológicas - preto 01 Lixeira de aço c/pedal 01 Ventilador grande 03 Cadeiras 01 Foco móvel luminoso 01 Cadeira giratória - preto 03 Balanças de Banheiro Digital - PLENNNA 02 Gavelas Cinza clara de mesa em MDF 02 Balanças de Banheiro digital s/marca 01 Prateleira de madeira 02 Bancos brancos vazados estrutura de ferro 01 Ventilador 02 Mesas Ginecológicas brancas - antiga 01 Equipa 03 Cadeiras de F.F. s/braço 01 Ventilador - JAMES HH 104 01 Cadeira Odontológica - caramelo 02 Equipa - Kava 01 Ventilador de Mesa - BRITANIA 01 Cama Hospitalar de ferro c/ roda 01 Ventilador VENTISILVA 01 Banqueta de ferro 01 Cadeira de ferro - branca 01 Berço Hospitalar 01 Berço hospitalar pequeno 02 Espécies Inox 01 Biombo c/ divisórias - branco 31 Seringas Carpule 01 Toldo de latão 02 Fogareiros c/2 bocas - Bordo 05 Perfuradores de Papel 02 Grampeadores grandes - Maron 02 Auto falantes 01 Ventilador mesa hélice azul 01 Ventilador de coluna - preto - VENTI-DELTA 01 Pedaco de Ventilador ARGE TWISTER - preto 01 Biombo c/3 divisórias 01 Maca de Ferro de Ambulância 04 Suportes para papel toalha 01 Refletor Odontológico nº 3951 01 Balança Pediátrica 06 Canelas de alta rotação 01 Contra angulo DENTISCLER			
16	24 Balanças de Varão até 25 Kg 01 Balança de Varão Brãa, série 0013829 08 Balanças de Varão Brãa 01 Balança Varão Brãa - série 482 424 5	Sucatas inservíveis	340,00	
17	01 Amalgamador - Mikalloy RHOS 01 Amalgamador - Vibramat SCHUSTER 02 Amalgamador - Vivadent - mod.	Sucatas inservíveis	20,00	
18	Heliomat 01 Amalgamador - Odontomix Vical 01 Amalgamador - Deguisa - mod. Dentomat 2 01 Fotopolimerizador Newdent - branco 01 Amalgamador - Dosamat 0 DABI ATLANT 01 Amalgamador Vibramat automático			
	02 Armários p/pasta suspensa - Cinza com 4 gavetas 02 Arquivos de aço c/ 05 gavetas - cinza 01 Armário c/ 2 portas - cinza - VEGEL	Sucatas inservíveis	150,00	
19	01 Autoclave Larkon - Alumínio 21 Persianas - Peças de alumínio	Sucatas inservíveis	1,30 P/KG	
20	01 Aparelho de Televisão 29" - PHILIPS	Sucata inservível	50,00	
21	01 Geladeira Venax 01 Geladeira Amarela	Sucata inservível	30,00	
22	06 Vitraux de ferro - (médio) 02 Vitraux de ferro - (grande) 01 Portão de ferro - (pequeno) 02 Vitraux de ferro (pequeno) 0	Sucatas inservíveis	100,00	
23	01 Armário de pia - branco c/ 2 portas e 3 gavetas	Sucata inservível	15,00	
24	01 Antena de TV comum	Sucata inservível	5,00	
25	01 Câmera Digital 3.2 - Megapixels - CANON	Sucata inservível	15,00	
26	02 Pias - Pedra Granito de 1,30 m 01 Pia - Pedra Granito de 1,55 m	Sucatas inservíveis	15,00	

As sucatas e bens inservíveis descritos no artigo anterior, foram objeto de avaliação por parte da Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº 148/2009, de 09/07/2009.

Estabelecido o preço mínimo por lote, a Autarquia Municipal de Saúde promoverá a alienação, através dos lates especificados, mediante concorrência pública na modalidade de leilão, conforme determinado na Lei Federal nº 8.666/93.

Concretizada a alienação das sucatas e dos bens constantes no Art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a promover a baixa junto ao Patrimônio da Autarquia Municipal de Saúde;

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 29 de setembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
- PREFEITO MUNICIPAL -

As sucatas e bens inservíveis descritos no artigo anterior, foram objeto de avaliação por parte da Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº 148/2009, de 09/07/2009.

Estabelecido o preço mínimo por lote, a Autarquia Municipal de Saúde promoverá a alienação, através dos lotes especificados, mediante concorrência pública na modalidade de leilão, conforme determinado na Lei Federal nº 8.666/93.

Concretizada a alienação das sucatas e dos bens constantes no Art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a promover a baixa junto ao Patrimônio da Autarquia Municipal de Saúde;

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 29 de setembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 178/09

178

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 174.425,29 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos) conforme especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 174.425,29 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos) em conformidade com os artigos 40, 41, 42 e 46 da Lei 4.320/64 de 17/03/1964 e artigo 4º II da Lei nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária), conforme especifica.

02 - Poder Executivo	
02.005 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
12.361.0014-2.011.000 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
Fonte de Recursos: 31219 - Merenda Escolar PNAE	
3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita	R\$ 174.425,29
TOTAL	R\$ 174.425,29

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será cancelada dotação de igual valor do Orçamento vigente, conforme determina o artigo 43 § 1º, III da Lei 4.320/64 de 17/03/1964, a saber:

02 - Poder Executivo	
02.005 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
12.361.0014-2.011.000 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
Fonte de Recursos: 31219 - Merenda Escolar PNAE	
(0067) 3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 174.425,29
TOTAL	R\$ 174.425,29

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de setembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 182/09

SÚMULA: Dispõe sobre a Cobrança da Contribuição de Melhoria, como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.

L E I

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição de Melhoria, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

DO FATO GERADOR

Art. 2º - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução de obra pública de infra-estrutura urbana, que gere benefício econômico, específica à imóvel particular, efetivo ou potencial, de modo direto ou indireto.

§ 1º - Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria, a data de conclusão da obra.

§ 2º - Cada imóvel será considerado como integralmente atingido pelo benefício se qualquer de suas testadas, ainda que parcialmente, estiver localizada dentro da zona de influência da obra pública.

§ 3º - Para os efeitos da Contribuição de Melhoria, entende-se por obra pública toda a construção realizada por execução direta ou indireta.

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 3º - O sujeito passivo da contribuição de melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, herdeiros ou sucessores de bem imóvel beneficiado, localizado na zona atingida pela execução de obra pública ao tempo do lançamento.

Parágrafo Único - Os bens indivisíveis serão lançados em nome de qualquer dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes caberem, ou em nome de quem estiver cadastrado no Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 4º - A contribuição de melhoria constitui ônus real, acompanhando imóvel, mesmo após sua transmissão aos adquirentes, a qualquer título ou sucessores.

§ 1º - No caso de enfiteuse ao aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§ 2º - Responderá pelo pagamento do tributo o incorporador ou organizador do loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que potencialmente edificado, que vier a ser beneficiado em razão de execução de obra pública.

DA DETERMINAÇÃO DO VALOR

Art. 5º - Para se determinar o valor da Contribuição de melhoria, inicialmente deverão ser calculados dois parâmetros:

- I - Rateio do custo total ou parcial da obra - RCO
- II - Cálculo da valorização imobiliária - CVI.

§ 1º - O valor da Contribuição de Melhoria, a ser imputado a cada contribuinte será o menor valor, entre aquele obtido, pelo rateio do custo da obra e o da valorização imobiliária, sempre:

- I - "RCO" for menor do que o "CVI" = O valor do tributo será "RCO";
- II - "RCO" for maior do que o "CVI" = O valor do tributo será "CVI".

§ 2º - O teto global máximo da contribuição de melhoria, está limitado ao custo total da obra pública realizada, onde poderão também ser computadas as despesas com:

- I - estudos;
- II - projetos;
- III - fiscalização;
- IV - desapropriação;
- V - administração;
- VI - execução;
- VII - financiamentos;
- VIII - prêmios de reembolso;
- IX - juros não excedentes a 12% (doze por cento) ao ano;
- X - outros de praxe de financiamento e empréstimos; e
- XI - demais gastos necessários à realização das obras.

§ 3º - O teto individual máximo da Contribuição de Melhoria, corresponderá ao rateio do custo total da obra, entre os imóveis situados na área de influência da mesma.

§ 4º - De acordo com as características geométricas dos terrenos, o rateio do custo da obra poderá ser feito, isolado ou conjugado, na proporção da:

- I - área das testadas pela metade do eixo da rua;
- II - metragem linear das testadas;
- III - área do terreno.

§ 5º - Quando o cálculo for efetuado pela área das testadas, os lotes de esquinas serão computados no seguinte critério:

- I - Será computada a menor testada mais 20% (vinte por cento) da testada maior;
- II - O restante das testadas deverão ser rateadas proporcionalmente entre as demais testadas.

§ 6º - O cálculo da valorização imobiliária depende de dois cenários, que influenciam no valor dos imóveis considerados:

- I - A condição anterior a execução da obra pública que terá por consequência a valorização do bem;
- II - a situação após a execução da obra e a resultante valorização de cada imóvel.

DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

Art. 6º - Para calcular o valor da contribuição de melhoria, o órgão fazendário da Prefeitura, aplicará as seguintes fórmulas de cálculo:

- A) - Rateio do Custo Total da Obra
- I - em função das áreas de influência:

$$CMi = CT \times \frac{IHI}{\sum IHI} \times \frac{ATI}{\sum ATI}$$

Onde:-

- CMi = Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel;
CT = Custo Total da obra, a ser rateado;
IHI = Índice de hierarquização de benefício de cada faixa;
ATI = Área territorial de cada imóvel;
ATR = Área territorial, de cada faixa individual;
Σ = Sinal de Somatória.

- II - em função das áreas das testadas:

$$RCTO = \frac{CTO}{\sum ATP} \times ALB$$

Onde:-

- RCTO = Rateio do Custo Total da Obra;
CTO = Custo Total da obra;
ATP = Área Total Pavimentada (m²)
ALB = Área Lindeira Beneficiada (TI x LR);
TI = Testada do Imóvel;
LR = 50% da Largura da Rua;
Σ = Sinal de Somatória.

- B) - Valorização Imobiliária:

$$VI = VVI \times PVI$$

Onde:-

- VI = Valorização Imobiliária;
VVI = Valor Venal do Imóvel;
PVI = Percentual de Valorização Imobiliária.

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 7º - A Contribuição de Melhoria não incidirá nos casos de:

- I - simples reparação ou manutenção das obras;
- II - alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;
- III - colocação de guias e sarjetas;
- IV - obras de pavimentação executadas na zona rural;
- V - obras para aderentes ao Plano Comunitário de Melhoramento Urbano;
- VI - recape asfáltico;
- VII - obras de natureza administrativa e assistência social; e
- VIII - obra realizada em loteamento popular de responsabilidade do Município.

DA ISENÇÃO

Art. 8º - Ficam isentos da incidência da Contribuição de Melhoria:

- I - imóveis de propriedade do Poder Público, União, Estado, Município e suas respectivas Autarquias;
- II - imóveis pertencentes a templo de qualquer culto;
- III - imóveis de propriedade de Instituições de Educação e de Assistência Social, devidamente reconhecidas, sem fins lucrativos que comprovadamente prestam serviços de tal natureza;
- IV - Os contribuintes proprietários de um único imóvel, rural ou urbano, que residam no mesmo e se enquadrem na faixa de renda familiar de 2,5 (dois e meio), medidos em termos de salário mínimo nacional, terão 100% (cem por cento) de isenção.

§ 1º - Para receber o benefício desta Lei, os interessados, deverão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após serem notificados, requerê-los ao Executivo Municipal, anexando os documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos a serem relacionados no Edital de Contribuição de Melhoria.

§ 2º - A concessão de outras modalidades de isenção, que não as previstas neste artigo, serão consideradas inaplicáveis, caracterizando-se como renúncia fiscal.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá determinar que a Prefeitura absorva parcela de custo total da obra pública, tendo em vista:

- I - a natureza da obra;
- II - os benefícios para os usuários;
- III - as atividades econômicas predominantes;
- IV - o nível de desenvolvimento da região;
- V - o princípio Constitucional da Capacidade Contributiva.

Art. 10 - Quando se tratar de imóvel com mais de uma testada beneficiada pela obra o rateio do custo será realizado em função da menor testada mais 30% (trinta por cento) e o excedente será rateado entre os demais lotes.

Art. 11 - Serão integralmente absorvidos pelo Município as importâncias relativas à:

- I - quotas relativas aos imóveis pertencentes ao Patrimônio do Município;
- II - imóveis isentos de Contribuição de Melhoria;
- III - importâncias que, em função de limite fixado, não puderem ser objeto de lançamento;
- IV - as áreas de benefícios comuns (áreas de cruzamento, escape).

DO EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 12 - Com a finalidade de levar ao conhecimento dos Contribuintes, a realização de obra pública, geradora de obrigação tributária, o órgão Fazendário do Município, deverá publicar antes do lançamento para a arrecadação do tributo, Edital de Contribuição de Melhoria, no Jornal Oficial do Município, contendo os seguintes elementos:-

- I - órgão da Prefeitura, responsável pela obra;
- II - memorial descritivo do projeto e finalidade da obra;
- III - descrição, especificações e custo da obra;
- IV - delimitação da área de influência;
- V - parcela do custo da obra a ser tributada pela Contribuição de Melhoria;
- VI - critério de repartição do tributo;
- VII - relação dos imóveis beneficiados pela obra;
- VIII - prazo e condições de pagamento;
- IX - classificação contábil da receita;
- X - exclusão e extinção do crédito tributário;
- XI - processo administrativo tributário - impugnação.

Parágrafo Único - A critério do Poder Tributante, o Edital de Contribuição de Melhoria, poderá ser elaborado e publicado:

- I - antes do início da obra;
- II - durante a realização da obra;
- III - após a conclusão da obra.

DO LANÇAMENTO

Art. 13 - Executada a obra em sua totalidade ou em parte suficiente para determinadas imóveis, de modo a justificar o início da arrecadação da Contribuição de Melhoria, o Poder Tributante materializará o Crédito Tributário mediante o lançamento do tributo para os imóveis já atingidos pelas obras, totalmente concluídas, ou em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Entende-se por conclusão da obra a que ocorrer primeiro:-

- I - o recebimento provisório da obra pelo órgão público ou pela entidade pública responsável pela mesma;
- II - o recebimento definitivo da obra pelo órgão público ou pela entidade pública responsável pela mesma, quando dispensado o recebimento provisório citado na alínea anterior;
- III - colocação da obra à disposição dos Usuários;
- IV - inauguração oficial da obra.

Art. 14 - O Órgão Fazendário responsável pelo lançamento providenciará a arrecadação do crédito tributário de cada imóvel atingido pela obra, notificando seus titulares diretamente ou por meio de edital, publicado no Jornal Oficial do Município, contendo no mínimo as seguintes informações:-

- I - valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- II - prazo para pagamento, prestações e vencimentos;
- III - local de pagamento;
- IV - prazo para impugnação.

Art. 15 - Na impossibilidade de localizar-se o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal na notificação ou via remessa postal, considerará-se efetivado o lançamento, desde que haja publicação do Edital de Contribuição de Melhoria ou sua fixação na Prefeitura Municipal.

Art. 16 - O lançamento do tributo deverá ser feito de ofício, imediatamente após o conclusão da obra.

§ 1º - No lançamento do tributo, deverá haver correlação entre:-

- I - o limite global do custo efetivo da obra;
- II - o teto individual, obtido pela distribuição do custo efetivo total da obra, na proporção das testadas dos imóveis;
- III - a importância da valorização imobiliária.

DECRETO Nº 3.170/09

Síntese: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 20.345,00 (vinte mil, trezentos e quarenta e cinco reais), como específica e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONSIDERANDO OS ARTIGOS 40, 41 I, 42 E 43 § 1º III e 46 DA LEI 4.320/64 DE 17/03/1964 COMBINADO COM O ARTIGO 4º II DA LEI Nº. 218/08, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008, (Lei Orgânica), como específica;

DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 20.345,00 (vinte mil, trezentos e quarenta e cinco reais), para reforço de dotações do Orçamento vigente, em conformidade com o artigo 40, 41 I e 42, da Lei 4.320/64 de 17/03/1964 e artigo 4º II da Lei Nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica), como específica:

02 - Poder Executivo	
02.002 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	
04.122.0003-2.504.000 - Manutenção das Atividades de Infra-estrutura Urbana	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0043) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 11.000,00
02.005 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
12.345.0015-2.013.000 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0077) 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita	R\$ 6.930,00
02.010 - SECRETARIA DA MULHER E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	
11.334.0039-2.038.000 - Autonomia Econômica e Financeira das Mulheres	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0014) 3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 100,00
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
27.812.0046-2.045.000 - Manutenção das Atividades Desportivas	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0240) 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 315,00
TOTAL	R\$ 20.345,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será cancelada dotação de igual valor do Orçamento vigente, conforme determina o artigo 43 § 1º, III da Lei 4.320/64 de 17/03/1964, a saber:

02 - Poder Executivo	
02.002 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	
04.122.0003-2.504.000 - Manutenção das Atividades de Infra-estrutura Urbana	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0044) 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.000,00
15.451.0005-1.003.000 - Pavimentação e Recape Asfáltico	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0011) 3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 9.000,00
02.005 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
04.122.0017-2.015.000 - Manutenção das Atividades Administrativas Tecnológicas	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0061) 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 8.930,00
02.010 - SECRETARIA DA MULHER E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	
14.222.0037-2.036.000 - Manutenção das Atividades de Assuntos da Família e da Mulher	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0210) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 100,00
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
27.812.0046-2.045.000 - Manutenção das Atividades Desportivas	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0243) 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 315,00
TOTAL	R\$ 20.345,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, aos 21 dias do mês de setembro de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário de Administração

DECRETO Nº 3.170/09

Síntese: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e sessenta reais), como específica e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONSIDERANDO OS ARTIGOS 40, 41 I, 42 E 43 § 1º III e 46 DA LEI 4.320/64 DE 17/03/1964 COMBINADO COM O ARTIGO 4º II DA LEI Nº. 218/08, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008, (Lei Orgânica), como específica;

DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e sessenta reais), para reforço de dotações do Orçamento vigente, em conformidade com o artigo 40, 41 I e 42, da Lei 4.320/64 de 17/03/1964 e artigo 4º II da Lei Nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica), como específica:

02 - Poder Executivo	
02.005 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
12.361.0074-2.070.000 - Manut. das Atividade. Ensino Fundamental - FUNEB	
Fonte de Recursos: 01102 - Fundeb 40% - Exercício Corrente	
(0095) 3.3.50.11 - Obrigações e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 20.100,00
02.008 - SECRETARIA DE RECREAÇÃO E TURISMO	
23.695.0026-1.018.000 - Implantação Caminho das Águas, Circuito da Fé	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0145) 3.3.50.11 - Obrigações e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 2.500,00
02.018 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0009-2.005.000 - Serviços de Varrição, Coleta, Transp. de Resíduos e Limpeza Pública	
Fonte de Recursos: 01511 - Taxas - Prestação de Serviços	
(19026) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
TOTAL	R\$ 41.600,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será cancelada dotação de igual valor do Orçamento vigente, conforme determina o artigo 43 § 1º, III da Lei 4.320/64 de 17/03/1964, a saber:

02 - Poder Executivo	
02.005 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
12.361.0074-2.070.000 - Manut. das Atividade. Ensino Fundamental - FUNEB	
Fonte de Recursos: 01102 - Fundeb 40% - Exercício Corrente	
(0096) 3.3.50.11 - Obrigações e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 36.100,00
12.364.0087-2.087.000 - Contribuições a Instituições de Ensino Superior (FACE)	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(19384) 3.3.50.41 - Contribuições	R\$ 2.500,00

02.007 - SECRETARIA DE FAZENDA	
04.123.0024-2.022.000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria da Fazenda	
Fonte de Recursos: 01511 - Taxas - Prestação de Serviços	
(0139) 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.000,00

TOTAL	R\$ 41.600,00
-------	---------------

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, aos 02 dias do mês de outubro de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário de Administração

10 - Saúde	
10.301 - Atenção Básica	
10.301.0049-2.046.000 - Manutenção das Atividades Básicas de Saúde	
Fonte: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 20/00 - 15%)	
3.3.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (ficha 320)	R\$ 100.000,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (ficha 329)	R\$ 100.000,00
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0066-2.065.000 - Atividades de Urgência	
Fonte: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 20/00 - 15%)	
3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (ficha 451)	R\$ 100.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 453)	R\$ 100.000,00
10.301.0053-2.052.000 - Atendimento à Saúde (a Família)	
Fonte: 32495 - Atenção Básica	
3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (ficha 361)	R\$ 50.000,00
10.301.0056-2.055.000 - Saúde Bucal	
Fonte: 32495 - Atenção Básica	
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (ficha 374)	R\$ 1.000,00
10.301.0061-2.060.000 - Atendimento a Portadores de DST	
Fonte: 32497 - Vigilância em Saúde	
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (ficha 409)	R\$ 5.000,00
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0071-2.074.000 - Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS IN	
Fonte: 32496 - Atenção de Alta e Média Complexidade	
3.1.90.12.00.00.00 - Obrigações Patronais (ficha 493)	R\$ 4.000,00
10.304 - Vigilância Sanitária	
10.304.0059-1.058.000 - Vigilância Sanitária	
Fonte: 01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	
3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (ficha 394)	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 465.000,00

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, aos cinco dias do mês de outubro de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.170/09

Síntese: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos reais), como específica e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos reais), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), como específica:

02 - Poder Executivo	
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003-2.004.000 - Func. Org. Manut. Ativ. Administrativas	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0057) 3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 20.000,00
02.005 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
12.364.0087-2.087.000 - Contribuições a Instituições de Ensino Superior (FACE)	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
3.3.50.41 - Contribuições	R\$ 60.000,00
02.009 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0030-2.029.000 - Apoio de Assistência Social e Entren. a Populac.	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0197) 3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 1.500,00
(0199) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
02.018 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0009-2.005.000 - Serv. de Varrição, Coleta, Transp. de Res. e Limpeza Pública	
Fonte de Recursos: 01511 - Taxas - Prestação de Serviços	
(19026) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 60.000,00
TOTAL	R\$ 144.300,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será cancelada dotação de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

02 - Poder Executivo	
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.002.0002-2.003.000 - Sentenças Judiciais	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0016) 3.3.90.91 - Sentenças Judiciais	R\$ 20.000,00

02.005 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
12.364.0087-2.087.000 - Contribuições a Instituições de Ensino Superior (FACE)	
Fonte de Recursos: 01511 - Taxas - Prestação de Serviços	
(0095) 3.3.50.41 - Contribuições	R\$ 60.000,00

02.009 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0030-2.029.000 - Promover Apoio de Assistência Social e Entren. a Populac.	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0171) 3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 1.500,00

02.018 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0009-2.005.000 - Serv. de Varrição, Coleta, Transp. de Res. e Limpeza Pública	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0227) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 60.000,00

02.019 - SECRETARIA DE ESPORTES	
27.812.0046-2.045.000 - Manutenção das Atividades Desportivas	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0249) 3.3.90.43 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 800,00
(0243) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 144.300,00

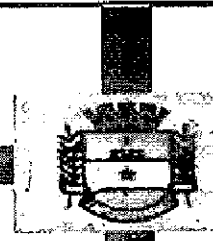
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, aos 14 dias do mês de julho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário de Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



DECRETO Nº 3.170/09

Síntese: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), como específica e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), para reforço de dotações do Orçamento vigente, em conformidade com o artigo 40, 41 I e 42, da Lei 4.320/64 de 17/03/1964 e artigo 4º II da Lei Nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica), como específica:

02 - Poder Executivo	
02.002 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	
04.122.0003-2.504.000 - Manutenção das Atividades de Infra-estrutura Urbana	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0049) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
27.812.0046-2.045.000 - Manutenção das Atividades Desportivas	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0236) 3.3.90.14 - Outras - Pessoal Civil	R\$ 3.000,00
02.018 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0009-2.005.000 - Serviços de Varrição, Coleta, Transp. de Res. e Limpeza Pública	
Fonte de Recursos: 01511 - Taxas - Prestação de Serviços	
(19026) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 3.500,00
TOTAL	R\$ 31.500,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será cancelada dotação de igual valor do Orçamento vigente, conforme determina o artigo 43 § 1º, III da Lei 4.320/64 de 17/03/1964, a saber:

02 - Poder Executivo	
02.002 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	
04.122.0003-2.504.000 - Manutenção das Atividades de Infra-estrutura Urbana	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0050) 3.3.90.31 - Obras e Instalações	R\$ 21.000,00
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
27.812.0046-2.045.000 - Manutenção das Atividades Desportivas	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0243) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 6.500,00
TOTAL	R\$ 31.500,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, aos 24 dias do mês de setembro de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário de Administração

DECRETO Nº 3.170/09

Síntese: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), para o fim que especifica e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º - Pica aberto, em conformidade da Lei Municipal nº. 218/08, de 18/12/2008, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais) destinado ao reforço de dotações do Orçamento do exercício de 2009, conforme abaixo discriminamos:

02 - PODER EXECUTIVO	
03 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.001 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 - Saúde	
10.301 - Atenção Básica	
10.301.0049-2.046.000 - Manutenção das Atividades Básicas de Saúde	
Fonte: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 20/00 - 15%)	
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 320)	R\$ 400.000,00
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0066-2.065.000 - Atividades de Urgência	
Fonte: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 20/00 - 15%)	
3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (ficha 451)	R\$ 50.000,00
10.301.0053-2.052.000 - Atendimento à Saúde (a Família)	
Fonte: 32495 - Atenção Básica	
3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (ficha 361)	R\$ 1.000,00
10.301.0056-2.055.000 - Saúde Bucal	
Fonte: 32495 - Atenção Básica	
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (ficha 374)	R\$ 5.000,00
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0071-2.074.000 - Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS IN	
Fonte: 32496 - Atenção de Alta e Média Complexidade	
3.1.90.12.00.00.00 - Obrigações Patronais (ficha 493)	R\$ 4.000,00
10.304 - Vigilância Sanitária	
10.304.0059-1.058.000 - Vigilância Sanitária	
Fonte: 01510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	
3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (ficha 394)	R\$ 4.000,00
TOTAL	R\$ 465.000,00

Art. 2º - O recurso para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica cancelada dotação de igual valor do orçamento vigente, conforme abaixo discriminamos:

02 - PODER EXECUTIVO	
03 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.001 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

LEI Nº 193/09

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais) conforme especificação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais) em conformidade com os artigos 40, 41, 42 e 46 da Lei 4.320/64 de 17/03/1964 e artigo 4º II da Lei nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária), conforme especificado.

02 - Poder Executivo	
02.007 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0030-2.029.000 - Promover Ações de Inclusão Social e Pessoal e Entren, a Pobreza	
Fonte de recursos: 33782 - CONV. SEC./CECA/HA 2007 C/C 32.830-8 - EXERC. ANTERIOR	R\$ 2.625,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 2.625,00
TOTAL	R\$ 2.625,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será cancelada dotação de igual valor do Orçamento vigente, conforme determina o artigo 43 § 1º, II da Lei 4.320/64 de 17/03/1964, a saber:

02 - Poder Executivo	
02.007 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0030-2.029.000 - Promover Ações de Inclusão Social e Pessoal e Entren, a Pobreza	
Fonte de recursos: 33782 - CONV. SEC./CECA/HA 2007 C/C 32.830-8 - EXERC. ANTERIOR	R\$ 2.625,00
(0277) 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 2.625,00
TOTAL	R\$ 2.625,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de setembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da empresa **FORMULA EXATA - FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME** CNPJ 04.854.928/0001-94, para Aquisição de álcool gel, buscando a prevenção da gripe A(H1N1) deste Município, visando o bem estar de nossos servidores, contribuintes e colaboradores

Com fulcro nas informações constantes do Processo Administrativo nº 594/09, ante as justificativas, que se embasaram no art. 24, inc. IV da Lei Federal nº 8666/93 e Parecer Jurídico nº 243/2009, o Prefeito resolve dispensar a exigência de licitação, considerando que a prestação do serviço é necessário para auferir o interesse público com a melhor qualidade e o menor desembolso possível, destarte, isentando o Município de qualquer lesão ao erário e à moralidade pública.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, 05 de outubro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da Empresa **COSTA, SCHUBERT E CIA LTDA (BANDA MARIANH)**, CNPJ 08.217.335/0001-78, visando a apresentação no campeonato de Streetball, no Complexo Esportivo José Antonio Basso (Lagoão), no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), neste Município.

Com fulcro nas informações constantes do Processo Administrativo nº 599/09, ante as justificativas, que se embasaram no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, parecer Jurídico 208/2009, de 02/09/2009, o Prefeito Municipal resolve declarar inexigível a licitação, em virtude de o contratado ter a comprovação de notória especialização no objeto supra, o que lhe confere os requisitos ensejadores da inexigibilidade, inviabilizando, destarte, a instalação de procedimento licitatório.

De-se à publicidade legal.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, 07 de outubro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AVISOS DE LICITAÇÃO - SEFAZ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/09 TIPO: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de peças para manutenção de tratores agrícolas de uso do Departamento de Agricultura, deste município.

Valor Máximo Estimado R\$ 2.064,25 (dois mil e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Data de Realização: 23/10/2009 às 9:00 horas

O edital estará disponível no endereço www.apucarana.pr.gov.br Esclarecimentos: das 13:00 às 18:00 hrs, fone: (43) 3422 4000 r. 225/218. Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana 05 de outubro de 2009.

PREFEITO MUNICIPAL

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

Diante do contido no Ofício nº. 309/09 da Secretaria Municipal da Mulher e Assuntos da Família e Parecer Jurídico nº. 228/2009 emitido em 21/09/2009, fica **RESCINDIDO**, para todos os efeitos legais, o Contrato de prestação de serviços referente ao processo administrativo nº. 407/2009, Dispensa de Licitação por Limite 215/2009, firmado entre o Município de Apucarana e **WAGNER LIBONI - MANUTENÇÃO GERAL**.

Diante da rescisão ora formulada, fica cancelado o saldo de Empenho sob o nº 04881/09 e ficam sem nenhum efeito ou valor as condições do referido instrumento contratual a partir da presente data, referente ao Processo Administrativo 407/2009, Dispensa de Licitação por Limite nº. 215/09, sem qualquer ônus ao Município, e sem qualquer espécie de sanção ao contratado.

Edifício da Prefeitura de Apucarana, 21 de Setembro de 2009.

João Carlos de Oliveira
Município de Apucarana
Contratante

Wagner Liboni - Manutenção Geral
Contratada

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/09 TIPO: Menor Preço unitário por item

OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios para merenda escolar, deste Município.

Valor Máximo Estimado R\$ 272.748,08 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos)

Data de Realização: 27/10/2009 às 14:00 horas.

O edital estará disponível no endereço www.apucarana.pr.gov.br Esclarecimentos: das 13:00 às 18:00 hrs, fone: (43) 3422 4000 r. 225/218. Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana 07 de Outubro de 2009.

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/09 TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e restauração em veículos do Corpo de Bombeiros, deste município

Valor Máximo Estimado R\$ 11.136,50 (onze mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

Data de Realização: 26/10/2009 às 9:00 horas

O edital estará disponível no endereço www.apucarana.pr.gov.br Esclarecimentos: das 13:00 às 18:00 hrs, fone: (43) 3422 4000 r. 225/218. Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana 05 de outubro de 2009.

PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da Empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A**, CNPJ 76.527.951/0003-47, visando a aquisição de peças para o Rolo Compactador de PM 43, no valor de R\$ 1.091,99 (uma mil e noventa e um reais e noventa e nove centavos), neste Município.

Com fulcro nas informações constantes do Processo Administrativo nº 598/09, ante as justificativas, que se embasaram no inciso I do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, parecer Jurídico 244/2009, de 02/10/2009, o Prefeito Municipal resolve declarar inexigível a licitação, em virtude de o contratado ter a comprovação de notória especialização no objeto supra, o que lhe confere os requisitos ensejadores da inexigibilidade, inviabilizando, destarte, a instalação de procedimento licitatório.

De-se à publicidade legal.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, 07 de outubro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/09 TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção (mecânica, pintura, eletricidade e limpeza) preventiva e corretiva e substituição de peças genuínas ou originais de fábrica em equipamentos energéticos do corpo de bombeiros, deste Município.

Valor Máximo Estimado R\$ 4.960,08 (quatro mil, novecentos e sessenta reais e oito centavos).

Data de Realização: 09/03/09 às 9:00 horas.

O edital estará disponível no endereço www.apucarana.pr.gov.br atos oficiais Esclarecimentos: das 13:00 às 18:00 hrs, fone: (43) 3422 4000 r. 225/218.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, 07 de Outubro de 2009.

Prefeito Municipal

Quantidade de Indicadores: 01
Ações: 01
Valor do Programa para 2009: R\$ 1.201.400,00
Unidade de Medida: Comunidade
Índice mais recente: 200
Desejado no final do PPA: 220
Fonte de Recursos: 32495 - Atenção Básica
Descrição da Ação: Prestar assistência a saúde
Tipo: Atividade
Produto: Comunidade

VIII - Programa 65 - Centro de especialidade odontológica
Objetivo: Assistência em saúde
Público Alvo: Comunidade
Unidade Orçamentária: Autarquia Municipal de Saúde
Natureza: Contínua
Quantidade de Indicadores: 01
Ações: 01
Valor do Programa para 2009: R\$ 328.700,00
Unidade de Medida: Comunidade
Índice mais recente: 200
Desejado no final do PPA: 220

Fonte de Recursos: 32496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial
Descrição da Ação: Atividade de Especialidades Odontológicas
Tipo: Atividade
Produto: Atendimento Odontológico

IX - Programa 91 - Gestão do SUS
Objetivo: Atividades da Gestão do Trabalho
Público Alvo: Funcionários da Autarquia Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: Autarquia Municipal de Saúde
Natureza: Contínua
Quantidade de Indicadores: 01
Ações: 01
Valor do Programa para 2009: R\$ 20.500,00
Unidade de Medida: Funcionários
Índice mais recente: 200
Desejado no final do PPA: 220
Fonte de Recursos: 32499 - Gestão do SUS
Descrição da Ação: Atendimento às atividades de Trabalho
Tipo: Atividade
Produto: Funcionários Capacitados

X - Programa 78 - Centro Infantil de Saúde
Objetivo: Assistência Infantil em Saúde
Público Alvo: Crianças
Unidade Orçamentária: Autarquia Municipal de Saúde
Natureza: Contínua
Quantidade de Indicadores: 01
Ações: 01
Valor do Programa para 2009: R\$ 368.300,00
Unidade de Medida: Crianças
Índice mais recente: 205 atendimentos diários
Desejado no final do PPA: 420
Fonte de Recursos: 01303 - Receitas Vinculadas EC-29/00
Descrição da Ação: Prestar assistência em Saúde Infantil
Tipo: Atividade
Produto: Crianças

XI - Programa 92 - Escola da Gestante
Objetivo: Assistência em Saúde a Gestante
Público Alvo: Gestantes
Unidade Orçamentária: Autarquia Municipal de Saúde
Natureza: Contínua
Quantidade de Indicadores: 01
Ações: 01
Valor do Programa para 2009: R\$ 286.500,00
Unidade de Medida: Gestantes
Índice mais recente: 200
Desejado no final do PPA: 220
Fonte de Recursos: 01303 - Receitas Vinculadas EC-29/00
Descrição da Ação: Prestar assistência em saúde para as Gestantes
Tipo: Atividade
Produto: Saúde da Gestante

XII - Programa 93 - CAPS Infantil
Objetivo: Assistência Dependentes de álcool e drogas de crianças e adolescentes
Público Alvo: Crianças e Adolescentes
Unidade Orçamentária: Autarquia Municipal de Saúde
Natureza: Contínua
Quantidade de Indicadores: 01
Ações: 01
Valor do Programa para 2009: R\$ 282.727,21
Unidade de Medida: Crianças e Adolescentes
Índice mais recente: 200
Desejado no final do PPA: 220
Fonte de Recursos: 01303 - Receitas Vinculadas EC-29/00 e 32496 Média e alta Complexidade
Descrição da Ação: Prestar assistência a crianças e adolescentes usuários de drogas e álcool
Tipo: Atividade
Produto: Crianças e Adolescentes

XIII - Programa 94 - Canil
Objetivo: Tirar cães das ruas
Público Alvo: Cães
Unidade Orçamentária: Autarquia Municipal de Saúde
Natureza: Contínua
Quantidade de Indicadores: 01
Ações: 01
Valor do Programa para 2009: R\$ 58.360,00
Unidade de Medida: Cães abandonados
Índice mais recente: 200
Desejado no final do PPA: 220
Fonte de Recursos: 015010 - Taxas - Exercício do Poder de Polícia
Descrição da Ação: Tirar os animais das ruas
Tipo: Atividade
Produto: Cães

XIV - Programa 95 - Estudos de Viabilidade e Projetos de Infra Estrutura de Transportes
Objetivo: Projeto de Viabilidade de Contorno Ferroviário
Público Alvo: Municípios
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana
Natureza: Projeto
Quantidade de Indicadores: 01
Ações: 01
Valor do Programa para 2009: R\$ 2.400.000,00
Unidade de Medida: Projeto
Índice mais recente: 01
Desejado no final do PPA: 01
Fonte de Recursos: Federais e Livres
Descrição da Ação: Elaboração de projeto de viabilidade de Engenharia do Contorno Ferroviário
Tipo: Projeto
Produto: Famílias Carentes Atendidas

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 23 de novembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 214/09

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) conforme especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) em conformidade com os artigos 40, 41, 42 e 46 da Lei 4.320/64 de 17/03/1964 e artigo 4º II da Lei nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária), conforme especifica.

02 - Poder Executivo	
02.009 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0084-1.050.000 - IGD - Bolsa Família	
Fonte de Recursos: 33767 - FNAS - IGD - Apoio a Gestão	
(0281) 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 19.000,00
TOTAL	R\$ 19.000,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será cancelada dotação de igual valor do Orçamento vigente, conforme determina o artigo 43 § 1º, III da Lei 4.320/64 de 17/03/1964, a saber:

02 - Poder Executivo	
02.009 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0084-1.050.000 - IGD - Bolsa Família	
Fonte de Recursos: 33767 - FNAS - IGD - Apoio a Gestão	
(0278) 3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 3.500,00
(0279) 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 13.800,00
(0280) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 1.700,00
TOTAL	R\$ 19.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 187/2009 de 29 de setembro de 2009, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 23 de novembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 215/09

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal, a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) em conformidade com os artigos 40, 41, 42 e 46 da Lei 4.320/64 de 17/03/1964 e artigo 4º II da Lei nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária), conforme especifica.

02 - Poder Executivo	
02.002 - Secretaria de Infra-estrutura Urbana	
154510095.1.080000 - Viabilidade de Projetos de Engenharia de Infra-estrutura de Transporte	
Fonte de Recursos: DIF/TT nº 226/2008/DN/Ministério dos Transportes	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 2.000.000,00
Fonte de Recursos: 01015 - Gestão de Trânsito	R\$ 400.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 400.000,00
TOTAL	R\$ 2.400.000,00

Art. 2º - Como parte de recurso para a abertura do Crédito de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) é o proveniente do excesso de arrecadação, oriundo do Convênio DIF/TT nº 226/2008, e R\$ 400.000,00 de contra partida do Município, que é proveniente do cancelamento de dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

I - Excesso de Arrecadação Convênio DIF/TT nº 226/2008	
R\$ 2.000.000,00	
II - Cancelamento de dotação, como segue:	
02 - Poder Executivo	
02.002 - Secretaria de Infra-estrutura Urbana	
154510095.1.080000 - Pavimentação e Recape asfáltico	
Fonte de Recursos: 01015 - Gestão de Trânsito	
(312) 3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 200.000,00
(313) 4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 2.400.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 23 de novembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 216/09

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de contribuição para a ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DE APUCARANA, conforme especifica e abre crédito adicional especial no valor de até R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder para a ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DE APUCARANA - ACAP - CNPJ nº 01.793.642/0001-58, localizada na GLIBA PIRAPÓ - ESTRADA APUCARANA, S/Nº, no Município de Apucarana, entidade destinada a representação e defesa dos seus associados, sem fins lucrativos, contribuição no valor de até R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), referente a participação do Município em cumprimento ao Calendário Turístico pela realização da 9ª Festa do Café de 2009.

Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para cobertura de despesas não constantes do orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18.12.2008), a saber:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
23.691.0022-2.020.000 - Eventos, Feiras, Festas, Exposições e Shows	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
3.3.90.41 - Contribuições	R\$ 2.100,00
TOTAL	R\$ 2.100,00

Art. 3º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata esta Lei, é proveniente do cancelamento de dotação do orçamento vigente, conforme especifica:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
23.691.0022-2.020.000 - Eventos, Feiras, Festas, Exposições e Shows	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(194.18) 3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 2.100,00
TOTAL	R\$ 2.100,00

Art. 4º - A entidade de que trata esta Lei, deverá prestar contas na conformidade com o que dispõe a Resolução nº 03/2006, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 204/2009, de 03 de novembro de 2009.

Município de Apucarana, em 16 de novembro de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se das instalações oferecidas pelo Poder Público Municipal, com sede e foro na Rua Professor Dr. Ernesto Guertner nº. 786 Centro, Apucarana.

CAPÍTULO II

Da Natureza e da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana, instituído pelo art. 88, inc. II da Lei Federal nº. 8069, de 13 de julho de 1990 e 8.242/91, e criado pela Lei Municipal nº. 036 de vinte e quatro de maio de 2005, é órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, com prazo indeterminado e sem fins lucrativos.

I - Como órgão normativo, deverá baixar resoluções, expedir notificações, determinações, sobre todas as matérias de sua competência e publicá-las em órgão oficial no município.

II - Como órgão consultivo emitirá pareceres através de comissões, sobre todas as consultas que lhes forem dirigidas, após aprovação do Plenário;

III - Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo após ampla discussão, todas as matérias que forem prioridades absolutas na área da infância e adolescência;

IV - Como órgão controlador e fiscalizador zelará para que a execução da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente se faça dentro do programa pré-estabelecido e conforme legislação pertinente, mantendo intercâmbio com os Conselhos Municipais congêneres, bem como com os Conselhos Estadual e Federal e com organizações não governamentais e internacionais atuantes na área;

V - O Conselho tem como característica especial registrar entidades e programas governamentais. Devem ser registradas as entidades não governamentais e programas governamentais e não governamentais destinados a Criança e ao Adolescente, conforme o ECA na classificação de programas e projetos de proteção ou sócios educativos (Art. 4º da Lei Municipal nº. 036 de vinte e quatro de maio de 2005).

Art. 4º - O CMDCA é formado, paritariamente, entre governo e sociedade organizada (ONGs), por 07 (sete) membros efetivos, de notória idoneidade, com atuação no Município, e 07 (sete) membros suplentes das mesmas entidades indicadas ou eleitas como efetivos:

I - Os 07 (sete) membros efetivos do órgão públicos e entidades governamentais, indicados pelo Prefeito Municipal, terão assento garantido os titulares e respectivamente 07 (sete) suplente dentre as áreas:

- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) representante da Fundação Cultural e Esportiva de Apucarana;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher e Assuntos da Família;
- 07 (sete) representantes de Entidades Assistenciais não Governamentais.

II - Os 07 (sete) membros representantes de organizações da sociedade civil (ONGs), legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano e que incluam entre seus fins institucionais, ainda que não exclusivamente, ações voltadas à atenção e defesa de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 5º - O Conselho Municipal, pelas Leis Federais nºs. 8069, de 13 de julho de 1990, e 8.242/91, e sua doutrina, tem poderes ainda sob o Conselho Tutelar a fim de disciplinar e garantir a execução da política de atendimento da criança e adolescente:

I - exigir e fiscalizar o desempenho dos conselheiros tutelares;

II - instituir o processo para escolha dos conselheiros tutelares;

III - elaborar e aplicar prova escrita de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público;

IV - declarar a perda do mandato de conselheiro tutelar por voto da maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros salvaguardando o princípio de ampla defesa;

V - convocar e empossar o suplente no caso de vaga do membro efetivo do conselho tutelar;

VI - conceder licença e férias aos membros tutelares nas solicitações legais e declarar extinto o mandato nas hipóteses previstas na lei;

VII - estabelecer plantões de atendimento do Conselho Tutelar;

Art. 6º - É vinculado ao CMDCA o Fundo Municipal, conforme Art. 17 da Lei nº. 036 de vinte e quatro de maio de 2005.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto conforme o disposto nos Art. 50 da Lei Municipal nº. 036 de vinte e quatro de maio de 2005, nas Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente que acontecem bianualmente.

CAPÍTULO III

Das Órgãos do Conselho Municipal

Art. 8º - É órgão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Comissões e;
- III - Plenário.

1ª - Da Diretoria Executiva

Art. 9º - São atribuições do Presidente:

- I - Representar o Conselho Municipal judicial e extra-judicialmente, podendo delegar a sua representação, ouvido e autorizado pela diretoria, em casos especiais;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberações do Conselho;
- IV - Presidir as sessões plenárias, participando das discussões, decidindo soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- V - Nomear os membros das comissões permanentes ou transitórias, escolhidos pelo Plenário;
- VI - Distribuir as matérias às comissões;
- VII - Coordenar o Fundo Municipal, conforme Lei n. 036, de 24.05.2005;
- VIII - Assinar as correspondências de caráter oficial do Conselho Municipal;
- IX - Representar o Conselho Municipal nas solenidades;
- X - Requisitar servidor público para assessoramento permanente ou temporário;
- XI - Submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades;
- XII - Tomar decisões de caráter urgente "ad-referendum" do Conselho, que deverá referendar ou não em 24 horas;
- XIII - Superintender todas as atividades do Conselho Municipal, tomando todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Regimento Interno e das legislações pertinentes;
- XIV - Elaborar proposta orçamentária para o Poder Executivo - apresentando-a na plenária do Conselho a fim de submetê-la à sua aprovação.

Art. 10º - Compete ao Vice-Presidente, auxiliar o Presidente e, substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

Art. 11º - Compete ao Secretário:

- I - Superintender as ações da Secretaria Executiva nas sessões do Conselho;
- II - Despachar com o Presidente;
- III - Coordenar, orientar e fiscalizar os serviços de secretaria;
- IV - Prestar as informações que lhes forem solicitadas e expedir certidões; e,
- V - Substituir o Vice-Presidente e/ou o Presidente nas ausências ou impedimentos.

Parágrafo Único - A Secretaria elaborará a pauta e ata das reuniões e de forma preliminar - e as enviará aos Conselheiros por e-mail a fim de que possam analisá-las previamente à reunião ordinária do CMDCA a fim de agilizar a dinâmica da reunião.

Art. 12º. Compete ao Vice-Secretário, auxiliar o Secretário e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

Art. 13º. Compete ao tesoureiro:

- I - Gerir, juntamente com o Presidente, o Fundo Municipal;
- II - Manter sob sua guarda os documentos e todo material contábil do Fundo que será enviado trimestralmente pelo setor contábil da Prefeitura;
- III - Apresentar trimestralmente na sessão plenária o balanço contábil das receitas e despesas do Fundo e, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o balanço geral, que depois de aprovado, será publicado em um órgão da imprensa local ou estadual;
- IV - Fazer as prestações das receitas do Fundo Municipal catalogadas na Art. 20 da Lei nº 036 de 24.05.05;
- V - Verificar junto à Tesouraria do Município os pagamentos (sempre através de cheques bem como solicitar cópia para o arquivo) apresentando o respectivo documento ao Presidente.

Art. 14º. Compete à Comissão de Programas e Projetos juntamente com a Secretaria Executiva dos Conselhos:

- I - Analisar os Programas e Projetos apresentados ao CMDCA, a fim de emitir parecer;
- II - Acompanhar periodicamente o andamento de todos os programas e projetos para averiguar:
 - Prazos de execução;
 - Aplicação financeira;
 - Termos aditivos - tempo e/ou financeiro;
 - Qualidade de execução dos profissionais envolvidos;
 - Deliberações do CMDCA;
 - Prestação de Contas Físico Financeira.
- III - Propor política em demandas descobertas pela ação pública ou privada que justifique sua implantação ou implementação.

Parágrafo Único - Perdição prestação de contas ao CMDCA - trimestralmente ou quando se fizer necessário.

2 - Das Comissões

Art. 15º. No cumprimento de suas funções a Diretoria Executiva constituirá tantas comissões quantas forem necessárias para execução dos trabalhos por ela estabelecidos.

- I - As comissões poderão ser permanentes ou temporárias;
- II - Na nomeação constará a indicação de um Coordenador e de um Relator, que poderão ser inclusive suplentes no Conselho e ou da comunidade;
- III - As comissões poderão ser integradas por pessoas não pertencentes ao Conselho Municipal;

IV - Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

V - No caso de rejeição do parecer, será nomeado novo Relator que emitirá o Parecer retratando a opinião dominante no plenário;

VI - Os pareceres aprovados pelo Plenário poderão ser transformados em Resoluções do Conselho Municipal.

Parágrafo Único - Ficam instituídas em caráter permanente as seguintes Comissões: Comissão de Análise de Projeto, Cadastro e Documentação; Comissão de Divulgação e Captação de Recursos e Comissão de Controle e Fiscalização.

Art. 16º. O Plenário só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros (2/3).

Art. 17º. O Plenário é órgão deliberativo do Conselho Municipal e é constituído pela reunião dos Conselheiros no exercício de seus mandatos paritariamente para decidir sobre as políticas de atendimento.

I - Poderão participar das reuniões os suplentes dos representantes titulares e outras pessoas convidadas bem como da comunidade em geral, com direito a palavra, mas, sem direito a voto;

II - Os suplentes terão direito a voto somente quando assumirem automaticamente nas ausências ou impedimentos dos titulares, devendo ser prioritariamente convocados com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 18º. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 19º. As sessões plenárias serão:

I - ordinárias - quando realizadas na última segunda-feira de cada mês, com início às 8:00 horas e término às 09:00 horas, podendo ser prorrogadas por mais 30 minutos, na sede e foro na Rua Professor Dr. Bruno Gertner nº. 786 Centro, Apucarana. Em caso de impossibilidade na data aprazada, será obrigatoriamente realizada nova reunião dentro de 07 (sete) dias;

II - extraordinárias - quando convocadas pela Presidência ou a requerimento firmado por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 20º. De cada sessão plenária do Conselho Municipal será lavrada uma ata pela Secretária, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Art. 21º. As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes. Em seguida, far-se-á a nomeação e distribuição das matérias às Comissões, tendo início as deliberações.

Art. 22º. As deliberações do Conselho Municipal serão proclamadas pelo Presidente com base nos votos da maioria absoluta dos Conselheiros presentes à sessão, podendo ser inclusive por aclamação.

Parágrafo Único - Será secreta quando solicitada por qualquer dos membros.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Art. 23º. Os Conselheiros Municipais e a Diretoria Executiva terão mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Único - Uma recondução da Diretoria Executiva poderá ser total ou parcial, desde que obtida pelo voto secreto, com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros efetivos.

Art. 24º. A Diretoria Executiva será escolhida dentre os representantes dos órgãos governamentais e não governamentais, de forma que siga a seguinte determinação:

- I - **Grupo Governamental:** garantido Presidente e 1º e 2º Secretários para a representação governamental, ficando a Vice-Presidência com a representação não governamental;
- II - **Grupo Não Governamental:** garantido Presidente com a representação não governamental, ficando a Vice-Presidência, 1º e 2º Secretária com a representação governamental.

Parágrafo Único - A tesouraria estará a cargo da representação não governamental.

Art. 25º. O processo de indicação e escolha dos membros do Conselho Municipal será realizado observado o Art. 16, da Lei Municipal nº. 036, de 24.05.05, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias, tomando posse no cargo no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

CAPÍTULO V

Da Criação e Funcionamento do Fundo

Art. 26º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme Art. 17 da Lei nº. 036 de vinte e quatro de maio de 2005, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações em plenária pelos membros do CMDCA.

Art. 27º. O Fundo Municipal constitui-se de:

- Doações orçamentárias da União, Estado e Municípios;
- Doações de Entidades nacionais e internacionais governamentais, voltadas para atendimento da criança e do adolescente;
- Doações de pessoas físicas e ou jurídicas dedutíveis de renda, nos termos da Lei 8.242, de 12/10/1991;
- Legados;
- Contribuições voluntárias;
- O produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- O produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados;
- Recursos oriundos de multas e infrações administrativas e de ações de responsabilidade nas áreas de saúde, educação e segurança e as prescritas na Lei nº. 8.069/90.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 28º. As reuniões, sessões públicas e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta e, serão devidamente lavradas em ata digitalizada com numeração de linhas e páginas rubricadas pelo presidente e assinada pelos presentes na reunião, conforme artigo 20 deste regimento - e deverão ser encadernadas anualmente.

Parágrafo Único - Para o bom andamento do Conselho a Secretaria Executiva manterá as sínteses das deliberações em formulário contendo: súmula, objetivo, data e sua vigência.

Art. 29º. O conselheiro que obtiver três faltas consecutivas ou cinco alternadas nas reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o seu mandato cassado;

Parágrafo Único - Mediante a notificação ao dirigente da Instituição ou Secretaria, informando da ausência do conselheiro, na impossibilidade de substituição por suplente, assumirá a Entidade ou Secretaria suplente.

Art. 30º. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo plenário.

Art. 31º. O presente Regimento Interno poderá sofrer emendas ou alterações em parte ou todo, através de resoluções aprovadas pela maioria absoluta dos seus Conselheiros.

Apucarana, em 10 de agosto de 2009.

Vera Lúcia Negri
Presidente

Wagner Liboni
Vice-Presidente

Cíntia Zanelli Marafio de Souza
1ª Secretária

2ª Secretária

Cleio Augusto Pezani
Tesoureiro



RESOLUÇÃO: 002/2009

SÚMULA: Regulamenta as doações vinculadas ao FIA com dedutibilidade do imposto de Renda.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Apucarana no uso de suas atribuições que lhe conferiu a Lei Federal 8742/93 e Lei Municipal 036/25, e,

Considerando a Deliberação da Plenária realizada em 10/08/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova as doações vinculadas às Entidades e Projetos, desde que garantidos uma retenção no Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no equivalente a 15% (quinze), do montante doado.

Art. 2º Aprova e autoriza a construção de um Link no Site da Prefeitura Municipal de Apucarana, divulgando as ações do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e das ONGs cadastradas no CMDCA, bem como, a criação de um Banco de Projetos com a finalidade de captação de Recursos e, investimentos, mediante atendimento aos critérios contidos no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Apucarana, 25 de agosto de 2009.

Vera Lúcia Negri
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 004/2009

O Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana, no uso de suas atribuições, em reunião no dia 26/11/2009, às 15:30 horas, na Secretaria Municipal da Assistência Social, nomeia a Senhora TELMA AFONSO MOURÃO, Secretária Municipal da Assistência Social, como GESTORA do Fundo Municipal da Assistência Social.

APUCARANA, 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

MILENE DE ALMEIDA ROMAGNOLI
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 053/2009

Elaborado por: Marcos H. Miranda
Município de 2021

A Diretora Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Edital de Concurso Público nº 024/2008 de 24/04/2008 (Resultado Final);

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados em Concurso Público, para comparecer na Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana na sala de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Rua Miguel Simão nº. 69, Centro - 3º andar, Apucarana-PR, no dia 26/11/2009 às 09h00min sob pena de desistência tácita as seguintes pessoas:

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Ordem	Nome	Nota Final
22	LUIZ CARLOS DO PRADO	75,00
23	HELEN VANESSA NOGUEIRA DA SILVA FLOIS	75,00

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Ordem	Nome	Nota Final
39	LEANDRO CESAR FABIEN YOSHII	70,00
40	MIGUEL CESAR DE CAMARGO	70,00
41	DANILO FRAGA DE ALMEIDA	70,00

Cargo: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS

Ordem	Nome	Nota Final
28	PATRICIA RODRIGUE DE SOUZA	57,50
29	CLAUDIA GONCALVES DA SILVA	57,50

Art. 2º - O(s) candidato(s) convocado(s) somente será contratado se obedecidos os REQUISITOS PARA INVESTIDURA previstos no edital de abertura do Concurso Público, a saber:

- A classificação do concurso;
- Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;
- Ter maioridade civil no ato da nomeação, ou seja, 18 (dezoito) anos de idade;
- Provar estar quite com as obrigações eleitorais;
- Provar estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- Não possuir antecedentes criminais, apresentando, para este fim, certidão expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná;
- Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato;
- Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20, bem como receba benefício proveniente de regime próprio da previdência social ou do regime geral da previdência social relativo a emprego público;
- Não estar em exercício de cargo público, de acordo com previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal; alterado pelas Emendas Constitucionais nº. 19 e 20;
- Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido, na data da nomeação;
- Realizar Exame Médico de Saúde Ocupacional em local e horário a serem determinados pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana. O candidato que não for considerado apto no exame de saúde não poderá ser nomeado sendo eliminado. O candidato que não comparecer a data do exame também será eliminado do certame.

Art. 3º - Além do exigido no artigo 2º deverão ser apresentados até a data final de 05.12.2009, os documentos necessários para a contratação conforme a relação que será entregue na apresentação dos candidatos.

Edifício da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana
aos deztoito (18) dias do mês de novembro de 2009.

Cláudia Eliane Sanches Benvenho Romagnoli
Diretora Superintendente

EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 004/2009

Elaborado por: Marcos H. Miranda
Município de 2021

A Diretora Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Edital de Teste Seletivo nº 002/2008 de 24/04/2008 (Resultado Final);

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados em Teste Seletivo, para comparecer na Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, Rua Miguel Simão nº. 69, Centro - 3º andar, na sala de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Apucarana-PR, no dia 26/11/2009 às 09h00min sob pena de desistência tácita as seguintes pessoas:

USINOTERAPISTA

Ordem	Nome Candidato	Respostas Corretas (27/11/2009)	Prova Escrita	Títulos	NOTA FINAL
20	JACQUELINE CORREIA DOS SANTOS	12	25		37

Art. 2º - O candidato convocado somente será contratado se obedecidos os REQUISITOS PARA INVESTIDURA previstos no EDITAL 076/2008, de abertura do Teste Seletivo, a saber:

- A classificação do teste seletivo;
- Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;
- Ter maioridade civil no ato da nomeação, ou seja, 18 (dezoito) anos de idade;
- Provar estar quite com as obrigações eleitorais;
- Provar estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- Não possuir antecedentes criminais, apresentando, para este fim, certidão expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná;
- Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato;
- Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20, bem como receba benefício proveniente de regime próprio da previdência social ou do regime geral da previdência social relativo a emprego público;
- Não estar em exercício de cargo público, de acordo com previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal; alterado pelas Emendas Constitucionais nº. 19 e 20;
- Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido, na data da nomeação;
- Realizar Exame Médico de Saúde Ocupacional em local e horário a serem determinados pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana. O candidato que não for considerado apto no exame de saúde não poderá ser contratado sendo eliminado. O candidato que não comparecer a data do exame também será eliminado do certame.

Art. 3º - Além do exigido no artigo 2º deverão ser apresentados até a data final de 05.12.2009, os documentos necessários para a contratação conforme a relação que será entregue na apresentação dos candidatos.

Edifício da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana,
Aos deztoito (18) dias do mês de novembro de 2009.

Cláudia Eliane Sanches Benvenho Romagnoli
Diretora Superintendente

LEIS

LEI Nº 230/2009

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania - CISMEL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania - CISMEL, pessoa jurídica de Direito Público, em que integram os demais Municípios da Região Metropolitana de Londrina, juntamente com os Municípios de Rolândia e Arapongas.

Art. 2º - A adesão ao CISMEL, pelo Município tem por finalidade a adoção de políticas públicas na área de Segurança Pública e Cidadania, conforme definido por meio do Protocolo de Intenções firmado entre todos os Municípios interessados.

Art. 3º - A participação do Município de Apucarana junto ao CISMEL, possibilita firmar Convênios, Contratos, Termos de Parcerias, Acordos, receber auxílios e subvenções de Entidades e Órgãos Governamentais na área de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e para 2010.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 21 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 231/2009

Súmula: Concede subvenção mensal às Entidades que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção mensal às Entidades abaixo relacionadas, devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana, nos seguintes valores:

Nº	ENTIDADES	CNPJ	VALOR
01	APAR - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	75.295.188/0001-41	4.332,00
02	CRUVV - Centro de Reabilitação e Valorização da Vida	01.060.904/0901-89	2.337,00
03	(Anil) São Vicente de Paulo	75.295.188/0001-42	4.332,00
04	CEPEB - Centro Educ. Profissionalizante Especializado	08.361.815/0001-04	2.957,00
05	CASA - Centro de Apoio Social ao Adolescente	04.313.335/0001-73	4.032,00
06	Grupo Soma - Lei Segreda Família	71.415.738/0001-38	4.332,00
07	CUPRAHUB - Centro Promovendo Humana São Benedito	77.397.285/0001-75	4.032,00
08	CHCAK - Recanto da Criança Allan Kardec	76.300.670/0001-10	2.859,00
09	EDHCCA - Escola de Desenvolvimento Casa Cominho	04.559.580/0001-02	4.032,00
10	RINASCER - Projeto Renascer	04.660.777/0001-86	3.337,00
11	CICAP - Cooperativa Mista de Trabalhadores Prod. de Cadeiras e Separadores de Material Reciclável Apuc.	06.017.104/0001-48	1.857,00
12	VICENTINHO - Conselho Central de Apucarana	01.372.901/0001-72	1.337,00
13	Casa de Microempresas Registre de Dano	06.354.576/0001-23	4.332,00
14	ALVA - Associação de Liberação de Vidas	77.449.668/0001-25	1.175,00
15	PROHUPAR - Instituto de Promoção Humana do Paraná	76.300.472/0001-19	1.502,00
16	COMANDIER - Com. Anderson de Jesus ao Cidadão	03.845.338/0001-22	1.000,00
17	ARA - Associação de Recuperação de Alcoolistas	77.638.876/0001-87	1.337,00

Art. 2º - As subvenções às Entidades acima enumeradas, serão concedidas no período de janeiro a dezembro de 2010, sendo que as mesmas serão devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana, e com o plano de trabalho apresentado e aprovado pelos membros do Conselho.

Art. 3º - Cada entidade subvencionada pelo Município, deverá prestar contas mensalmente dos recursos repassados, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e regulamentado por Decreto do Executivo no prazo de 20 (vinte) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 21 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 232/2009

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), em conformidade com os artigos 40, 41, 42 e 46 da Lei 4.320/64 de 17/03/1964 e artigo 4º II da Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008, conforme especifica:

02 - Poder Executivo	
02.005 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	
02.005.001-2.001.000 - Manutenção Atividades Infra-estrutura Urbana	
Fonte de Recursos: 0100 - Recursos Ordinários Livres	
(0003) 3.1.90.11 - Vencimentos Vantajosos Fixos Pessoal Civil	R\$ 141.000,00
02.005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.005.001-2.001.000 - Proc. Org. Manut. Adm. Administrativa	
Fonte de Recursos: 0100 - Recursos Ordinários Livres	
(0045) 3.1.90.01 - Aposentadorias e Reformas	R\$ 162.000,00
(0003) 3.1.90.11 - Vencimentos Vantajosos Fixos Pessoal Civil	R\$ 163.000,00
02.005 - SECRETARIA DE FAZENDA	
02.005.001-2.001.000 - Manutenção Atividades Adm. Secretarias Fazenda	
Fonte de Recursos: 0100 - Recursos Ordinários Livres	
(0128) 3.1.90.11 - Vencimentos Vantajosos Fixos Pessoal Civil	R\$ 104.000,00
TOTAL	R\$ 570.000,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito que trata o artigo anterior, será realizada anulação externa de igual valor do orçamento vigente, conforme determina o artigo 4º II da Lei 4.320/64 de 17/03/1964.

02 - Poder Legislativo	
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.001-2.001.000 - Manutenção das Atividades Administrativas	
Fonte de Recursos: 0100 - Recursos Ordinários Livres	
(0003) 3.1.90.09 - Salário Família	R\$ 10.000,00
(0003) 3.1.90.11 - Vencimentos Vantajosos Fixos Pessoal Civil	R\$ 300.000,00
(0004) 3.1.90.13 - Obrigações Patronais - INSS	R\$ 100.000,00
(0005) 3.1.90.14 - Diárias Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
(0020) 3.1.90.50 - Aluguel de Imóveis	R\$ 100.000,00
(0028) 3.1.90.53 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 12.000,00
(0011) 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 32.000,00
TOTAL	R\$ 570.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 21 de dezembro de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 228/2009

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 19.866,00 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e seis reais), como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 19.866,00 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e seis reais), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), como especifica:

02 - Poder Executivo	
02.005 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
12.361.0014-2.011.000 - Manutenção Atividades do Ensino Fundamental	
Fonte de Recursos: 31219 - Merenda Escolar - PNAE	
(19599) 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita	19.866,00
TOTAL	19.866,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado o excesso de arrecadação realizado na Fonte 31219, conforme discriminado no anexo I deste projeto de lei, nos termos do artigo 43 § 1º II da Lei 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 21 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 227/2009

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 186/2009, de 29 de setembro de 2009, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a Gestão Associada para o Planejamento, Regulação, Fiscalização e a Delegação da execução dos Serviços Públicos de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no Município de Apucarana, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Esta lei altera dispositivo da legislação que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo municipal estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para o planejamento, regulação, fiscalização e a delegação da execução dos serviços públicos de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no Município de Apucarana.

Art. 2º - O art. 9º da Lei 186, de 29 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º - A remuneração dos serviços será fixada pelo Chefe do Poder Executivo municipal, conforme planilha aprovada pelo Ente Regulador, devendo o seu valor ser preservado por meio das regras de reajuste e, quando for o caso, de revisão (requisição)".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 21 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 226/2009

Súmula: Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 131/2006, de 14/08/2006, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica por força desta Lei, alterado o Art. 3º da Lei nº 131/2006, de 14/08/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Quando da inscrição em dívida ativa, os créditos tributários oriundos de autuações do ISS, cujos devedores hajam sondegado mediante estabelecimento que tenha funcionado irregularmente (sem alvará), serão acrescidos da multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante apurado".

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº 131/2006

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 21 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 225/2009

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Autarquia Municipal de Saúde, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, para atender a despesas não previstas no Orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), conforme especifica:

02 - PODER EXECUTIVO	
03 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.001 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 - Saúde	
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0100.1040.000 - Unidade de Pronto Atendimento	
Fonte: 32496 - Atenção de Média e Alta Complexidade	
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 200.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, são provenientes do excesso de arrecadação da Fonte: 32496 - Atenção de Média e Alta Complexidade (bloco Investimentos), incluído no PPA 2006 - 2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 208/2009, de 19/11/2009, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 21 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 224/2009

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a adotar o Credenciamento para situações em que o objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos Fornecedores Contratados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, de 16 de agosto de 2007, autorizado a adotar o sistema de Credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 2º - O procedimento de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de Edital de chamamento Público e atender aos seguintes requisitos:

- explicitação do objeto a ser contratado;
- fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, ou materiais a serem adquiridos e dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços, de materiais e de gêneros alimentícios fornecidos, notadamente entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
- validação expressa de pagamento de qualquer sobrestima em relação à tabela adotada;
- estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração respeitadas a antecedência fixada no Termo;
- previsto de os usuários denunciarem irregularidades na prestação de serviços ou do fornecimento de materiais descritos no instrumento.

Parágrafo Único - O pagamento dos Credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual poderá utilizar-se de Tabela de Referência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 21 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 223/2009

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder Contribuição para as Associações de Pais, Mestres e Funcionários - APMFs dos Centros Educacionais Infância que especifica, autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a conceder contribuição para as Associações de Pais, Mestres e Funcionários dos Centros Educacionais Infância, localizadas no Município de Apucarana, entidades sem fins lucrativos, a saber:

I	Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Educacional Infantil Antonio de Carmo Ribeiro - CNPJ nº 11.073.854/0001-14	R\$ 1.042,62
II	Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Cosep - Centro Municipal de Educação Infantil - CNPJ nº 10.996.602/0001-02	R\$ 857,20

Art. 2º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.899,82 (hum mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), para cobertura de despesas não constantes do orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18.12.2008), a saber:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	
12.365.0015-2.013.000 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil	
Fonte de Recursos: 31242 - FNDE - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	
3.3.50.41 - Contribuições	R\$ 1.899,82
TOTAL	R\$ 1.899,82

Art. 3º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata esta Lei, é proveniente do excesso de arrecadação na fonte mencionada no Artigo anterior.

Art. 4º - A Entidade de que trata esta Lei, deverá prestar contas na conformidade com o que dispõe a Resolução nº 03/2006, de 22 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 21 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

L E I Nº 222/2009

Súmula: Prorroga o prazo estabelecido no artigo 3º da Lei nº 123/2009, de 25/06/2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de março de 2010, o prazo estabelecido pelo Artigo 3º, da Lei Municipal nº 123/2009, de 25 de junho de 2009, que concede remissão de multa e juros, proveniente da Contribuição de Melhoria aos Contribuintes inscritos ou não em dívida ativa e autoriza o parcelamento do débito na forma que especifica.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 123/2009.

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, por Decreto no que se refere a sua aplicação e ou necessidade de dilação de prazo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 21 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

L E I Nº 219/2009

Súmula: Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e Hino de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES ALCIDES RAMOS E JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - As Escolas Públicas do Município, uma vez por semana, durante o ano letivo, antes de cada período Matutino, Vespertino e Noturno, reunirão todos os alunos, professores e servidores, para na forma da Lei e com a presença do Pavilhão Nacional, cantar o Hino Nacional e Hino de Apucarana.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 21 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

L E I Nº 128/02

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), em conformidade com os Artigos 40, 41 - inciso II, 42, 43, 44 e 46 da Lei 4.320/64 de 17/03/1964, e §. 2º do artigo 4º da Lei nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária), conforme especifica:-

01 - PODER LEGISLATIVO	
01001 - Câmara Municipal	
010310001.2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas	
3.1.90.01.00.00 - Aposentadorias e Reformas	R\$ 16.000,00
Total	R\$ 16.000,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito de que trata o artigo anterior, será cancelada dotação de igual valor do Orçamento vigente, conforme determina o Artigo 43, §. 1º, inciso III da Lei 4.320/64 de 17/03/1964 a saber:-

01 - PODER LEGISLATIVO	
01001 - Câmara Municipal	
010310001.2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 16.000,00
Total	R\$ 16.000,00

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial contida nesta Lei, tem como objetivo assegurar o pagamento referente à aposentadoria do Servidor Antonio Domingues, da Câmara Municipal de Apucarana, amparado pelo §. 2º do Artigo 274 da Lei Municipal nº 04/76, acrescido pela Lei Municipal nº 062/87.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 03 de novembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICAÇÃO**CAMARA MUNICIPAL****DECRETO LEGISLATIVO Nº. 13/2009**

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, aprovou, e eu, presidente promulgo o seguinte:

SÚMULA: REFERENDA o termo de convênio nº17/2009 que entre si celebram a Prefeitura do Município de Apucarana e a Empresa A. FACHISA - Associação dos Fabricantes de chinelos e sandálias de Apucarana, visando à realização do programa NENOR APRENDIZ, como especifica.

Art. 1º - Fica REFERENDADO o termo de convênio nº17/2009 que entre si celebram a Prefeitura do Município de Apucarana e a Empresa A. FACHISA - Associação dos Fabricantes de chinelos e sandálias de Apucarana, visando à realização do programa NENOR APRENDIZ.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objetivo do convênio é a realização de cursos com planejamento pedagógico do programa MENOR APRENDIZ, atendendo os aspectos, objetivos, metodologia, e demais requisitos estabelecidos pelo Convênio.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto Legislativo em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 2009.

Mauro Bertoli
PRESIDENTE

L E I Nº 221/2009

Súmula: Dispõe sobre a exclusão de crédito tributário relativo ao tributo de Contribuição de Melhoria, em cumprimento ao inciso III, do Art. 145, da Constituição Federal, promulgada em 05/10/1988, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder remissão total de créditos da Contribuição de Melhoria, à proprietários de imóveis que obtiveram valorização imobiliária, em decorrência da realização de obra pública.

Parágrafo Único - Terão direito ao benefício, os proprietários de apenas 01 (um) imóvel urbano que dele residiam à época do lançamento e que residam atualmente e se enquadrem na faixa cuja renda familiar seja de até 2,5 (dois e meio) salários mínimos.

Art. 2º - Para receber o benefício desta Lei, os interessados deverão, no prazo até 30 de março de 2010, para requerê-lo ao Executivo Municipal, anexando os documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos, a saber:-

- I - Comprovação de Residência;
- II - Comprovação dos rendimentos;
- III - Certidão negativa do 1º e 2º Ofício do Registro de Imóveis;
- IV - Laudo da Ação Social.

Art. 3º - O prazo previsto nesta Lei, poderá ser ampliado por Decreto do Executivo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 21 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

L E I Nº 218/2009

Súmula: Concede o Diploma de Méritos em Tarefas Comunitárias de Apucarana, a Senhora BENEDITA ROSA, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA LUCIMAR NUNES SCARPELINI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica concedido o Diploma de Méritos em Tarefas Comunitárias de Apucarana, a Senhora BENEDITA ROSA, pelos 40 anos de relevantes serviços prestados à comunidade do Núcleo da Fraternidade, em Apucarana.

Art. 2º - A entrega do Diploma de que trata o "caput" do artigo anterior, será feita em sessão especial e solene da Câmara Municipal de Apucarana, em data a ser marcada de comum acordo com o homenageado e a Presidência do Legislativo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 21 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

L E I Nº 220/2009

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóvel que especifica a Empresa CRISTAL SETE VIDROS TEMPERADOS LTDA., a conceder os incentivos previstos na Lei nº 009/2002, de 25/03/2002, e revoga as Leis nºs 064-07, de 27/04/2007 e 236-08, de 29/12/2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóvel à Empresa CRISTAL SETE VIDROS TEMPERADOS LTDA., - C.N.P.J. Nº 03.196.363/0001-32, na conformidade da Lei nº 009/2002, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308-02 de 27/08/2002 e 087/03, de 29/04/2003.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata este artigo é constituído pelo Lote nº 01-02/A, da Quadra 03, com área de 5.315,38 m² (cinco mil, trezentos e quinze metros e trinta e oito decímetros quadrados) situado no Parque Industrial Zona Norte - IV Etapa, de propriedade do Município.

Art. 2º - Concede à Empresa acima referida, os incentivos previstos no Art. 10 da Lei nº 009-02, de 25/03/2002.

Art. 3º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 064/07, de 27/04/2007 e 236/2008, de 29/12/2008, em face da desistência por parte da Empresa HALTHAR LTDA., em utilizar o imóvel objeto da presente alienação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 21 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 217/2009

Súmula: Dispõe sobre a leitura de texto bíblico e oração nos estabelecimentos oficiais de ensino da rede pública municipal, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Nos horários de entrada de cada período escolar dos estabelecimentos oficiais de ensino da rede municipal, por força desta Lei, será ministrada pelos professores, em sala de aula, a leitura de um trecho da bíblia e logo em seguida, a realização de uma oração.

Parágrafo Único - O texto da bíblia para a leitura, poderá ser de escolha entre os alunos e o professor.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 21 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 12/2009

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, aprovou, e eu, presidente promulgo o seguinte:

SÚMULA: REFERENDA o termo de convênio nº14/2009, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Apucarana e a Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho - EDHUCCA, para montagem de peça teatral com crianças da rede municipal de ensino, como especifica.

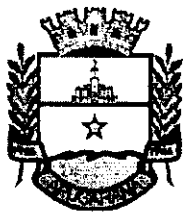
Art. 1º - Fica REFERENDADO o termo de convênio nº14/2009, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Apucarana e a Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho - EDHUCCA, para montagem de peça teatral com crianças da rede municipal de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objetivo do convênio é a montagem da peça circoense Laetitia e o Nariz Mágico através de oficinas de artes circenses com crianças da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto Legislativo em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 2009.

Mauro Bertoli
PRESIDENTE



Prefeitura de
Apucarana

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



Apucarana PR - 28 a 30 de Dezembro de 2009 - Edição nº 58 - ano 02 - Lei Nº 211/08

Diretor: Rafael Silva / Jornalista Responsável: Fabio Beraldo MTB: 3933/15/86v PR
Publicado em 31 de Dezembro de 2009

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 241/2009

SÍNTESE: Altera a Lei Municipal nº 058/09, de 18/03/2009, que dispõe sobre a criação no Município de Apucarana, do Projeto Oásis, como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do Artigo 4º, da Lei nº 058/2009, de 18 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:-

§ 1º - O apoio financeiro será definido por intermédio da pontuação obtida através de preenchimento dos quesitos de preservação e recuperação das nascentes estabelecidas na Lei Federal nº 4.771/1965.

§ 2º - A pontuação definirá a quantidade de U.F.M. (Unidade Fiscal do Município), que será paga mensalmente aos proprietários, levando-se em conta o método de preservação e recuperação utilizado, mediante regulamento específico de determinação de valores a ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 2º - Fica acrescido Artigo 8º na Lei nº 058/2009, de 18 de março de 2009, com a seguinte redação:-

"Art. 8º - Ficam incluídas no disposto nesta Lei, as propriedades lotes urbanos, desde que não explorem o imóvel como área de lazer e que tenham uma metragem de até 48.400 m2 (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), estando inclusive dispensadas da apresentação da Certidão do Instituto Ambiental do Paraná (I.A.P.), e que se enquadrem nos termos da Lei ambiental".

Art. 3º - Acresce Artigo 9º na Lei nº 058/2009, de 18 de março de 2009, com a seguinte redação:-

"Art. 9º - Em caráter excepcional e por ser o primeiro ano de aplicação Projeto Oásis os proprietários de imóveis localizados na Bacia do Pirapó, cujas vantagens foram realizadas no ano de 2009, e que ainda não puderam averbar suas respectivas áreas de preservação, poderão receber os valores que lhes foram atribuídos, desde que se comprometam mediante Termo de Ajuste de Conduta a fazer a dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e se assim não o fizerem, o pagamento estará automaticamente suspenso".

Art. 4º - Os artigos 8º e 9º, passam a vigorar como artigos 10 e 11, da Lei nº 058/2009, de 18 de março de 2009.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 30 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 240/2009

SÍNTESE: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, junto a Secretaria Municipal de Esportes para reforço de dotação do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/2008, de 18 de dezembro de 2008), como específica:-

02 - Poder Executivo
02.19 - Secretaria Municipal de Esportes
278120046.2.045000 - Manutenção das Atividades Desportivas
Fonte de Recursos: 31.799 - Convênio 707.503/2009 - Ministério do Esporte
4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 390.000,00
Total.....R\$ 390.000,00

Art. 2º - O Recurso para a abertura do crédito adicional suplementar é proveniente do excesso de arrecadação em função da liberação do Convênio nº 707.503/2009, firmado entre o Município e o Governo Federal, através do Ministério do Esporte.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 30 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 239/2009

SÍNTESE: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), em conformidade com os artigos 40, 41, 42 e 46 da Lei 4.320/64 de 17/03/1964 e artigo 4º II da Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008, conforme específicas:

02 - Poder Executivo	
02.001 - ID/EPLAN	
06.181.0087-2.007.000 - Estruturação Guarda Municipal	
Fonte de Recursos: 01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
(0518) 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 10.000,00

02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0010-2.004.000 - Proc. Org. Manut. Adv. Administrativa	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0047) 3.1.90.11 - Vencimentos Vantagens Fixas Pessoal Civil.....	R\$ 65.500,00

02.007 - SECRETARIA DE FAZENDA	
04.123.0024-2.022.000 - Manutenção das Atividades Adm. Sec. Fazenda	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0128) 3.1.90.11 - Vencimentos Vantagens Fixas Pessoal Civil.....	R\$ 15.500,00

02.018 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0075-2.071.000 - Apoio Regional	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(0229) 3.1.90.11 - Vencimentos Vantagens Fixas Pessoal Civil.....	R\$ 126.800,00

TOTAL.....R\$ 215.800,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito que trata o artigo anterior, será cancelada dotação de igual valor do orçamento vigente, conforme determina o artigo 43 § 1º III da Lei 4.320/64 de 17/03/1964.

02 - Poder Executivo	
02.001 - ID/EPLAN	
06.181.0087-2.007.000 - Estruturação Guarda Municipal	
Fonte de Recursos: 01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
(0514) 3.1.90.11 - Vencimentos Vantagens Fixas Pessoal Civil.....	R\$ 40.800,00
(0515) 3.1.90.13 - Obrigações Patronais - DSS.....	R\$ 175.000,00
TOTAL.....	R\$ 215.800,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 30 de dezembro de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 238/2009

SÍNTESE: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial de até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), conforme específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Autarquia Municipal de Saúde, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, para atender a despesas não previstas no Orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), conforme específica.

02 - PODER EXECUTIVO	
03 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.001 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 - Saúde	
10.301 - Atenção Básica	
10.301.0049-2.048.000 - Manutenção das Atividades Básicas de Saúde	
Fonte: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC29/00 - 15%)	
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas (324)	650.000,00
4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis.....	650.000,00
TOTAL.....	650.000,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica cancelada dotação de igual valor do orçamento vigente, conforme discriminamos

02 - PODER EXECUTIVO	
03 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.001 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 - Saúde	
10.301 - Atenção Básica	
10.301.0049-2.048.000 - Manutenção das Atividades Básicas de Saúde	
Fonte: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC29/00 - 15%)	
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas (324)	7.490,00
3.3.71.41 - Contribuições (325)	4.620,00
3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil (326)	6.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo (329)	17.000,00
3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita (331)	67.600,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (334)	9.300,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (337)	22.300,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações (340)	110.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (342)	100.000,00

10.301.0053-2.052 - Atendimento à Saúde da Família	
Fonte: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC29/00 - 15%)	
3.1.90.09 - Salário Família (362)	200,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas (364)	230,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais (366)	4.120,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (369)	4.270,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (370)	9.440,00
10.301.0056-2.055 - Saúde Bucal	
Fonte: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC29/00 - 15%)	
3.1.90.09 - Salário Família (371)	800,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas (373)	1.000,00

3.1.90.13 - Obrigações Patronais (375)	6.820,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (377)	10.700,00
10.301.0057-2.056 - Pacs - Agente Comunitário de Saúde	
Fonte: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC29/00 - 15%)	
3.1.90.09 - Salário Família (19099)	2.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (19100)	77.760,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais (19101)	1.000,00

10.301.0061-2.060 - Atendimento a Portadores DST	
Fonte: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC29/00 - 15%)	
3.1.90.09 - Salário Família (406)	230,00
3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil (413)	300,00
3.3.90.30 - Material de Consumo (415)	1.160,00
3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita (417)	2.330,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas de Locomoção (419)	700,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (421)	2.780,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (423)	11.000,00

10.302.0066-2.065 - Atividades de Urgência	
Fonte: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC29/00 - 15%)	
3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil (445)	1.500,00
3.3.90.30 - Material de Consumo (447)	5.450,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas de Locomoção (449)	1.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (451)	2.180,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (453)	29.900,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (455)	18.790,00

10.302.0078-2.072 - Atendimento no Centro Infantil de Saúde	
Fonte: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC29/00 - 15%)	
3.1.90.09 - Salário Família (472)	90,00
3.3.90.30 - Material de Consumo (475)	37.070,00
3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita (476)	5.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (477)	19.360,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (478)	18.630,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (479)	11.780,00

10.302.0079-2.073 - Atendimento à Escola da Gestante	
Fonte: 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC29/00 - 15%)	
3.3.90.30 - Material de Consumo (483)	9.300,00
3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita (484)	1.500,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (486)	2.470,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (487)	4.830,00
TOTAL.....	650.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 30 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 236/2009

SÍNTESE: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Autarquia Municipal de Saúde, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, para atender a despesas não previstas no Orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), conforme específica.

02 - PODER EXECUTIVO	
03 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.001 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 - Saúde	
10.301 - Atenção Básica	
10.301.0049-2.048.000 - Manutenção das Atividades Básicas de Saúde	
Fonte 32495 - 3.3.90.3.00.00 - Material de Consumo	130.000,00
TOTAL.....	130.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, são provenientes do superávit financeiro exercício anterior da Fonte: 32495 - Atenção Básica.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 30 de dezembro de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

L.E.I. Nº 242/2009

SÍNTESE: Cria a AUTARQUIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE APUCARANA - A.M.E., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

CAPÍTULO I DA AUTARQUIA E SUA FINALIDADE

Art. 1º. A Autarquia Municipal da Educação de Apucarana - A.M.E., que passa a reger-se por esta Lei.

Art. 2º. A Autarquia Municipal da Educação é entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro em Apucarana-PR, dispondo de autonomia administrativa, financeira, técnica e com patrimônio público.

Art. 3º. Aplica-se à Autarquia, naquilo que se diz respeito aos seus bens e serviços, todas as prerrogativas e vantagens que gozam os serviços municipais e que lhes cabam por Lei.

Art. 4º. A Autarquia da Educação exercerá sua ação em todo o Município de Apucarana, competindo-lhe o seguinte:

- I - prestar serviços de educação através de profissionais habilitados;
- II - administrar, coordenar e fiscalizar todas as atividades e serviços prestados pelas instituições escolares municipais e conveniadas;
- III - estudar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, diretamente ou mediante contrato, convênio com entidades públicas ou privadas, a construção, ampliação ou reforma de prédios e instalações destinadas à exploração de atividades e serviços de educação, atendimento escolar e outros afins;
- IV - organizar, coordenar e desenvolver programas de educação, assistência educacional;
- V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; e suas modalidades de educação especial e educação de jovens e adultos;
- VI - formular, coordenar e executar a política municipal de educação em conformidade com as diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e entidades competentes atuar diretamente nas políticas públicas de educação, visando a contribuição pela formação social e de cidadãos dos municípios de Apucarana, principalmente dos mais necessitados.
- VII -

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º. A Autarquia Municipal da Educação será administrada por:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Conselho Deliberativo.

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º. A Diretoria Executiva da Autarquia Municipal da Educação será nomeada pelo Prefeito Municipal e composta de:

- I - um Diretor Presidente;
- II - um Diretor de Administração Geral.

Art. 7º. O (s) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Humano poderá acumular o cargo de Diretor-Presidente da Autarquia Municipal da Educação, sem ônus para esta.

Art. 8º. O cargo de Gerente de Administração Geral será nomeado pelo Prefeito Municipal, por proposta do Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Humano.

SEÇÃO II O CONSELHO FISCAL

Art. 9º. O Conselho Fiscal da Autarquia Municipal da Educação será composto de cinco membros, conforme especificado a seguir:

- I - Secretário da Fazenda;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III - Um (a) professor (a) com atuação pública e notória no Município, em qualquer caso indicado por deliberação deste Colegiado;
- IV - Um membro do Conselho Municipal de Educação;
- V - Um membro do Conselho Municipal de Merenda Escolar.

§ 1º. O Conselho Fiscal será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, exceto os representantes dos conselhos municipais de educação e de merenda escolar, que serão indicados pelos respectivos conselhos.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão mandato sem ônus para a Autarquia e os respectivos mandatos terminarão ao final de cada mandato.

SEÇÃO III O CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10. O Conselho Deliberativo será composto de três membros, sendo:

- I - Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Humano;
- II - um membro da Secretaria Municipal de Governo;
- III - um membro da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Documentos.

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Humano.

Art. 11. A competência e demais atribuições dos órgãos componentes da estrutura administrativa, bem como das unidades administrativas serão definidas no Estatuto da Autarquia e no Regimento Interno, aprovado por lei específica.

CAPÍTULO III CARGOS, ATRIBUIÇÕES E PESSOAL

SEÇÃO I PROVIMENTO DOS CARGOS DA AUTARQUIA

Art. 12. Em razão da criação da Autarquia Municipal da Educação e em observância aos princípios de eficiência e de economia, proceder-se-á à redistribuição dos cargos em provimento, na forma estabelecida por Decreto pelo Prefeito Municipal, dos cargos de provimento efetivo e em comissão, descritos conforme o ANEXO II e III, parte integrante da presente, ocupados ou vagos, do âmbito do Quadro de Pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Humano do Município de Apucarana à Autarquia Municipal da Educação.

§ 1º. São assegurados no processo de redistribuição:

- I - a equivalência de vencimentos;
- II - a manutenção da espécie das atribuições dos cargos;
- III - a vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- IV - o mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- V - a compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 2º. Cria-se, na estrutura da Autarquia Municipal de Educação, quadro hábil a comportar os cargos redistribuídos.

Art. 13. Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, em razão da redistribuição ora regulada.

Art. 14. Todos os cargos componentes do quadro dos cargos em comissão da Secretaria de Desenvolvimento Humano são redistribuídos permanecendo apenas o cargo de Secretário da Educação.

Art. 15. Além do pessoal referido neste capítulo, a Prefeitura poderá colocar à disposição da Autarquia Municipal da Educação outros servidores municipais, com ônus para Autarquia.

SEÇÃO II DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 16. A Autarquia Municipal da Educação terá quadro próprio de servidores públicos, que será composto de servidores efetivos e comissionados, em razão dos seus respectivos cargos, redistribuídos na forma da seção acima, ou de formação mediante concurso público, e que serão destinados à execução das ações e programas de educação do Município e todas as demais competências atribuídas à Autarquia Municipal da Educação.

Parágrafo Único. A criação de novos cargos comissionados deverá ser aprovada pelo legislativo através de lei específica.

Art. 17. A estrutura administrativa definida por esta Lei será complementada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor Presidente, através de ato próprio, com a criação de unidades administrativas, correspondentes a Seção e Setor, de nível hierárquico inferior a Divisão, de conformidade com as necessidades da Fundação Municipal de Educação do Município de Apucarana, obedecendo sempre o seguinte escalonamento:

- I - Departamento;
- II - Divisão e Coordenadoria;
- III - Seção;
- IV - Setor.

CAPÍTULO III DA RECEITA

Art. 18. A receita da Autarquia será constituída:

- I - do produto de quaisquer tarifas ou preços decorrentes da prestação de serviços inerentes às suas finalidades;
- II - dos repasses, auxílios e subvenções consignados em favor da Autarquia nos Orçamentos do Estado e da União, para obras e serviços de sua competência e demais entidades públicas ou privadas;
- III - dos repasses, auxílios e subvenções consignados pela Prefeitura Municipal, através de seu orçamento anual ou da abertura de créditos adicionais;
- IV - do produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços;
- V - dos Auxílios e contribuições em geral;
- VI - contraprestação de serviços às entidades públicas e privadas e pessoas não indigentes;
- VII - rendimentos de juros de seu patrimônio ou capital;
- VIII - taxas e emolumentos diversos;
- IX - do depósito para caucões ou garantias de execução contratual de qualquer natureza, que reverterem aos seus cofres em razão de inadimplemento contratual;
- X - de multas, indenizações, doações, legados e quaisquer outros recebimentos ou reversões a seu favor.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 19. O patrimônio da Autarquia será constituído de bens imóveis, móveis, materiais, instalações, insumos, títulos de valores, sendo seus bens e rendas impenhoráveis, conforme art. 100 e §§ Constituição Federal.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Autarquia poderá firmar convênios, acordos, parcerias, contratos com entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de suas finalidades.

§ 1º. Aplica-se aos contratos o procedimento da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

§ 2º. As contas da Autarquia da Educação deverão receber o parecer dos conselhos municipais de educação e de merenda escolar.

Art. 21. Para a execução da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar por Decreto

§ 1º. Aplica-se aos servidores da Autarquia Municipal da Educação o que dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º. Aplica-se a tabela de vencimentos de Administração Direta do Município de Apucarana, ou que dispuser o plano de carreira dos servidores da Autarquia.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 30 de dezembro de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01. DIRETORIA EXECUTIVA
 - 1.1 Um Diretor Presidente;
 - 1.2 Um Diretor de Administração Geral;
 - 1.3 Assessor Executivo I;
 - 1.4 Assessor Executivo II;
 - 1.5 Assessor Executivo III;
02. CONSELHO FISCAL
 - 2.1 Secretário da Fazenda;
 - 2.2 Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
 - 2.3 Um (a) professor (a) da educação, ou professor com atuação pública e notória no Município, em qualquer caso indicado por deliberação deste Colegiado;
 - 2.4 Assessor Executivo I;
 - 2.5 Assessor Executivo II;
 - 2.6 Assessor Executivo III;
03. CONSELHO DELIBERATIVO
 - 3.1 Secretário (a) Municipal da Educação;
 - 3.2 um membro da Secretaria Municipal da Fazenda;
 - 3.3 um membro da Secretaria Municipal de Planejamento;
 - 3.4 Assessor Executivo I;
 - 3.5 Assessor Executivo II;
 - 3.6 Assessor Executivo III;
04. DIRETORIA EXECUTIVA
 - 4.1 Divisão de Expediente;
 - 4.2 Assessor Executivo I;
 - 4.3 Assessor Executivo II;
05. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 - 5.1 Divisão de Administração Financeira;
06. DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
 - 6.1 Divisão de Ensino e Recursos Humanos
 - 6.1.1 Seção de Supervisão Escolar;
 - 6.1.2 Seção de Documentação Escolar;
 - 6.1.3 Seção de Estatística e Arquivo;
 - 6.1.4 Setor do SERE;
 - 6.1.5 Seção de Mecanografia;
 - 6.2 Divisão de Apoio Bibliográfico;
07. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
 - 7.1 Divisão de Expediente;
 - 7.2 Divisão de Coordenação;
 - 7.3 Divisão de Coordenação de Centro Educacional - 01;
 - 7.4 Divisão de Coordenação de Centro Educacional - 02;
 - 7.5 Divisão de Coordenação de Centro Educacional - 03;
 - 7.6 Divisão de Coordenação de Centro Educacional - 04;
 - 7.7 Divisão de Coordenação de Centro Educacional - 05;
08. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 - 8.1 Divisão de Administração
 - 8.1.1 Seção de Controle;
 - 8.1.2 Seção de Documentação;
09. DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
 - 9.1 Divisão de Compras e Abastecimento
 - 9.1.1 Seção de Controle e Qualidade;
 - 9.1.2 Setor de Entrega das Ilascolas;
 - 9.1.3 Setor de Entrega nos Centros de Educação Infantil;
10. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
 - 10.1 Divisão de Compras e Abastecimento
 - 10.1.1 Seção de Manutenção da Frota;
 - 10.1.2 Seção de Transporte Escolar;
11. DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES ESCOLARES
 - 11.1 Divisão da Manutenção
 - 11.1.1 Seção de Manutenção;
12. DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
 - 12.2 Divisão de Expediente
 - 12.2.1 Seção de Biblioteca;
 - 12.2.2 Seção de Museu Público;
 - 12.2.3 Seção de Biblioteca Pública;
 - 12.2.4 Seção de Bandas e Fanfarrias;
13. DEPARTAMENTO DE CULTURA

ANEXO II ESTRUTURA DOS CARGOS

ÓRGÃO/CARGO	SÍMBOLO	QUANTID.
DIRETORIA GERAL		
Diretor Presidente		Sem remuneração 01
CONSELHO FISCAL		
Membros efetivos		03
CONSELHO DELIBERATIVO		
Membros efetivos		03
ASSESSORIA DA DIRETORIA		
1.2. Diretor Geral	CC-01	01
1.3. Assessor Especial de Comunicação	CC-02	01
1.4. Assessor Executivo I	CC-03	03
1.5. Assessor Executivo II	CC-04	02
01. DEPARTAMENTO JURÍDICO		
2.1. Assessor Jurídico	CC-01	01
2.2. Coordenador Jurídico	CC-02	01
2.3. Assessor Executivo	CC-04	02
03. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		

3.1. Diretor do Departamento Administrativo	CC-01	01
3.2. Chefe da Divisão de Recursos Humanos	FG-01	01
3.3. Chefe da Divisão de Transporte Escolar	FG-01	01
3.4. Chefe da Divisão de Manutenção de Prédios	FG-01	01
3.5. Chefe da Divisão de Engenharia e Suprimentos	FG-01	01
3.6. Chefe da Divisão de Documentação Escolar	FG-01	01
3.7. Chefe da Divisão de Alimentação Escolar	FG-01	01
3.8. Chefe da Divisão Financeira	FG-01	01

04. DEPARTAMENTO FINANCEIRO		
4.1. Diretor do Departamento Financeiro	CC-01	01
4.2. Chefe da Divisão de Compras e Licitação	FG-01	01
4.3. Chefe da Divisão de Empenho	FG-01	01
4.4. Chefe da Divisão de Tesouraria	FG-01	01
4.5. Chefe da Divisão Contábil	FG-01	01

05. DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO		
5.1. Diretor do Departamento de Educação Básica	CC-01	01
5.2. Chefe da Divisão de Centros Educacionais Infância	FG-01	01
5.3. Chefe da Divisão de Ensino Fundamental	FG-01	01
5.3.1 Coordenadoria de 1ª e 4ª	FG-02	01
5.3.2 Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos	FG-02	01
5.4. Chefe da Divisão de Educação Especial e Saúde da Faculdade	FG-01	01
5.4.1. Coordenadoria de Fomento Educacional	FG-02	01
5.4.2. Coordenadoria de Psicologia	FG-02	01
5.4.3. Coordenadoria de Nutrição	FG-02	01
5.4.4. Coordenadoria de Assistência Social	FG-02	01

ANEXO III

TABELA SALARIAL - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL	VALOR
CC-01	R\$ 2.500,00
CC-02	R\$ 2.000,00
CC-03	R\$ 1.200,00
CC-04	R\$ 1.000,00
CC-05	R\$ 700,00

Esses valores poderão ser acrescidos da Verba de Representação, sendo o acréscimo de 10 a 100%.

Tendo em consideração que a Verba de Representação incidirá apenas nos cargos CC-02 a CC-03.

TABELA SALARIAL - FUNÇÃO GRATIFICADA

NÍVEL	VALOR
FG-01	10% a 100%
FG-02	10% a 100%
FG-03	10% a 100%
FG-04	10% a 100%

Sendo o acréscimo no valor de 10% a 100%, sob o salário básico.

Município de Apucarana, em 30 de dezembro de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

L.E.I. Nº 247/2009

SÍNTESE: Altera o Anexo II da Lei nº. 138/2009, de 17 de julho de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010), na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica alterado o Anexo II da Lei nº. 138/2009, de 17 de julho de 2009, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº. 138/2009, de 17/12/2009.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 30 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II DAS PRIORIDADES

01 - Câmara Municipal de Apucarana				
01.01 - Legislativo				
Função: 01 - Legislativo				
Subfunção: 011 - Apoio Legislativo				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0001	Atividades Legislativas	2.012	Manutenção das Atividades Legislativas	5.346.800,00
Total da Unidade Orçamentária				5.346.800,00
02 - Poder Executivo				
02.01 - Gabinete do Prefeito				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.02 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.03 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.04 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.05 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.06 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.07 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.08 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.09 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.10 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.11 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.12 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.13 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.14 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.15 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.16 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.17 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.18 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.19 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.20 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.21 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.22 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.23 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.24 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.25 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.26 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.27 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.28 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.29 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.30 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.31 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.32 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.33 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.34 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.35 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.36 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.37 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.38 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.39 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.40 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.41 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.42 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.938,48
02 - Poder Executivo				
02.43 - Prefeitura da Cidade				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Nº	Programas	Nº	Atividades/Projetos	Valor
0002	Gestão de Políticas Públicas	2.011	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.190.338,48
0003	Secretaria Especial de Juventude	2.012	Assessoria e acompanhamento de atividades	46.600,00
Total da Unidade Orçamentária				1.236.93

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP**356**
N.º 987425-85393**DADOS DO MUNICÍPIO****CNPJ:** 75.771.253/0001-68**NOME:** Apucarana**UF:** PR

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NAS PORTARIAS Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008 E 83, DE 19 MARÇO DE 2009, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

OS OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: www.previdencia.gov.br, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA.

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTA DO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO

EMITIDO EM 23/3/2010.

VÁLIDO POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

VÁLIDO ATÉ 19/9/2010.



**RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE
APUCARANA PR - EXERCÍCIO DE 2009**

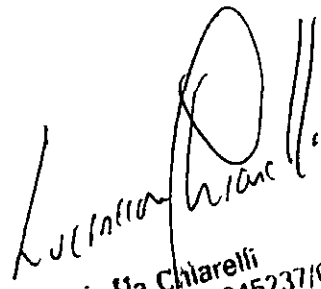
1. Normatização do Sistema e Histórico Legal

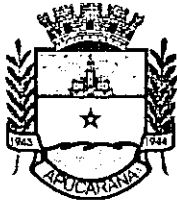
Lei Municipal 173/03 – de 26 de dezembro de 2003 que institui o sistema de Controle Interno Municipal de Apucarana PR

O Sistema de Controle Interno visa nos termos do art. 31 da Constituição Federal, avaliar a ação governamental e a gestão fiscal dos administradores públicos com o objetivo de promover, permanentemente, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos, e de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

De acordo com o Art. 2º da Lei Municipal 173/03 – São atribuições do Sistema de Controle:

- I - Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual e eventuais alterações;
- II - avaliar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e eventuais alterações;
- III - verificar os limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal dos órgãos e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V - avaliar as providências tomadas conforme o disposto no Art.31 da Lei Complementar nº. 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI - efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII - acompanhar e avaliar a execução orçamentária;
- VIII - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do Executivo, inclusive, no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências;


Lucinéia Chiarelli
Controle Interno - PR 045237/O-4



Prefeitura do Município de Apucarana

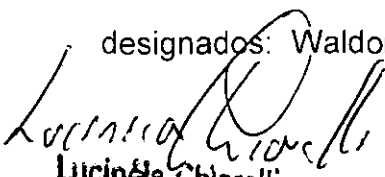
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

358

- IX - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e despesa públicas;
- X - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- XI - verificar a correta aplicação dos recursos destinados aos setores públicos e privado;
- XII - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XIII - verificar e supervisionar a escrituração das contas públicas;
- XIV - acompanhar a gestão patrimonial;
- XV - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e na aplicação dos recursos orçamentários;
- XVI - apontar as falhas dos expedientes examinados e sempre que possível indicar as soluções;
- XVII - verificar a implementação das soluções indicadas;
- XVIII - orientar e expedir atos normativos para os órgãos e entidades sob sua fiscalização;
- XIX - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- XX - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo; e
- "XXI - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei que decorram de suas atribuições".

O Sistema de Controle Interno se insere na estrutura administrativa do Município, integrando a Secretaria de Administração em 2003. A cultura de resistência a mudanças permaneceu e a implantação deu-se lentamente, mais precisamente nos anos de 2007 e 2008 quando da implantação da Secretaria Especial de Coordenação Geral pela lei municipal nº.10/07, tendo como secretário Waldomiro Popadiuk.

Em 2009 começa um novo mandato com o Prefeito de Apucarana, João Carlos de Oliveira. A estrutura administrativa quase que se mantém, e transforma a Secretaria Especial de Coordenação Geral em Secretaria de Planejamento e Controle Interno pela lei municipal nº.001/09 de 19 de janeiro de 2009 e mantém como Secretário Waldomiro Popadiuk. Fica criada uma Comissão de Auditoria e Controle Interno através do of. SEFAZ 004/09 em 12 de janeiro de 2009 no qual implanta a Auditoria Interna Permanente que tem atuação imediata com o Sistema de Controle Interno. Como membros atuantes nestas atividades estão designados: Waldomiro Popadiuk (Secretário de Planejamento e Controle


Lucinéia Chiarelli
Controle Interno - PR 045237/O-4



Interno); Luiz Sérgio Hilário (Secretário da Fazenda); José Vieira (Auditor Interno); José Divino de Oliveira (Diretor Geral de Finanças); Keizo Massuda (Diretor de Auditoria Interna); Caio Augusto Pizarini Salinet (Coordenador de Auditoria Interna); Adriano Márcio Rissati (Membro do Controle Interno).

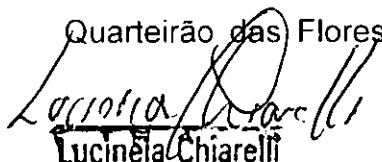
A Secretaria ainda não dispõe de um Sistema Informatizado de Controle Interno dificultando as ações de atuação de controle. Em 2009, o que melhorou foi o controle com os chamados custos como: energia elétrica; telefone; água; locação de imóveis, no qual o membro do Controle Adriano Rissati vem desempenhando.

A atuação na prestação de contas de convênios também melhorou com a designação da funcionária Neide Potoski, incluindo este para o Controle Interno.

Quanto ao cumprimento da Lei Municipal item a item:

I - Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual e eventuais alterações;

A avaliação é feita e acompanhada tempestivamente e as alterações em Orçamento PPA e LDO caminham juntas. Quanto ao cumprimento do PPA – Metas não atingidas: não houve a construção da sede administrativa da autarquia de serviços funerários; não houve construção de capela mortuária; não foi adquirido terreno e em consequência não houve construção de cemitério; a iniciativa privada aguarda liberação do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), para construção do cemitério de imediato. O plano de cargos salários ainda não foi implantado; não houve implantação de GPS no Transporte Escolar; Não houve a implantação do geoprocessamento; não houve ampliação e modernização do aeroporto; As obras do Quarteirão da Cultura, Quarteirão das Flores e Quarteirão dos Sentidos não finalizaram em 2009.


Lucinela Chiarelli



Não entrou em funcionamento o acervo para a biblioteca e do museu no Quarteirão da Cultura.

Os programas acima não foram realizados em detrimento de novos programas e/ou suplementações em programas existentes de maior urgência/emergência e outros que serão aplicadas as devidas penalidades.

II - avaliar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e eventuais alterações;

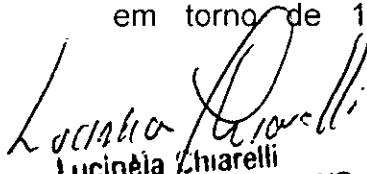
A Lei de Diretrizes Orçamentária acompanhou as alterações do PPA tempestivamente.

III - verificar os limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

As operações de crédito e os restos a pagar estão dentro do limite permitido pela LRF.

IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal dos órgãos e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

O limite com pessoal tem respeitado o percentual e os cuidados vêm sendo tomados nas contratações e nas previsões orçamentárias para que esse percentual não se aproxime do limite prudencial. Conforme of. SEPLACIN 001/2010 em resposta ao of. Nº 3.137/09. Nos dois últimos bimestres o limite ultrapassa o prudencial em decorrência da crise econômica atingir também o Brasil e em consequência seus municípios. Apucarana tem uma receita própria em torno de 18% apenas, dependendo totalmente das transferências


Lucinela Chiarelli
Controle Interno PR 045237/O-4



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

361

constitucionais para sua estabilidade. Tendo em vista o último resultado divulgado pelo IBGE, em 10/12/2009, referente ao 3º trimestre de 2009, que apresentou uma taxa de variação real do PIB acumulada nos últimos quatro trimestres em relação aos quatro trimestres imediatamente anteriores negativa em 1,0% (um por cento), faz-se então necessária a aplicação do art. 66 da LRF, com a imediata duplicação dos prazos de recondução aos limites.

Considerando que houve um crescimento negativo do PIB relativo ao período de setembro de 2008 a setembro de 2009 e que a apuração da Despesa Total com Pessoal e da RCL soma a realizada no mês de referência com as do onze anteriores, haverá efeitos sobre a RCL divulgada nos RGF.

V - avaliar as providências tomadas conforme o disposto no Art. 31 da Lei Complementar nº. 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

As dívidas consolidada e mobiliária estão dentro dos respectivos limites.

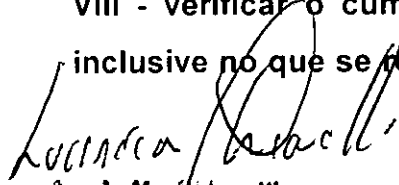
VI - efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Os valores de alienação de ativos são utilizados em despesas de capital.

VII - acompanhar e avaliar a execução orçamentária;

A execução orçamentária vem sendo acompanhada mês a mês para que as suplementações aos programas de maior urgência e alterações aos não realizados tornem-se eficientes.

VIII - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do Executivo, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da


Lucinéla Chiarelli
Controle Interno / PR 045237/03-4



Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências:

Quanto ao atingimento das metas fiscais o município vem obedecendo a LC 101/2000.

IX - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e despesa públicas;

As receitas municipais são acompanhadas através de gráficos estatísticos para observação do crescimento ou declínio da arrecadação. O departamento de receita trabalha especificamente a arrecadação do IPTU e contribuição de melhoria, o departamento de fiscalização trabalha a receita de ISS e o departamento de patrimônio é responsável pelo ITBI. Os valores são através de boletos bancários da Caixa Econômica Federal que é o ente arrecadador do município.

As despesas municipais são acompanhadas tempestivamente através de amostragem de empenhos, de relatórios e também pelo departamento de auditoria interna do município.

X - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

Até 31 de dezembro de 2009 havia atraso de algumas das entidades nas prestações de contas sendo que algumas não possuíam certidões liberatórias. Encontram-se parcialmente regulares.

As entidades estão buscando soluções, uma vez que o município não libera as parcelas do convênio enquanto não forem regularizadas.



XI - verificar a correta aplicação dos recursos destinados aos setores públicos e privado;

A parte legal, em respeito às normatizações referem-se aos setores públicos de repasses às indiretas: Idepplan, Fundação Cultural; Funrebom; Autarquia de Serviços Funerário; Autarquia Municipal de Saúde e Codap (em fase de regularização). As transferências aos setores privados é através da Lei nº.009/2 que cria o Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana – PRODEA, para a implementação de incentivos na criação ou ampliação de Empresas Comerciais, Industriais e Turísticas. São concedidos através desta Lei os seguintes benefícios: Aquisição de imóveis necessários a Empresa, mediante parcelamento de longo prazo; infra-estrutura, correspondente à instalação de água, energia elétrica, iluminação pública, telefone e acesso; isenção de tributos municipais, ou aplicação de alíquotas diferenciadas e progressivas, com base na Legislação em vigor; escrituração do imóvel, mediante contrato de compra e venda. Quanto aos incentivos fiscais serão de dois anos e após crescimento, índice progressivo.

Há recursos destinados aos setores privados em forma de contribuições, todos elaborados por lei específica, para festas ou eventos municipais que geram o desenvolvimento do município ou já possuem tradição cultural.

XII - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

Considerando as Operações de Crédito, as condições de endividamento obedecem a faixa de limite contratual. A Dívida fundada de INSS e FGTS são muito antigas e altas, porém estão sendo pagas e parcelados conforme acordo feito com a Receita Federal e Precatórios inscritos que são negociados através do ministério do Trabalho. Os Precatórios Cíveis estão sendo negociados através da Lei Municipal elaborada pela EC 62/2009.

Lucinéla Chiarelli

Controle Interno - PR 045237/O-4



XIII - verificar e supervisionar a escrituração das contas públicas;

As contas públicas passam por um controle prévio onde são destinadas as dotações orçamentárias e são feitas às reservas. Após processo licitatório, são destinadas ao departamento de contabilidade, órgão responsável pela escrituração das contas públicas.

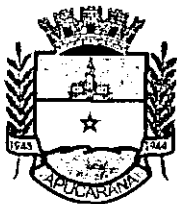
XIV - acompanhar a gestão patrimonial;

O processo de controle patrimonial ainda falta aprimoramentos e organização nos trâmites de responsabilização do bem. Cuidados e atenção com que é público dependem também de cultura organizacional e isso demanda tempo para mudanças de comportamento.

As recomendações solicitadas pelo Diretor Geral de SIM – Marcos Francisco dos Santos seguem:

- Atribuir a responsabilidade de bens aos servidores que possuam a guarda;
- Controlar os bens e direitos através de sistema informatizado;
- Implantar registro analítico individual dos bens;
- Implantação de arquivo próprio da documentação pertinente aos bens móveis e imóveis;
- Afixação de plaquetas de identificação nos bens móveis, controlar a movimentação patrimonial;
- Colher assinatura em termo de responsabilidade de bens móveis;
- Manter a contabilidade geral e o controle interno informados de todas as ações do patrimônio;
- Informar ao controle interno as irregularidades verificadas;
- Manter o inventário de bens analíticos atualizados;

Lucinéia Chiaratti
Controle Interno - PR 045237/O-4



- Confeccionar termo de guarda e de responsabilidade dos bens de natureza móvel;
- Inventariar os bens móveis, imóveis e de domínio público;
- Manter atualizado os valores dos bens.

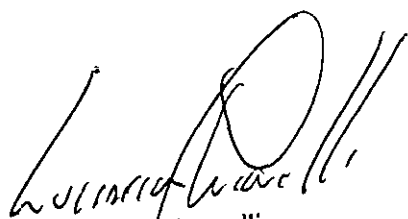
XV - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e na aplicação dos recursos orçamentários;

Um controlador que normalmente é formado em ciências contábeis, não tem conhecimento técnico para todas as áreas como solicitado pelo Tribunal de Contas para responder solidariamente com todas as informações. A maior dificuldade é na área de engenharia e fica restrito as informações recebidas do responsável técnico fiscalizador do município. Não tem conhecimento suficiente para saber verificar se o asfalto está na espessura certa e se possui os materiais afins para sua obra. A fiscalização da obra é acompanhada por engenheiros do município que são pessoas que estudaram para isso. Quanto aos valores utilizados condizem com o que foi previsto no orçamento. Ou complementado através de convênios.

As demais secretarias são acompanhadas aleatoriamente e tempestivamente.

XVI - apontar as falhas dos expedientes examinados e sempre que possível indicar as soluções;

Houve algumas irregularidades corrigidas dentro do período, por falta de informação ou descuido do executor e foram tomadas as devidas providências.


Lucinéia Chiarelli
Controle Interno - PR 045237/O-4



XVII - verificar a implementação das soluções indicadas;

Os problemas foram corrigidos e novas condutas foram adotadas. Ex: máquina de marcar pneus.

XVIII - orientar e expedir atos normativos para os órgãos e entidades sob sua fiscalização;

Os atos normativos foram expedidos pela comissão de auditoria e controle interno.

XIX - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

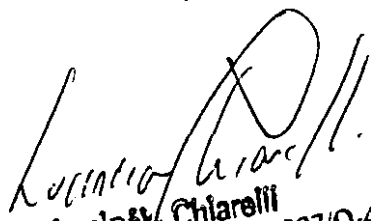
Sempre que solicitado o controle interno desempenha as funções de acompanhamento e de cooperação ao controle externo em todas suas etapas de controladoria.

XX - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo:

Não foi elaborado um regimento interno de controle interno.

XXI - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei que decorram de suas atribuições

Participação na elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentária, lei orçamentária anual, audiência pública.


Lucineia Chiarelli
Controle Interno - PR 045237/0-4



2. Qualificação dos responsáveis pelo Controle Interno

1º CONTROLADOR	
Nome: Lucinéia Chiarelli	
CPF: 629.360.779-15	RG: 4.113.220-5
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, nº 506, apto 704 CEP 86800-720	
Apucarana – PR	
43-3422 – 4000 lucineia@apucarana.pr.gov.br	
01/01/2009 a 31/12/2012	

3. Relação de Servidores

A Secretaria de Planejamento e Controle Interno tem como Secretário Geral Waldomiro Popadiuk, cargo em comissão nomeado em 01/01/2009. José Vieira, (cargo em comissão) ; Lucinéia Chiarelli (efetiva - contadora); Adriano Márcio Rissati (efetivo – assistente técnico); Neide Mendonça de Oliveira Potoski (efetivo – assistente técnico).

4. Ações Desenvolvidas

Waldomiro Popadiuk (Secretário da Secretaria de Planejamento e Controle Interno)

Elaboração de Projetos de leis de toda a Prefeitura;

Gestão de documentos;

Resolução de problemas de controle interno e planejamento de um modo amplo e geral;

Lucinéia Chiarelli
Lucinéia Chiarelli
Controle Interno - PR 045237/O-4



Prefeitura do Município de Apucarana

368

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Gestor de planejamento;

Gestor de Controle Interno;

Gestor de Prestação de Contas;

Lucinéia Chiarelli (Controladora)

Elaboração de Lei de Diretrizes Orçamentária;

Elaboração de Plano Plurianual;

Elaboração de Lei Orçamentária Anual;

Elaboração de Audiência Pública;

Acompanhamento das receitas públicas com acompanhamento dos índices de 15% da saúde de 25% da educação;

Acompanhamento do repasse de recursos a Câmara Municipal e cálculo do valor;

Alterações de peças orçamentárias;

Acompanhamento das amortizações de operações de crédito

Adriano Márcio Rissati (Assistente Técnico)

Acompanhamento de dotações e reservas para licitação;

Acompanhamento das dívidas patronais;

Acompanhamento de despesas de custos (energia elétrica; telefone; água; aluguel);

Elaboração de Decretos de Suplementações.

Neide Mendonça de Oliveira Potoski (Assistente Técnico) – Gerente de Convênios – OGU – Caixa Econômica Federal

Lucinéia Chiarelli
Lucinéia Chiarelli
Controlador Interno - PR 04523479-8



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

369

Prestação de Contas de convênios: Federal, estadual, Municipal, subvenções e contribuições;

Acompanhamento dos vencimentos de certidões negativas da administração direta e indireta, como: previdência social (INSS), certificado de regularidade previdenciária, procuradoria geral da fazenda nacional – PGFN, receita federal, FGTS – CRP, tributos estaduais, tribunal de contas;

Acompanhamento do CAUC-SIAFI – Administração Indireta;

Controle e cobrança de prazos de requerimentos e indicações relevantes – Câmara Municipal de Apucarana;

Arquivos, telefone, Fax e Atendimentos Diversos;

Secretária do Conselho de Alimentação Escolar – representante do executivo;

Membro da CIPA, eleita para acompanhamento de prevenções de acidentes de trabalho.

José Vieira (Auditor Interno)

Auditorias internas por amostragem em diversos setores do município.

Auditoria Realizada no Pátio de Máquinas Nº. 01/2009

Objetivo: Verificação da existência de controles internos eficazes utilizando o método da investigação e inquérito.

Auditoria Realizada na Secretaria de Industria Comercio e Agricultura Nº. 2/2009

Objetivo: Verificação da existências de controles realizados a respeito da Lei 09/02 - Prodea.

Auditoria Realizada no Pátio de Máquinas Nº. 03/2009.

Secretaria Solicitante: Secretaria de Serviços Públicos

Objetivo: Verificar o controle de entrada e saída do Pátio de Maquinas, e a manutenção de um veículo marca Kombi que foi deixado estacionado no local.

Auditoria Realizada na Concessão do Lago Jaboti Nº. 04/2009

Solicitantes: Secretaria da Fazenda e Prefeito Municipal

Lucinela Chlaren
Lucinela Chlaren
Controle Interno - PR 045237/D-4



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

370

Foi solicitado um levantamento da situação da concessão do Lago Jaboti.

Auditoria Realizada na Concessão da Destinação do Lixo Verde Nº. 05/2009

Foi solicitado um levantamento da situação da concessão do lixo verde.

Auditoria Realizada na Concessão do Parque da Redenção Nº. 06/2009

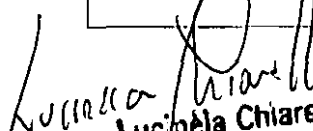
Auditoria Realizada na Concessão do Lago Jaboti, Lixo Verde, Parque da Redenção e Parque da Raposa Nº. 07/2009.

Auditoria Realizada na Utilização de Requisições de Combustíveis Nº. 08/2009

Auditoria Realizada na Autarquia da Saúde - Nº. 09/2009

5. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados	Avaliação
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Ressalva **1
Eficácia da aplicação da políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Realização da Receita e Renúncia Fiscal	Ressalva **2
Medidas para cobrança da Dívida Ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Publicidade do RREO	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Subvenções Sociais Concedidas	


Lucinela Chiarelli
Controle Interno - PR 045237/O-4



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

371

Propriedade na concessão – Interesse Público	Regular
Aplicação dos recursos – Prestação de Contas	Ressalva **3
Convênios e Auxílios recebidos	
Aplicação dos recursos – Prestação de Contas	Regular
Obras e Serviços de engenharia em andamento	
Procedimentos licitatório e contrato	Ressalva **4
Entrega do objeto do contrato	Regular
Obras e Serviços de engenharia concluídas	
Procedimento licitatório e contrato	Regular
Entrega do objeto do contrato	Regular
Compras e Serviços	
Procedimentos Licitatórios	Regular
Dispensas de Licitação	Regular
Contratos e Aditivos	Regular
Entrega do Objeto do Contrato	Regular
Conselho de Controle Social do FUNDEB	
Composição (Número de membros e representação)	Regular
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas pela Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2009	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	52 %
Publicidade do RGF	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular

Luciana Chiarelli
Controladora Interna - PR 045237/O-4



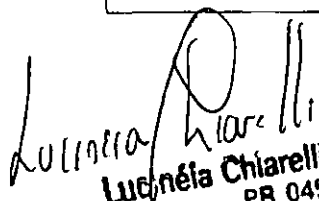
Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

372

Limite de Gastos	2,53 %
Publicidade do RGF	Regular
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da dívida	Regular
Limite da Dívida Consolidada	Regular
Publicidade do RGF	Regular
Limites Constitucionais	
Efetividade das Despesas com o Ensino Fundamental	25,32%
Efetividade das Despesas com a Saúde	15,30%
Gastos do Poder Legislativo (máximo de 7 %)	7 %
Folha de pagamento da Câmara (máx. de 70%)	58,08 %
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da:	
Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	Regular
Diário da Contabilidade	Regular
Arrecadação e o Diário de Arrecadação	Regular
Tesouraria e o Diário de Tesouraria	Regular
Licitações e Contratos	Regular
Obras Públicas	Regular
Convênios e Auxílios Recebidos	Regular
Subvenções e Auxílios Concedidos	Regular
Lei de Responsabilidade Fiscal	Regular
Informações Anuais	Regular
Bens Patrimoniais em relação ao inventário	Ressalva **5

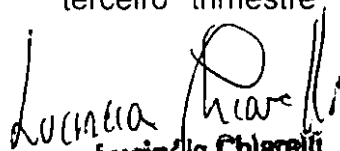

Lucinéia Chiarelli
Controle Interno - PR 045237/0-4

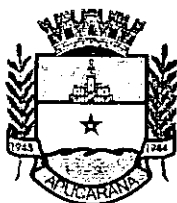


6. Considerações relevantes e medidas recomendadas

Ressalva **1 - Metas não atingidas: não houve a construção da sede administrativa da autarquia de serviços funerários; não houve construção de capela mortuária; não foi adquirido terreno e em consequência não houve construção de cemitério; a iniciativa privada aguarda liberação do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), para construção do cemitério de imediato. O plano de cargos salários ainda não foi implantado; não houve implantação de GPS no Transporte Escolar; Não houve a implantação do geoprocessamento; não houve ampliação e modernização do aeroporto; A obra do quarteirão da Cultura não finalizou em 2009 não estando em funcionamento o acervo para a biblioteca e o museu. Os programas acima não foram realizados em detrimento de novos programas e/ou suplementações em programas existentes de maior urgência/emergência.

Ressalva **2 - As receitas do nosso município que apresentaram **decréscimo**: IPI Exportação em 14,72%; ITBI em 10,16%; Contribuição de Melhoria teve decréscimo de 23,71%; A Receita Patrimonial 30,91%; Receita de Serviços diminuiu em 6,14%; Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais diminuiu em 21,23%; Auxílio Financeiro de Fomento a Exportação – FEX diminuiu em 36,89%; O CIDE diminuiu em 39,36%; Os convênios da União diminuíram em 85,04%; Os convênios do Estado diminuíram em 4,07%; As indenizações e restituições diminuíram em 48,42%; As receitas de capital diminuíram em 40,65%; As Operações de Crédito tiveram um decréscimo de contratação de 5,26% (quanto menor, melhor); A arrecadação de Alienação de Bens diminuiu em 98,52%; As transferências de capital diminuíram em 88,27%. No total houve um acréscimo geral de 0,81%, porém não acompanhou o índice inflacionário e o PIB no terceiro trimestre apresentou crescimento negativo de 1%, fatores esses


Lucinda Chiarelli
Controle Interno - PR 045237/O-4



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

374

impeditivos de bons resultados na formação de recursos. Quanto ao fator renúncia de receita, respeitam as leis do IPTU e este teve aumento de 23,87% recuperando o incentivo fiscal.

Ressalva **3 – Através da Lei 230/08 entidades do município de Apucarana que recebem subvenção mensal deverão prestar contas mensalmente protocoladas na Prefeitura Municipal de Apucarana com apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social. Houve atraso nas prestações de contas até o período de 31/12 de 2009 das seguintes instituições: CRVV – Centro de Reintegração e Valorização da Vida; Grupo Soma – Lar Sagrada Família; Cephushb – Centro de Promoção Humana São Benedito; Iprohpar – Instituto de Promoção Humana do Paraná; Vicentinos – Conselho Central de Apucarana.

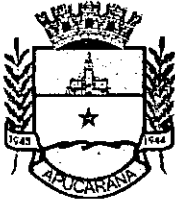
Ressalva **4 – Alguns contratos merecem um acompanhamento mais detalhado como: Quarteirão da Cultura que está em fase de rescisão do contrato por não conclusão da obra. Quarteirão das Flores/Personalidade que fazem parte do Projeto Parque Temático, apresentaram diminuição no ritmo de suas execuções.

Ressalva **5 – O levantamento e processamento está sendo executado mediante o sistema Cetil.

Obs.: 1 – Os termos de recebimento das obras, ou conclusão das mesmas, são anexados aos processo de prestação de contas

Obs.: 2 – As dispensas e modalidades seguem os pareceres do jurídico.

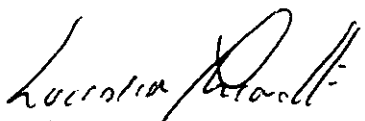
Lucinéia Chiarelli
Controle Interno - PR 045237/O-4



7. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo relacionados para a Câmara Municipal em 29/03/2010, conforme protocolo nº PC 001/2010., em atenção ao art. 49 da Lei Complementar nº. 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2009, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2009, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.
- Os seguintes Relatórios emitidos através do sistema SIM-AM do Tribunal de Contas:
 1. Balancete contábil Analítico acumulado no exercício com os saldos em 31/12/2009.
 2. Receita Realizada por Fontes de Recursos – Relatório acumulada no exercício de 2009.
 3. Total de Pagamentos por Fonte de Recursos – Relatório acumulados no exercício de 2009.


Lucinéia Chiarelli
Controle Interno - PR 045237/4-4

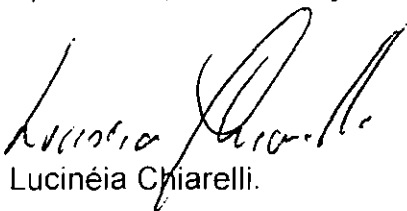


PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

**AVALIAÇÃO DA GESTÃO
(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

Em atenção às exigências legais, notadamente o art. 74 da Constituição Federal e regulamentação própria desta Unidade Federativa, e à vista dos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas Anual, exercício de 2009, da Prefeitura Municipal de Apucarana, tendo por base os resultados do acompanhamento consubstanciado no presente Relatório, que é pela **REGULARIDADE** e (**REGULARIDADE COM RESSALVA**) da gestão praticada pelos responsáveis no período avaliado, concluo que o processo encontra-se em condições de ser submetido ao Tribunal de contas do Estado do Paraná, sem prejuízo do encaminhamento das considerações e/ou recomendações aqui presentes para conhecimento e providências da Entidade.

Apucarana, 29 de março de 2010.



Lucinéia Chiarelli.

Lucinéia Chiarelli
Controle Interno - PR 045237/Q-4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.482, DE 04 DE JULHO DE 2008

Concede alvarato e Servidor Público Municipal, para exercer o cargo efetivo, e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, MOACIR MARTINS BRUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o CONTRATO Nº 0001/2008, DO ART. 46, DA LEI ORÇAMENTAL DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, COMBINADO COM O ART. 1º, INCISO II, LETRA "L", DA LEI FEDERAL Nº 6.496, E, BEM ASSIM, O CONTÍDIO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 4482/2008.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o cargo de "Chefe da Seção de Fiscalização", do Servidor Público Municipal LUÍZ ALBERTO VOLPATO DE ASSIS, ocupante do cargo público de "Fiscal de Tributos", de provimento efetivo, para exercer o cargo efetivo nas condições de 5 de outubro de 2008.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao Servidor Público Municipal, mencionado no caput deste artigo, o direito à percepção da integralidade dos seus vencimentos durante o período do afastamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 5 (cinco) dias de julho de 2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jandaia do Sul, Estado do Paraná, 04 de julho de 2008. O Prefeito Municipal de Jandaia do Sul, Moacir Martins Bruno.

MOACIR MARTINS BRUNO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.481, DE 04 DE JULHO DE 2008

Exonera Servidor Público Municipal de cargo de chefe, e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, MOACIR MARTINS BRUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o CONTRATO Nº 0001/2008, DO ART. 46, DA LEI ORÇAMENTAL DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, COMBINADO COM O ART. 1º, INCISO II, LETRA "L", DA LEI FEDERAL Nº 6.496, E, BEM ASSIM, O CONTÍDIO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 4481/2008.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de "Chefe da Seção de Fiscalização", do Servidor Público Municipal LUÍZ ALBERTO VOLPATO DE ASSIS.

Parágrafo Único - O Servidor Público Municipal mencionado no caput deste artigo voltará a exercer o cargo de "Fiscal de Tributos", de provimento efetivo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 5 (cinco) dias de julho de 2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 3.007, de 01 de julho de 2004.

Jandaia do Sul, Estado do Paraná, 04 de julho de 2008. O Prefeito Municipal de Jandaia do Sul, Moacir Martins Bruno.

MOACIR MARTINS BRUNO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.482, DE 04 DE JULHO DE 2007

Concede alvarato e Servidor Público Municipal, para exercer o cargo efetivo, e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, MOACIR MARTINS BRUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o CONTRATO Nº 0001/2008, DO ART. 46, DA LEI ORÇAMENTAL DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, COMBINADO COM O ART. 1º, INCISO II, LETRA "L", DA LEI FEDERAL Nº 6.496, E, BEM ASSIM, O CONTÍDIO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 442/2008.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o cargo de "Chefe da Seção de Fiscalização", do Servidor Público Municipal LUÍZ ALBERTO VOLPATO DE ASSIS, ocupante do cargo público de "Fiscal de Tributos", de provimento efetivo, para exercer o cargo efetivo nas condições de 5 de outubro de 2008.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao Servidor Público Municipal, mencionado no caput deste artigo, o direito à percepção da integralidade dos seus vencimentos durante o período do afastamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 5 (cinco) dias de julho de 2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jandaia do Sul, Estado do Paraná, 04 de julho de 2008. O Prefeito Municipal de Jandaia do Sul, Moacir Martins Bruno.

MOACIR MARTINS BRUNO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDÉLLI
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRECATORIO Nº 0001/2008

DATA DA ANOTAÇÃO Nº 0001/2008

PRECATORIO Nº 0001/2008

DATA DA ANOTAÇÃO Nº 0001/2008

PRECATORIO Nº 0001/2008

DATA DA ANOTAÇÃO Nº 0001/2008

PRECATORIO Nº 0001/2008

DATA DA ANOTAÇÃO Nº 0001/2008

PRECATORIO Nº 0001/2008

DATA DA ANOTAÇÃO Nº 0001/2008

PRECATORIO Nº 0001/2008

DATA DA ANOTAÇÃO Nº 0001/2008

PRECATORIO Nº 0001/2008

DATA DA ANOTAÇÃO Nº 0001/2008

PRECATORIO Nº 0001/2008

DATA DA ANOTAÇÃO Nº 0001/2008

PRECATORIO Nº 0001/2008

DATA DA ANOTAÇÃO Nº 0001/2008

PRECATORIO Nº 0001/2008

DATA DA ANOTAÇÃO Nº 0001/2008

PRECATORIO Nº 0001/2008

DATA DA ANOTAÇÃO Nº 0001/2008

PRECATORIO Nº 0001/2008

DATA DA ANOTAÇÃO Nº 0001/2008

PRECATORIO Nº 0001/2008

DATA DA ANOTAÇÃO Nº 0001/2008

PRECATORIO Nº 0001/2008

DATA DA ANOTAÇÃO Nº 0001/2008

PRECATORIO Nº 0001/2008

DATA DA ANOTAÇÃO Nº 0001/2008

PRECATORIO Nº 0001/2008

DATA DA ANOTAÇÃO Nº 0001/2008

PRECATORIO Nº 0001/2008

DATA DA ANOTAÇÃO Nº 0001/2008

PRECATORIO Nº 0001/2008

DATA DA ANOTAÇÃO Nº 0001/2008

PRECATORIO Nº 0001/2008

DATA DA ANOTAÇÃO Nº 0001/2008

PRECATORIO Nº 0001/2008

DATA DA ANOTAÇÃO Nº 0001/2008

PRECATORIO Nº 0001/2008

DATA DA ANOTAÇÃO Nº 0001/2008

PRECATORIO Nº 0001/2008

DATA DA ANOTAÇÃO Nº 0001/2008

PRECATORIO Nº 0001/2008

DATA DA ANOTAÇÃO Nº 0001/2008

PRECATORIO Nº 0001/2008

DATA DA ANOTAÇÃO Nº 0001/2008

PRECATORIO Nº 0001/2008

DATA DA ANOTAÇÃO Nº 0001/2008

PRECATORIO Nº 0001/2008

DATA DA ANOTAÇÃO Nº 0001/2008

PRECATORIO Nº 0001/2008

DATA DA ANOTAÇÃO Nº 0001/2008

PRECATORIO Nº 0001/2008

DATA DA ANOTAÇÃO Nº 0001/2008

PRECATORIO Nº 0001/2008

DATA DA ANOTAÇÃO Nº 0001/2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 08708

SUMULA: Declara a Unidade Pública de Interesse Social, no lote N° 25-N, resultante da subdivisão do lote 25-NEM, com área de 1.248,85 m², situado na Gleba Colônia Fazenda Gaúcha - Gleba Três Socas, nesta cidade, para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, VALTER APARECIDO PEGORER, usando das atribuições que lhe são conferidas POR LEI E CONSIDERANDO O DECRETO Nº 22496 DE 26/03/2008, DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO SENFRA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Unidade Pública de Interesse Social, para fins de desapropriação amparada judicial, conforme o Decreto nº 2.365 de 21/06/1941, as suas alterações, o imóvel aqui descrito, bem como as benfeitorias que possam sobre ele existir.

Art. 2º - A área total é de 1.248,85 m².

Art. 3º - O proprietário é CONSTRUTORA ZACARIAS LTDA ou a quem de direito pertencer.

Art. 4º - Situação: Lote 25-N - subdivisão do lote 25-REM da Gleba Colônia Fazenda Gaúcha - Gleba Três Socas, nesta cidade.

Art. 5º - Descrição da área: "Ao Norte confronta-se com o Lote 25-O (Rua de Independência) com 24,01 metros; ao Sul, com o Lote 25-M com 6,02 metros com 6,02 metros; ao Leste confronta-se com o Lote 25-M com 6,02 metros (NW P303 21 SE) e um desenvolvimento de curva com 9,98 metros com 10,0 metros; ao Sul confronta-se com a Rua Curva Verde no lote NE 79º 41' 32" SW, com 24,02 metros; ao Oeste confronta-se com o lote 25-REM no seguinte formato e dimensões: desenvolvimento de curva com 9,98 metros com 10,0 metros, com 76,72 metros (SE P303 21 NW) - um desenvolvimento de curva com 9,63 metros com 10,0 metros.

Art. 6º - O imóvel aqui referido destina-se ao prolongamento da Rua Carlos de Carvalho, ligação entre a Rua Curva Verde, no Loteamento norte do Paraná e a Rua Independência.

Art. 7º - Para fins de Lei nº 15.000 de 1941, o Decreto nº 2.365 de 21/06/1941 e suas alterações, fica declarada a unidade de interesse social.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Apucarana, 04 de julho de 2008.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal

JOSE VIEIRA
Secretário Mun. de Administração e Fazenda

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 14108

SUMULA: Cria normas municipais de controle e avaliação escolar no ensino público e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR GILBERTO CORDEIRO DE LIMA E U, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEQUINTE.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município o PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE A EVASÃO ESCOLAR.

Parágrafo Único - O combate à evasão escolar no ensino público será constituído de um conjunto de ações envolvendo as direções das escolas, o Conselho Tutelar e o Ministério Público, organizadas como forma de garantir o permanência dos educandos na escola.

Art. 2º - A direção da escola, após avaliação das possibilidades de promover o retorno do aluno, notificará, ao final de cada bimestre, o Conselho Tutelar do Município por meio de relatório, no qual constará a situação do aluno e o motivo da evasão.

Parágrafo Único - A relação nominal de alunos que foram evadidos será encaminhada ao Conselho Tutelar do Município, para que este, em conjunto com o Conselho Tutelar, tome as providências necessárias para a localização e o retorno do aluno.

Art. 3º - Após avaliação das possibilidades de recursos materiais e de recursos humanos, o Conselho Tutelar disponibilizará para que seja estabelecida a normalização na frequência escolar, e disponibilizará os recursos necessários para a normalização da frequência escolar, previamente aos pais ou responsáveis legais que remeterem a lista com os nomes dos alunos ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 4º - Não cabendo o retorno do aluno, a lista com os nomes dos alunos e de seus pais ou responsáveis, será encaminhada ao Ministério Público, acompanhado da descrição dos recursos materiais e humanos disponíveis no Conselho Tutelar.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, em parceria com o Conselho Tutelar e o Ministério Público, autorizado a criar dispositivos que regulamentem esta lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apucarana, 04 de julho de 2008.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal

JOSE VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 14108

SUMULA: Fica o Substituto dos Vereadores para a Legislatura 2008/2012, como especifica e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E U, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEQUINTE.

DECRETA:

Art. 1º - Os substitutos dos Vereadores do Poder Legislativo de Apucarana para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.192,00 (oito mil e noventa e dois reais).

Art. 2º - O substituto do presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 3º - O substituto do primeiro vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 4º - O substituto do segundo vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 5º - O substituto do terceiro vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 6º - O substituto do quarto vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 7º - O substituto do quinto vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 8º - O substituto do sexto vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 9º - O substituto do sétimo vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 10º - O substituto do oitavo vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 11º - O substituto do nono vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 12º - O substituto do décimo vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 13º - O substituto do décimo primeiro vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 14º - O substituto do décimo segundo vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 15º - O substituto do décimo terceiro vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 16º - O substituto do décimo quarto vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 17º - O substituto do décimo quinto vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 18º - O substituto do décimo sexto vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 19º - O substituto do décimo sétimo vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 20º - O substituto do décimo oitavo vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 21º - O substituto do décimo nono vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 22º - O substituto do vigésimo vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 23º - O substituto do vigésimo primeiro vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 24º - O substituto do vigésimo segundo vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 25º - O substituto do vigésimo terceiro vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 26º - O substituto do vigésimo quarto vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 27º - O substituto do vigésimo quinto vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 28º - O substituto do vigésimo sexto vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 29º - O substituto do vigésimo sétimo vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 30º - O substituto do vigésimo oitavo vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 31º - O substituto do vigésimo nono vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 32º - O substituto do vigésimo décimo vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 33º - O substituto do vigésimo décimo primeiro vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 34º - O substituto do vigésimo décimo segundo vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 35º - O substituto do vigésimo décimo terceiro vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 36º - O substituto do vigésimo décimo quarto vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 37º - O substituto do vigésimo décimo quinto vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 38º - O substituto do vigésimo décimo sexto vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 39º - O substituto do vigésimo décimo sétimo vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 40º - O substituto do vigésimo décimo oitavo vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 41º - O substituto do vigésimo décimo nono vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

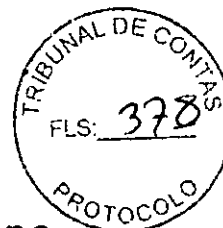
Art. 42º - O substituto do vigésimo vigésimo vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percentual único de R\$ 8.288,00 (oito mil e oitenta e oito reais).

Art. 43º - O substituto do vigésimo vigésimo primeiro vice-presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, para a legislatura 2008/2012, fica fixado em percent



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

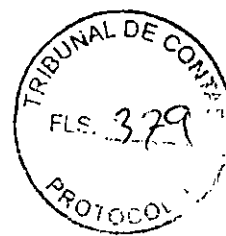


ITEM "N"

Item atendido na Prestação de Contas da Autarquia Municipal de Saúde e Fundo de Saúde, do município de Apucarana.



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br



ITEM "O"

Item atendido na Prestação de Contas da Autarquia Municipal de Saúde e Fundo de Saúde, do município de Apucarana.



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br



ITEM "P"

Item atendido na Prestação de Contas da Autarquia Municipal de Saúde e Fundo de Saúde, do município de Apucarana.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br



ITEM "Q"

Item atendido na Prestação de Contas da Autarquia Municipal de Saúde e Fundo de Saúde, do município de Apucarana.